

**CÂMARA DOS DEPUTADOS****TVR  
N.º 468, DE 2024  
(Do Poder Executivo)  
MSC 764/2024**

Submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 10.674, de 3 de outubro de 2023, que renova a permissão outorgada à Santa Luzia Comunicação Ltda, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Luziânia, Estado de Goiás.

(ÀS COMISSÕES DE COMUNICAÇÃO E CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD) PROPOSIÇÃO SUJEITA À APRECIÇÃO CONCLUSIVA (PARECER 09/90 - CCJR) REGIME DE TRAMITAÇÃO: ART. 223 - CF)

MENSAGEM Nº 764

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 10.674, de 3 de outubro de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 27 de outubro de 2023, que renova, a partir de 10 de dezembro de 2020, a permissão outorgada à Santa Luzia Comunicação Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Luziânia, Estado de Goiás.

Brasília, 7 de julho de 2024.

EM nº 00655/2023 MCOM

Brasília, 1 de Novembro de 2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 01250.023090/2020-80, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 14760/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00628/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria MCOM nº 10.674, de 3 de outubro de 2023, publicada em 27 de outubro de 2023, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 10 de dezembro de 2020, a permissão outorgada à SANTA LUZIA COMUNICAÇÃO LTDA. (CNPJ nº 02.168.664/0001-90), nos termos da Portaria nº 98, de 24 de julho de 1989, publicada em 25 de julho de 1989, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 55, de 1990, publicado em 10 de dezembro de 1990, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Luziânia, estado de Goiás.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

*Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho*

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 27/10/2023 | Edição: 205 | Seção: 1 | Página: 5

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

## PORTARIA Nº 10.674, DE 3 DE OUTUBRO DE 2023

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 01250.023090/2020-80, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 14760/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00628/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 10 de dezembro de 2020, a permissão outorgada à SANTA LUZIA COMUNICAÇÃO LTDA. (CNPJ nº 02.168.664/0001-90), nos termos da Portaria nº 98, de 24 de julho de 1989, publicada em 25 de julho de 1989, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 55, de 1990, publicado em 10 de dezembro de 1990, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Luziânia, estado de Goiás.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSCELINO FILHO**

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.





PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
Casa Civil

OFÍCIO Nº 1167/2024/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado Luciano Bivar  
Primeiro Secretário  
Câmara dos Deputados – Edifício Principal  
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 10.674, de 3 de outubro de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 27 de outubro de 2023, que renova, a partir de 10 de dezembro de 2020, a permissão outorgada à Santa Luzia Comunicação Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Luziânia, Estado de Goiás.

Atenciosamente,

RUI COSTA  
Ministro de Estado



Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos, Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 18/09/2024, às 17:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6079182** e o código CRC **A5F0DDFC** no site:

[https://super.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)



## REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO			
<i>Nome da Pessoa Jurídica:</i>	SANTA LUZIA COMUNICAÇÃO LTDA		
<i>CNPJ:</i>	02.168.664/0001-90	<i>CEP da sede:</i>	72801-125
<i>Endereço da sede:</i>	RUA DR. DELGADO, S/N QUADRA 27, LOTE 16, SETOR AEROPORTO, LUZIÂNIA – GOIÁS		
<i>E-mail de contato:</i>	alexabn105@gmail.com.		
<i>Serviço a ser renovado:</i>	<input checked="" type="checkbox"/> Radiodifusão sonora	<input checked="" type="checkbox"/> em frequência modulada	
	<input type="checkbox"/> Radiodifusão de sons e imagens	<input type="checkbox"/> em ondas curtas	
		<input type="checkbox"/> em ondas médias	
		<input type="checkbox"/> em ondas tropicais	
<i>Período da renovação:</i>	10/12/2020 a 10/12/2030		
<i>Localidade da renovação:</i>	LUZIÂNIA	<i>UF:</i>	GO

Eu, GABRIELA RAMOS CAMARA DAMASCENO, inscrita no CPF sob o nº 018.331.721-16, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA** relativa ao serviço, período, localidade e estado acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

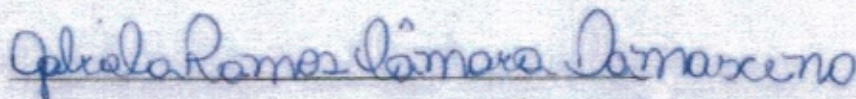
### DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

- a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento;
- a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão que será renovada;
- a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;

- (d) a entidade possui boa situação financeira e possui recursos para o empreendimento pleiteado;
- (e) nenhum dos sócios ou dirigentes participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a renovação da permissão pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes do serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967;
- (f) nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- (g) a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- (h) a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, *caput*, inciso XXXIII, da Constituição;
- (i) nenhum dos dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, *caput*, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.
- (k) a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal; e
- (l) caso a outorga seja renovada, a entidade se compromete a observar, na produção de conteúdo e na sua programação, a finalidade exclusivamente educativa do serviço, notadamente quando aos princípios do art. 221 da Constituição Federal, do art. 38, d, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13 e seu parágrafo único do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

Brasília, DF, 10 de fevereiro de 2020.



**GABRIELA RAMOS CAMARA DAMASCENO**

**Sócia Administradora**

ANEXO

**DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA RENOVAÇÃO DA OUTORGA**

*RELATIVOS À  
PESSOA  
JURÍDICA*

- (a) ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;
- (b) certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;
- (c) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;
- (d) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- (e) prova de inscrição no CNPJ;
- (f) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;
- (g) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;
- (h) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;
- (i) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e
- (j) laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.

**CERTIDÃO SIMPLIFICADA**

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

 NOME EMPRESARIAL SANTA LUZIA COMUNICACAO LTDA

 NATUREZA JURÍDICA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

NIRE (Sede)	CNPJ	DATA DE ARQUIVAMENTO DO ATO CONSTITUTIVO	DATA DE INÍCIO DE ATIVIDADE
52 20073005-6	02.168.664/0001-90	03/01/1989	03/01/1989

 ENDEREÇO RUA DOUTOR DELGADO

 NÚMERO SN COMPLEMENTO QUADRA 27 LOTE 16 BAIRRO SETOR AEROPORTO

 MUNICÍPIO LUZIÂNIA ESTADO GO

OBJETO SOCIAL / ATIVIDADE ECONÔMICA

INSTALAÇÃO DE RÁDIO-DIFUSÃO SONORA OU DE SONS E IMAGENS, SEMPRE COM FINALIDADES INFORMATIVAS, CULTURAIS E EDUCACIONAIS, CÍVICAS E PATRIÓTICAS, MEDIANTE A OBTENÇÃO DOS PODERES PÚBLICOS CONCEDENTES, DE CONCESSÃO OU PERMISSÃO DESSES SERVIÇOS, NESTA OU EM OUTRAS LOCALIDADES, TUDO DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA REGEDORA DA MATÉRIA.

 CAPITAL R\$ 10.000,00

DEZ MIL REAIS

MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (Lei n 123/2006)

N?o

 CAPITAL INTEGRALIZADO R\$ 10.000,00

DEZ MIL REAIS

PRAZO DE DURAÇÃO

Indeterminado

**SÓCIOS / PARTICIPAÇÃO NO CAPITAL / VÍNCULO / TÉRMINO DO MANDATO**

NOME / CPF ou CNPJ	PARTICIPAÇÃO (R\$)	VÍNCULO	ADMINISTRADOR	TÉRMINO DO MANDATO
MILENIUM - SOCIEDADE DE PARTICIPAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO LTDA. S/S 17.547.272/0001-09	9.900,00	SOCIO		XXXXXXXXXXXXXX
MILENA RAMOS CAMARA DE GODOY 004.806.371-13	100,00	SOCIO		XXXXXXXXXXXXXX
GABRIELA RAMOS CAMARA DAMASCENO 018.331.721-16	0,00	REPRESENTANTE	Administrador	XXXXXXXXXXXXXX

**ADMINISTRADOR NOMEADO / TÉRMINO DO MANDATO**

NOME	CPF	TÉRMINO DO MANDATO
GABRIELA RAMOS CAMARA DAMASCENO	018.331.721-16	XXXXXXXXXXXXXX

**ÚLTIMO ARQUIVAMENTO**

DATA <u>08/10/2018</u>	NÚMERO <u>20180788612</u>
ATO <u>ALTERAÇÃO</u>	SITUAÇÃO <u>REGISTRO ATIVO</u>
EVENTO(S) <u>ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)</u>	STATUS <u>XXXXXXXXXXXXXX</u>

**FILIAL(AIS) NESTA UNIDADE DA FEDERAÇÃO OU FORA DELA**

# CERTIDÃO SIMPLIFICADA

continuação

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

NOME EMPRESARIAL SANTA LUZIA COMUNICACAO LTDA

NATUREZA JURÍDICA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

NIRE (Sede)	CNPJ
52 20073005-6	02.168.664/0001-90

## FILIAL(AIS) NESTA UNIDADE DA FEDERAÇÃO OU FORA DELA

- NIRE: 53 90034351-0

CNPJ: 02.168.664/0002-70

Endereço Completo (Logradouro, Nº e Complemento, Bairro, Cidade, UF, CEP)

BR 040 - 060, KM 07, FAZENDA SANTA MARIA, BRASÍLIA, DF, 72549-650, Brasil

Signature Not Verified

Digitally signed by PAULA NUNES LOBO VELOSO ROSSI, 90076664104

Date: 2019.12.09 16:40:53 BRST

Reason: Autenticação de Certidão Simplificada

Location: Goiânia - GO

Protocolo: 199915046

Chave de segurança : NKXkc

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do endereço: <http://servicos.juceg.go.gov.br/>



Paula Nunes Lobo Veloso Rossi  
SECRETÁRIA-GERAL

Certidão Simplificada emitida para

JOAO PAULO , 37201069187

Goiânia, 9 de Dezembro de 2019

## CERTIDÃO ESPECÍFICA

Certificamos que o ato constitutivo da empresa indicada a seguir encontra-se arquivado nesta Junta Comercial:

Nome empresarial: SANTA LUZIA COMUNICACAO LTDA

NIRE: 52 20073005-6

CNPJ: 02.168.664/0001-90

Endereço: RUA DOUTOR DELGADO

Complemento: QUADRA 27 LOTE 16

Bairro: SETOR AEROPORTO

Município: LUZIÂNIA

Situação: REGISTRO ATIVO

Número: SN

CEP: 72801125

UF: GO

Arquivamentos posteriores:

evento	número	data	descrição
090	52200730056	03/01/1989	CONTRATO
021	5226491	05/12/1991	ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
026	52960227350	29/02/1996	ABERTURA DE FILIAL EM OUTRA UF
021	52960227350	29/02/1996	ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
954	014/2011	27/12/2011	CANCELAMENTO - ART. 60, LEI 8.934/94
021	52140488367	04/06/2014	ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
052	52140488367	04/06/2014	REATIVAÇÃO - ART.60 LEI 8.934/94
021	52142384020	05/12/2014	ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
021	52171882512	13/01/2017	ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
021	20174484747	25/08/2017	ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
021	20180788612	08/10/2018	ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

Signature Not Verified

Digitally signed by PAULA NUNES LOBO VELOSO ROSSI 90076664104

Date: 2020.01.09 14:41:03 BRST


Reason: Autenticação de Certidão Específica

Location: Goiânia - GO

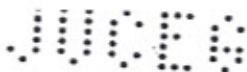
Protocolo: 209998430

Chave de segurança: ORSqu

A autenticidade deste documento pode ser verificadas através do endereço: <http://servicos.juceg.go.gov.br/>

  
Paula Nunes Lobo Veloso Rossi  
SECRETÁRIA-GERAL

Certidão Específica emitida para  
JOAO PAULO, 37201069187  
Goiânia, 9 de Janeiro de 2020



LUZIANIA

SANTA LUZIA COMUNICAÇÃO LTDA

CONTRATO SOCIAL

DÉLIO JOSÉ BRAZ JÚNIOR, brasileiro, solteiro, Comerciante, residente e domiciliado na Quadra 03 - Casa 05 - Setor SHIS - Luziânia-GO, identidade nº 738.131 SSP/DF e CPF nº 317.264.701-30; e DENIS DE QUEIROZ BRAZ, brasileiro, solteiro, Comerciante, residente e domiciliado na Quadra 03 - Casa 05 - Setor SHIS - Luziânia-GO, identidade número 724.284 - SSP/DF e CPF nº 369.267.871-15, pelo presente instrumento, constituem uma Sociedade por Cotas de Responsabilidade Limitada, que se regerá pela legislação vigente sob as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA I - A Sociedade girará sob a denominação de SANTA LUZIA COMUNICAÇÃO LTDA. e terá como principal objetivo a instalação de radiodifusão sonora ou de sons e imagens, sempre com finalidades informativas, culturais e educacionais, cívicas e patrióticas, mediante a obtenção dos Poderes Públicos Concedentes, de concessão ou permissão desses serviços, nesta ou em outras localidades, tudo de acordo com a legislação específica regedora da matéria.

CLÁUSULA II - A Entidade terá sua sede na Quadra 03 - Casa 05 - Setor SHIS - Luziânia-GO, podendo abrir filiais, sucursais, escritórios e agências em todo o território nacional, sempre que assim lhe convier e permitirem os Poderes Públicos Concedentes.

CLÁUSULA III - O Foro da Sociedade será o da Comarca de Luziânia, Estado de Goiás, que fica eleito, com exclusão de qualquer outro, seja qual for o domicílio das partes, por mais especial ou privilégio que seja, para conhecer e decidir em primeira instância, todas as questões judiciais que lhe forem propostas com fundamento neste Contrato Social.

CLÁUSULA IV - A Sociedade é constituída por prazo indeterminado, podendo ser dissolvida a qualquer tempo pelo consentimento de sócios que representem a maioria do capital social, observando, quando da sua dissolução, os preceitos da lei específica e demais normas pertinentes ao serviço.



CLÁUSULA V - A Sociedade, por seus sócios, obriga-se a cumprir rigorosamente as leis, regulamentos e instruções emanados dos Poderes Públicos Concedentes, vigentes ou que venham a vigor, referentes à radiodifusão.

CLÁUSULA VI - As cotas representativas do capital social são inalienáveis e incaucionáveis, direta ou indiretamente, a estrangeiros ou a pessoas jurídicas, dependendo qualquer alteração contratual, bem como qualquer transferência de cotas de prévia autorização dos órgãos competentes.


CLÁUSULA VII - A Sociedade é constituída exclusivamente de brasileiros.

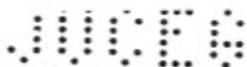
CLÁUSULA VIII - As cotas de capital são nominativas e indivisíveis em relação à Sociedade, que para cada uma delas reconhece apenas um único proprietário.


CLÁUSULA IX - O capital social é de Cz\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzados), representado por 3.000.000 (três milhões) de cotas de Cz\$ 1,00 (um cruzado) cada uma, ficando assim constituído o seu quadro societário:

<u>C O T I S T A S</u>	<u>C O T A S</u>	<u>VALOR CZ\$</u>
1. DÉLIO JOSÉ BRAZ JÚNIOR.....	1.500.000	1.500.000,00
2. DÉNIS DE QUEIROZ BRAZ.....	1.500.000	1.500.000,00
T O T A L .....	3.000.000	3.000.000,00

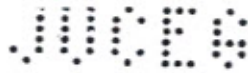
CLÁUSULA X - A subscrição e integralização do capital social darse-a em moeda corrente nacional, da seguinte forma:

- Cz\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil cruzados), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, no ato da assinatura do presente instrumento; e,
  - os restantes 50% (cinquenta por cento no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data da publicação, no Diário Oficial da União, de ato do Poder Público Concedente que atribua à Sociedade concessão ou permissão de serviços de radiodifusão.
- 



- CLÁUSULA XI - A responsabilidade dos sócios, nos termos do art. 2º in fine do Decreto nº 3.708, de 10 de janeiro de 1979, é limitada à importância total do capital social.
- CLÁUSULA XII O capital social, na sua totalidade, pertencerá sempre a pessoas físicas brasileiras.
- CLÁUSULA XIII - Os sócios poderão ceder parte ou a totalidade de suas cotas a estranhos, mediante o consentimento de sócios que representem mais da metade do capital social. Não havendo manifestação de vontade de aquisição das cotas pelos demais cotistas, estas poderão ser cedidas ou transferidas, sempre após a autorização dos Poderes Públicos Concedentes.
- CLÁUSULA XIV - A Sociedade será regida e administrada por um ou mais de seus cotistas, sob a denominação que lhes couber, eleitos e demissíveis por deliberação de sócios que representem a maioria do capital social, observado o disposto nas cláusulas XV e XVI deste instrumento, aos quais compete o uso da denominação social e a representação ativa ou passiva, judicial ou extrajudicial da Sociedade, a eles cabendo, quando na representação legal as atribuições e os poderes que a lei confere aos dirigentes de Sociedades por Cotas de Responsabilidade Limitada, a fim de garantir o funcionamento da empresa.
- CLÁUSULA XV - A responsabilidade e a orientação intelectual e administrativa da Sociedade caberão somente a brasileiros natos.
- CLÁUSULA XVI - Os administradores da Entidade serão brasileiros natos e a investidura nos cargos somente poderá ocorrer, após haverem sido aprovados pelo Ministério das Comunicações.
- CLÁUSULA XVII - É indicado para gerir e administrar a Sociedade no cargo de Sócio-Gerente o cotista DENIS DE QUEIROZ BRAZ, eximido de prestar caução de qualquer espécie em garantia de sua gestão.
- 

- CLÁUSULA XVIII - O Sócio-Gerente poderá fazer-se representar por procurador em todos os atos de interesse da Sociedade, gerindo-a e administrando, para o que será solicitada para essa designação, prévia autorização do Poder Público Concedente, apresentando-se, na oportunidade, prova de nacionalidade do procurador, que deverá ser sempre de brasileiro nato.
- CLÁUSULA XIX - Para os cargos de locutores, redatores e encarregados das instalações elétricas, somente serão admitidos brasileiros.
- CLÁUSULA XX - O quadro de funcionários da Sociedade será constituído, ao menos de 2/3 (dois terços) de trabalhadores nacionais.
- CLÁUSULA XXI - Os documentos que envolvam responsabilidade para a Sociedade somente terão valor se firmados pelo Sócio-Gerente, nos termos da Cláusula XIV.
- CLÁUSULA XXII - No final de cada exercício financeiro do ano civil, será levantado o balanço geral para apuração dos lucros ou prejuízos da Sociedade, que serão distribuídos ou suportados pelos cotistas na proporção de suas cotas.
- CLÁUSULA XXIII - A distribuição dos lucros será sempre sustada quando verificar-se a necessidade de despesas inadiáveis que impliquem o funcionamento das estações.
- CLÁUSULA XIV - O início das atividades da Sociedade ocorrerá na data da assinatura deste instrumento.
- CLÁUSULA XXV - Esta Sociedade, observados os critérios de necessidade, interesse ou conveniência própria, ou para dar cumprimento à determinação emanada do Poder Público Concedente, poderá transformar-se em outro tipo de sociedade, adequado à execução de serviço de radiodifusão.
- CLÁUSULA XXVI - Enquanto a Sociedade não for detentora de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão, poderá alterar este instrumento em qualquer de suas cláusulas, independentemente de prévia autorização do poder Público Concedente.



CLÁUSULA XXVII - Os casos não previstos no presente instrumento serão resolvidos de acordo com os dispositivos que regulam o funcionamento das Sociedades por Cotas de Responsabilidade Limitada e normas atinentes à radiodifusão.

CLÁUSULA XXVIII - Os sócios cotistas declaram que não estão incurso em crimes previstos em lei que impeçam de exercer a atividade mercantil.

E, assim justos e contratados, lavram o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, no anverso de 05 (cinco) folhas, que lido e achado conforme, assinam juntamente com as testemunhas presenciais abaixo para produza os efeitos legais.

Luziânia - GO, 14 de outubro de 1988

\_\_\_\_\_  
DELFO JOSÉ BRAZ JÚNIOR

\_\_\_\_\_  
DÊNIS DE QUEIROZ BRAZ

USO DA DENOMINAÇÃO SOCIAL  
SANTA LUZIA COMUNICAÇÃO LTDA  
  
\_\_\_\_\_  
DÊNIS DE QUEIROZ BRAZ  
Sócio-Gerente

TESTEMUNHAS:

1ª   
\_\_\_\_\_  
2ª   
\_\_\_\_\_

RECIBO  
1988  
10/14

12

13

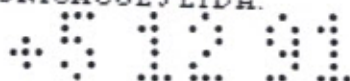
JAN - 3 1989

JUCED 52.20073005.6  
REG. SUB. REG. 2.0073005.6

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS  
CERTIDÃO: certifico que este documento foi  
arquivado sob número e data estampados  
mecanicamente.  
  
Américo Antônio de Almeida - Secret. Geral

13

PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA FIRMA:  
SANTA LUZIA COMUNICAÇÕES LTDA.



DELIO JOSE BRAZ JUNIOR, brasileiro, solteiro, médico, residente e domiciliado na quadra 03 casa 05 Setor SHIS Luziania-GO, identidade Nr. 708.131 SSP/DF e CPF Nr. 317.264.701-30; e

DENIS DE QUEIROZ BRAZ, brasileiro, solteiro, comerciante, residente e domiciliado na quadra 03 casa 05 Setor SHIS Luziania-GO, identidade Nr. 724.284 - SSP/DF e CPF Nr. 369.267.871-15, únicos sócios componentes da sociedade denominada SANTA LUZIA COMUNICAÇÕES LTDA., com sede na Quadra 03 Casa 05 Setor SHIS Luziania-GO, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás, sob Nr. 52.2.0073005.6, por despacho de 03/01/89, resolvem alterar seus atos constitutivos mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA:

O Capital Social que era de Cz\$ 3.000.000,00 (Tres Milhoes de Cruzados) dividido em 3.000.000,00 (Tres Milhoes) de cotas de Cz\$ 1,00 (Um Cruzado) cada uma, totalmente integralizado, passa a ser de Cr\$ 3.000,00 (Tres Mil Cruzeiros). O Capital Social e neste ato aumentado para Cr\$ 20.000.000,00 (Vinte Milhoes de Cruzeiros) dividido em 20.000.000,00 (Vinte Milhoes) de cotas de Cr\$ 1,00 (Um Cruzeiro) cada uma, sendo o aumento de Cr\$ 19.997.000,00 (Dezenove Milhoes Novecentos e Noventa e Sete Mil Cruzeiros) integralizados neste ato em moeda corrente nacional, pelos socios e na seguinte proporcao:

A- Cr\$ 9.998.500,00 (Nove Milhoes Novecentos e Noventa e Oito Mil e Quinhentos Cruzeiros) integralizados pelo socio DELIO JOSE BRAZ JUNIOR;

B- Cr\$ 9.998.500,00 (Nove Milhoes Novecentos e Noventa e Oito Mil e Quinhentos Cruzeiros) integralizados pelo socio DENIS DE QUEIROZ BRAZ;

O Capital Social fica assim distribuido entre os socios:

COTISTA	COTAS	VALOR Cr\$
1-DELIO JOSE BRAZ JUNIOR	10.000.000,00	10.000.000,00
2-DENIS DE QUEIROZ BRAZ	10.000.000,00	10.000.000,00

PARAGRAFO UNICO

A responsabilidade dos socios e, na forma da lei, limitada a importancia total do Capital Social.

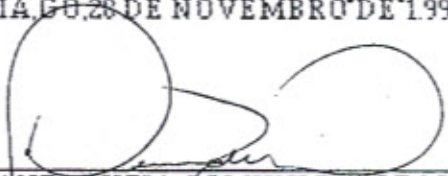



CLAUSULA SEGUNDA

Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições do Contrato Social em tudo o que, implícita ou explicitamente, não contrariar o disposto na presente alteração contratual.

E, assim justos e contratados assinam a presente alteração contratual em Tres (03) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo nomeadas.

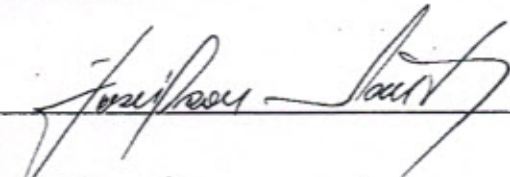
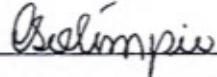
LUZIANIA, 08 DE NOVEMBRO DE 1991

  
\_\_\_\_\_  
SANTA LUZIA COMUNICACOES LTDA.

  
\_\_\_\_\_  
DELIO JOSE BRAZ JUNIOR

  
\_\_\_\_\_  
DENIS DE QUEIROZ BRAZ

TESTEMUNHAS:

  
\_\_\_\_\_  
  
\_\_\_\_\_

10 21 34  
*Reilda Côrtes*  
CRC 4.303 - CPF 268 731 681 149

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS  
CERTIFICADO QUE ESTE DOCUMENTO FOI  
AUTENTICADO EM PRIMEIRO A DATA E ASSINADO  
DIGITALMENTE

JUCEG Nº 5226491  
REG. SOB Nº 9381

DEC 5 1991

A

Certifico que este documento da empresa SANTA LUZIA COMUNICACAO LTDA, Nire: 52 20073005-6 , foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás. Para validar este documento, acesse <http://www.juceg.go.gov.br/> e informe: Nº do protocolo 20/997376-3 e o código de segurança rg381. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/05/2020 19:31:38 por Paula Nunes Lobo – Secretária Geral.

2

/

**SANTA LUZIA COMUNICAÇÃO LTDA.**

C.G.C. 02.168.664/0001-90

**SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

Por este instrumento particular, **DÉLIO JOSE BRAZ JUNIOR**, brasileiro, solteiro, comerciante, residente e domiciliado à Qd. 03 Casa 05, setor SHIS, Luziânia, Estado de Goiás, R.G. nr. 738.131 SSP/DF e C.P.F. nr 317.264.701-30; **DÊNIS DE QUEIROZ BRAZ**, brasileiro, solteiro, comerciante, residente e domiciliado à Qd. 05 casa 03, setor SHIS, Luziânia, Estado de Goiás, R.G. nr. 724.284 SSP/DF e C.P.F. 369.267.871-15, únicos sócios componentes da **SANTA LUZIA COMUNICAÇÃO LTDA.**, devidamente arquivada na Junta Comercial do Estado de Goiás sob nr. 522.0073005.6, pôr despacho de 03 de janeiro de 1989, tinham e tem entre si justo e contratado alterar, como de fato alteram, o seu contrato social com a finalidade de corrigir o capital social expresso em padrão monetário antigo, aumentar dito capital social, acrescentar cláusulas contratuais, o que fazem pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, mediante as cláusulas e condições seguintes que, mútua e reciprocamente, se outorgam e aceitam:

**CLÁUSULA I** - O capital social totalmente subscrito e integralizado, em moeda legal e corrente nacional que em padrão monetário antigo e espresso em Cr\$ 20.000.000,00 (Vinte milhões de cruzeiros) dividido em 20.000.000 (vinte milhões) de cotas no valor de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma, fica convertido em moeda corrente nacional na sua equivalência no valor de R\$ 7,27 (Sete Reais e vinte e Sete Centavos). O capital Social é neste ato aumentado para R\$ 10.000,00 (Dez mil Reais) dividido em 10.000 (Dez mil) quotas de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, sendo o aumento de R\$ 9,992,73 (Nove mil Novecentos e Noventa e Dois Reais e Setenta e Três Centavos) integralizados neste ato em moeda corrente nacional, pelos sócios e na seguinte proporção :

A) R\$ 4.996,37 (Quatro mil Novecentos e Noventa e Seis Reais e Trinta e Sete Centavos) integralizados pelo sócio **DÉLIO JOSE BRAZ JUNIOR**;

B) R\$ 4.996,37 (Quatro mil Novecentos e Noventa e Seis Reais e Trinta e Sete Centavos) integralizados pelo sócio **DÊNIS DE QUEIROZ BRAZ**;

*up*  
*Délio Junior*

O Capital Social fica assim distribuído entre os sócios:

COTISTA	COTAS	VALOR R\$
1- DÉLIO JOSE BRAZ JUNIOR	5.000	5.000,00
2- DÊNIS DE QUEIROZ BRAZ	5.000	5.000,00

**PARAGRAFO ÚNICO** : A responsabilidade dos sócios é limitada ao valor total do capital social.

**CLÁUSULA II** - Altera o endereço da matriz para : RUA DO COMÉRCIO, Nr. 429 SALA 114, LUZIÂNIA-GO;

**CLÁUSULA III** - Cria-se neste ato a filial 01 estabelecida a BR 040 - 60 KM 07 - FAZENDA SANTA MARIA - DISTRITO FEDERAL.

**CLÁUSULA IV** - A filial que ora se cria, terá como objetivo social o mesmo da matriz.

**CLÁUSULA V**- A filial ora criada terá início de suas atividades a partir de : 08 DE JANEIRO DE 1996.

**CLÁUSULA VI** - Para efeitos fiscais, fica destacado do capital social da matriz para a filial ora criada, a importância de R\$ 2.000,00 (Dois mil Reais).

**CLÁUSULA VII** - Cria-se neste ato a filial 02 estabelecida a SRTVN LOTE C BLOCO A SALA 115 - CENTRO EMPRESARIAL NORTE - BRASÍLIA - DF.

**CLÁUSULA VIII** - A filial que ora se cria, terá como objetivo social **ESCRITÓRIO DE REPRESENTAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO**.

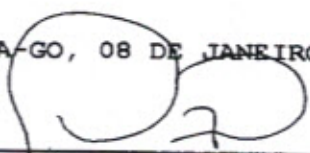
**CLÁUSULA IX**- A filial ora criada terá início de suas atividades a partir de : 08 DE JANEIRO DE 1996.

**CLÁUSULA X** - Para efeitos fiscais, fica destacado do capital social da matriz para a filial ora criada, a importância de R\$ 2.000,00 (Dois mil Reais).

**CLÁUSULA XI** - Continua em vigor as demais cláusulas do contrato social, que implícita ou explicitamente não contrariem o disposto na presente alteração contratual.

E, assim, estando justos e contratados, obrigam-se entre si a cumprirem as cláusulas acima, para que assinam o presente instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, ficando o original arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás, para os devidos e legais efeitos.

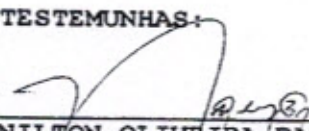
LUZIÂNIA-GO, 08 DE JANEIRO DE 1996.

  
SANTA LUZIA COMUNICAÇÃO LTDA.

  
DÉLIO JOSÉ BRAZ JUNIOR

  
DÊNIS DE QUEIROZ BRAZ

TESTEMUNHAS:

  
NILTON OLIVEIRA BATISTA


C.I. → 6282/0AB-DF

  
ELY RUFINO DA SILVA

C.I. → 2.087.198 SSP-GO

00 9 00

03:00


 JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS  
 AUTUADO SOB NÚMERO E DATA ESTAMPADOS  
 LOCAL: GOIÁS - GOIÁS - GOIÁS  
 LOCAL: GOIÁS - GOIÁS - GOIÁS

JUCEG Nº 529.6022735.0

FEB 29 1996

Certifico que este documento da empresa SANTA LUZIA COMUNICACAO LTDA, Nire: 52 20073005-6, foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás. Para validar este documento, acesse <http://www.juceg.go.gov.br/> e informe: Nº do protocolo 20/997376-3 e o código de segurança nG151. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/05/2020 19:32:18 por Paula Nunes Lobo – Secretária Geral.

**INSTRUMENTO PARTICULAR DA TERCEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA: SANTA LUZIA COMUNICAÇÃO LTDA**

**DÉLIO JOSÉ BRAZ JUNIOR**, brasileiro, solteiro, médico, natural de Brasília-DF, nascido em 31/10/1963, filho de Délio José Braz e Beatriz de Queiroz Braz, portador da Carteira de Identidade RG nº. 708.131, expedida pela SSP/DF e CPF/MF nº 317.264.701-30, residente e domiciliado em Brasília-DF, na SHIS QL 26 Conjunto 04 Casa 16, Lago Sul, CEP 71625-290 e;

**DÊNIS DE QUEIROZ BRAZ**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, Administrador, natural de Luziânia-GO, nascido em 22/10/1965, filho de Délio José Braz e Beatriz de Queiroz Braz, portador da Carteira de Identidade RG nº 724.284, expedida pela SSP/DF e CPF/MF nº 369.267.871-15, residente e domiciliado em Brasília-DF, na SQSW 304 Bloco E Apto. 402, Setor Sudoeste, CEP 70673-405, únicos sócios da sociedade empresária denominada: **SANTA LUZIA COMUNICAÇÃO LTDA**, com sede na Rua do Comércio, nº 429, Sala 114, Luziânia-GO, CEP 72800-000, registrada na Junta Comercial do Estado de Goiás, sob o **NIRE 522.0073005.6** e inscrita no **CNPJ sob o nº 02.168.664/0001-90**, resolvem, **reativar a empresa, adequar o contrato social nos termos da Lei nº 10.406/2002, alterar o endereço da sociedade, alterar o quadro societário**, nos termos do § 4º do Artigo 60 da Lei 10.406/2002, mediante as seguintes cláusulas:

**REATIVAÇÃO DA SOCIEDADE**

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Os sócios resolvem reativar a referida sociedade nos termos do §4º do artigo 60 da Lei 8.934/1994.

**DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO SOCIAL NOS TERMOS DA LEI 10.406/2002**

**DA ADMINISTRAÇÃO E DO PRO LABORE**

**CLÁUSULA SEGUNDA:** A administração da sociedade caberá ao sócio **DÊNIS DE QUEIROZ BRAZ**, com os poderes e atribuições de administrar a sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio. (art. 997, VI; 1013, 1015, 1064, CC/2002).

**DOS BALANÇOS E DOS RESULTADOS**

**CLÁUSULA TERCEIRA:** Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração.

procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.(art.1.065,CC/2002).

### DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS

**CLÁUSULA QUARTA:** Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador quando for o caso.(arts.1.071 e 1.072,parag.2º e art.1.078,CC/2002).

### DO FALECIMENTO DE SÓCIO

**CLÁUSULA QUINTA:** Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

**Parágrafo único:** O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.(art.1.028 e art.1.031,CC/2002).

### DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

**CLÁUSULA SEXTA:** O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.(art.1.011,parag.1º,CC/2002).

### ALTERAÇÃO, ENDEREÇO E QUADRO SOCIETÁRIO

**CLÁUSULA SÉTIMA:** O endereço da sociedade passa a ser na Rua Dr. Delgado, Quadra 27, Lote 16, Setor Aeroporto, na cidade de Luziânia-GO, CEP 72801-125;

**CLÁUSULA OITAVA:** São admitidos na sociedade o **Sr. CARLOS MONTEIRO DE LUCENA**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens.



Técnico em Contabilidade, natural do Pará-PA, nascido em 20/02/1962, filho de Milton Barreto de Lucena e Maria Iete Monteiro de Lucena, portador da Carteira de Identidade RG nº 04.005.539-4, expedida pela SESP/RJ e CPF nº 705.617.027-72, residente e domiciliado na Rua Jornalista Henrique Cordeiro, 310, Bloco 02 Apt. 606, Barra da Tijuca-RJ, CEP 22631-450 e **MATEUS NASCIMENTO DE LUCENA**, brasileiro, solteiro, Técnico de Áudio, natural de Olinda/PE, nascido em 16/01/1988, filho de Carlos Monteiro de Lucena e Marta Maria Nascimento de Lucena, portador da Carteira de Identidade RG nº 2.582.162, expedida pela SSP/DF e CPF/MF nº 025.312.031-41, residente e domiciliado na Rua Jornalista Henrique Cordeiro, 310, Bloco 02 Apt. 606, Barra da Tijuca-RJ, CEP 22631-450;

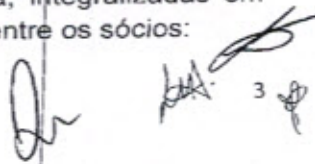
**CLÁUSULA NONA:** Neste ato retiram-se da sociedade os sócios Sr. **DÉLIO JOSÉ BRAZ JÚNIOR**, por sua livre e espontânea vontade, o qual transfere para o sócio admitido Sr. **CARLOS MONTEIRO DE LUCENA**, a totalidade de suas cotas de capital social, ou seja, 5.000(Cinco mil) cotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, perfazendo o valor de R\$ 5.000,00 (Cinco mil Reais), e o Sr. **DÊNIS DE QUEIROZ BRAZ**, também por sua livre e espontânea vontade, o qual transfere para os sócios admitidos Sr. **CARLOS MONTEIRO DE LUCENA**, 3.000(Três mil) cotas de capital social no valor nominal de R\$ 1,00(um real) cada uma, perfazendo o valor de R\$ 3.000,00(Três mil Reais) e para o sócio **MATEUS NASCIMENTO DE LUCENA**, 2.000(duas mil) cotas de capital social no valor nominal de R\$ 1,00(um real) cada uma, perfazendo o valor nominal de R\$ 2.000,00(Dois mil reais), importâncias que declaram haverem recebido em moeda corrente do país, contada e conferida, pelo que dá plena, geral e irrevogável quitação a sua participação societária, sem ter o que reclamar no presente e no futuro;

**CLÁUSULA DÉCIMA:** A administração da sociedade caberá ao sócio **CARLOS MONTEIRO DE LUCENA**, com os poderes e atribuições de administrar a sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

**Parágrafo Primeiro:** No exercício da administração, o administrador terá direito a uma retirada mensal a título de pró labore, cujo valor será definido de comum acordo entre os sócios, observados as disposições regulamentares pertinentes.

**Parágrafo Segundo:** Nas decisões, sempre prevalecerá à vontade da maioria do Capital Social.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** Com admissão dos sócios **CARLOS MONTEIRO DE LUCENA** e **MATEUS NASCIMENTO DE LUCENA**, o Capital Social da sociedade de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais), dividido em 10.000(Dez mil) cotas no valor nominal de R\$ 1,00(um real) cada uma, integralizadas em moeda corrente do país pelos sócios, fica assim distribuídas entre os sócios:

 3

SÓCIO	Nº DE QUOTAS	%	VALOR R\$
Carlos Monteiro de Lucena	8.000	80	R\$ 8.000,00
Mateus Nascimento de Lucena	2.000	20	R\$ 2.000,00
TOTAL	10.000	100	R\$ 10.000,00

**CLÁUSULA OITAVA:** A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social. (art.1.052,CC/2002).

**CLÁUSULA DÉCIMA:** A administração da sociedade caberá ao sócio **CARLOS MONTEIRO DE LUCENA**, com os poderes e atribuições de administrar a sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

**Parágrafo único:** No exercício da administração, o administrador terá direito a uma retirada mensal a título de pró labore, cujo valor será definido de comum acordo entre os sócios, observados as disposições regulamentares pertinentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** As cotas representativas do capital social poderão ser transferidas até o limite de 30% (trinta por cento) do capital total e do capital votante a estrangeiros ou brasileiros naturalizados há menos de dez anos, sendo permitida essa participação de forma indireta, por intermédio de pessoa jurídica constituída sob as leis brasileiras e que tenha sede no País.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA -** A propriedade da sociedade deverá pertencer em pelos menos setenta por cento do capital total e do capital votante, de forma

direta e indireta, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, aos quais caberá a responsabilidade por sua administração e orientação intelectual.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - A sociedade por todos os seus cotistas, obrigam-se a cumprir rigorosamente as leis, regulamentos, normas, recomendações que lhe forem feitas pelos Poderes Públicos Concedentes.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** Ao término da cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.(art.1.065,CC/2002).

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:** Continuam em pleno vigor todas as demais cláusulas do contrato social primitivo não alteradas pela presente.

Os sócios em comum acordo resolvem consolidar o contrato social primitivo com a segunda alteração contratual, conforme segue:

## CONSOLIDAÇÃO

### DOS SÓCIOS

**Sr. CARLOS MONTEIRO DE LUCENA**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, Técnico em Contabilidade, natural do Pará-PA, nascido em 20/02/1962, filho de Milton Barreto de Lucena e Maria Iete Monteiro de Lucena, portador da Carteira de Identidade RG nº 04.005.539-4, expedida pela SESP/RJ e CPF nº 705.617.027-72, residente e domiciliado na Rua Jornalista Henrique Cordeiro, 310, Bloco 02 Apt. 606, Barra da Tijuca-RJ, CEP 22631-450;

**MATEUS NASCIMENTO DE LUCENA**, brasileiro, solteiro, Técnico de Áudio, natural de Olinda/PE, nascido em 16/01/1988, filho de Carlos Monteiro de Lucena

e Marta Maria Nascimento de Lucena, portador da Carteira de Identidade RG nº 2.582.162, expedida pela SSP/DF e CPF/MF nº 025.312.031-41, residente e domiciliado na Rua Jornalista Henrique Cordeiro, 310, Bloco 02 Apt. 606, Barra da Tijuca-RJ, CEP 22631-450; únicos sócios da sociedade **SANTA LUZIA COMUNICAÇÃO LTDA**, com sede na Rua do Comércio, nº 429, Sala 114, Luziânia-GO, CEP 72800-000, registrada na Junta Comercial do Estado de Goiás, sob o **NIRE 522.0073005.6** e inscrita no **CNPJ sob o nº 02.168.664/0001-90**, nos termos do § 4º do Artigo 60 da Lei 8.934/94, § 4º do artigo 48 do Decreto Federal nº 1.800/96 e a Instrução Normativa 72, Artigo 6º do Departamento Nacional do Registro do Comércio – DNRC, resolvem, consolidar o contrato social mediante as cláusulas seguintes:

### DO NOME EMPRESARIAL, DA SEDE E DAS FILIAIS

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** A sociedade gira sob o nome empresarial **SANTA LUZIA COMUNICAÇÃO LTDA** (art. 997, II, CC/2002).

**Parágrafo único:** A sociedade tem o nome fantasia de “**SANTA LUZIA COMUNICAÇÃO**”.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** A sociedade tem sede e domicílio na Rua Dr. Delgado, Quadra 27, Lote 16, Setor Aeroporto, na cidade de Luziânia-GO, CEP 72801-125, com suas **FILIAIS** abaixo identificadas: (art.997,II,CC/2002)

#### FILIAL 01

BR 040 – 060 km 07 – Fazenda Santa Maria, Brasília-DF, CEP 72549-650;

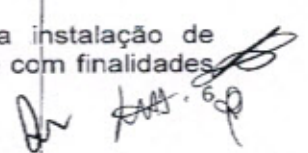
#### FILIAL 02

SRTVN Lote C Bloco A Sala 115, Centro Empresarial Norte, Brasília-DF, CEP 70719-030.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filiais ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

### DO OBJETO SOCIAL E DA DURAÇÃO

**CLÁUSULA QUARTA:** A sociedade tem por objeto social a instalação de estações de radiodifusão sonora ou de sons e imagens, sempre com finalidades



informativas, culturais e educativas, cívicas e patrióticas, mediante obtenção dos Poderes Públicos Concedentes, de concessão ou permissão desses serviços, nesta ou em outras localidades, tudo de acordo com a legislação específica regedora da matéria. (art.997,II,CC/2002).

**CLÁUSULA QUINTA:** A sociedade iniciou suas atividades em 03/01/1989 e seu prazo de duração é indeterminado. (art.997,II,CC/2002).

#### DO CAPITAL SOCIAL E DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DAS QUOTAS

**CLÁUSULA SEXTA:** A sociedade tem capital social de R\$ 10.000,00(Dez mil reais), dividido em 10.000(Dez mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, integralizadas em moeda corrente do país pelos sócios, fica assim distribuídas entre os sócios: (art.997,III,CC/2002) (art.1.055,CC/2002).

SÓCIO	Nº QUOTAS	DE %	VALOR R\$
Carlos Monteiro de Lucena	8.000	80	R\$ 8.000,00
Mateus Nascimento de Lucena	2.000	20	R\$ 2.000,00
TOTAL	10.000	100	R\$ 10.000,00

**CLÁUSULA SÉTIMA:** As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente. (art.1.056,art.1.057,CC/2002).

**CLÁUSULA OITAVA:** A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social. (art.1.052,CC/2002).

#### DA ADMINISTRAÇÃO E DO PRO LABORE

**CLÁUSULA NONA:** A administração da sociedade cabe ao sócio **CARLOS MONTEIRO DE LUCENA**, com os poderes e atribuições de administrar a sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em

atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio (artigos 997,VI;1.013,1.015,1.064,CC/2002).

**Parágrafo Primeiro:** No exercício da administração, o administrador terá direito a uma retirada mensal a título de pró labore, cujo valor será definido de comum acordo entre os sócios, observados as disposições regulamentares pertinentes.

**Parágrafo Segundo:** Nas decisões, sempre prevalecerá a vontade da maioria do Capital Social.

### DOS BALANÇOS E DOS RESULTADOS

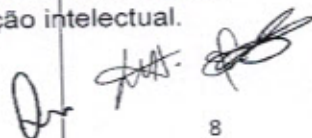
**CLÁUSULA DÉCIMA:** Ao término da cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados. (art.1.065,CC/2002)

### DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador quando for o caso. (arts.1.071 e 1.072,parag.2º e art.1.078,CC/2002).

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** As cotas representativas do capital social poderão ser transferidas até o limite de 30% (trinta por cento) do capital total e do capital votante a estrangeiros ou brasileiros naturalizados há menos de dez anos, sendo permitida essa participação de forma indireta, por intermédio de pessoa jurídica constituída sob as leis brasileiras e que tenha sede no País.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA -** A propriedade da sociedade deverá pertencer em pelos menos setenta por cento do capital total e do capital votante, de forma direta e indireta, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, aos quais caberá a responsabilidade por sua administração e orientação intelectual.



8

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - A sociedade por todos os seus cotistas, obrigam-se a cumprir rigorosamente as leis, regulamentos, normas, recomendações que lhe forem feitas pelos Poderes Públicos Concedentes.

#### DO FALECIMENTO DE SÓCIO

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:** Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

**Parágrafo único:** O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio. (art.1.028 e art. 1.031,CC/2002).

#### DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:** O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade. (art.1.011,parag.1º,CC/2002).

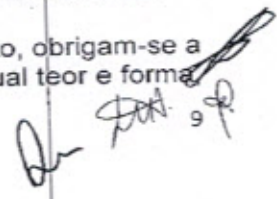
#### DOS CASOS OMISSOS

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:** Os casos omissos no presente contrato serão resolvidos pelo consenso dos sócios, com observância da Lei N° 10.406/2002.

#### DO FORO

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:** Fica eleito o foro de Luziânia - GO para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por se acharem em perfeito acordo, em tudo quanto aqui disposto, obrigam-se a cumprir o presente contrato, assinando-o em 05 (cinco) vias de igual teor e forma



com a primeira via destinada a registro e arquivamento na JUCEG - Junta Comercial do Estado de Goiás, para que produzam os efeitos legais,

Luziânia - GO, 24 de Outubro de 2013.

DÊNIS DE QUEIROZ BRAZ

DÉLIO JOSÉ BRAZ JUNIOR

CARLOS MONTEIRO DE LUCENA

MATEUS NASCIMENTO DE LUCENA

TESTEMUNHAS:

1º

João Paulo de Sousa  
CPF: 372.010.691-87

2º

Leonardo Correia Mátias Alves  
CPF: 828.841.701-97

1º. OFÍCIO DE NOTAS REG. CIVIL E  
PROTESTO  
N. Bandeirante - DF  
Emival Moreira de Araujo - Tabelião

RECONHECO, POR AUTENTICIDADE, nas  
sem exame da titularidade dos direitos,  
a(s) firma(s) de:  
100932981-DÉLIO JOSÉ BRAZ JUNIOR.....  
ESTE RECONHECIMENTO AUTENTICA APENAS AS  
ASSINATURAS E NÃO O TIPO DO DOCUMENTO.

Em Testemunho da Verdade  
Brasília-DF, 16 de Maio de 2014

003-EUNICE MOREIRA DE ARAUJO-TAB.  
SUBSTITUTA  
Dir.: LUCIANA ANANIAS DUARTE  
Selo: TJDF1201401704775506151  
Para consultar selo: www.tjdft.jus.br

3º. OFÍCIO DE NOTAS DE BRASÍLIA  
S.C. SÍGLO 8 - BL 860 - L3 140 D  
BRASÍLIA-DF - FONE: 3321-2212

RECONHECO e dou fe por AUTENTICIDADE  
a(s) firma(s) de:  
194102231-DÊNIS DE QUEIROZ BRAZ.....

Em Testemunho da Verdade,  
Brasília, 15 de Maio de 2014

013 - EDVALDO ANANIAS NOBREGA  
ESCREVENTE AUTORIZADO

selo: TJDF1201400803936630PMW  
consultar: www.tjdft.jus.br

10

Certifico que este documento da empresa SANTA LUZIA COMUNICACAO LTDA, Nire: 52 20073005-6, foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás. Para validar este documento, acesse <http://www.juceg.go.gov.br/> e informe: N° do protocolo 20/997376-3 e o código de segurança m8yQY. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/05/2020 19:34:59 por Paula Nunes Lobo - Secretária Geral.

Pág 10 de 11

2º OFÍCIO DE NOTAS / TABELIAO: ADILSON WAGNER FIRMINO  
Estr. dos Bandeirantes, 209 - Lj C/D- Taquara - RJ - Fone: (021) 2445-8785

Reconheço por AUTENTICIDADE a(s) firma(s) de

CARLOS MONTEIRO DE LUCENA; MATEUS NASCIMENTO DE LUCENA+++++

Rio de Janeiro, 20 de Maio de 2014. Conf. por \_\_\_\_\_  
Em testemunho \_\_\_\_\_ da verdade.

Emolumentos. R\$8,80  
Impostos. R\$2,90  
Total R\$11,70

14569 SJ116RJ - LILIANE CRISTINA NOBRE XAVIER-ESCREVENTE  
EAFZ89809-DAT e EAFZ89810-XBT Consulte em <http://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

2º OFÍCIO DE NOTAS  
Liliane Cristina Nobre Xavier  
Escrevente  
14559 SJ115 - RJ

5  
5  
5  
5  
5



Certifico que este documento da empresa SANTA LUZIA COMUNICACAO LTDA, Nire: 52 20073005-6, foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás. Para validar este documento, acesse <http://www.juceg.go.gov.br/> e informe: Nº do protocolo 20/997376-3 e o código de segurança m8yQY. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/05/2020 19:34:59 por Paula Nunes Lobo – Secretária Geral.

**INSTRUMENTO PARTICULAR DA QUARTA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA: SANTA LUZIA COMUNICAÇÃO LTDA**

**CARLOS MONTEIRO DE LUCENA**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, Técnico em Contabilidade, natural do Pará-PA, nascido em 20/02/1962, filho de Milton Barreto de Lucena e Maria Iete Monteiro de Lucena, portador da Carteira de Identidade RG nº 04.005.539-4, expedida pela SESP/RJ e CPF nº 705.617.027-72, residente e domiciliado na Rua Jornalista Henrique Cordeiro, 310, Bloco 02 Apt. 606, Barra da Tijuca-RJ, CEP 22631-450 e;

**MATEUS NASCIMENTO DE LUCENA**, brasileiro, solteiro, Técnico de Áudio, natural de Olinda/PE, nascido em 16/01/1988, filho de Carlos Monteiro de Lucena e Marta Maria Nascimento de Lucena, portador da Carteira de Identidade RG nº 2.582.162, expedida pela SSP/DF e CPF/MF nº 025.312.031-41, residente e domiciliado na Rua Jornalista Henrique Cordeiro, 310, Bloco 02 Apt. 606, Barra da Tijuca-RJ, CEP 22631-450, únicos sócios da sociedade **SANTA LUZIA COMUNICAÇÃO LTDA**, com sede na Rua Dr. Delgado, Quadra 27, Lote 16, Setor Aeroporto, na cidade de Luziânia-GO, CEP 72801-125, registrada na Junta Comercial do Estado de Goiás, sob o **NIRE 522.0073005.6** e inscrita no **CNPJ sob o nº 02.168.664/0001-90**; resolvem, alterar o quadro societário do referido contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** É admitida na sociedade a empresa **MILENIUM SOCIEDADE DE PARTICIPAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO LTDA S/S**, sociedade Simples, com sede na MSPW Quadra 14, Conjunto 03, Lote 04-D, Setor de Mansões ParkWay, Brasília-DF, CEP 71741-403, inscrita no CNPJ sob o nº 17.547.272/0001-09, com seu contrato registrado no Cartório de 1º Ofício de Notas, Registro Civil e Títulos e Documentos no DF sob o nº PJ3201 em 1912/2012, representada por sua sócia Administradora **MILENA RAMOS CAMARA DE GODOY**, brasileira, casada sob o regime de comunhão de bens, Advogada, natural de Senador Guiomard-AC, nascida em 20/07/1986, portadora da Carteira de Identidade RG nº 2.571.831, expedida pela SSP/DF e CPF/MF sob o nº 004.806.371-13, residente e domiciliada na MSPW Quadra 14 Conjunto 03 Lote 04-D, Setor de Mansões ParWay, Brasília-DF, CEP 71741-403;

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Neste ato os sócios **CARLOS MONTEIRO DE LUCENA**, por sua livre e espontânea vontade, transfere para a sócia admitida **MILENIUM SOCIEDADE DE PARTICIPAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO LTDA S/S**, 4.000(Quatro mil)

1

ESPAÇO ABAIXO RESERVADO A JUNTA COMERCIAL

cotas de capital social no valor nominal de R\$ 1,00(um real) cada uma, perfazendo o valor de R\$ 4.000,00(Quatro mil reais) e MATEUS NASCIMENTO DE LUCENA, também por sua livre e espontânea vontade, transfere para a nova sócia 1.000(Mil) cotas de capital social no valor nominal de R\$ 1,00(um real) cada uma, perfazendo o valor de R\$ 1.000,00(um mil reais) importâncias que declaram haverem recebido em moeda corrente do país, contada e conferida, pelo que dá plena, geral e irrevogável quitação a sua participação societária, sem ter o que reclamar no presente e no futuro;

**CLÁUSULA TERCEIRA:** A Administração da sociedade, bem como o uso da denominação social será exercida pela administradora não sócia **MILENA RAMOS CAMARA DE GODOY**, acima qualificada, que assinará em conjunto ou separadamente, ficando a mesma investida de poderes para representar a sociedade ativa e passivamente, em juízo ou fora dele.

**Parágrafo Primeiro:**

A administradora terá direito a uma retirada mensal, a título de pró labore, a qual será estabelecida de comum acordo e levada a débito da conta de Despesas Administrativas da Empresa.

**Parágrafo Segundo:**

Nas decisões, sempre prevalecerá à vontade da maioria do Capital Social.

**CLÁUSULA QUARTA:** Nos negócios que envolvam alienação de qualquer forma, oferta de bens da sociedade em garantia, bem como contratação de empréstimo em nome da sociedade, deverá obrigatoriamente, ser representada pelos sócios acima identificados.

**CLÁUSULA QUINTA:** Com admissão da sócia **MILENIUM SOCIEDADE DE PARTICIPAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO LTDA S/S**, o Capital Social da sociedade de 10.000 (Dez mil) quotas no valor de R\$ 1,00(um real) cada uma, no valor de R\$ 10.000,00(Dez mil reais) totalmente integralizadas em moeda corrente do país, fica assim distribuídas entre os sócios:

SÓCIO	QUOTAS	%	VALOR R\$
Carlos Monteiro de Lucena	4.000	40	R\$ 4.000,00
Mateus Nascimento de Lucena	1.000	10	R\$ 1.000,00
Milenium Sociedade de Participação e Administração Ltda S/S	5.000	50	R\$ 5.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>10.000</b>	<b>100</b>	<b>R\$ 10.000,00</b>

2

ESPAÇO ABAIXO RESERVADO A JUNTA COMERCIAL

**Parágrafo Único:**

O valor total do capital social neste ato encontra-se totalmente integralizado em moeda corrente do País.

**CLÁUSULA SEXTA:** A administradora não sócia **MILENA RAMOS CAMARA DE GODOY**, declara, sob as penas da lei, de que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** Continuam em pleno vigor todas as demais cláusula do contrato social primitivo não alteradas pela presente.

Os sócios em comum acordo resolvem consolidar o contrato social primitivo com a segunda alteração contratual, conforme segue:

**CONSOLIDAÇÃO  
DOS SÓCIOS**

**CARLOS MONTEIRO DE LUCENA**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, Técnico em Contabilidade, natural do Pará-PA, nascido em 20/02/1962, filho de Milton Barreto de Lucena e Maria Iete Monteiro de Lucena, portador da Carteira de Identidade RG nº 04.005.539-4, expedida pela SESP/RJ e CPF nº 705.617.027-72, residente e domiciliado na Rua Jornalista Henrique Cordeiro, 310, Bloco 02 Apt. 606, Barra da Tijuca-RJ, CEP 22631-450 e;

**MATEUS NASCIMENTO DE LUCENA**, brasileiro, solteiro, Técnico de Áudio, natural de Olinda/PE, nascido em 16/01/1988, filho de Carlos Monteiro de Lucena e Marta Maria Nascimento de Lucena, portador da Carteira de Identidade RG nº 2.582.162, expedida pela SSP/DF e CPF/MF nº 025.312.031-41, residente e domiciliado na Rua Jornalista Henrique Cordeiro, 310, Bloco 02 Apt. 606, Barra da Tijuca-RJ, CEP 22631-450,

**MILENIUM SOCIEDADE DE PARTICIPAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO LTDA S/S**, sociedade Simples, com sede na MSPW Quadra 14, Conjunto 03, Lote 04-D, Setor de Mansões ParkWay, Brasília-DF, CEP 71741-403, inscrita no CNPJ sob o nº 17.547.272/0001-09, com seu contrato registrado no Cartório de 1º Ofício de Notas, Registro Civil e Títulos e Documentos no DF sob o nº PJ3201 em

3

ESPAÇO ABAIXO RESERVADO A JUNTA COMERCIAL

1912/2012, representada por sua sócia Administradora **MILENA RAMOS CAMARA DE GODOY**, brasileira, casada sob o regime de comunhão de bens, Advogada, natural de Senador Guiomard-AC, nascida em 20/07/1986, portadora da Carteira de Identidade RG nº 2.571.831, expedida pela SSP/DF e CPF/MF sob o nº 004.806.371-13, residente e domiciliada na MSPW Quadra 14 Conjunto 03 Lote 04-D, Setor de Mansões ParWay, Brasília-DF, CEP 71741-403;

#### **DO NOME EMPRESARIAL, DA SEDE E DAS FILIAIS**

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** A sociedade gira sob o nome empresarial **SANTA LUZIA COMUNICAÇÃO LTDA.**

**Parágrafo único:** A sociedade tem o nome fantasia de "**SANTA LUZIA COMUNICAÇÃO**".

**CLÁUSULA SEGUNDA:** A sociedade tem sede e domicílio na Rua Dr. Delgado, Quadra 27, Lote 16, Setor Aeroporto, na cidade de Luziânia-GO, CEP 72801-125, com suas **FILIAIS** abaixo identificadas: (art.997,II,CC/2002);

**FILIAL 01** – BR 040 – 060 Km 07 – Fazenda Santa Maria, Brasília-DF, CEP 72.549-650, ato constitutivo se encontra em fase de constituição na Junta Comercial do Distrito Federal.

**FILIAL 02** – SRTVN Lote C Bloco A Sala 115, Centro Empresarial Norte, Brasília-DF, CEP 70.719-030, ato constitutivo se encontra em fase de constituição na Junta Comercial do Distrito Federal.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filiais ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

#### **DO OBJETO SOCIAL E DA DURAÇÃO**

**CLÁUSULA QUARTA:** A sociedade tem por objeto social a instalação de estações de radiodifusão sonora ou de sons e imagens, sempre com finalidades informativas, culturais e educativas, cívicas e patrióticas, mediante obtenção dos Poderes Públicos Concedentes, de concessão ou permissão desses serviços, nesta ou em outras localidades, tudo de acordo com a legislação específica regedora da matéria. (art.997,II,CC/2002).

**CLÁUSULA QUINTA:** A sociedade iniciou suas atividades em 03/01/1989 e seu prazo de duração é indeterminado. (art.997,II,CC/2002).

4

ESPAÇO ABAIXO RESERVADO A JUNTA COMERCIAL



## DO CAPITAL SOCIAL E DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DAS QUOTAS

**CLÁUSULA SEXTA:** A sociedade tem capital social de R\$ 10.000,00(Dez mil reais), dividido em 10.000(Dez mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, integralizadas em moeda corrente do país pelos sócios, assim distribuídas entre os sócios:

SÓCIO	QUOTAS	%	VALOR R\$
Carlos Monteiro de Lucena	4.000	40	R\$ 4.000,00
Mateus Nascimento de Lucena	1.000	10	R\$ 1.000,00
Milenium Sociedade de Participação e Administração Ltda S/S	5.000	50	R\$ 5.000,00
TOTAL	10.000	100	R\$ 10.000,00

**CLÁUSULA SÉTIMA:** As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente. (art.1.056,art.1.057,CC/2002).

**CLÁUSULA OITAVA:** A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social. (art.1.052,CC/2002).

### DA ADMINISTRAÇÃO E DO PRO LABORE

**CLÁUSULA NONA:** A administração da sociedade cabe a administradora não sócia **MILENA RAMOS CAMARA DE GODOY**, acima qualificada, com os poderes e atribuições de administrar a sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio. (artigos 997,VI;1.013,1.015,1.064,CC/2002).

**Parágrafo Primeiro:** No exercício da administração, a administradora tem direito a uma retirada mensal a título de pró labore, cujo valor será definido de comum acordo entre os sócios, observados as disposições regulamentares pertinentes.

**Parágrafo Segundo:** Nas decisões, sempre prevalecerá à vontade da maioria do Capital social

5

ESPAÇO ABAIXO RESERVADO A JUNTA COMERCIAL

### **DOS BALANÇOS E DOS RESULTADOS**

**CLÁUSULA DÉCIMA:** Ao término da cada exercício social, em 31 de dezembro, a administradora prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados. (art.1.065,CC/2002).

### **DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador quando for o caso. (arts.1.071 e 1.072,parag.2º e art.1.078,CC/2002).

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** As quotas representativas do capital social poderão ser transferidas até o limite de 30%(Trinta por cento) do capital total e do capital votante a estrangeiros ou Brasileiros naturalizados há menos de dez anos, sendo permitida essa participação de forma indireta, por intermédio de pessoa jurídica constituída sob as leis brasileiras e que tenha sede no País.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** A propriedade da sociedade deverá pertencer em pelos menos setenta por cento do capital total e do capital votante, de forma direta e indireta, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, aos quais caberá a responsabilidade por sua administração e orientação intelectual.

### **DO FALECIMENTO DE SÓCIO**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA.** Falecendo ou interdito qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

**Parágrafo único:** O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio. (art.1.028 e art.1.031,CC/2002).

### **DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:** A Administradora não sócia **MILENA RAMOS CAMARA DE GODOY**, declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da

6

ESPAÇO ABAIXO RESERVADO A JUNTA COMERCIAL

concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade. (art.1.011,parag.1º,CC/2002).

**DOS CASOS OMISSOS**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** Os casos omissos no presente contrato serão resolvidos pelo consenso dos sócios, com observância da Lei Nº 10.406/2002.

**DO FORO**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:** Fica eleito o foro de Luziânia - GO para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por se acharem em perfeito acordo, em tudo quanto aqui disposto, obrigam-se a cumprir o presente contrato, assinando-o em **VIA ÚNICA** destinada a registro e arquivamento na **JUCEG - Junta Comercial do Estado de Goiás**, para que produzam os efeitos legais.

Luziânia - GO, 21 de Julho de 2014.

*Carlos*  
**CARLOS MONTEIRO DE LUCENA**

*Mateus de Lucena*  
**MATEUS NASCIMENTO DE LUCENA**

*Milena Ramos Camara de Godoy*  
**MILENIUM SOCIEDADE DE PARTICIPAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO LTDA S/S**  
Neste ato representada pela sócia  
**Milena Ramos Camara de Godoy**

*Milena Ramos Camara de Godoy*  
**MILENA RAMOS CAMARA DE GODOY**  
Administradora

Testemunhas:

1º *João Paulo de Sousa*  
**João Paulo de Sousa**  
RG.: 877.848 SSP/DF  
CPF: 372.010.691-87

2º *Leonardo Correia Matias Alves*  
**Leonardo Correia Matias Alves**  
RG.: 1811719 SSP/DF  
CPF: 828.841.701-97

7

ESPAÇO ABAIXO RESERVADO A JUNTA COMERCIAL



13. OFÍCIO DE NOTAS - FERNANDA DE FREITAS LEITÃO-TABELIÃO  
 Av. das Américas, 300 Bl 11 loja 106 Downtown (021) 3134-7161 06 de Agosto de 2014  
 RECONHECO POR AUTENTICIDADE a(s) firma(s) de:  
 CARLOS MONTENEGRO DE LUCENA.....

Em Testemunho de Verdade  
 Em Testemunho de Verdade  
 MAT 94-11036 - JANE FREIRE DA SILVA - ESCRIVENTE  
 EAKQ14235-QFW Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

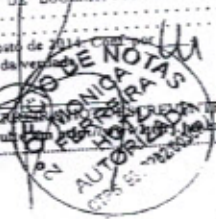
14. OFÍCIO DE NOTAS  
 SARRA DA TIJUCA  
 Paulo Freire da Silva  
 Escrivente  
 Matr 64-11038

2.º OFÍCIO DE NOTAS - TABELIÃO: ADILSON WAGNER FIRMINO  
 Estr. dos Bandeirantes, 209 - 1.º C/T. - Taguara - RJ - Fone: (021) 2443-8785  
 Reconheço por AUTENTICIDADE a(s) firma(s) de:  
 MATEUS NASCIMENTO DE LUCENA.....

Rio de Janeiro, 04 de Agosto de 2014  
 Em Testemunho de Verdade

94-13585 - MONICA FERREIRA DE LIMA - ESCRIVENTE AUTORIZADA  
 EAKY52781-QSR Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

Emolumentos R\$4,40  
 Impostos R\$1,43  
 Total R\$5,83



10. OFÍCIO DE NOTAS REG. CIVIL E  
 PROTESTO N. Bandeirante - DF  
 Emival Moreira de Araujo - Tabelião  
 RECONHECO, por AUTENTICIDADE, mas sem exame da titularidade dos direitos,  
 a(s) firma(s) de:  
 01687833-MILENA RAMOS CAMARA DE GODOY..  
 ESTE RECONHECIMENTO AUTENTICA APENAS AS ASSINATURAS E NÃO O TEOR DO DOCUMENTO.  
 Em Testemunho de Verdade  
 Brasília-DF, 13 de Agosto de 2014  
 102-BRUNO SILVA DE MEDEIROS-ESCREVENTE  
 Dig.: LUCIANA ANANCIO DUARTE  
 Selo: TJDF1201401707840600WFX  
 Para consultar selo: [www.tjdft.jus.br](http://www.tjdft.jus.br)

10. OFÍCIO DE NOTAS REG. CIVIL E  
 PROTESTO N. Bandeirante - DF  
 Emival Moreira de Araujo - Tabelião  
 RECONHECO, por AUTENTICIDADE, mas sem exame da titularidade dos direitos,  
 a(s) firma(s) de:  
 01687833-MILENA RAMOS CAMARA DE GODOY..  
 ESTE RECONHECIMENTO AUTENTICA APENAS AS ASSINATURAS E NÃO O TEOR DO DOCUMENTO.  
 Em Testemunho de Verdade  
 Brasília-DF, 13 de Agosto de 2014  
 102-BRUNO SILVA DE MEDEIROS-ESCREVENTE  
 Dig.: LUCIANA ANANCIO DUARTE  
 Selo: TJDF1201401707840600WFX  
 Para consultar selo: [www.tjdft.jus.br](http://www.tjdft.jus.br)

Certifico que este documento da empresa SANTA LUZIA COMUNICACAO LTDA, Nire: 52 20073005-6, foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás. Para validar este documento, acesse <http://www.juceg.go.gov.br/> e informe: N° do protocolo 20/997376-3 e o código de segurança tci8A. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/05/2020 19:36:19 por Paula Nunes Lobo - Secretária Geral.

**SANTA LUZIA COMUNICAÇÃO LTDA.**

**CNPJ/MF 02.168.664/0001-90**

**QUINTA ALTERAÇÃO**

**CARLOS MONTEIRO DE LUCENA**, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, técnico em contabilidade, nascido em 20/02/1962, natural de Soure, Estado do Pará, filho de Milton Barreto de Lucena e Maria Iete Monteiro de Lucena, residente e domiciliado na QE 34, conjunto A, casa 38, Guarará II, Brasília-DF, CEP 71065-612 portador da Carteira de Identidade n.º 4.005.539 - 4/IFP - RJ e do CPF (MF) n.º 705.617.027-72; **MATEUS NASCIMENTO DE LUCENA**, brasileiro, solteiro técnico em áudio, nascido em 16/01/1988, natural de Olinda, Estado de Pernambuco, filho de Carlos Monteiro de Lucena e Marta Maria Nascimento de Lucena, residente e domiciliado na QE 34, conjunto A, casa 38, Guarará II, Brasília-DF, CEP 71065-612, portador da Carteira de Identidade n.º 2.582.162-SSP/DF e do CPF (MF) n.º 025.312.031-41; **MILENIUM - SOCIEDADE DE PARTICIPAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO LTDA. S/S**, inscrita no CNPJ/MF sob o número 17.547.272/0001-09, com sede na MSPW, Quadra 14, conjunto 03, lote 04 - D, Setor de Mansões ParkWay, Brasília-DF, CEP 71.741-403, com registro no Cartório 1.º Ofício de Notas, Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas do DF, sob o número 3201, em 19/12/2012, neste ato representada pela sua sócia administradora **MILENA RAMOS CÂMARA DE GODOY**, brasileira, advogada, casada sob o regime de separação obrigatória de bens, nascida em 20 de julho de 1986, natural de Senador Guiomard, Estado do Acre, filha de Silas Câmara e Antônia Luciléia Cruz Ramos Câmara, portadora do RG 2.571.831, expedida pelo SSP-DF em 10/03/2014 e do CPF n.º 004.806.371-13, residente e domiciliada na MSPW, quadra 14, conjunto 03, lote 04 -D, Setor de Mansões ParkWay, Brasília-DF, CEP 71.741-403, únicos sócios da sociedade por cotas de responsabilidade limitada denominada **SANTA LUZIA COMUNICAÇÃO LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o número 02.168.664/0001-90, com sede na Rua Dr. Delgado, Quadra 27, Lote 16, Setor Aeroporto, na cidade de Luziânia, Estado de Goiás, com o seu Contrato Social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de Goiás - JUCEG, sob o número 522.0073005.6. em 03/01/1989, e suas alterações contratuais, resolvem de pleno e comum acordo proceder alteração contratual com o objetivo de transferência de cotas e mudança da administração, mediante seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** É Admitida na sociedade **MILENA RAMOS CAMARA DE GODOY**, brasileira, casada sob o regime de separação obrigatória de bens, Advogada, natural de Senador Guiomard-AC, nascida em 20/07/1986, portadora da Carteira de Identidade RG nº 2.571.831, expedida pela SSP/DF e CPF/MF sob o nº 004.806.371-13, residente e domiciliada na MSPW Quadra 14 Conjunto 03 Lote 04-D, Setor de Mansões ParkWay, Brasília-DF, CEP 71741-403;

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Neste ato retiram-se da sociedade os sócios **CARLOS MONTEIRO DE LUCENA**, por sua livre e espontânea vontade, o qual transfere para a sócia **MILENIUM - SOCIEDADE DE PARTICIPAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO LTDA S/S**, a totalidade de suas quotas de capital social, ou seja, 4.000 (quatro mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, perfazendo o valor total de R\$ 4.000,00(Quatro mil reais), e o sócio **MATEUS NASCIMENTO DE LUCENA**, também por sua livre e espontânea vontade, retira-se da sociedade, transferindo para a sócia admitida, **MILENA**

Página 1 de 7

**RAMOS CAMARA DE GODOY**, 100(Cem) quotas de capital social, no valor nominal de R\$ 1,00(Um real) cada uma, perfazendo o valor de R\$ 100,00(Cem reais), e para a sócia **MILENIUM - SOCIEDADE DE PARTICIPAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO LTDA S/S**, 900(Novecentas) quotas no valor nominal de R\$ 1,00(Um real) cada uma, perfazendo o valor de R\$ 900,00(Novecentos Reais), importâncias que declaram ter recebido em moeda corrente do país, contada e conferida, pelo que dá plena, geral e irrevogável quitação a sua participação societária, sem ter o que reclamar no presente e no futuro;

**CLÁUSULA TERCEIRA:** A administração da sociedade, bem como o uso da denominação social, será exercida exclusivamente pela sócia **MILENA RAMOS CAMARA DE GODOY**, acima qualificada, que assinará separadamente, ficando a mesma investida de poderes para representar a sociedade ativa e passivamente, em juízo ou fora dele.

**Parágrafo Primeiro:** A administradora terá direito a uma retirada mensal, a título de pró labore, a qual será estabelecida de comum acordo e levada a débito da conta de Despesas Administrativas da Empresa.

**Parágrafo Segundo:** Nas decisões, sempre prevalecerá a vontade da maioria do Capital Social.

**CLÁUSULA QUARTA:** Nos negócios que envolvam alienação de qualquer forma, oferta de bens da sociedade em garantia, bem como contratação de empréstimo em nome da sociedade, deverá obrigatoriamente, ser representada pelos sócios acima identificados.

**CLÁUSULA QUINTA:** Com a saída dos sócios **CARLOS MONTEIRO DE LUCENA** e **MATEUS NASCIMENTO DE LUCENA**, e admissão da sócia **MILENA RAMOS CAMARA DE GODOY**, o Capital Social da sociedade de 10.000(Dez mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00(Um real) cada uma, perfazendo o valor total de R\$ 10.000,00(Dez mil Reais), totalmente integralizadas em moeda corrente do país, fica assim distribuídas entre os sócios:

SÓCIOS	%	Nº QUOTAS	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
Milenium - Sociedade de Participação e Administração Ltda. S/S	99	9.900	1,00	9.900,00
Milena Ramos Câmara de Godoy	1	100	1,00	100,00
<b>TOTAL</b>	<b>100</b>	<b>10.000</b>	<b>1,00</b>	<b>10.000,00</b>

**CLÁUSULA SEXTA** – Fica extinta a filial 02, estabelecida em Brasília-DF, a SRTV Lote C Bloco A Sala 115, Centro Empresarial Norte, CEP 70719-030, sendo que a mesma não possui registro (NIRE) na Junta Comercial do Distrito Federal e nem inscrição junto ao CNPJ/MF.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** A administradora **MILENA RAMOS CAMARA DE GODOY**, declara sob as penas da Lei, que não estão impedidos, por lei especial, de exercerem a administração da sociedade, e nem condenados ou sob efeito de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar de prevaricação, suspeita ou suborno, concussão ou peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou propriedade mercantil em virtude de condenação criminal.

Página 2 de 7

**CLÁUSULA OITAVA:** Continuam em pleno vigor, todas as demais cláusulas do contrato social primitivo não alteradas pela presente. Os sócios em comum acordo, resolvem consolidar o contrato social da sociedade, diante das alterações ocorridas, o qual passa a vigorar com a seguinte redação.

**CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA  
LIMITADA DENOMINADA SANTA LUZIA COMUNICAÇÃO LTDA.  
CNPJ/MF 02.168.664/0001-90**

**MILENIUM - SOCIEDADE DE PARTICIPAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO LTDA. S/S**, inscrita no CNPJ/MF sob o número 17.547.272/0001-09, com sede na MSPW, Quadra 14, conjunto 03, lote 04 - D, Setor de Mansões ParkWay, Brasília-DF, CEP 71.741-403, com registro no Cartório 1.º Ofício de Notas, Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas do DF, sob o número 3201, em 19/12/2012, neste ato representada pela sua sócia administradora **MILENA RAMOS CÂMARA DE GODOY e MILENA RAMOS CÂMARA DE GODOY**, brasileira, advogada, casada sob o regime de separação obrigatória de bens, nascida em 20 de julho de 1986, natural de Senador Guiomard, Estado do Acre, filha de Silas Câmara e Antônia Luciléia Cruz Ramos Câmara, portadora do RG 2.571.831, expedida pelo SSP-DF em 10/03/2014 e do CPF n.º 004.806.371-13, residente e domiciliada na MSPW, quadra 14, conjunto 03, lote 04 -D, Setor de Mansões ParkWay, Brasília-DF CEP 71.741-403, únicos sócios da sociedade por cotas de responsabilidade limitada denominada **SANTA LUZIA COMUNICAÇÃO LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o número 02.168.664/0001-90, com sede na na Rua Dr. Delgado, Quadra 27, Lote 16, Setor Aeroporto, na cidade de Luziânia, Estado de Goiás, com o seu Contrato Social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de Goiás - JUCEG, sob o número 522.0073005.6. em 03/01/1989 e suas alterações, resolvem consolidar o contrato social, conforme segue.

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - A sociedade gira sob a denominação de **SANTA LUZIA COMUNICAÇÃO LTDA.**

**Parágrafo Único:** A sociedade tem o nome fantasia de "**SANTA LUZIA COMUNICAÇÃO**".

**CLÁUSULA SEGUNDA** - A sociedade tem sede e domicílio na Rua Dr. Delgado, Quadra 27, Lote 16, Setor Aeroporto, na cidade de Luziânia, Estado de Goiás, CEP 72.801-125, com sua FILIAL abaixo identificada:

**FILIAL 01** - BR 040 - 060 Km 07 - Fazenda Santa Maria, Brasília-DF, CEP 72.549-650, inscrita no CNPJ sob o nº 02.168.664/0002-70, NIRE 53.9.0034351-0.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filiais ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

**CLÁUSULA QUARTA:** A sociedade tem como principal objetivo a executar o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, sempre com finalidades informativas, culturais e educacionais, cívicas e patrióticas, mediante a obtenção dos Poderes Públicos Concedentes, de concessão e permissão desses serviços, nesta ou em outras localidades, tudo de acordo com a legislação específica regedora da matéria.

**CLÁUSULA QUINTA** - A sociedade iniciou suas atividades em 03/01/1989 e seu prazo de duração é indeterminado.

**CLÁUSULA SEXTA** - A sociedade tem capital social de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), representado por 10.000 (dez mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (hum real)

Página 3 de 7

cada quota, totalmente integralizado em moeda corrente do país pelos sócios, assim distribuído entre os sócios.

SÓCIOS	%	Nº QUOTAS	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
Milenium - Sociedade de Participação e Administração Ltda. S/S	99	9.900	1,00	9.900,00
Milena Ramos Câmara de Godoy	1	100	1,00	100,00
<b>TOTAL</b>	<b>100</b>	<b>10.000</b>	<b>1,00</b>	<b>10.000,00</b>

**CLÁUSULA SÉTIMA** - A alteração do controle societário, a transferência da concessão, permissão ou autorização, as alterações dos objetivos sociais, dependerão de prévia anuência do Poder Concedente, sendo que as demais alterações deverão ser comunicadas no prazo de sessenta dias.

**CLÁUSULA OITAVA** - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

**CLÁUSULA NONA** - A responsabilidade de cada sócio fica restrita ao valor de suas cotas sociais, mas todos respondem solidariamente, pela integralização do capital social.

**CLÁUSULA DÉCIMA** - A administração da sociedade, bem como o uso da denominação social, será exercida exclusivamente pela sócia **MILENA RAMOS CAMARA DE GODOY**, acima qualificada, que assinará separadamente, ficando a mesma investida de poderes para representar a sociedade ativa e passivamente, em juízo ou fora dele.

**Parágrafo Único:** No exercício da administração, a administradora tem direito a uma retirada mensal a título de pró labore, cujo valor será definido de comum acordo entre os sócios, observados as disposições regulamentares pertinentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - O sócio administrador depois de ouvido a Poder Concedente, poderá em nome da sociedade nomear procuradores para prática de atos de gerência, gestão administrativa e orientação intelectual, mediante instrumento público ou particular que defina os respectivos poderes, cujos mandatos com prazo de duração, serão outorgados exclusivamente a brasileiros natos, provada essa condição.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - É expressamente proibido ao administrador e aos procuradores nomeados para gerir e administrar a empresa e aos demais sócios, utilizarem-se da denominação social em negócios ou documentos de qualquer natureza alheios aos fins sociais, assim como em nome da sociedade, prestar fiança, cauções, avais ou endossos de favor, ainda que deles não resultem obrigações para sociedade ou ponham em risco o seu patrimônio.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, a administração prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - Nos quatros meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador quando for o caso.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - As quotas representativas do capital social poderão ser transferidas até o limite de 30% (trinta por cento) do capital total e

Página 4 de 7

do capital votante a estrangeiros ou brasileiros naturalizados há menos de dez anos, sendo permitida essa participação de forma indireta, por intermédio de pessoa jurídica constituída sob as leis brasileiras e que tenha sede no País.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** – As quotas em que se divide o capital são nominativas e indivisíveis para cada uma delas a sociedade reconhece apenas um único proprietário.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** – Os sócios poderão ceder ou transferir parte ou totalidade de suas quotas a estranhos com consentimento por escrito de sócios que representam mais da metade do capital social, após o que deverão notificar por escrito a sociedade, discriminando preço, forma e prazo de pagamento, para que seja através dos sócios exercido, ou não, o direito de preferência, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do recebimento da notificação. Decorrido este prazo, sem que haja manifestação da vontade de aquisição, as quotas poderão ser transferidas de acordo com as ditames da legislação de radiodifusão.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** - A propriedade da sociedade deverá pertencer em pelos menos setenta por cento do capital total e do capital votante, de forma direta e indireta, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, aos quais caberá a responsabilidade por sua administração e orientação intelectual.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA** – Os administradores da entidade serão brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10(dez) anos, provada essa condição.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA** – O quadro de funcionários da entidade será formado preferencialmente de brasileiros, ou constituídos, ao menos de 2/3 (dois terços) de trabalhadores nacionais.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA** – Para os cargos de redatores, locutores e encarregados das instalações elétricas, somente serão admitidos brasileiros.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA** – Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA** – Ocorrendo a hipótese da cláusula vigésima segunda, as quotas e os haveres do sócio falecido, interditado ou desaparecido serão pagos aos herdeiros em 12(doze) prestações iguais mensais e sucessivas, acrescidas de juros de 12%(doze por cento) ao ano.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA** - A sociedade só se dissolverá ou entrará em liquidação por decisão do sócio ou dos sócios detiver ou detiverem  $\frac{3}{4}$  ( três quartos) das cotas representativas do capital social, ficando designado ou designados como liquidante ou liquidantes o sócio ou sócios administrador ou administradores.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA** – A distribuição dos lucros será sempre sustada quando verificar-se a necessidade de atender despesas inadiáveis ou que impliquem no funcionamento das estações.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA** – A sociedade por todos os seus quotistas, obriga-se a cumprir rigorosamente as leis, regulamentos, normas, recomendações que lhe forem feitas pelos Poderes Públicos Concedentes.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA** - Excetuada a hipótese de sucessão hereditária não será permitida a transferência da concessão ou permissão, antes de decorrido o prazo previsto no artigo 91, do Decreto n.º 52.795/63, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto n.º 91.837/85.

Página 5 de 7

**CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA** - Os administradores declaram, sob as penas da Lei, que não estão impedidos, por lei especial, de exercerem a administração da sociedade, e nem condenados ou sob efeito de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar de prevaricação, suspeita ou suborno, concussão ou peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou propriedade mercantil em virtude de condenação criminal.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA** - Os sócios cotistas declaram que não estão incurso em crimes previstos em lei que os impeçam e exercer a atividade mercantil.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA** - Não sendo ou deixado de ser permissionária ou concessionária de serviços de radiodifusão poderá alterar qualquer das cláusulas, sem consentimento prévio dos Poderes Públicos Concedentes.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA** - Os casos omissos serão regidos pelo Código Civil (Lei n.º 10.406, de 10.10.2002), com aplicação subsidiária da Lei n.º 6.404 de 15 de dezembro de 1976, pela legislação que disciplina a execução dos serviços de radiodifusão e por outras normas legais aplicáveis à espécie.

E assim, por estarem justos e contratados, de comum acordo mandaram datilografar o presente em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, o qual lido e achado conforme, assinam com as testemunhas presenciais abaixo, após o que levarão o registro no órgão competente para que produza efeitos legais.

LUZIÂNIA, GO, 08 de dezembro de 2014.

*Carlos Monteiro de Lucena*  
**CARLOS MONTEIRO DE LUCENA**  
Sócio

*Matheus Nascimento e Lucena*  
**MATEUS NASCIMENTO E LUCENA**  
Sócio

*Milena Ramos Câmara de Godoy*  
**MILENA RAMOS CÂMARA DE GODOY**  
Sócia

*Milena Ramos Câmara de Godoy*  
**MILENA RAMOS CÂMARA DE GODOY**  
Sócia

*Milena Ramos Câmara de Godoy*  
**USO DA DENOMINAÇÃO SOCIAL  
SANTA LUZIA COMUNICAÇÃO LTDA**

*Milena Ramos Câmara de Godoy*  
**MILENA RAMOS CÂMARA DE GODOY**  
Sócia Administradora

1o. OFICIO DE NOTAS REG. CIVIL E  
PROTESTO  
N. Bandeirante - DF  
Emival Moreira de Araujo - Tabelião

RECONHECO, por AUTENTICIDADE, mas sem exame da titularidade dos direitos, a(s) firma(s) de:  
[0168783]-MILENA RAMOS CÂMARA DE GODOY...  
ESTE RECONHECIMENTO AUTENTICA APENAS A ASSINATURA E NÃO O TEOR DO DOCUMENTO

Em Testemunha da Verdade  
Brasília-DF, 08 de Dezembro de 2014

003-EUNICE MOREIRA DE ARAUJO-TAB  
SUBSTITUTA  
Dis.: MATEUS LIMA MOREIRA  
Selo:TJDF20140171205976CWNM  
Para consultar selo:www.tjdf.jus.br

OFICIO DE NOTAS REG. CIVIL E  
Emival Moreira de Araujo - Tabelião  
N. Bandeirante - DF  
08 de Dezembro de 2014

RECONHECO, por AUTENTICIDADE, mas sem exame da titularidade dos direitos, a(s) firma(s) de:  
[0168783]-MILENA RAMOS CÂMARA DE GODOY...  
ESTE RECONHECIMENTO AUTENTICA APENAS A ASSINATURA E NÃO O TEOR DO DOCUMENTO

Em Testemunha da Verdade  
Brasília-DF, 08 de Dezembro de 2014

003-EUNICE MOREIRA DE ARAUJO-TAB  
SUBSTITUTA  
Dis.: MATEUS LIMA MOREIRA  
Selo:TJDF20140171205976CWNM  
Para consultar selo:www.tjdf.jus.br

**Ofício de Notas**  
 Adilson Wagner Firmino TABELIÃO  
 Estrada dos Bandeirantes, 220 - Lapa C e D - Teófilo - RJ - CEP 20110-070 - Tel: (21) 2465-1113

Reconhecimento por AUTENTICIDADE e(s) firma(s) de  
 MATEUS NASCIMENTO DE LUCENA

Rio de Janeiro, 12 de Dezembro de 2014. Concl. por \_\_\_\_\_  
 Em Testemunho \_\_\_\_\_ da verdade

PA-10073 - OSEAS ALEXANDRE DA SILVA-ESCREVENTE AUTENTICA  
 EARL55708-NOP Consulte em "http://www2.1jrf.jus.br/sitepublico"

**Ofício de Notas**  
 OSEAS ALEXANDRE DA SILVA  
 ESCREVENTE  
 MTPS-20581/126R

Assinatura: OSEAS ALEXANDRE DA SILVA  
 Valor: R\$ 40,00  
 Impostos: R\$ 1,45  
 Total: R\$ 41,45

**Ofício de Notas**  
 Adilson Wagner Firmino TABELIÃO  
 Estrada dos Bandeirantes, 220 - Lapa C e D - Teófilo - RJ - CEP 20110-070 - Tel: (21) 2465-1113

Reconhecimento por AUTENTICIDADE e(s) firma(s) de  
 CARLOS MONTEIRO DE LUCENA

Rio de Janeiro, 12 de Dezembro de 2014. Concl. por \_\_\_\_\_  
 Em Testemunho \_\_\_\_\_ da verdade

PA-10073 - OSEAS ALEXANDRE DA SILVA-ESCREVENTE AUTENTICA  
 EARL55712-A27 Consulte em "http://www2.1jrf.jus.br/sitepublico"

**Ofício de Notas**  
 OSEAS ALEXANDRE DA SILVA  
 ESCREVENTE  
 MTPS-20581/126RJ

Assinatura: OSEAS ALEXANDRE DA SILVA  
 Valor: R\$ 40,00  
 Impostos: R\$ 1,45  
 Total: R\$ 41,45

**JUCEG JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS**

CERTIFICO O REGISTRO EM: 13/01/2017  
 SOB O NÚMERO: 52171882512  
 Protocolo: 17/188251-2  
 Empresa: 52 2 0073005 6  
 SANTA LUZIA COMUNICACAO LTDA  
 SECRETÁRIA-GERAL - PAULA NUNES LOBO ROSSI

G 042910

**1o. OFÍCIO DE NOTAS REG. CIVIL E PROTESTO**  
 N. Bandeirante - DF  
 Eival Moreira de Araujo - Tabelião

RECONHECO, por AUTENTICIDADE, mas sem exame da titularidade dos direitos, a(s) firma(s) de:  
 [0168783]-MILENA RAMOS CAMARA DE GODOY...  
 [2].

ESTE RECONHECIMENTO AUTENTICA APENAS A ASSINATURA E NAO O TERC DO DOCUMENTO

En Testemunho \_\_\_\_\_ da Verdade  
 Brasilia-DF, 08 de Dezembro de 2014

003-EUNICE MOREIRA DE ARAUJO-TAB.  
 SUBSTITUTA  
 Dis.: MATHEUS LIMA MOREIRA  
 Selo:TJDF120140171205988BLLP e  
 TJDF120140171205989SJAR  
 Para consultar selo:www.tjdf.jus.br

ATENÇÃO: Este reconhecimento autentica apenas a assinatura. Em caso de uso de procuração a verificação do mesmo deverá ser feita pelo agente e pelo órgão da matéria competente.

**1o. OFÍCIO DE NOTAS REG. CIVIL E PROTESTO**  
 N. Bandeirante - DF  
 Eival Moreira de Araujo - Tabelião

RECONHECO, por AUTENTICIDADE, mas sem exame da titularidade dos direitos, a(s) firma(s) de:  
 [0168783]-MILENA RAMOS CAMARA DE GODOY...  
 [2].


ESTE RECONHECIMENTO AUTENTICA APENAS A ASSINATURA E NAO O TERC DO DOCUMENTO

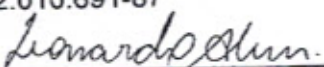
En Testemunho \_\_\_\_\_ da Verdade  
 Brasilia-DF, 08 de Dezembro de 2014

003-EUNICE MOREIRA DE ARAUJO-TAB.  
 SUBSTITUTA  
 Dis.: MATHEUS LIMA MOREIRA  
 Selo:TJDF120140171205988BLLP e  
 TJDF120140171205989SJAR  
 Para consultar selo:www.tjdf.jus.br

Certifico que este documento da empresa SANTA LUZIA COMUNICACAO LTDA, Nire: 52 20073005-6, foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás. Para validar este documento, acesse <http://www.juceg.go.gov.br/> e informe: N° do protocolo 20/997376-3 e o código de segurança zrHxe. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/05/2020 19:37:14 por Paula Nunes Lobo - Secretária Geral.

TESTEMUNHAS:

  
Nome: João Paulo de Sousa  
RG: 877.848 SSP/DF  
CPF: 372.010.691-87

  
Nome: Leonardo Correia Matias Alves  
RG: 1811719 SSP/DF  
CPF: 828.841.701-97



Página 7 de 7

Certifico que este documento da empresa SANTA LUZIA COMUNICACAO LTDA, Nire: 52 20073005-6, foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás. Para validar este documento, acesse <http://www.juceg.go.gov.br/> e informe: N° do protocolo 20/997376-3 e o código de segurança zRHxe. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/05/2020 19:37:14 por Paula Nunes Lobo – Secretária Geral.

**-SANTA LUZIA COMUNICAÇÃO LTDA.**

**CNPJ/MF 02.168.664/0001-90**

**SEXTA ALTERAÇÃO**

**MILENIUM - SOCIEDADE DE PARTICIPAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO LTDA. S/S**, inscrita no CNPJ/MF sob o número 17.547.272/0001-09, com sede na MSPW, Quadra 14, s/n, conjunto 03, lote 04 - D, CEP 71.741-403, Brasília - DF, com registro no Cartório 1.º Ofício de Notas, Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas do DF, sob o número 3201, em 19/12/2012, neste ato representada pela sua sócia administradora **MILENA RAMOS CAMARA DE GODOY**, abaixo qualificada, e;

**MILENA RAMOS CÂMARA DE GODOY**, brasileira, advogada, casada sob o regime de separação obrigatória de bens, nascida em 20 de julho de 1986, natural de Senador Guimard, Estado do Acre, filha de Silas Câmara e Antônia Luciléia Cruz Ramos Câmara, portadora do RG 2.571.831, expedida pelo SSP-DF em 10/03/2014 e do CPF n.º 004.806.371-13, residente e domiciliada na MSPW, quadra 14, s/n, conjunto 03, lote 04 -D, CEP 71.741-403, Brasília - DF,

Únicos sócios da sociedade por cotas de responsabilidade limitada denominada **SANTA LUZIA COMUNICAÇÃO LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o número 02.168.664/0001-90, com sede na Rua Dr. Delgado, s/n Quadra 27, Lote 16, Setor Aeroporto, na cidade de Luziânia, Estado de Goiás, CEP 72801-125, com o seu Contrato Social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de Goiás - JUCEG, sob o número 522.0073005.6. em 03/01/1989, e suas alterações contratuais, resolvem de pleno e comum acordo proceder alteração contratual com o objetivo de mudança da administração, mediante seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** A sociedade **MILENIUM - SOCIEDADE DE PARTICIPAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO LTDA S/S**, neste ato, passa a ser representada pela sócia administradora **ANTÔNIA LUCILÉIA CRUZ RAMOS CAMARA**, brasileira, empresária, casada sob regime de comunhão parcial de bens, nascida em 17 de Julho de 1970, natural de Senador Guimard - AC, filha de Lucimar Lucena Ramos e Maria Odete Cruz, portadora da CNH n.º 01273626478, expedida pelo DETRAN/AM em 24/11/2014 CPF n.º

Página 1 de 8



CERTIFICO O REGISTRO EM 25/08/2017 12:04 SOB Nº 20174484747.  
PROTOCOLO: 174484747 DE 23/08/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11703301648. NIRE: 52200730056.  
SANTA LUZIA COMUNICACAO LTDA

Paula Nunes Lobo Veloso Rossi  
SECRETÁRIA-GERAL  
GOIÂNIA, 25/08/2017  
[www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br](http://www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br)

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais. Informando seus respectivos códigos de verificação

Certifico que este documento da empresa SANTA LUZIA COMUNICACAO LTDA, NIRE: 52 20073005-6 é copia autenticada do original arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás de acordo com o art. 78 inciso II do Decreto Federal 1800/96 e IN/DREI nº 20 - Art. 4º. Para validar este documento, acesse <http://www.juceg.go.gov.br> e informe: Nº de protocolo 20/997376-3 e código de segurança BjHZ5. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/05/2020 18:00:39 por Paula Nunes Lobo - Secretária Geral.

507.915.242-72, residente e domiciliada na MSPW Quadra 14, s/n, Conjunto 03, Lote 04-D, CEP 71.741-403, Brasília - DF;

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Administração da sociedade, bem como o uso da denominação social será exercida exclusivamente pela administradora não sócia **ANTÔNIA LUCILÉIA CRUZ RAMOS CAMARA**, acima qualificada, que assinará separadamente, ficando a mesma investida de poderes para representar a sociedade ativa e passivamente, em juízo ou fora dele.

**Parágrafo Primeiro:** A administradora terá direito a uma retirada mensal, a título de pró labore, a qual será estabelecida de comum acordo e levada a débito da conta de Despesas Administrativas da Empresa.

**Parágrafo Segunda:** Nas decisões, sempre prevalecerá à vontade da maioria do Capital Social.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - A administradora declara, sob as penas da Lei, que não está impedida, por lei especial, de exercer a administração da sociedade, e nem condenada ou sob efeito de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar de prevaricação, suspeita ou suborno, concussão ou peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou propriedade mercantil em virtude de condenação criminal.

**CLÁUSULA QUARTA:** Continuam em pleno vigor, todas as demais cláusulas do contrato social primitivo não alteradas pela presente.

Os sócios em comum acordo, resolvem consolidar o contrato social da sociedade, diante das alterações ocorridas, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

**CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA  
LIMITADA DENOMINADA SANTA LUZIA COMUNICAÇÃO LTDA.  
CNPJ/MF 02.168.664/0001-90**

**MILENIUM - SOCIEDADE DE PARTICIPAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO LTDA.**  
S/S, inscrita no CNPJ/MF sob o número 17.547.272/0001-09, com sede na MSPW, Quadra 14, s/n conjunto 03, lote 04 - D, CEP 71.741-403, Brasília - DF com registro no Cartório 1.º Ofício de Notas, Registro Civil, Títulos e

Página 2 de 8



CERTIFICO O REGISTRO EM 25/08/2017 12:04 SOB Nº 20174484747.  
PROTOCOLO: 174484747 DE 23/08/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11703301648. NIRE: 52200730056.  
SANTA LUZIA COMUNICAÇÃO LTDA

Paula Nunes Lobo Veloso Rossi  
SECRETÁRIA-GERAL  
GOIÂNIA, 25/08/2017  
www.portaldoeempreendedorgoiano.go.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.  
Informando seus respectivos códigos de verificação

Certifico que este documento da empresa SANTA LUZIA COMUNICACAO LTDA, NIRE: 52 20073005-6 é copia autenticada do original arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás de acordo com o art. 78 inciso II do Decreto Federal 1800/96 e IN/DREI nº 20 - Art. 4º. Para validar este documento, acesse <http://www.juceg.go.gov.br> e informe: Nº de protocolo 20/997376-3 e código de segurança BjHZ5. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/05/2020 18:00:39 por Paula Nunes Lobo - Secretária Geral.

Documentos e Pessoas Jurídicas do DF, sob o número 3201, em 19/12/2012, neste ato representada pela sua sócia administradora **ANTÔNIA LUCILÉIA CRUZ RAMOS CAMARA**, brasileira, empresária, casada sob regime de comunhão parcial de bens, nascida em 17 de Julho de 1970, natural de Senador Guimard – AC, filha de Lucimar Lucena Ramos e Maria Odete Cruz, portadora da RG nº 2.639.588, expedida pela SSP/DF CPF nº 507.915.242-72, residente e domiciliada na MSPW Quadra 14, s/n, Conjunto 03, Lote 04-D, CEP 71.741-403, Brasília - DF; e **MILENA RAMOS CÂMARA DE GODOY**, brasileira, advogada, casada, nascida em 20 de julho de 1986, natural de Senador Guimard, Estado do Acre, filha de Silas Câmara e Antônia Luciléia Cruz Ramos Câmara, portadora do RG 2.571.831, expedida pelo SSP-DF em 10/03/2014 e do CPF n.º 004.806.371-13, residente e domiciliada na MSPW, quadra 14, s/n conjunto 03, lote 04 -D, CEP 71.741-403, Brasília – DF, únicos sócios da sociedade por cotas de responsabilidade limitada denominada **SANTA LUZIA COMUNICAÇÃO LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o número 02.168.664/0001-90, com sede na na Rua Dr. Delgado, Quadra 27, Lote 16, Setor Aeroporto, na cidade de Luziânia, Estado de Goiás, CEP 72801-125, com o seu Contrato Social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de Goiás - JUCEG, sob o número 522.0073005.6. em 03/01/1989 e suas alterações, resolvem consolidar o contrato social, conforme segue.

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - A sociedade gira sob a denominação de **SANTA LUZIA COMUNICAÇÃO LTDA.**

**Parágrafo único:** A sociedade tem o nome fantasia de "**SANTA LUZIA COMUNICAÇÃO**".

**CLÁUSULA SEGUNDA** - A sociedade tem sede e domicílio na Rua Dr. Delgado, Quadra 27, Lote 16, Setor Aeroporto, na cidade de Luziânia, Estado de Goiás, CEP 72.801-125, com sua **FILIAL** abaixo identificada:

**FILIAL 01** – BR 040 – 060 KM 07 – Fazenda Santa Maria, Brasília-DF, CEP 72.549-650, inscrita no CNPJ sob o nº 02.168.664/0002-70, NIRE 53.9.0034351-0.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filiais ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

**CLÁUSULA QUARTA** – A sociedade tem como principal objetivo a executar o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, sempre com finalidades informativas, culturais e educacionais, cívicas e patrióticas, mediante a obtenção dos Poderes Públicos Concedentes, de concessão e permissão

Página 3 de 8



CERTIFICO O REGISTRO EM 25/08/2017 12:04 SOB Nº 20174484747.  
PROTOCOLO: 174484747 DE 23/08/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11703301648. NIRE: 52200730056.  
SANTA LUZIA COMUNICAÇÃO LTDA

Paula Nunes Lobo Veloso Rossi  
SECRETÁRIA-GERAL  
GOIÂNIA, 25/08/2017  
[www.portaldoenpreendedorgoiano.go.gov.br](http://www.portaldoenpreendedorgoiano.go.gov.br)

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.  
Informando seus respectivos códigos de verificação

Certifico que este documento da empresa SANTA LUZIA COMUNICACAO LTDA, NIRE: 52 20073005-6 é copia autenticada do original arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás de acordo com o art. 78 inciso II do Decreto Federal 1800/96 e IN/DREI nº 20 – Art. 4º. Para validar este documento, acesse <http://www.juceg.go.gov.br> e informe: Nº de protocolo 20/997376-3 e código de segurança BjHZ5. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/05/2020 18:00:39 por Paula Nunes Lobo – Secretária Geral.

desses serviços, nesta ou em outras localidades, tudo de acordo com a legislação específica regedora da matéria.

**CLÁUSULA QUINTA** – A sociedade iniciou suas atividades em 03/01/1989 e seu prazo de duração é indeterminado.

**CLÁUSULA SEXTA** – A sociedade tem capital social de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), representado por 10.000 (dez mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (hum real) cada quota, totalmente integralizado em moeda corrente do país pelos sócios, assim distribuído entre os sócios:

SÓCIOS	%	Nº QUOTAS	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
Milenium - Sociedade de Participação e Administração Ltda. S/S	99	9.900	1,00	9.900,00
Milena Ramos Câmara de Godoy	1	100	1,00	100,00
<b>TOTAL</b>	<b>100</b>	<b>10.000</b>	<b>1,00</b>	<b>10.000,00</b>

**CLÁUSULA SÉTIMA** - A alteração do controle societário, a transferência da concessão, permissão ou autorização, as alterações dos objetivos sociais, dependerão de prévia anuência do Poder Concedente, sendo que as demais alterações deverão ser comunicadas no prazo de sessenta dias.

**CLÁUSULA OITAVA** – As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

**CLÁUSULA NONA** – A responsabilidade de cada sócio fica restrita ao valor de suas quotas sociais, mas todos respondem solidariamente, pela integralização do capital social.

**CLÁUSULA DÉCIMA** - Administração da sociedade, bem como o uso da denominação social será exercida exclusivamente pela administradora não sócia **ANTÔNIA LUCILÉIA CRUZ RAMOS CAMARA**, acima qualificada, que assinará separadamente, ficando a mesma investida de poderes para representar a sociedade ativa e passivamente, em juízo ou fora dele.

Página 4 de 8



CERTIFICO O REGISTRO EM 25/08/2017 12:04 SOB Nº 20174484747.  
PROTOCOLO: 174484747 DE 23/08/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11703301648. NIRE: 52200730056.  
SANTA LUZIA COMUNICACAO LTDA

Paula Nunes Lobo Veloso Rossi  
SECRETÁRIA-GERAL  
GOIÂNIA, 25/08/2017  
www.portaldoenpreendedorgoiano.go.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.  
Informando seus respectivos códigos de verificação

Certifico que este documento da empresa SANTA LUZIA COMUNICACAO LTDA, NIRE: 52 20073005-6 é cópia autenticada do original arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás de acordo com o art. 78 inciso II do Decreto Federal 1800/96 e IN/DREI nº 20 – Art. 4º. Para validar este documento, acesse <http://www.juceg.go.gov.br> e informe: Nº de protocolo 20/997376-3 e código de segurança BjHZ5. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/05/2020 18:00:39 por Paula Nunes Lobo – Secretária Geral.

Pág 4 de 9

**Parágrafo Primeiro:** A administradora terá direito a uma retirada mensal, a título de pró labore, a qual será estabelecida de comum acordo e levada a débito da conta de Despesas Administrativas da Empresa.

**Parágrafo Segunda:** Nas decisões, sempre prevalecerá a vontade da maioria do Capital Social.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - A administradora depois de ouvido o Poder Concedente, poderá em nome da sociedade nomear procuradores para prática de atos de gerência, gestão administrativa e orientação intelectual, mediante instrumento público ou particular que defina os respectivos poderes, cujos mandatos com prazo de duração, serão outorgados exclusivamente a brasileiros natos, provada essa condição

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - É expressamente proibido a administradora e aos procuradores nomeados para gerir e administrar a empresa e aos demais sócios, utilizarem-se da denominação social em negócios ou documentos de qualquer natureza alheios aos fins sociais, assim como em nome da sociedade, prestar fiança, cauções, avais ou endossos de favor, ainda que deles não resultem obrigações para sociedade ou ponham em risco o seu patrimônio.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, a administração prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - Nos quatros meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador quando for o caso.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - As quotas representativas do capital social poderão ser transferidas até o limite de 30% (trinta por cento) do capital total e do capital votante a estrangeiros ou brasileiros naturalizados há menos de dez anos, sendo permitida essa participação de forma indireta, por intermédio de pessoa jurídica constituída sob as leis brasileiras e que tenha sede no País.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** - As quotas em que se divide o capital são nominativas e indivisíveis e para cada uma delas a sociedade reconhece apenas um único proprietário.

Página 5 de 8



CERTIFICO O REGISTRO EM 25/08/2017 12:04 SOB Nº 20174484747.  
PROTOCOLO: 174484747 DE 23/08/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11703301648. NIRE: 52200730056.  
SANTA LUZIA COMUNICACAO LTDA

Paula Nunes Lobo Veloso Rossi  
SECRETÁRIA-GERAL  
GOIÂNIA, 25/08/2017  
[www.portaldoeempreendedorgoiano.go.gov.br](http://www.portaldoeempreendedorgoiano.go.gov.br)

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.  
Informando seus respectivos códigos de verificação

Certifico que este documento da empresa SANTA LUZIA COMUNICACAO LTDA, NIRE: 52 20073005-6 é copia autenticada do original arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás de acordo com o art. 78 inciso II do Decreto Federal 1800/96 e IN/DREI nº 20 - Art. 4º. Para validar este documento, acesse <http://www.juceg.go.gov.br> e informe: Nº de protocolo 20/997376-3 e código de segurança BjHZ5. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/05/2020 18:00:39 por Paula Nunes Lobo - Secretária Geral.

Pág 5 de 9

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** - Os sócios poderão ceder ou transferir parte ou totalidade de suas cotas a estranhos com consentimento por escrito de sócios que representem mais da metade do capital social, após o que deverão notificar por escrito a sociedade, discriminando preço, forma e prazo de pagamento, para que seja através dos sócios exercido, ou não, o direito de preferência, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do recebimento da notificação. Decorrido este prazo, sem que haja manifestação da vontade de aquisição, as cotas poderão ser transferidas de acordo com as ditames da legislação de radiodifusão.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** - A propriedade da sociedade deverá pertencer em pelos menos setenta por cento do capital total e do capital votante, de forma direta e indireta, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, aos quais caberá a responsabilidade por sua administração e orientação intelectual.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA** - Os administradores da entidade serão brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, provada essa condição.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA** - O quadro de funcionários da entidade será formado preferencialmente de brasileiros, ou constituído, ao menos de 2/3 (dois terços) de trabalhadores nacionais.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA** - Para os cargos de redatores, locutores e encarregados das instalações elétricas, somente serão admitidos brasileiros.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA** - Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA** - Ocorrendo a hipótese da cláusula vigésima segunda, as quotas e os haveres do sócio falecido, interdito ou desaparecido serão pagos aos herdeiros em 12 (doze) prestações iguais mensais e sucessivas, acrescida de juros de 12% (doze por cento) ao ano.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA** - A sociedade só se dissolverá ou entrará em liquidação por decisão do sócio ou dos sócios detiver ou detiverem 3/4 (três quartos) das cotas representativas do capital social, ficando designado ou

Página 6 de 8



CERTIFICO O REGISTRO EM 25/08/2017 12:04 SOB Nº 20174484747.  
PROTOCOLO: 174484747 DE 23/08/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11703301648. NIRE: 52200730056.  
SANTA LUZIA COMUNICACAO LTDA

Paula Nunes Lobo Veloso Rossi  
SECRETÁRIA-GERAL  
GOIÂNIA, 25/08/2017  
[www.portaldoeempreendedorgoiano.go.gov.br](http://www.portaldoeempreendedorgoiano.go.gov.br)

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.  
Informando seus respectivos códigos de verificação

Certifico que este documento da empresa SANTA LUZIA COMUNICACAO LTDA, NIRE: 52 20073005-6 é copia autenticada do original arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás de acordo com o art. 78 inciso II do Decreto Federal 1800/96 e IN/DREI nº 20 – Art. 4º. Para validar este documento, acesse <http://www.juceg.go.gov.br> e informe: Nº de protocolo 20/997376-3 e código de segurança BjHZ5. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/05/2020 18:00:39 por Paula Nunes Lobo – Secretária Geral.

designados como liquidante ou liquidantes o sócio ou sócios administrador ou administradores.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA** – A distribuição dos lucros será sempre sustada quando verificar-se a necessidade de atender despesas inadiáveis ou que impliquem no funcionamento das estações.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA** - A sociedade por todos os seus cotistas, obriga-se a cumprir rigorosamente as leis, regulamentos, normas, recomendações que lhe forem feitas pelos Poderes Públicos Concedentes.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA** - Excetuada a hipótese de sucessão hereditária não será permitida a transferência da concessão ou permissão, antes de decorrido o prazo previsto no artigo 91, do Decreto n.º 52.795/63, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto n.º 91.837/85.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA** - A administradora declara, sob as penas da Lei, que não está impedida, por lei especial, de exercer a administração da sociedade, e nem condenada ou sob efeito de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar de prevaricação, suspeita ou suborno, concussão ou peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou propriedade mercantil em virtude de condenação criminal.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA** - Os sócios cotistas declaram que não estão incurso em crimes previstos em lei que os impeçam e exercer a atividade mercantil.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA** - Não sendo ou deixado de ser permissionária ou concessionária de serviços de radiodifusão poderá alterar qualquer das cláusulas, sem consentimento prévio dos Poderes Públicos Concedentes.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA** - Os casos omissos serão regidos pelo Código Civil (Lei n.º 10.406, de 10.10.2002), com aplicação subsidiária da Lei n.º 6.404 de 15 de dezembro de 1976, pela legislação que disciplina a execução dos serviços de radiodifusão e por outras normas legais aplicáveis à espécie.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA** – Fica eleito o foro de Luziânia-GO para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

Página 7 de 8



CERTIFICO O REGISTRO EM 25/08/2017 12:04 SOB Nº 20174484747.  
PROTOCOLO: 174484747 DE 23/08/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11703301648. NIRE: 52200730056.  
SANTA LUZIA COMUNICACAO LTDA

Paula Nunes Lobo Veloso Rossi  
SECRETÁRIA-GERAL  
GOIÂNIA, 25/08/2017  
www.portaldoenpreendedorgoiano.go.gov.br

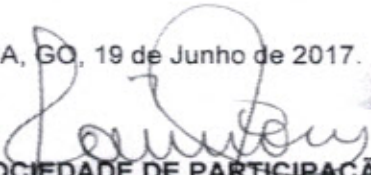
A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.  
Informando seus respectivos códigos de verificação

Certifico que este documento da empresa SANTA LUZIA COMUNICACAO LTDA, NIRE: 52 20073005-6 é cópia autenticada do original arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás de acordo com o art. 78 inciso II do Decreto Federal 1800/96 e IN/DREI nº 20 – Art. 4º. Para validar este documento, acesse <http://www.juceg-go.gov.br> e informe: Nº de protocolo 20/997376-3 e código de segurança BjHZ5. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/05/2020 18:00:39 por Paula Nunes Lobo – Secretária Geral.

Pág 7 de 9


E por acharem em perfeito acordo, em tudo quanto aqui disposto, obrigam-se a cumprir o presente contrato, assinando-o em **VIA ÚNICA**, destinada a registro e arquivamento na JUCEG- Junta Comercial do Estado de Goiás, para que produzam os efeitos legais.

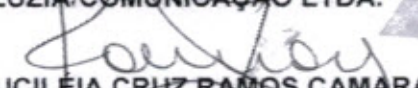
LUZIÂNIA, GO, 19 de Junho de 2017.

  
**MILENIUM SOCIEDADE DE PARTICIPAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO LTDA. S/S**

Neste ato representada pela sócia  
**ANTÔNIA LUCILÉIA CRUZ RAMOS CAMARA**

  
**MILENA RAMOS CÂMARA DE GODOY**  
Sócia,

  
USO DA DENOMINAÇÃO SOCIAL  
**SANTA LUZIA COMUNICAÇÃO LTDA.**

  
**ANTÔNIA LUCILÉIA CRUZ RAMOS CAMARA**  
Administradora não sócia

Página 8 de 8



CERTIFICO O REGISTRO EM 25/08/2017 12:04 SOB Nº 20174484747.  
PROTOCOLO: 174484747 DE 23/08/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11703301648. NIRE: 52200730056.  
SANTA LUZIA COMUNICACAO LTDA

Paula Nunes Lobo Veloso Rossi  
SECRETÁRIA-GERAL  
GOIÂNIA, 25/08/2017  
[www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br](http://www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br)

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.  
Informando seus respectivos códigos de verificação

Certifico que este documento da empresa SANTA LUZIA COMUNICACAO LTDA, NIRE: 52 20073005-6 é cópia autenticada do original arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás de acordo com o art. 78 inciso II do Decreto Federal 1800/96 e IN/DREI nº 20 – Art. 4º. Para validar este documento, acesse <http://www.juceg.go.gov.br> e informe: Nº de protocolo 20/997376-3 e código de segurança BjHZ5. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/05/2020 18:00:39 por Paula Nunes Lobo – Secretária Geral.

**1º Ofício de Notas e Protesto de Brasília**  
 CRIS Quadra 505 - Bloco C - Lotes 1, 2, 3, 4 CEP: 70.500-530 | Brasília - DF  
 Fone: (61) 3799-1515 | www.cartoriojk.com.br  
 Zoológico, Mr. Arthur Diniz e André Camargo

**CARTÓRIO JK**

RECONHECO e dou fe por AUTENTICIDADE a(s) firma(s) de:  
 [EUVhIhe]--ANTONIA LUCILEIA CRUZ RAMOS CAMARA .....

Selo TJDFT20170011407181GLOS  
 RSB.23/08/2017 - 13:50:00  
 DA3P-Consultar selo: "www.tjdf.tj.us.br"

JOAO RIBEIRO DA SILVA

AA:1850493

1º Ofício de Notas e Protesto de Brasília  
**JOÃO RIBEIRO DA SILVA**  
 Escrevente  
 Cartório JK

**1º Ofício de Notas e Protesto de Brasília**  
 CRIS Quadra 505 - Bloco C - Lotes 1, 2, 3, 4 CEP: 70.500-530 | Brasília - DF  
 Fone: (61) 3799-1515 | www.cartoriojk.com.br  
 Zoológico, Mr. Arthur Diniz e André Camargo

**CARTÓRIO JK**

RECONHECO e dou fe por AUTENTICIDADE a(s) firma(s) de:  
 [EUVhIhe]--ANTONIA LUCILEIA CRUZ RAMOS CAMARA .....

Selo TJDFT20170011407182ZFZF e TJDFT20170011407183FLLL  
 RSB.23/08/2017 - 13:50:08  
 DA3P-Consultar selo: "www.tjdf.tj.us.br"

JOAO RIBEIRO DA SILVA

AA:1850494

1º Ofício de Notas e Protesto de Brasília  
**JOÃO RIBEIRO DA SILVA**  
 Escrevente  
 Cartório JK

**1º Ofício de Notas e Protesto de Brasília**  
 CRIS Quadra 505 - Bloco C - Lotes 1, 2, 3, 4 CEP: 70.500-530 | Brasília - DF  
 Fone: (61) 3799-1515 | www.cartoriojk.com.br  
 Zoológico, Mr. Arthur Diniz e André Camargo

**CARTÓRIO JK**

RECONHECO e dou fe por AUTENTICIDADE a(s) firma(s) de:  
 [EUVhIhe]--NILENA RAMOS CAMARA DE ACOY .....

Selo TJDFT20170011407493VCKU  
 RSB.23/08/2017 - 14:13:11  
 DA3P-Consultar selo: "www.tjdf.tj.us.br"

CARLOS AUGUSTO DOS SANTOS SIQUEIRA

AA:1850493

1º Ofício de Notas e Protesto de Brasília  
**CARLOS AUGUSTO DOS SANTOS SIQUEIRA**  
 Escrevente  
 Cartório JK



CERTIFICO O REGISTRO EM 25/08/2017 12:04 SOB Nº 20174484747.  
 PROTOCOLO: 174484747 DE 23/08/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
 11703301648. NIRE: 52200730056.  
 SANTA LUZIA COMUNICACAO LTDA

Paula Nunes Lobo Velloso Rossi  
 SECRETÁRIA-GERAL  
 GOIÂNIA, 25/08/2017  
 www.portaldopreendedorgoiano.go.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.  
 Informando seus respectivos códigos de verificação

Certifico que este documento da empresa SANTA LUZIA COMUNICACAO LTDA, NIRE: 52 20073005-6 é copia autenticada do original arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás de acordo com o art. 78 inciso II do Decreto Federal 1800/96 e IN/DREI nº 20 - Art. 4º. Para validar este documento, acesse <http://www.juceg.go.gov.br> e informe: Nº de protocolo 20/997376-3 e código de segurança BjHZ5. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/05/2020 18:00:39 por Paula Nunes Lobo - Secretária Geral.

**SANTA LUZIA COMUNICAÇÃO LTDA.**

**CNPJ/MF 02.168.664/0001-90**

**SÉTIMA ALTERAÇÃO**

**MILENIUM - SOCIEDADE DE PARTICIPAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO LTDA. S/S**, inscrita no CNPJ/MF sob o número 17.547.272/0001-09, com sede na MSPW, Quadra 14, s/n, conjunto 03, lote 04 - D, CEP 71.741-403, Brasília - DF, com registro no Cartório 1.º Ofício de Notas, Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas do DF, sob o número 3201, em 19/12/2012, neste ato representada pela sua sócia administradora **MILENA RAMOS CAMARA DE GODOY**, abaixo qualificada, e;

**MILENA RAMOS CÂMARA DE GODOY**, brasileira, advogada, casada sob o regime de separação obrigatória de bens, nascida em 20 de julho de 1986, natural de Senador Guiomard, Estado do Acre, filha de Silas Câmara e Antônia Luciléia Cruz Ramos Câmara, portadora do RG 2.571.831, expedida pelo SSP-DF em 10/03/2014 e do CPF n.º 004.806.371-13, residente e domiciliada na MSPW, quadra 14, s/n, conjunto 03, lote 04 -D, CEP 71.741-403, Brasília - DF,

Únicos sócios da sociedade por cotas de responsabilidade limitada denominada **SANTA LUZIA COMUNICAÇÃO LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o número 02.168.664/0001-90, com sede na Rua Dr. Delgado, s/n Quadra 27, Lote 16, Setor Aeroporto, na cidade de Luziânia, Estado de Goiás, CEP 72801-125, com o seu Contrato Social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de Goiás - JUCEG, sob o número 522.0073005.6. em 03/01/1989, e suas alterações contratuais, resolvem de pleno e comum acordo proceder alteração contratual com o objetivo de mudança da administração, mediante seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** A sociedade **MILENIUM - SOCIEDADE DE PARTICIPAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO LTDA S/S**, neste ato, passa a ser representada pela sócia administradora **GABRIELA RAMOS CAMARA DAMASCENO**, brasileira, universitária, casada sob regime de comunhão parcial de bens, nascida em 06 de Março de 1990, natural de Senador Guiomard - AC, filha de Silas Câmara e Antonia Luciléia Cruz Ramos Câmara, portadora da RG nº 3200860-0, expedida pela SSP/AM e CPF nº 018.331.721-

Página 1 de 8



CERTIFICO O REGISTRO EM 08/10/2018 16:02 SOB Nº 20180788612.  
PROTOCOLO: 180788612 DE 03/10/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11804247280. NIRE: 52200730056.  
SANTA LUZIA COMUNICACAO LTDA

Paula Nunes Lobo Veloso Rossi  
SECRETÁRIA-GERAL  
GOIÂNIA, 08/10/2018  
[www.portaldocompreendedorgoiano.go.gov.br](http://www.portaldocompreendedorgoiano.go.gov.br)

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.  
Informando seus respectivos códigos de verificação

16, residente e domiciliada na MSPW Quadra 14, s/n, Conjunto 03, Lote 04-D, CEP 71.741-403, Brasília - DF;

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Administração da sociedade, bem como o uso da denominação social será exercida exclusivamente pela administradora não sócia **GABRIELA RAMOS CÂMARA DAMASCENO**, acima qualificada, que assinará separadamente, ficando a mesma investida de poderes para representar a sociedade ativa e passivamente, em juízo ou fora dele.

**Parágrafo Primeiro:** A administradora terá direito a uma retirada mensal, a título de pró labore, a qual será estabelecida de comum acordo e levada a débito da conta de Despesas Administrativas da Empresa.

**Parágrafo Segunda:** Nas decisões, sempre prevalecerá a vontade da maioria do Capital Social.

**CLÁUSULA TERCEIRA -** A administradora declara, sob as penas da Lei, que não está impedida, por lei especial, de exercer a administração da sociedade, e nem condenada ou sob efeito de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar de prevaricação, suspeita ou suborno, concussão ou peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou propriedade mercantil em virtude de condenação criminal.

**CLÁUSULA QUARTA:** Continuam em pleno vigor, todas as demais cláusulas do contrato social primitivo não alteradas pela presente.

Os sócios em comum acordo, resolvem consolidar o contrato social da sociedade, diante das alterações ocorridas, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

**CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA  
LIMITADA DENOMINADA SANTA LUZIA COMUNICAÇÃO LTDA.  
CNPJ/MF 02.168.664/0001-90**

**MILENIUM - SOCIEDADE DE PARTICIPAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO LTDA.**  
S/S, inscrita no CNPJ/MF sob o número 17.547.272/0001-09, com sede na MSPW, Quadra 14, s/n conjunto 03, lote 04 - D, CEP 71.741-403, Brasília - DF

Página 2 de 8



CERTIFICO O REGISTRO EM 08/10/2018 16:02 SOB Nº 20180788612.  
PROTOCOLO: 180788612 DE 03/10/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11804247280. NIRE: 52200730056.  
SANTA LUZIA COMUNICACAO LTDA

Paula Nunes Lobo Veloso Rossi  
SECRETÁRIA-GERAL  
GOIÂNIA, 08/10/2018  
[www.portaldocompreendedorgoiano.go.gov.br](http://www.portaldocompreendedorgoiano.go.gov.br)

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.  
Informando seus respectivos códigos de verificação

com registro no Cartório 1.º Ofício de Notas, Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas do DF, sob o número 3201, em 19/12/2012, neste ato representada pela sua sócia administradora **GABRIELA RAMOS CÂMARA DAMASCENO**, brasileira, empresária, casada sob regime de comunhão parcial de bens, nascida em 06 de Março de 1990, natural de Senador Guiomard – AC, filha de Silas Câmara e Antonia Luciléia Cruz Ramos Câmara, portadora da RG nº 320086000, expedida pela SSP/AM e CPF nº 018.331.721-16, residente e domiciliada na MSPW Quadra 14, s/n, Conjunto 03, Lote 04-D, CEP 71.741-403, Brasília - DF; e **MILENA RAMOS CÂMARA DE GODOY**, brasileira, advogada, casada, nascida em 20 de julho de 1986, natural de Senador Guiomard, Estado do Acre, filha de Silas Câmara e Antônia Luciléia Cruz Ramos Câmara, portadora do RG 2.571.831, expedida pelo SSP-DF em 10/03/2014 e do CPF n.º 004.806.371-13, residente e domiciliada na MSPW, quadra 14, s/n conjunto 03, lote 04 -D, CEP 71.741-403, Brasília – DF, únicos sócios da sociedade por cotas de responsabilidade limitada denominada **SANTA LUZIA COMUNICAÇÃO LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o número 02.168.664/0001-90, com sede na Rua Dr. Delgado, Quadra 27, Lote 16, Setor Aeroporto, na cidade de Luziânia, Estado de Goiás, CEP 72801-125, com o seu Contrato Social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de Goiás - JUCEG, sob o número 522.0073005.6. em 03/01/1989 e suas alterações, resolvem consolidar o contrato social, conforme segue.

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - A sociedade gira sob a denominação de **SANTA LUZIA COMUNICAÇÃO LTDA.**

**Parágrafo único:** A sociedade tem o nome fantasia de "**SANTA LUZIA COMUNICAÇÃO**".

**CLÁUSULA SEGUNDA** - A sociedade tem sede e domicílio na Rua Dr. Delgado, Quadra 27, Lote 16, Setor Aeroporto, na cidade de Luziânia, Estado de Goiás, CEP 72.801-125, com sua FILIAL abaixo identificada:

FILIAL 01 – BR 040 – 060 KM 07 – Fazenda Santa Maria, Brasília-DF, CEP 72.549-650, inscrita no CNPJ sob o nº 02.168.664/0002-70, NIRE 53.9.0034351-0.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filiais ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

**CLÁUSULA QUARTA** – A sociedade tem como principal objetivo a executar o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, sempre com finalidades informativas, culturais e educacionais, cívicas e patrióticas, mediante a obtenção dos Poderes Públicos Concedentes, de concessão e permissão

Página 3 de 8



CERTIFICO O REGISTRO EM 08/10/2018 16:02 SOB Nº 20180788612.  
PROTOCOLO: 180788612 DE 03/10/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11804247280. NIRE: 52200730056.  
SANTA LUZIA COMUNICACAO LTDA

Fauly Nunes Lobo Veloso Rossi  
SECRETARIA-GERAL  
GOIÂNIA, 08/10/2018  
www.portaldocompreendedorgoiano.go.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.  
Informando seus respectivos códigos de verificação

desses serviços, nesta ou em outras localidades, tudo de acordo com a legislação específica regedora da matéria.

**CLÁUSULA QUINTA** – A sociedade iniciou suas atividades em 03/01/1989 e seu prazo de duração é indeterminado.

**CLÁUSULA SEXTA** – A sociedade tem capital social de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), representado por 10.000 (dez mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (hum real) cada quota, totalmente integralizado em moeda corrente do país pelos sócios, assim distribuído entre os sócios:

SÓCIOS	%	Nº QUOTAS	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
Milenium - Sociedade de Participação e Administração Ltda. S/S	99	9.900	1,00	9.900,00
Milena Ramos Câmara de Godoy	1	100	1,00	100,00
<b>TOTAL</b>	<b>100</b>	<b>10.000</b>	<b>1,00</b>	<b>10.000,00</b>

**CLÁUSULA SÉTIMA** - A alteração do controle societário, a transferência da concessão, permissão ou autorização, as alterações dos objetivos sociais, dependerão de prévia anuência do Poder Concedente, sendo que as demais alterações deverão ser comunicadas no prazo de sessenta dias.

**CLÁUSULA OITAVA** – As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

**CLÁUSULA NONA** – A responsabilidade de cada sócio fica restrita ao valor de suas quotas sociais, mas todos respondem solidariamente, pela integralização do capital social.

**CLÁUSULA DÉCIMA** - Administração da sociedade, bem como o uso da denominação social será exercida exclusivamente pela administradora não sócia **GABRIELA RAMOS CÂMARA DAMASCENO**, acima qualificada, que assinará separadamente, ficando a mesma investida de poderes para representar a sociedade ativa e passivamente, em juízo ou fora dele.

Página 4 de 8



CERTIFICO O REGISTRO EM 08/10/2018 16:02 SOB Nº 20180788612.  
PROTOCOLO: 180788612 DE 03/10/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11804247280. NIRE: 52200730056.  
SANTA LUZIA COMUNICAÇÃO LTDA

Paula Nunes Lobo Veloso Rossi  
SECRETÁRIA-GERAL  
GOIÂNIA, 08/10/2018  
[www.portaldosempreendedorgoiano.go.gov.br](http://www.portaldosempreendedorgoiano.go.gov.br)

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.  
Informando seus respectivos códigos de verificação

**Parágrafo Primeiro:** A administradora terá direito a uma retirada mensal, a título de pró labore, a qual será estabelecida de comum acordo e levada a débito da conta de Despesas Administrativas da Empresa.

**Parágrafo Segunda:** Nas decisões, sempre prevalecerá a vontade da maioria do Capital Social.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - A administradora depois de ouvido o Poder Concedente, poderá em nome da sociedade nomear procuradores para prática de atos de gerência, gestão administrativa e orientação intelectual, mediante instrumento público ou particular que defina os respectivos poderes, cujos mandatos com prazo de duração, serão outorgados exclusivamente a brasileiros natos, provada essa condição

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - É expressamente proibido a administradora e aos procuradores nomeados para gerir e administrar a empresa e aos demais sócios, utilizarem-se da denominação social em negócios ou documentos de qualquer natureza alheios aos fins sociais, assim como em nome da sociedade, prestar fiança, cauções, avais ou endossos de favor, ainda que deles não resultem obrigações para sociedade ou ponham em risco o seu patrimônio.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, a administração prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador quando for o caso.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - As quotas representativas do capital social poderão ser transferidas até o limite de 30% (trinta por cento) do capital total e do capital votante a estrangeiros ou brasileiros naturalizados há menos de dez anos, sendo permitida essa participação de forma indireta, por intermédio de pessoa jurídica constituída sob as leis brasileiras e que tenha sede no País.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** - As quotas em que se divide o capital são nominativas e indivisíveis e para cada uma delas a sociedade reconhece apenas um único proprietário.

Página 5 de 8



CERTIFICO O REGISTRO EM 08/10/2018 16:02 SOB Nº 20180788612.  
PROTOCOLO: 180788612 DE 03/10/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11804247280. NIRE: 52200730056.  
SANTA LUZIA COMUNICACAO LTDA

Paula Nunes Lobo Veloso Rossi  
SECRETARIA-GERAL  
GOIÂNIA, 08/10/2018  
www.portaldoespreendedorgoiano.go.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.  
Informando seus respectivos códigos de verificação

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** - Os sócios poderão ceder ou transferir parte ou totalidade de suas cotas a estranhos com consentimento por escrito de sócios que representem mais da metade do capital social, após o que deverão notificar por escrito a sociedade, discriminando preço, forma e prazo de pagamento, para que seja através dos sócios exercido, ou não, o direito de preferência, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do recebimento da notificação. Decorrido este prazo, sem que haja manifestação da vontade de aquisição, as cotas poderão ser transferidas de acordo com as ditames da legislação de radiodifusão.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** - A propriedade da sociedade deverá pertencer em pelos menos setenta por cento do capital total e do capital votante, de forma direta e indireta, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, aos quais caberá a responsabilidade por sua administração e orientação intelectual.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA** - Os administradores da entidade serão brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, provada essa condição.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA** - O quadro de funcionários da entidade será formado preferencialmente de brasileiros, ou constituído, ao menos de 2/3 (dois terços) de trabalhadores nacionais.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA** - Para os cargos de redatores, locutores e encarregados das instalações elétricas, somente serão admitidos brasileiros.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA** - Falecendo ou interdito qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA** - Ocorrendo a hipótese da cláusula vigésima segunda, as quotas e os haveres do sócio falecido, interdito ou desaparecido serão pagos aos herdeiros em 12 (doze) prestações iguais mensais e sucessivas, acrescida de juros de 12% (doze por cento) ao ano.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA** - A sociedade só se dissolverá ou entrará em liquidação por decisão do sócio ou dos sócios detiver ou detiverem 3/4 (três quartos) das cotas representativas do capital social, ficando designado ou

Página 6 de 8



CERTIFICO O REGISTRO EM 08/10/2018 14:02 SOB Nº 20180788612.  
PROTOCOLO: 180788612 DE 03/10/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11804247280. NIRE: 52200730056.  
SANTA LUZIA COMUNICACAO LTDA

Paula Nunes Lobo Veloso Rossi  
SECRETÁRIA-GERAL  
GOIÂNIA, 08/10/2018  
www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.  
Informando seus respectivos códigos de verificação

designados como liquidante ou liquidantes o sócio ou sócios administrador ou administradores.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA** – A distribuição dos lucros será sempre sustada quando verificar-se a necessidade de atender despesas inadiáveis ou que impliquem no funcionamento das estações.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA** - A sociedade por todos os seus cotistas, obriga-se a cumprir rigorosamente as leis, regulamentos, normas, recomendações que lhe forem feitas pelos Poderes Públicos Concedentes.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA** - Excetuada a hipótese de sucessão hereditária não será permitida a transferência da concessão ou permissão, antes de decorrido o prazo previsto no artigo 91, do Decreto n.º 52.795/63, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto n.º 91.837/85.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA** - A administradora declara, sob as penas da Lei, que não está impedida, por lei especial, de exercer a administração da sociedade, e nem condenada ou sob efeito de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar de prevaricação, suspeita ou suborno, concussão ou peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou propriedade mercantil em virtude de condenação criminal.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA** - Os sócios cotistas declaram que não estão incurso em crimes previstos em lei que os impeçam e exercer a atividade mercantil.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA** - Não sendo ou deixado de ser permissionária ou concessionária de serviços de radiodifusão poderá alterar qualquer das cláusulas, sem consentimento prévio dos Poderes Públicos Concedentes.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA** - Os casos omissos serão regidos pelo Código Civil (Lei n.º 10.406, de 10.10.2002), com aplicação subsidiária da Lei n.º 6.404 de 15 de dezembro de 1976, pela legislação que disciplina a execução dos serviços de radiodifusão e por outras normas legais aplicáveis à espécie.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA** – Fica eleito o foro de Luziânia-GO para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

Página 7 de 8



CERTIFICO O REGISTRO EM 08/10/2018 16:02 SOB Nº 20180788612.  
PROTOCOLO: 180788612 DE 03/10/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11804247280. NIRE: 52200730056.  
SANTA LUZIA COMUNICACAO LTDA

Paula Nunes Lobo Veloso Rossi  
SECRETARIA-GERAL  
GOIÂNIA, 08/10/2018  
www.portaldocompreendedorgoiano.go.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.  
Informando seus respectivos códigos de verificação

E por acharem em perfeito acordo, em tudo quanto aqui disposto, obrigam-se a cumprir o presente contrato, assinando-o em **VIA ÚNICA**, destinada a registro e arquivamento na JUCEG- Junta Comercial do Estado de Goiás, para que produzam os efeitos legais.

3º OFÍCIO

LUZIÂNIA, GO, 01 de Agosto de 2018.

*Gabriela Ramos Câmara Damasceno*

**MILENIUM SOCIEDADE DE PARTICIPAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO LTDA. S/S**

Neste ato representada pela sócia  
**GABRIELA RAMOS CÂMARA DAMASCENO**



*Milena Ramos Câmara de Godoy*  
**MILENA RAMOS CÂMARA DE GODOY**  
Sócia

RECONHECIMENTO  
NO VERSO

3º OFÍCIO

USO DA DENOMINAÇÃO SOCIAL  
**SANTA LUZIA COMUNICAÇÃO LTDA.**

*Gabriela Ramos Câmara Damasceno*

**GABRIELA RAMOS CÂMARA DAMASCENO**  
Administradora não sócia



CERTIFICO O REGISTRO EM 08/10/2018 16:02 SOB N° 20180788612.  
PROTOCOLO: 180788612 DE 03/10/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11804247280. NIRE: 52200730056.  
SANTA LUZIA COMUNICAÇÃO LTDA

Paula Nunes Lobo Veloso Rossi  
SECRETÁRIA-GERAL  
GOIÂNIA, 08/10/2018  
[www.portaldocompreendedorgoiano.go.gov.br](http://www.portaldocompreendedorgoiano.go.gov.br)



1º TABELIONATO DE NOTAS E 3º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DE RIO BRANCO - AC  
 Reconheço por verdadeiro a assinatura indicada GABRIELA RAMOS CAMARA DAMASCENO Termo: 157204 L 23 F 5084  
 Selo AG559803-79 Consulta 35E9-5B42-0552-5BF4  
 Consulta a autenticação em [www.silpacre.com.br](http://www.silpacre.com.br)  
 Em Teste Verdade.  
 Caroline Bezerra de Souza  
 Escrevente Autorizada



1º TABELIONATO DE NOTAS E 3º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DE RIO BRANCO - AC  
 Reconheço por verdadeiro a assinatura indicada GABRIELA RAMOS CAMARA DAMASCENO Termo: 157204 L 23 F 5086  
 Selo AG559804-77 Consulta 3C47-C479-8F84-2BAD  
 Consulta a autenticação em [www.silpacre.com.br](http://www.silpacre.com.br)  
 Em Teste Verdade.  
 Caroline Bezerra de Souza  
 Escrevente Autorizada

1º Ofício de Notas e Protesto de Brasília  
 CND Quadra 202, Bloco C, Torre 12 #27 CEP: 71209-700, Brasília, DF  
 Fone: (011) 3709-1515 | [www.cartorioak.com.br](http://www.cartorioak.com.br)  
 Telefone: 011 3709-1515 | [www.cartorioak.com.br](http://www.cartorioak.com.br)  
 RECONHEÇO e dou fe por AUTENTICIDADE a(s) firma(s) de  
 [Impressão] - NILESA RAMOS CAMARA DE GODOY  
 Selo TUDFT2018001155828LUVAI  
 BSS 01/10/2018 - 13:33:01  
 M/SO-Consultar em: [www.akb.us.br](http://www.akb.us.br)  
 MADSON JOSE SANTOS DIAS  
 Escritor  
 MADSON JOSE SANTOS DIAS  
 Escritor



CERTIFICO O REGISTRO EM 08/10/2018 16:02 SOB N° 20180788612.  
 PROTOCOLO: 180788612 DE 03/10/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
 11804247280. NIRE: 52200730056.  
 SANTA LUXIA COMUNICACAO LTDA

Paula Nunes Lobo Veloso Rossi  
 SECRETÁRIA-GERAL  
 Goiânia, 08/10/2018  
[www.portaldoespreendedorgoiano.go.gov.br](http://www.portaldoespreendedorgoiano.go.gov.br)

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.  
 Informando seus respectivos códigos de verificação



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS  
CERTIDÃO NEGATIVA DE AÇÕES CRIMINAIS  
TODAS AS COMARCAS

N<sup>o</sup> : **109651036913**

CERTIFICO que revendo os registros dos bancos de dados informatizados dos Sistemas de Primeiro Grau, do Poder Judiciário do Estado de Goiás, consultando AÇÃO PENAL e/ou EXECUÇÃO PENAL, em andamento, verifica-se que NADA CONSTA em desfavor de:

Requerente : SANTA LUZIA COMUNICAÇÃO LTDA

CNPJ : 02168664000190

- a) a presente certidão foi expedida gratuitamente através da internet pelo usuário do sistema;
- b) a informação do número do CNPJ para expedição da certidão é de responsabilidade do solicitante da certidão, pesquisados a razão social e o CNPJ como digitados, sendo que o destinatário deve conferir a razão social e a titularidade do número do CNPJ informado;**
- c) a autenticidade desta certidão deve ser confirmada no site do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás no endereço <https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica>;
- d) somente positivam ações penais e execuções penais;
- e) esta certidão INCLUI os processos criminais em tramitação na AUDITORIA MILITAR e nos JUIZADOS ESPECIAIS CRIMINAIS;
- f) esta certidão refere-se ao período de 05/1996 até a presente data.
- g) qualquer rasura ou emenda invalidará a presente certidão.

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO : **109651036913**

Esta certidão não abrange os processos do Sistema Eletrônico de Execução Unificado - SEEU.

Certidão expedida em 18 de maio de 2020, às 16:34:32  
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás - Corregedoria Geral da Justiça  
Avenida Assis Chateaubriand n. 195 Setor Oeste CEP 74130-012  
Data da última atualização do banco de dados: 18 de maio de 2020



## Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidade,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.


A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

 <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>02.168.664/0001-90</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>		DATA DE ABERTURA <b>01/10/1988</b>
NOME EMPRESARIAL <b>SANTA LUZIA COMUNICACAO LTDA</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE <b>DEMAIS</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>60.10-1-00 - Atividades de rádio</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>Não informada</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>			
LOGRADOURO <b>R DR DELGADO</b>	NÚMERO SN	COMPLEMENTO <b>QUADRA27 LOTE 16</b>	
CEP <b>72.801-125</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>SETOR AEROPORTO</b>	MUNICÍPIO <b>LUZIANIA</b>	UF <b>GO</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE <b>(61) 3233-9810</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>03/11/2005</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **12/02/2020** às **17:09:28** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

 CONSULTAR QSA

 VOLTAR

 IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SANTA LUZIA COMUNICACAO LTDA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 02.168.664/0001-90

Certidão n°: 869568/2020

Expedição: 09/01/2020, às 10:49:23

Validade: 06/07/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SANTA LUZIA COMUNICACAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **02.168.664/0001-90**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

## **CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL**

**Nome:** SANTA LUZIA COMUNICACAO LTDA

**CNPJ:** 02.168.664/0001-90

Ressalvado o direito de a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – Anatel inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para os fins de direito, que, mandado rever os registros da Anatel, verificou-se a EXISTÊNCIA de débito(s) com recurso com efeito suspensivo e/ou judicial, e/ou parcelados.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 09:36:01 do dia 14/05/2020 (hora e data de Brasília).

Válida até 13/06/2020.

Certidão expedida gratuitamente.

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL

CERTIDÃO NÚMERO 328306

### DADOS DO CONTRIBUINTE:

---

SUJEITO PASSIVO: **SANTA LUZIA COMUNICAÇÃO LTDA**  
CPF/CNPJ: **2168664000190** INSCRIÇÃO MUNICIPAL: **0**  
ENDEREÇO: **RUA DOUTOR DELGADO, Qd. 27, Lt. 16, Ed.: 0, Bairro: SETOR AEROPORTO, LUZIANIA - GO**

### CERTIDÃO E FUNDAMENTO

---

A Fazenda Pública Municipal, atendendo requerimento do contribuinte acima identificado, **CERTIFICA** que, revendo seus arquivos, até a presente data, não tem pendência em seu nome, cuja responsabilidade tributaria e/ou fiscal e ao mesmo atribuída.

Fica Ressalvado de acordo com a legislação vigente a Fazenda Publica Municipal o direito de constituir novos créditos, não apurados até a presente data.

Por ser verdade, firma o presente **CERTIDÃO** para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZIANIA, SEXTA-FEIRA 08 MAIO DE 2020.

---

\$\$SERVICOSONLINE\*

### SEGURANÇA:

---

**VALIDADE ATÉ: Domingo 07 Junho de 2020.**

**EMITIDA: Sexta-feira 08 Maio de 2020 às 04:40:40**

**Código de Validação: 11778328306**

**Link para validar <http://luzianiaweb.no-ip.info:8080/servicosonline/?tela=3#>**



**TJDFT**

Poder Judiciário da União  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (AÇÕES DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS) 1ª e 2ª Instâncias**

**CERTIFICAMOS** que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações de falências e recuperações judiciais disponíveis até 08/05/2020, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

**SANTA LUZIA COMUNICACAO LTDA**

02.168.664/0001-90

### **OBSERVAÇÕES:**

- Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
- A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
- A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8o, § 2o da Resolução 121/CNJ).
- A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em [www.tjdft.jus.br](http://www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Tipos de Certidão.
- A certidão cível atende ao disposto no inciso II do artigo 31 da Lei 8.666/1993.
- Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

**A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT ([www.tjdft.jus.br](http://www.tjdft.jus.br)), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança impresso.**

Emitida gratuitamente pela internet em: 08/05/2020

Selo digital de segurança: **2020.CTD.7ZNZ.UBQ2.GHKU.GJCH.76JE**

\*\*\* VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS \*\*\*



ESTADO DE GOIAS  
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA  
SUPERINTENDENCIA EXECUTIVA DA RECEITA  
SUPERINTENDENCIA DE RECUPERACAO DE CREDITOS

CERTIDAO DE DEBITO INSCRITO EM DIVIDA ATIVA - NEGATIVA

NR. CERTIDÃO: Nº 24553422

**IDENTIFICAÇÃO:**

---

NOME:

CNPJ

VALIDA PARA O CNPJ INFORMADO NESTE DOCUMENTO

02.168.664/0001-90

**DESPACHO (Certidao valida para a matriz e suas filiais):**

---

NAO CONSTA DEBITO

.....  
.....  
.....  
.....  
.....  
.....  
.....  
.....  
.....

**FUNDAMENTO LEGAL:**

---

Esta certidao e expedida nos termos do Paragrafo 2 do artigo 1, combinado com a alinea 'b' do inciso II do artigo 2, ambos da IN nr. 405/1999-GSF, de 16 de dezembro de 1999, alterada pela IN nr. 828/2006-GSF, de 13 de novembro de 2006 e constitui documento habil para comprovar a regularidade fiscal perante a Fazenda Publica Estadual, nos termos do inciso III do artigo 29 da Lei nr.8.666 de 21 de junho de 1993.

**SEGURANÇA:**

---

Certidao VALIDA POR 60 DIAS.

A autenticidade pode ser verificada pela INTERNET, no endereço:

<http://www.sefaz.go.gov.br>.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Publica Estadual inscrever na divida ativa e COBRAR EVENTUAIS DEBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS.

VALIDADOR: 5.555.423.864.552

EMITIDA VIA INTERNET

SGTI-SEFAZ:

LOCAL E DATA: GOIANIA, 18 MAIO DE 2020

HORA: 16:29:31:5



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS  
CERTIDÃO NEGATIVA DE AÇÕES CÍVEIS  
TODAS AS COMARCAS

N<sup>o</sup> : **109051006911**

CERTIFICA que revendo os registros dos bancos de dados informatizados dos Sistemas de Primeiro Grau, do Poder Judiciário do Estado de Goiás, consultando ações cíveis em geral, ou seja, execuções, execuções patrimoniais, execuções fiscais, falências, concordatas, recuperação judicial e insolvência, em andamento, verifica-se que **NADA CONSTA contra:**

Requerente : SANTA LUZIA COMUNICAÇÃO LTDA

CNPJ : 02168664000190

- a) a presente certidão foi expedida gratuitamente através da internet pelo usuário do sistema;
- b) a informação do número do CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, pesquisados a razão social e o CNPJ como digitados, sendo que o destinatário deve conferir a razão social e a titularidade do número do CNPJ informado;**
- c) a autenticidade desta certidão deve ser confirmada no site do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás no endereço <https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica>;
- d) não positivam a certidão as ações que correm em segredo de justiça e as ações que versam sobre processos de jurisdição voluntária;
- e) esta certidão refere-se ao período de 05/1996 até a presente data.
- f) qualquer rasura ou emenda invalidará a presente certidão.

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO : **109051006911**

Esta certidão não abrange os processos do Sistema Eletrônico de Execução Unificado - SEEU.

Certidão expedida em 18 de maio de 2020, às 16:34:12  
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás - Corregedoria Geral da Justiça  
Avenida Assis Chateaubriand n. 195 Setor Oeste CEP 74130-012  
Data da última atualização do banco de dados: 18 de maio de 2020





**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **SANTA LUZIA COMUNICACAO LTDA**  
CNPJ: **02.168.664/0001-90**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer débitos de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 08:46:51 do dia 27/05/2020 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 23/11/2020.

Código de controle da certidão: **8E2F.B26C.5349.40F1**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

## LAUDO DE VISTORIA TÉCNICA PARA RENOVAÇÃO DE OUTORGA

### IDENTIFICAÇÃO

#### ENTIDADE

<b>Razão Social:</b>	SANTA LUZIA COMUNICAÇÃO LTDA		
<b>CNPJ:</b>	02.168.664/0001-90		
<b>Endereço Sede:</b>	RUA DR. DELGADO – QUADRA 27 – LOTE Nº 16 - CENTRO		
<b>Município:</b>	LUZIÂNIA	<b>UF:</b> GO	<b>CEP:</b> 72801-125
<b>E-mail contato:</b>	alexabn105@gmail.com		

#### EMISSORA

<b>Serviço:</b>	<input checked="" type="checkbox"/>	Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
	<input type="checkbox"/>	Radiodifusão de Sons e Imagens
	<input type="checkbox"/>	Radiodifusão de Sons e Imagens com tecnologia digital
<b>Canal:</b>	225	<b>Classe:</b> A1 <b>Prefixo:</b> ZYC574
<b>Frequência (MHz):</b> <sup>(*)</sup>	<b>Vídeo (TV)</b>	<b>Áudio (FM/TV)</b> 92,9
<b>Potência (kW):</b>	50,0	
<b>Localidade da Outorga:</b>	LUZIÂNIA	<b>UF:</b> GO

#### PROFISSIONAL HABILITADO(VISTORIADOR)

<b>Nome completo:</b>	JOSÉ EDNALDO TENÓRIO NASCIMENTO		
<b>CREA nº:</b>	REGISTRO NACIONAL Nº 0705276015 e VISTO CREA-GO	<b>UF:</b> GO	
<b>E-mail de contato:</b>	enget.radio@uol.com.br		

(\*) - Não se aplica a TVD.

José Ednaldo Tenório Nascimento  
Eng. de Telecomunicações  
CREA Nº 8 225.814.261-20  
12ª REGIÃO

**VISTORIA TÉCNICA DA ESTAÇÃO TRANSMISSORA**
**LOCALIZAÇÃO**

<b>Endereço:</b>	RODOVIA BR-040 – PRÓXIMO À TORRE DA EMBRATEL S/Nº			
<b>Município:</b>	BRASÍLIA	<b>UF:</b>	DF	<b>CEP:</b> 72459-650
<b>Coordenadas Geográficas medidas</b>	Latitude :	16 ° 01 ' 28 , 0 " S (S/N)		
	Longitude:	47 ° 58 ' 55 , 0 " O (L/O)		

**CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS**

<b>Sistema Irradiante Principal:</b>	Fabricante:	INOVATOR ANTENAS LTDA			
	Modelo:	INV-30			
	Polarização:	Horizontal	<input checked="" type="checkbox"/> Vertical	Circular	Elíptica
	Azimute de orientação medido (°NV):	339			
	Nº de elementos:	06			
	Altura do Centro Geométrico em relação ao Solo (medida) (m):	109,0			
<b>Sistema Irradiante Auxiliar: (se houver)</b>	Fabricante:				
	Modelo:				
	Polarização:	Horizontal	Vertical	Circular	Elíptica
	Azimute de orientação medido (°NV):				
	Nº de elementos:				
	Altura do Centro Geométrico em relação ao Solo (medida) (m):				
<b>Linha de Transmissão Principal:</b>	Fabricante:	RFS BRASIL			
	Modelo:	LCF 1 5/8-50JA			
	Comprimento medido (m):	120,0			
<b>Linha de Transmissão Auxiliar: (se houver)</b>	Fabricante:				
	Modelo:				
	Comprimento medido (m):				
<b>Transmissor Principal:</b>	Fabricante:	MTA ELETRÔNICA INDUSTRIAL LTDA			
	Modelo:	FM-1000-S			
	Homologação:	005730500518			
	Potência de operação medida (kW):	8,0			
	Frequência medida (MHz): <sup>(*)</sup>	Video (TV)		Áudio (FM/TV)	92,9
<b>Transmissor Auxiliar: (se houver)</b>	Fabricante:				
	Modelo:				
	Homologação:				
	Potência de operação medida (kW):				
	Frequência medida (MHz): <sup>(*)</sup>	Video (TV)		Áudio (FM/TV)	

(\*) - Não se aplica a TVD.

**ESTÚDIO PRINCIPAL**

Endereço: RUA DR. DELGADO QUADRA 27 - LOTE Nº 16 - AEROPORTO  
Município: LUZIÂNIA UF: GO CEP: 72800-000

**ESTÚDIO AUXILIAR (SE HOUVER)**

Endereço: ROD. BR-040, KM 07 - PRÓXIMO A TORRE DA EMBRATTEL  
Município: BRASÍLIA UF: DF CEP: 72459-650

**RELAÇÃO DOS INSTRUMENTOS DE MEDIÇÃO UTILIZADOS**

ANALIZADOR DE ESPECTRO MINIPA - MAS 710  
FREQUENCIMETRO MINIPA - MF 7110  
GPS GARMIN 72 / WGS 84  
BUSSULA MILITAR Á OLEO DISCO IMERSO  
MEDIDOR DE CAMPO PROLINK 1C / PROATEC  
WATTIMETRO BIRD 43

**OBSERVAÇÕES ADICIONAIS**

**RESPONSÁVEL PELA VISTORIA**

Nome do Vistoriador: JOSÉ EDNALDO TENÓRIO NASCIMENTO  
CREA/GO Nº: REGISTRO NACIONAL Nº 0705276016 e VISTO CREA-GO  
Local / Data: LUZIÂNIA-GO - 15 de janeiro de 2020  
Assinatura:

  
Eng. de Telecomunicações  
CREA Nº 0705276016 - 1ª REGIÃO  
CPF Nº 228914281-20

**PROFISSIONAL HABILITADO**

DECLARO, para os devidos fins, que:

- (a) as características técnicas da estação se encontram em conformidade com o autorizado pelo Poder Concedente;
- (b) todas as informações deste laudo de vistoria técnica são verdadeiras, sendo obtidas pessoalmente por mim em vistoria realizada nas instalações da emissora no dia 15/01/2020.
- (c) atesto o atendimento às normas técnicas vigentes que regulamentam o Serviço e que não há ocorrência de interferências prejudiciais em estações de radiodifusão e de telecomunicações regularmente autorizadas e instaladas.

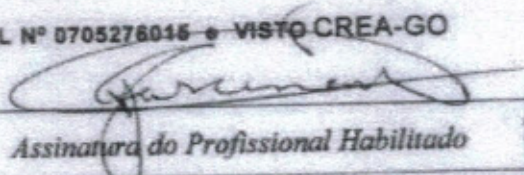
Declaro, também, estar ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis.

Local: **LUZIÂNIA-GO**

Data: 15/01/2020

Nome do Profissional Habilitado: **JOSÉ EDNALDO TENNÓRIO NASCIMENTO**

CREA/DF Nº: **REGISTRO NACIONAL Nº 0705276016 - VISTO CREA-GO**

  
Assinatura do Profissional Habilitado



**ENTIDADE**

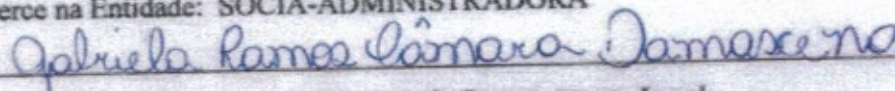
Declaro que o Sr. **JOSÉ EDNALDO TENÓRIO NASCIMENTO**, esteve nesta cidade de **LUZIÂNIA**, no Estado do **GOIÁS**, no dia 15 de janeiro de 2020, vistoriando as instalações de nossa emissora de Frequência Modulada.

Local: **LUZIÂNIA-GO**

Data: 15/01/2020

Nome do Representante Legal: **GABRIELA RAMOS CÂMARA DAMASCENO**  
CPF Nº 018.331.721-16

Cargo que exerce na Entidade: **SÓCIA-ADMINISTRADORA**



Assinatura do Representante Legal

**DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA - ART**

*[ Anexar ART devidamente quitada e assinada pelo Profissional Habilitado e pelo Representante Legal da Entidade ]*

Eng.º de Telecomunicações  
CREM 0470 - 1ª HC  
01/08/2011



Anotação de Responsabilidade Técnica - ART  
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

**CREA-GO**

**ART Obra ou serviço**  
**1020200010105**

**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Goiás**

1. Responsável Técnico						
<b>JOSE EDNALDO TENORIO NASCIMENTO</b>						
Título profissional: <b>Engenheiro Eletricista</b>	RNP: <b>0705276015</b> Registro: <b>8047/D-DF</b>					
2. Dados do Contrato						
Contratante: <b>SANTA LUZIA COMUNICAÇÃO LTDA</b>						
Rua Doutor Delgado, N° S/N° Quadra: 27 Lote: 16 E-Mail:	Complemento: Bairro: <b>Setor Aeroporto</b> Cidade: <b>Luziania-GO</b> CPF/CNPJ: <b>02.168.664/0001-90</b> CEP: <b>72801-125</b> Fone: <b>(61)33220694</b>					
Contrato: <b>001</b> Celebrado em: <b>16/01/2020</b>	Valor Obra/Serviço R\$: <b>20,00</b> Tipo de contratante: <b>Pessoa Jurídica de Direito Privado</b>					
Aplicação Institucional: <b>Nenhuma/Não Aplicável</b>						
3. Dados da Obra/Serviço						
<b>Rodovia BR-040, N° S/N</b>						
Quadra: <b>S/N Lote: S/N</b> Data de Início: <b>16/01/2020</b> Finalidade: <b>Comercial</b> Proprietário: <b>SANTA LUZIA COMUNICAÇÃO LTDA</b> E-Mail:	Complemento: Bairro: <b>Santa Maria</b> Cidade: <b>Brasília-DF</b> Coordenadas Geográficas: <b>-16,0082612,-47,9831746</b> CEP: <b>72549-850</b> CPF/CNPJ: <b>02.168.664/0001-90</b> Fone: <b>(61) 33220694</b> Tipo de proprietário: <b>Pessoa Jurídica de Direito Privado</b>					
4. Atividade Técnica						
<b>ASSESSORIA, CONSULTORIA OU ASSISTENCIA</b> <b>LAUDO TECNICO RADIODIFUSAO</b>						
<p><i>O registro da A.R.T. não obriga ao CREA-GO a emitir a Certidão de Acervo Técnico (C.A.T.), a confecção e emissão do documento apenas ocorrerá se as atividades declaradas na A.R.T. forem condizentes com as atribuições do Profissional. As informações constantes desta ART são de responsabilidade do(a) profissional. Este documento poderá, a qualquer tempo, ter seus dados, preenchimento e atribuições profissionais conferidos pelo CREA-GO.</i></p> <p><i>Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART</i></p>						
5. Observações						
<b>ELABORAÇÃO DE LAUDO DE VISTORIA PARA RENOVAÇÃO DE OUTORGA DE EMISSORA DE FM.</b>						
6. Declarações						
Acessibilidade: <b>Sim</b> . Declaro atendimento às regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no Decreto nº 5.295, de 2 de dezembro de 2004.						
7. Entidade de Classe						
<b>NENHUMA</b>						
8. Assinaturas						
Declaro serem verdadeiras as informações acima						
<b>Luziania-GO</b> Local	<b>20 de Janeiro de 20</b> Data					
<p><i>Jose Ednaldo Tenorio Nascimento</i> <b>JOSE EDNALDO TENORIO NASCIMENTO - CPF: 226.814.261-20</b></p> <p><i>Adriana Romera Lima</i> <b>SANTA LUZIA COMUNICAÇÃO LTDA - CPF/CNPJ: 02.168.664/0001-90</b></p>						
9. Informações						
<p>- A ART é válida somente após a conferência e o CREA-GO receber a informação do PAGAMENTO PELO BANCO.</p> <p>- A autenticidade deste documento pode ser verificada no site <a href="http://www.creago.org.br">www.creago.org.br</a>.</p> <p>- A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.</p> <p>- Não é mais necessário enviar o documento original para o CREA-GO. O CREA-GO não mais afixará carimbo na nova ART.</p>						
<p><a href="http://www.creago.org.br">www.creago.org.br</a> atendimento@creago.org.br Tel: (62) 3221-6200 Fax: (62) 3221-6277</p>						
Valor da ART: <b>88,78</b>	Registrada em: <b>16/01/2020</b>	Valor Pago: <b>R\$ 88,78</b>	Nosso Numero: <b>28320680120010321</b>	Situação: <b>Registrada/OK</b>	Não possui <b>Livro de Ordem</b>	Não Possui <b>CAT</b>

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## **Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 02.168.664/0001-90  
**Razão Social:** SANTA LUZIA COMUNICACAO LTDA  
**Endereço:** QUADRA 03 CASA 05 SETOR SHIS / SETOR CHIS / LUZIANIA / GO / 72800-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 03/10/2020 a 01/11/2020

**Certificação Número:** 2020100302575714614497

Informação obtida em 21/10/2020 10:09:35

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



BOM DIA  
Ricardo Cid da Costa

Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SRD >>> Relatórios >>> **Outorga** | internet | teia | menu | ajuda

## Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

UF: GO

Município: Luziânia

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
RADIO TROPICAL AM LTDA	Luziânia	10/06/1991	
RADIO TROPICAL AM LTDA	Luziânia	01/05/1992	
SANTA LUZIA COMUNICACAO LTDA	Luziânia	10/12/1990	10/12/2000

Usuário: ricardo.mc - Ricardo Cid da Costa

Data: 21/10/2020

Hora: 09:42:33

Registro 1 até 3 de 3 registros

Página: [1] [Ir]  [Reg]

Tela Inicial

Imprimir

Exportar Excel

## Informações da Entidade

Dados da Entidade	
<b>Nome da Entidade:</b> SANTA LUZIA COMUNICACAO LTDA	
<b>Nome Fantasia:</b>	
<b>Telefone:</b> (61) 3395-2692	<b>E-mail:</b>
<b>CNPJ:</b> 02.168.664/0001-90	<b>Número do Fistel:</b> 13030095100
<b>Tipo Usuário:</b> Adm Privada	<b>Tipo Taxa:</b> Integral
<b>Data do contrato:</b> 10/12/1990	<b>Serviço:</b> 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
<b>Carater:</b> Primário	<b>Local específico:</b>
<b>Rede:</b>	<b>Val. RF:</b> 10/12/2020
<b>Observações:</b> SSR149/87,252/89,DNPV20/92;SSC19/94;RES.ANATEL 125,99;ATO 40.574/2003	

Endereço Sede		
<b>Logradouro:</b> RUA DR. DELGADO - QUADRA 27 - LOTE 16	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b> SETOR AEROPORTO	<b>Numero:</b> S/N	
<b>Município:</b> Luziânia	<b>UF:</b> GO	<b>CEP:</b> 72801125

Endereço Correspondência		
<b>Logradouro:</b> RUA DO COMERCIO NR.429 SALA 114	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b> CENTRO	<b>Numero:</b> .	
<b>Município:</b> Luziânia	<b>UF:</b> GO	<b>CEP:</b> 72800010

Endereço do Transmissor		
<b>Logradouro:</b> RODOVIA BR-040 - PRÓXIMO À TORRE DA EMBRATEL	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b> .	<b>Numero:</b> S/N	
<b>Município:</b> Brasília	<b>UF:</b> DF	<b>CEP:</b> 72459650

Endereço do Estúdio Auxiliar		
<b>Logradouro:</b> ROD. BR-040 - KM 7 - PROXIMO A TORRE DA EMBRATEL	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b> .	<b>Numero:</b> S/N	
<b>Município:</b> Brasília	<b>UF:</b> DF	<b>CEP:</b> 70000000

Endereço do Estúdio Principal		
<b>Logradouro:</b> QI 13	<b>Complemento:</b> Taguatinga Norte	
<b>Bairro:</b> Setor Industrial (Taguatinga)	<b>Numero:</b> Lote 16/22	
<b>Município:</b> Brasília	<b>UF:</b> DF	<b>CEP:</b> 72135130

## Informações do Plano Básico

Localização	
<b>Município:</b> Luziânia	<b>UF:</b> GO
<b>Latitude:</b> -16.02444 (16° 01' 28.0" S)	<b>Longitude:</b> -47.98194 (47° 58' 55.0" W)

Parâmetros Técnicos			
<b>Canal:</b> 225	<b>Frequência:</b> 92.9 MHz	<b>Classe:</b> A1	<b>ERP:</b> 50kW
<b>Altura:</b> 150 m	<b>Pareamento:</b>	<b>Decalagem:</b>	<b>Fase:</b> 2

Limitação por radial dBd											
0°: 0	10°: 0	20°: 0	30°: 0	40°: 0	50°: 0	60°: 0	70°: 0	80°: 0	90°: 0	100°: 0	110°: 0
120°: 0	130°: 0	140°: 0	150°: 0	160°: 0	170°: 0	180°: 0	190°: 0	200°: 0	210°: 0	220°: 0	230°: 0
240°: 0	250°: 0	260°: 0	270°: 0	280°: 0	290°: 0	300°: 0	310°: 0	320°: 0	330°: 0	340°: 0	350°: 0

## Informações da Estação

Informações Gerais											
Número da Estação: 323035248						Número Indicativo: ZYC574					
Data Último Licenciamento: 26/05/2020						Número da Licença: 53500.023417/2020-28					
Estação Principal											
Localização											
Latitude: -16.02444 (16° 01' 28.0" S)				Longitude: -47.98194 (47° 58' 55.0" W)				Cota da base: 1247.00 m			
Transmissor Principal											
Código Equipamento: 005730500518						Modelo: FM10000S					
Fabricante: MTA Eletrônica Industrial Ltda.						Potência de Operação: 8.000 kW					
Linha de Transmissão Principal											
Modelo: LCF 1 5/8-50JA						Fabricante: RFS					
Comprimento da Linha: 120.00 m			Atenuação: .62 dB/100m			Perdas Acessórias: 0.5 dB			Impedância: 50.00 ohms		
Antena Principal											
Modelo: INV-30						Fabricante: INOVATOR ANTENAS LTDA.					
Ganho: 5.05 dBd		Beam-Tilt: .00 °		Orientação NV: 339 °		Polarização: Vertical		HCI: 109 m		ERP Máximo: 17.94 kW	
Padrão de Antena dBd											
0°: 0.27	10°: 0.48	20°: 0.77	30°: 1.12	40°: 1.58	50°: 2.11	60°: 2.65	70°: 3.18	80°: 3.72	90°: 4.21	100°: 4.61	110°: 4.96
120°: 5.26	130°: 5.55	140°: 5.79	150°: 5.93	160°: 5.96	170°: 5.9	180°: 5.76	190°: 5.57	200°: 5.3	210°: 4.95	220°: 4.48	230°: 3.92
240°: 3.39	250°: 2.93	260°: 2.5	270°: 2.07	280°: 1.64	290°: 1.21	300°: 0.83	310°: 0.48	320°: 0.18	330°: 0	340°: 0	350°: 0.09
Estação Auxiliar											
Transmissor Auxiliar											
Código Equipamento: 002480300528						Modelo: SP 3000 ágil					
Fabricante: Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda						Potência de Operação: 8.000 kW					
Transmissor Auxiliar 2											
Código Equipamento:						Modelo: Equipamento não encontrado					
Fabricante:						Potência de Operação: kW					
Linha de Transmissão Auxiliar											
Modelo:						Fabricante:					
Comprimento da Linha: m			Atenuação: dB/100m			Perdas Acessórias: dB			Impedância: ohms		
Antena Auxiliar											
Modelo:						Fabricante:					
Ganho: dBd		Beam-Tilt: °		Orientação NV: °		Polarização:		HCI: m		ERP Máximo: 17.94 kW	
RDS											
Código PI:											
Informações do documento de Outorga											
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc		Natureza			
9999	98	Portaria	MC	24/07/1989	25/07/1989	Outorga		Jurídico			
Informações do documento de Aprovação de Locais											
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc		Natureza			
9999	52	Portaria	DMC-GO	15/07/1992	20/07/1992	Aprovação de Local		Técnico			

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	55	Decreto Legislativo	CN	07/12/1990	10/12/1990	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	52	Portaria	DMC-GO	15/07/1992	20/07/1992	Autoriza a Instalação da Estação e a Utilização dos Equipamentos	Técnico
9999	98	Portaria	DMC-GO	18/07/1995		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	143	Portaria	DMC-GO	26/12/1995		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	301296	Despacho	MC	30/12/1996	03/01/1997	Advertência	Jurídico
9999	190597	Despacho	MC	19/05/1997	02/06/1997	Advertência	Jurídico
9999	614	Portaria	MC	21/06/2013	24/06/2013	Multa	Jurídico
9999	5978	Ato	SOR	16/06/2014	17/06/2014	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
53500.020273/2020-58	2593	Ato	ORLE	12/05/2020		Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

## Horário de funcionamento



Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» Perfil das Empresas | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Consulta

## Perfil das Empresas - SANTA LUZIA COMUNICACAO LTDA

**CNPJ:** 02168664000190

**Presidente:**

**Endereço:** RUA DR. DELGADO - QUADRA 27 - LOTE 16 - SETOR AEROPORTO

**E-mail:**

**Capital Social:** 10.000,00

**Reserva de Capital:**

**Total:** 10.000,00

### Quadro Societário

CNPJ / CPF	NOME	Qtd. Cotas	Vlr. Cotas
317.264.701-30	DELIO JOSE BRAZ JUNIOR	5.000	5.000,00
369.267.871-15	DENIS DE QUEIROZ BRAZ	5.000	5.000,00

### Conselho

### Diretoria

CNPJ / CPF	NOME	Cargo	INDICAÇÃO
369.267.871-15	DENIS DE QUEIROZ BRAZ	GERENTE	

Registro 1 até 1 de 1 registros

Página: [1] [Ir]  [Reg]

[Voltar](#)

[Imprimir](#)

[Exportar Excel](#)



Dados da consulta

Consulta

## Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 02.168.664/0001-90

## SANTA LUZIA COMUNICACAO LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
DELIO JOSE BRAZ JUNIOR	<a href="#">317.264.701-30</a>	SANTA LUZIA COMUNICACAO LTDA	<a href="#">02.168.664/0001-90</a>	Sócio	5000	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Luziânia
DENIS DE QUEIROZ BRAZ	<a href="#">369.267.871-15</a>	SANTA LUZIA COMUNICACAO LTDA	<a href="#">02.168.664/0001-90</a>	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	GO	Luziânia
		SANTA LUZIA COMUNICACAO LTDA	<a href="#">02.168.664/0001-90</a>	Sócio	5000	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Luziânia

Usuário: ricardo.mc - Ricardo Cid da Costa

Data: 21/10/2020

Hora: 09:44:08

## MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

### NOTA TÉCNICA Nº 4764/2020/SEI-MCOM

Processo nº 01250.023090/2020-80

Assunto: **EXIGÊNCIA**. Renovação de Outorga.

---

#### SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da SANTA LUZIA COMUNICAÇÃO LTDA, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Luziânia, estado de Goiás, referente ao seguinte período: 10/12/2020 a 10/12/2030.

---

#### ANÁLISE

2. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, restando concluído que, para o prosseguimento do pleito, se faz necessária nova intimação da Interessada, para que esta providencie a juntada do seguinte documento, sem o qual o pleito não poderá prosseguir:

a) declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que: a Pessoa Jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63.

---

#### CONCLUSÃO

3. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os documentos relacionados no parágrafo 3º, ficando advertida que o não atendimento ou atendimento parcial à exigência ora formulada, implicará nas medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira, Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 22/10/2020, às 11:33 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **6007986** e o código CRC **5F063149**.



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Radiodifusão  
Departamento de Outorga e Pós-Outorga  
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas  
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

OFÍCIO Nº 6806/2020/MCOM

Brasília, 21 de outubro de 2020.

Ao (À) Senhor (a)  
Representante Legal da  
SANTA LUZIA COMUNICAÇÃO LTDA (CNPJ Nº 02.168.664/0001-90)  
RUA DR. DELGADO - QUADRA 27 - LOTE 16 - SETOR AEROPORTO  
72.801.125 - Luziânia - GO

**Assunto: Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 01250.023090/2020-80.**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 4764/2020/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.
2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.
3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de preempção da outorga em questão.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira, Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 22/10/2020, às 11:33 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **6005812** e o código CRC **A3FCE9D9**.

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

**DESPACHO**

**Processo nº 01250.023090/2020-80**

1. Tendo em vista que às fls.07 a 64 (evento SEI nº 5550080) foi apresentada a alteração contratual cujo quadro societário/diretivo diverge do último conhecido por esta Pasta, remeto o feito à Coordenação de Pós-Outorgas - COPOU, para adoção das providências cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira, Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 22/10/2020, às 11:33 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **6005808** e o código CRC **79123B7F**.

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

**DESPACHO**

**Processo nº:** 01250.023090/2020-80

1. Tendo em vista a apresentação do Laudo de Vistoria Técnica, às fls. 74 a 79 (evento SEI nº 5550080), pela SANTA LUZIA COMUNICAÇÃO LTDA executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Luziânia, estado de Goiás, bem como, a publicação e vigência do Decreto nº 10.405/2020, que altera o RSR, Decreto nº 52.795/1963, e revoga expressamente o inciso X, do art. 113, encaminho os autos à Coordenação de Engenharia de Radiodifusão e Serviços Ancilares - COESA, para a adoção das providências cabíveis.

2. Após, solicito a restituição dos autos à Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial (CORRC), para o prosseguimento da análise.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira, Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 22/10/2020, às 11:33 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **6005844** e o código CRC **52AE8013**.

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Outorgas

Coordenação de Engenharia de Radiodifusão e Serviços Ancilares

**DESPACHO**

**Processo nº: 01250.023090/2020-80**

**Interessado: SANTA LUZIA COMUNICAÇÃO LTDA.**

**Assunto: Renovação de outorga.**

Senhor(a) Coordenador(a) de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial,

Considerando:

a) O laudo de vistoria, para fins de renovação da outorga, apresentado pela Interessada no bojo destes autos (evento SEI nº 5550080, fls. 74 a 79), por conduto da exigência contida no art. 113, inciso X, do Decreto nº 52.795/1963, que aprova o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão - RSR;

b) O início da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que altera o RSR, o qual revoga expressamente o citado inciso X;

c) Que a superveniência da norma revogadora prejudica a análise do laudo de vistoria em questão, inexistindo, assim, providência a ser adotada por engenheiros desta Pasta.

Restituo os presentes autos, para análise e providências decorrentes com vistas ao prosseguimento do pleito renovatório.

Brasília, 22 de outubro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Mauro Abud Filho, Coordenador de Engenharia de Radiodifusão e Serviços Ancilares**, em 10/12/2020, às 18:53 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **6012995** e o código CRC **F2FAC287**.

**Minutas e Anexos**

Não Possui.

**Data de Envio:**

22/10/2020 23:49:33

**De:**

MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão <coror@mctic.gov.br>

**Para:**

alexverano@brturbo.com.br

**Assunto:**

Envio de correspondência oficial ministério da ciência, tecnologia, inovações e comunicações;

**Mensagem:**

OFÍCIO Nº 6806/2020/MCOM

Brasília, 21 de outubro de 2020.

Ao (À) Senhor (a)  
Representante Legal da  
SANTA LUZIA COMUNICAÇÃO LTDA (CNPJ Nº 02.168.664/0001-90)  
RUA DR. DELGADO - QUADRA 27 - LOTE 16 - SETOR AEROPORTO  
72.801.125 - Luziânia - GO

Assunto: Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 01250.023090/2020-80.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 4764/2020/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.
2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.
3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de preempção da outorga em questão.

Atenciosamente,

**Anexos:**

Nota\_Tecnica\_6007986.html  
Oficio\_6005812.html

## MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão  
Departamento de Outorga e Pós-Outorga  
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas  
Coordenação de Pós-Outorgas

### DESPACHO

**PROCESSO Nº: 01250.023090/2020-80**

**INTERESSADO: SANTA LUZIA COMUNICAÇÃO LTDA.**

**ASSUNTO: DIVERGÊNCIA NO QUADRO SOCIETÁRIO/DIRETIVO.**

1. Em atendimento à solicitação contida no Despacho CORRC s/nº (evento SEI nº005808), servimo-nos do presente para informar que a regularização societária/diretiva da Entidade em questão está sendo promovida nos autos do processo nº 01250.022822/2017-19. Ademais, registra-se que foram extraídas cópias das alterações contratuais de nºs 6º e 7º e anexadas ao processo citado.
2. Prestadas as informações acima, restituo o feito à Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial, para adoção das medidas subsequentes.



Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin**, **Coordenador de Pós-Outorgas**, em 10/11/2020, às 18:05 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **6048923** e o código CRC **B274D54B**.

#### Minutas e Anexos

Não Possui.

## MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

### NOTA TÉCNICA Nº 7374/2020/SEI-MCOM

PROCESSO Nº: 01250.023090/2020-80

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL. EXIGÊNCIA.

#### SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da **SANTA LUZIA COMUNICACAO LTDA** relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no Município de Luziânia, estado de Goiás, referente ao seguinte período: 10/12/2020 a 10/12/2030.

#### ANÁLISE

2. A última análise realizada pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, nos termos da Nota Técnica n.º 4764/2020/SEI-MCOM, concluiu pela expedição do Ofício n.º 6806/2020/MCOM à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota. No entanto até a presente data a Interessada não protocolou requerimento acompanhado dos documentos solicitados .

3. Com efeito, que, para a regularização do pedido, **a Interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

#### RELATIVOS À ENTIDADE

3.1. declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada a Pessoa Jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;

#### RELATIVOS À PESSOA JURÍDICA SÓCIA (MILENIUM SOCIEDADE DE PARTICIPAÇÕES E ADMINISTRAÇÃO LTDA)

3.2. declaração, **firmada em conjunto**, pelos representantes legais da **SANTA LUZIA COMUNICACAO LTDA** da **MILENIUM SOCIEDADE DE PARTICIPAÇÕES E ADMINISTRAÇÃO LTDA**, de que:

a) No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;

b) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967;

c) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 1990;

3.3. certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia;

#### CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os documentos relacionados no parágrafo 3º, ficando advertida que o não atendimento ou atendimento parcial à exigência ora formulada, implicará nas medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira, Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 23/12/2020, às 12:04 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **6270337** e o código CRC **6A970403**.

---



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Radiodifusão  
Departamento de Outorga e Pós-Outorga  
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas  
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

OFÍCIO Nº 11655/2020/MCOM

Brasília, 22 de dezembro de 2020

Ao (À) Senhor (a)  
Representante Legal da  
SANTA LUZIA COMUNICAÇÃO LTDA (CNPJ Nº 02.168.664/0001-90)  
RUA DR. DELGADO - QUADRA 27 - LOTE 16 - SETOR AEROPORTO  
72.801.125 - Luziânia - GO

**Assunto: Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 01250.023090/2020-80.**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Técnica Nota Técnica n.º 7374/2020/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.
2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.
3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de perempção da outorga em questão.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira, Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 23/12/2020, às 12:04 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **6269953** e o código CRC **7523CE31**.

**Data de Envio:**

30/12/2020 14:35:54

**De:**

MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <corr@mtic.gov.br>

**Para:**

alexverano@brturbo.com.br

**Assunto:**

Envio de correspondência oficial ministério da ciência, tecnologia, inovações e comunicações;

**Mensagem:**

OFÍCIO Nº 11655/2020/MCOM

Brasília, 22 de dezembro de 2020

Ao (À) Senhor (a)  
Representante Legal da  
SANTA LUZIA COMUNICAÇÃO LTDA (CNPJ Nº 02.168.664/0001-90)  
RUA DR. DELGADO - QUADRA 27 - LOTE 16 - SETOR AEROPORTO  
72.801.125 - Luziânia - GO

Assunto: Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 01250.023090/2020-80.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Técnica Nota Técnica n.º 7374/2020/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.
2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.
3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de preempção da outorga em questão.

Atenciosamente,

**Anexos:**

Oficio\_6269953.html  
Nota\_Tecnica\_6270337.html

Dados da consulta

Consulta

## Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CNPJ									
CNPJ:		02.168.664/0001-90									
SANTA LUZIA COMUNICACAO LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
DELIO JOSE BRAZ JUNIOR	<a href="#">317.264.701-30</a>	SANTA LUZIA COMUNICACAO LTDA	<a href="#">02.168.664/0001-90</a>	Sócio	5000	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Luziânia
DENIS DE QUEIROZ BRAZ	<a href="#">369.267.871-15</a>	SANTA LUZIA COMUNICACAO LTDA	<a href="#">02.168.664/0001-90</a>	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	GO	Luziânia
		SANTA LUZIA COMUNICACAO LTDA	<a href="#">02.168.664/0001-90</a>	Sócio	5000	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Luziânia

Usuário: [carlaf.mc](#) - Carla Fabiane da Costa Ferreira

Data: 02/02/2023

Hora: 11:25:15

Dados da consulta

Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

<b>Tipo de Consulta:</b> CPF											
<b>CPF:</b> 317.264.701-30											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
DELIO JOSE BRAZ JUNIOR	<a href="#">317.264.701-30</a>	SANTA LUZIA COMUNICACAO LTDA	<a href="#">02.168.664/0001-90</a>	Sócio	5000	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Luziânia

Usuário: [carlaf.mc](#) - Carla Fabiane da Costa Ferreira

Data: 02/02/2023

Hora: 11:25:27

Dados da consulta

Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		369.267.871-15									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
DENIS DE QUEIROZ BRAZ	<a href="#">369.267.871-15</a>	SANTA LUZIA COMUNICACAO LTDA	<a href="#">02.168.664/0001-90</a>	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	GO	Luziânia
		SANTA LUZIA COMUNICACAO LTDA	<a href="#">02.168.664/0001-90</a>	Sócio	5000	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Luziânia

Usuário: [carlaf.mc](#) - Carla Fabiane da Costa Ferreira

Data: 02/02/2023

Hora: 11:25:41



Dados da consulta

Consulta

## Consulta Participação da Entidade nas Empresas

<b>Tipo de Consulta:</b>	CNPJ
<b>CNPJ:</b>	02.168.664/0001-90

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **carlaf.mc - Carla Fabiane da Costa Ferreira**

Data: **02/02/2023**

Hora: **11:26:24**



## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL**

**Nome:** SANTA LUZIA COMUNICACAO LTDA

**CNPJ:** 02.168.664/0001-90

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 11:26:56 do dia 02/02/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 04/03/2023.

Certidão expedida gratuitamente.



## Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

UF: GO	Município: Luziânia			
Entidade	Município	Data Outorga	Validade	
RADIO TROPICAL AM LTDA	Luziânia			
RADIO TROPICAL AM LTDA	Luziânia			
SANTA LUZIA COMUNICACAO LTDA	Luziânia	10/12/1990	10/12/2000	

Usuário: **carlaf.mc - Carla Fabiane da Costa Ferreira** Data: **02/02/2023** Hora: **11:30:26**

Registro 1 até 3 de 3 registros

Página: [1] [Ir]  [Reg]

carlaf.mc@anatel.gov.br

Todos

1 total de registros | 1 - 50 | 50 |  |

Ações	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Carater	Finalidade	Serviço	Num Serviço	UF	Município	Local Especifico	Canal	Dec	Frequência	Classe	Categoria da Estação	Latitude	Longitude	ERP	HCI	Fistel Geradora	Fase	Data	ID Estação Principal	ID do Canal	Observações
<input type="button" value="Ver Estações"/>	FM-C4 (Canal Licenciado)	021686640001	SANTA LUZIA COMUNICACAO LTDA	13030095100	P	(Todos)	FM	230	GO	Luziânia		225		92.9	A1		16° 01' 28.00" S	47° 58' 55.00" W	50	109		2	2022-07-11 16:13:30		57dba1a391d7	Coordenada pré-fixada 1650138;47W5856

Id solicitação: 57dbac1a391d7

## Informações da Entidade

Dados da Entidade	
<b>Nome da Entidade:</b> SANTA LUZIA COMUNICACAO LTDA	
<b>Nome Fantasia:</b>	
<b>Telefone:</b> (61) 3395-2692	<b>E-mail:</b>
<b>CNPJ:</b> 02.168.664/0001-90	<b>Número do Fistel:</b> 13030095100
<b>Tipo Usuário:</b> Adm Privada	<b>Tipo Taxa:</b> Integral
<b>Data do contrato:</b> 10/12/1990	<b>Serviço:</b> 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
<b>Carater:</b> Primário	<b>Local específico:</b>
<b>Rede:</b>	<b>Categoria da Estação:</b> Principal
<b>Val. RF:</b> 25/07/2029	
<b>Observações:</b> SSR149/87,252/89,DNPV20/92;SSC19/94;RES.ANATEL 125,99;ATO 40.574/2003	

Endereço Sede		
<b>Logradouro:</b> RUA DR. DELGADO - QUADRA 27 - LOTE 16	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b> SETOR AEROPORTO	<b>Numero:</b> S/N	
<b>Município:</b> Luziânia	<b>UF:</b> GO	<b>CEP:</b> 72801125

Endereço Correspondência		
<b>Logradouro:</b> RUA DO COMERCIO NR.429 SALA 114	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b> CENTRO	<b>Numero:</b> .	
<b>Município:</b> Luziânia	<b>UF:</b> GO	<b>CEP:</b> 72800010

Endereço do Transmissor		
<b>Logradouro:</b> RODOVIA BR-040 - PRÓXIMO À TORRE DA EMBRATEL	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b> .	<b>Numero:</b> S/N	
<b>Município:</b> Brasília	<b>UF:</b> DF	<b>CEP:</b> 72459650

Endereço do Estúdio Auxiliar		
<b>Logradouro:</b> ROD. BR-040 - KM 7 - PROXIMO A TORRE DA EMBRATEL	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b> .	<b>Numero:</b> S/N	
<b>Município:</b> Brasília	<b>UF:</b> DF	<b>CEP:</b> 70000000

Endereço do Estúdio Principal		
<b>Logradouro:</b> QI 13	<b>Complemento:</b> Taguatinga Norte	
<b>Bairro:</b> Setor Industrial (Taguatinga)	<b>Numero:</b> Lote 16/22	
<b>Município:</b> Brasília	<b>UF:</b> DF	<b>CEP:</b> 72135130

## Informações do Plano Básico

Localização	
<b>Município:</b> Luziânia	<b>UF:</b> GO

Parâmetros Técnicos			
<b>Canal:</b> 225	<b>Frequência:</b> 92.9 MHz	<b>Classe:</b> A1	<b>ERP Máxima:</b> 17.939kW
<b>HCI:</b> 109 m	<b>Pareamento:</b>	<b>Decalagem:</b>	<b>Fase:</b> 2

## Informações da Estação

Informações Gerais	
<b>Número da Estação:</b> 323035248	<b>Número Indicativo:</b> ZYC574
<b>Data Último Licenciamento:</b> 11/07/2022	<b>Número da Licença:</b> 53500.290666/2022-99

Estação Principal		
Localização		
<b>Latitude:</b> 16° 01' 28.00" S	<b>Longitude:</b> 47° 58' 55.00" W	<b>Cota da base:</b> 1247.00 m

Transmissor Principal	
<b>Código Equipamento:</b> 005730500518	<b>Modelo:</b> FM10000S
<b>Fabricante:</b> MTA Eletrônica Industrial Ltda.	<b>Potência de Operação:</b> 8.000 kW

Linha de Transmissão Principal			
<b>Modelo:</b> LCF 1 5/8-50JA	<b>Fabricante:</b> RFS		
<b>Comprimento da Linha:</b> 120.00 m	<b>Atenuação:</b> .62 dB/100m	<b>Perdas Acessórias:</b> 0.5 dB	<b>Impedância:</b> 50.00 ohms

Antena Principal					
<b>Modelo:</b> INV-30			<b>Fabricante:</b> INOVATOR ANTENAS LTDA.		
<b>Ganho:</b> 5.05 dBd	<b>Beam-Tilt:</b> .00 °	<b>Orientação NV:</b> 339 °	<b>Polarização:</b> Vertical	<b>HCI:</b> 109 m	<b>ERP Máxima:</b> 17.94 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 0.27	5°: 0.37	10°: 0.48	15°: 0.62	20°: 0.77	25°: 0.93	30°: 1.12	35°: 1.34	40°: 1.58	45°: 1.84	50°: 2.11	55°: 2.38
60°: 2.65	65°: 2.92	70°: 3.18	75°: 3.45	80°: 3.72	85°: 3.97	90°: 4.21	95°: 4.42	100°: 4.61	105°: 4.79	110°: 4.96	115°: 5.11
120°: 5.26	125°: 5.41	130°: 5.55	135°: 5.68	140°: 5.79	145°: 5.87	150°: 5.93	155°: 5.96	160°: 5.96	165°: 5.94	170°: 5.9	175°: 5.84
180°: 5.76	185°: 5.67	190°: 5.57	195°: 5.45	200°: 5.3	205°: 5.14	210°: 4.95	215°: 4.73	220°: 4.48	225°: 4.2	230°: 3.92	235°: 3.65
240°: 3.39	245°: 3.15	250°: 2.93	255°: 2.71	260°: 2.5	265°: 2.29	270°: 2.07	275°: 1.86	280°: 1.64	285°: 1.42	290°: 1.21	295°: 1.02
300°: 0.83	305°: 0.65	310°: 0.48	315°: 0.32	320°: 0.18	325°: 0.07	330°: 0	335°: 0	340°: 0	345°: 0.03	350°: 0.09	355°: 0.17

Coordenadas por radial											
0°: Lat - Lon -	5°: Lat - Lon -	10°: Lat - Lon -	15°: Lat - Lon -	20°: Lat - Lon -	25°: Lat - Lon -	30°: Lat - Lon -	35°: Lat - Lon -	40°: Lat - Lon -	45°: Lat - Lon -	50°: Lat - Lon -	55°: Lat - Lon -
60°: Lat - Lon -	65°: Lat - Lon -	70°: Lat - Lon -	75°: Lat - Lon -	80°: Lat - Lon -	85°: Lat - Lon -	90°: Lat - Lon -	95°: Lat - Lon -	100°: Lat - Lon -	105°: Lat - Lon -	110°: Lat - Lon -	115°: Lat - Lon -
120°: Lat - Lon -	125°: Lat - Lon -	130°: Lat - Lon -	135°: Lat - Lon -	140°: Lat - Lon -	145°: Lat - Lon -	150°: Lat - Lon -	155°: Lat - Lon -	160°: Lat - Lon -	165°: Lat - Lon -	170°: Lat - Lon -	175°: Lat - Lon -
180°: Lat - Lon -	185°: Lat - Lon -	190°: Lat - Lon -	195°: Lat - Lon -	200°: Lat - Lon -	205°: Lat - Lon -	210°: Lat - Lon -	215°: Lat - Lon -	220°: Lat - Lon -	225°: Lat - Lon -	230°: Lat - Lon -	235°: Lat - Lon -
240°: Lat - Lon -	245°: Lat - Lon -	250°: Lat - Lon -	255°: Lat - Lon -	260°: Lat - Lon -	265°: Lat - Lon -	270°: Lat - Lon -	275°: Lat - Lon -	280°: Lat - Lon -	285°: Lat - Lon -	290°: Lat - Lon -	295°: Lat - Lon -
300°: Lat - Lon -	305°: Lat - Lon -	310°: Lat - Lon -	315°: Lat - Lon -	320°: Lat - Lon -	325°: Lat - Lon -	330°: Lat - Lon -	335°: Lat - Lon -	340°: Lat - Lon -	345°: Lat - Lon -	350°: Lat - Lon -	355°: Lat - Lon -

Distância por radial											
0°:	5°:	10°:	15°:	20°:	25°:	30°:	35°:	40°:	45°:	50°:	55°:
60°:	65°:	70°:	75°:	80°:	85°:	90°:	95°:	100°:	105°:	110°:	115°:
120°:	125°:	130°:	135°:	140°:	145°:	150°:	155°:	160°:	165°:	170°:	175°:
180°:	185°:	190°:	195°:	200°:	205°:	210°:	215°:	220°:	225°:	230°:	235°:
240°:	245°:	250°:	255°:	260°:	265°:	270°:	275°:	280°:	285°:	290°:	295°:
300°:	305°:	310°:	315°:	320°:	325°:	330°:	335°:	340°:	345°:	350°:	355°:

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
<b>Código Equipamento:</b> 002480300528	<b>Modelo:</b> SP 3000 ágil
<b>Fabricante:</b> Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda	<b>Potência de Operação:</b> 8.000 kW

Transmissor Auxiliar 2	
<b>Código Equipamento:</b>	<b>Modelo:</b> Equipamento não encontrado
<b>Fabricante:</b>	<b>Potência de Operação:</b> kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
<b>Modelo:</b>		<b>Fabricante:</b>	
<b>Comprimento da Linha:</b> m	<b>Atenuação:</b> dB/100m	<b>Perdas Acessórias:</b> dB	<b>Impedância:</b> ohms

Antena Auxiliar					
<b>Modelo:</b>			<b>Fabricante:</b>		
<b>Ganho:</b> dBd	<b>Beam-Tilt:</b> °	<b>Orientação NV:</b> °	<b>Polarização:</b>	<b>HCI:</b> m	<b>ERP Máxima:</b> 17.94 kW
RDS					
<b>Código PI:</b>					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	98	Portaria	MC	24/07/1989	25/07/1989	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	52	Portaria	DMC-GO	15/07/1992	20/07/1992	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	55	Decreto Legislativo	CN	07/12/1990	10/12/1990	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	52	Portaria	DMC-GO	15/07/1992	20/07/1992	Autoriza a Instalação da Estação e a Utilização dos Equipamentos	Técnico
9999	98	Portaria	DMC-GO	18/07/1995		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	143	Portaria	DMC-GO	26/12/1995		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	301296	Despacho	MC	30/12/1996	03/01/1997	Advertência	Jurídico
9999	190597	Despacho	MC	19/05/1997	02/06/1997	Advertência	Jurídico
9999	614	Portaria	MC	21/06/2013	24/06/2013	Multa	Jurídico
9999	5978	Ato	SOR	16/06/2014	17/06/2014	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
53500.020273/2020-58	2593	Ato	ORLE	12/05/2020		Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.044150/2022-74	7115	Ato	ORLE	21/05/2022	03/06/2022	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento	



NOME/RAZÃO SOCIAL <b>SANTA LUZIA COMUNICACAO LTDA</b>				CNPJ <b>02168664000190</b>
Nº DA ESTAÇÃO <b>323035248</b>	SERVIÇO <b>230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada</b>	NAT. SERV.	LATITUDE <b>16° 01' 28.00" S</b>	LONGITUDE <b>47° 58' 55.00" W</b>

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO <b>RODOVIA BR-040 - PRÓXIMO À TORRE DA EMBRATEL, nº S/N.</b>		DISTRITO		
BAIRRO .		MUNICÍPIO <b>Brasília</b>	UF <b>DF</b>	

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	25/07/2029		
LOCALIDADE PLANO BASICO:			
MUNICÍPIO:	Luziânia	UF:	GO
LOCALIDADE:			
FREQUÊNCIA:	92.9 MHz	CANAL:	225
CLASSE:	A1	COTA BASE DA TORRE:	1247.00
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYC574	NUMPROCESSO:	
NOME FANTASIA:			
CIDADE DA OUTORGA:	Luziânia		
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:	ROD. BR-040 - KM 7 - PROXIMO A TORRE DA EMBRATEL	BAIRRO:	.
MUNICÍPIO:	Brasília	UF:	DF
NUMERO:	S/N	COMPLEMENTO:	
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	QI 13	BAIRRO:	Setor Industrial (Taguatinga)
MUNICÍPIO:	Brasília	UF:	DF
NUMERO:	Lote 16/22	COMPLEMENTO:	Taguatinga Norte
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Diretivo		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	MTA Eletrônica Industrial Ltda.	MODELO:	FM10000S
CÓDIGO:	005730500518	POTÊNCIA:	8.000 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR			
FABRICANTE:	Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda	MODELO:	SP 3000 ágil
CÓDIGO:	002480300528	POTÊNCIA:	8.000 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR 2			
FABRICANTE:		MODELO:	
CÓDIGO:		POTÊNCIA:	kW
ANTENA PRINCIPAL			
FABRICANTE:	INOVATOR ANTENAS LTDA.	MODELO:	INV-30
POLARIZAÇÃO:	Vertical	GANHO:	5.05 dBd
DESCRIÇÃO:	ANTENA OPERANDO COM 6 DIPOLOS	ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	339 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	109 m	BEAM TILT:	.00 graus
ANTENA AUXILIAR			
FABRICANTE:		MODELO:	
POLARIZAÇÃO:		GANHO:	dBd
DESCRIÇÃO:		ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	m	BEAM TILT:	graus
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
FABRICANTE:	RFS	MODELO:	LCF 1 5/8-50JA
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR			
FABRICANTE:		MODELO:	
RDS			
Código PI:			

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 02/02/2023 12:29:35

APLICAÇÃO

Emitido Em  
11/07/2022

Esta licença pode ser validada em

<https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=Q2xhc3NMWmNlbnNhOjoyMDZlZnJkYmM4Y2YwMTMxZA==>



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA**

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>02.168.664/0001-90</b> <b>MATRIZ</b>	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>01/10/1988</b>
---	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL <b>SANTA LUZIA COMUNICACAO LTDA</b>
---

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE <b>DEMAIS</b>
---	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>60.10-1-00 - Atividades de rádio</b>
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>Não informada</b>
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>
---

LOGRADOURO <b>R DR DELGADO</b>	NÚMERO <b>SN</b>	COMPLEMENTO <b>QUADRA27 LOTE 16</b>
-----------------------------------	---------------------	--

CEP <b>72.801-125</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>SETOR AEROPORTO</b>	MUNICÍPIO <b>LUZIANIA</b>	UF <b>GO</b>
--------------------------	---	------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE <b>(61) 3233-9810</b>
---------------------	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>03/11/2005</b>
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL
------------------------------

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **02/02/2023** às **11:20:11** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

## Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

<b>CNPJ:</b>	02.168.664/0001-90
<b>NOME EMPRESARIAL:</b>	SANTA LUZIA COMUNICACAO LTDA
<b>CAPITAL SOCIAL:</b>	R\$10.000,00 (Dez mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

<b>Nome/Nome Empresarial:</b>	MILENIUM - SOCIEDADE DE PARTICIPACAO E ADMINISTRACAO LTDA S/S
<b>Qualificação:</b>	22-Sócio

<b>Nome/Nome Empresarial:</b>	MILENA RAMOS CAMARA DE GODOY
<b>Qualificação:</b>	22-Sócio

<b>Nome/Nome Empresarial:</b>	GABRIELA RAMOS CAMARA
<b>Qualificação:</b>	05-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 02/02/2023 às 11:44 (data e hora de Brasília).

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 02.168.664/0001-90  
**Razão Social:** SANTA LUZIA COMUNICACAO LTDA  
**Endereço:** QUADRA 03 CASA 05 SETOR SHIS / SETOR CHIS / LUZIANIA / GO / 72800-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 02/02/2023 a 03/03/2023

**Certificação Número:** 2023020203483956411346

Informação obtida em 02/02/2023 11:21:45

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: SANTA LUZIA COMUNICACAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 02.168.664/0001-90

Certidão n°: 4850734/2023

Expedição: 02/02/2023, às 11:22:38

Validade: 01/08/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SANTA LUZIA COMUNICACAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **02.168.664/0001-90**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

BRASIL

(HTTPS://GOV.BR)

# Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União

## Resultado da Consulta

As informações disponíveis na Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN sobre o contribuinte 02.168.664/0001-90 são insuficientes para a emissão de certidão por meio da Internet.

Para consultar sua situação fiscal, acesse Centro Virtual de Atendimento e-CAC (<https://cav.receita.fazenda.gov.br/>).

Nova consulta (</Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir>) Avaliar  
(</Servicos/certidaointernet/PJ/Avaliacao?protocolo=20230202.65626F5B>)



**Data de Envio:**

02/02/2023 12:15:03

**De:**

MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão <corr@mc.com.gov.br>

**Para:**

cgfm@mc.com.gov.br

**Assunto:**

Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

**Mensagem:**

Processo nº: 01250.023090/2020-80

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à SANTA LUZIA COMUNICAÇÃO LTDA. (CNPJ nº 02.168.664/0001-90), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Luziânia/GO, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

**RE: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial - Processo nº: 01250.023090/2020-80**

Inez Joffily França &lt;inez.franca@mcom.gov.br&gt;

Qui, 02/02/2023 13:54

Para: corrc &lt;corrc@mcom.gov.br&gt;

Cc: Rubens Gonçalves dos Reis Junior &lt;rubens.reis@mcom.gov.br&gt;

Prezado(a),

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora SANTA LUZIA COMUNICAÇÃO LTDA. (CNPJ nº 02.168.664/0001-90), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Luziânia/GO, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

At.te

---

**De:** MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão <corrc@mcom.gov.br>

**Enviado:** quinta-feira, 2 de fevereiro de 2023 12:15

**Para:** cgfm <cgfm@mcom.gov.br>

**Assunto:** Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Processo nº: 01250.023090/2020-80

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à SANTA LUZIA COMUNICAÇÃO LTDA. (CNPJ nº 02.168.664/0001-90), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Luziânia/GO, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

## MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

### NOTA TÉCNICA Nº 1812/2023/SEI-MCOM

PROCESSO: 01250.023090/2020-80

INTERESSADO: SANTA LUZIA COMUNICAÇÃO LTDA.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

#### SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da SANTA LUZIA COMUNICAÇÃO LTDA, no bojo do qual foi manifestado o interesse na renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Luziânia/GO referente ao seguinte período: 10/12/2020 a 10/12/2030.

#### ANÁLISE

2. A análise realizada pela então Secretaria de Radiodifusão - SERAD, nos termos da Nota Técnica nº 7374/2020/SEI-MCOM, concluiu pela expedição do Ofício nº 11655/2020/MCOM à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota (SEI6270337 e 6269953). Em resposta, a Interessada protocolou requerimento sob o nº 53115.016108/2021-26, acompanhado de documentos.

3. Ocorre, porém, que com a publicação do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021, que altera o Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprova o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, houve a inclusão de documentos necessários para a instrução do Processo de Renovação de Outorga, os quais, desde já, devem ser exigidos por esta Pasta, nos termos do art. 5º, do Decreto nº 10.775, de 2021. Para uma melhor contextualização, **a entidade deverá apresentar os seguintes documentos:**

#### RELATIVOS À ENTIDADE E AOS SÓCIOS

3.1. declarações, datadas e assinadas pelo atual representante legal da pessoa jurídica interessada, de que:

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

c) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q da Lei Complementar nº 64/1990;

d) inexistência de parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;

Obs.: A falsidade das informações prestadas sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis. Ademais, é vedada a apresentação de declarações assinadas por procurador (a), mesmo que munido (a) de procuração.

3.2. certidão simplificada emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), atualizada, em que conste o atual quadro societário e diretivo da Entidade;

3.3. prova de regularidade perante a Fazenda federal, da sede da pessoa jurídica, atualizada, na forma da lei;

3.4. prova de regularidade relativa à seguridade social, atualizada;

3.5. comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, dos sócios e diretores, feita por meio da apresentação de: (i) certidão de nascimento ou casamento; (ii) certidão de reservista; (iii) cédula de identidade; (iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (v) carteira profissional; (vi) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (vii) passaporte.

Obs.: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF NÃO serão aceitos para comprovar a nacionalidade.

#### CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no **parágrafo 3º**, em atendimento às disposições constantes no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 02/02/2023, às 17:00 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carla Fabiane da Costa Ferreira, Assistente Técnico**, em 02/02/2023, às 17:06 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10666199** e o código CRC **18C7B7C2**.

#### Minutas e Anexos

Não Possui.



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Departamento de Radiodifusão Privada  
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada  
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 3051/2023/MCOM

Brasília, 02 de fevereiro de 2023.

Ao (À) Senhor (a)  
Representante Legal da  
**SANTA LUZIA COMUNICAÇÃO LTDA (CNPJ Nº 02.168.664/0001-90)**  
Rua Dr. Delgado - Quadra 27 - Lote 16 - Setor Aeroporto  
72.801-125- Luziânia/GO

**ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NOTIFICAÇÃO. NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO OU ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01250.023090/2020-80.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminho cópia da Nota Técnica nº 1812/2023/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério das Comunicações, **no prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento desta notificação.
2. Ressalto, ainda, que está sendo enviada, juntamente com a referida Nota Técnica, cópia do requerimento padrão disponibilizado pelo Ministério das Comunicações, caso tenha interesse na apresentação das declarações previstas na legislação de radiodifusão por meio daquele documento. As declarações são imprescindíveis ao prosseguimento do feito.
3. **A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:**
  - **Protocolo Digital do MCom** (<https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes>).
4. Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: <https://acesso.gov.br/>.
5. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**
6. A não apresentação da documentação a tempo e modo adequado poderá ensejar na adoção de medidas administrativas cabíveis.
7. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 02/02/2023, às 17:01 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10666235** e o código CRC **3E9F1464**.

---

**Anexos:**

- Nota Técnica nº 1812/2023 (SUPER 10666199)
- Requerimento Padrão (SUPER 10666255)

---

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 3051/2023/MCOM - Processo nº 01250.023090/2020-80 - Nº SEI: 10666235

## REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO			
<b>Nome da Pessoa Jurídica:</b>			
<b>CNPJ:</b>		<b>CEP da sede:</b>	
<b>Endereço da sede:</b>			
<b>E-mail de contato:</b>			
<b>Serviço a ser renovado:</b>	( ) Radiodifusão sonora		( ) em frequência modulada ( ) em ondas curtas ( ) em ondas médias ( ) em ondas tropicais
	( ) Radiodifusão de sons e imagens		
<b>Período da renovação:</b>			
<b>Localidade da renovação:</b>		<b>UF:</b>	

Eu, \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**, com base no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, em relação ao serviço, ao período e à localidade descritos acima, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

### DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

- (a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;
- (b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
- (c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- (d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- (e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;
- (f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- (g) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q* da Lei Complementar nº 64/1990;
- (h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;
- (i) inexistente parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

---

**Assinatura do representante legal**

## ANEXO

### DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

**RELATIVOS  
À PESSOA  
JURÍDICA E  
AOS SÓCIOS**

- (a) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;
- (b) comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, dos sócios e diretores, por meio da apresentação de: *i)* certidão de nascimento ou casamento; *ii)* certidão de reservista; *iii)* cédula de identidade; *iv)* certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; *v)* carteira profissional; *vi)* Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou *vii)* passaporte. Obs.: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF não serão aceitos para comprovar a nacionalidade.
- (c) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- (d) prova de inscrição no CNPJ;
- (e) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual e municipal (ou distrital) da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;
- (f) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;
- (g) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e
- (h) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – Consolidação das Leis do Trabalho;
- (i) lista atualizada de subscrição das ações (somente no caso de S/A).

**APENAS NA  
HIPÓTESE  
DE HAVER  
PESSOA  
JURÍDICA  
SÓCIA DA  
ENTIDADE**

(j) declaração, firmada em conjunto, pelos representantes legais da entidade e da pessoa jurídica sócia, de que:

a) No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;

b) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967;

c) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990.

(k) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia;

(l) lista atualizada de subscrição das ações da pessoa jurídica sócia (somente no caso de S/A).

**Data de Envio:**

02/02/2023 17:16:22

**De:**  
MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <sei@mcom.gov.br>

**Para:**  
alexverano@brturbo.com.br

**Assunto:**  
ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

**Mensagem:**  
PROCESSO Nº: 01250.023090/2020-80

INTERESSADA: SANTA LUZIA COMUNICAÇÃO LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo de renovação acima referenciado, no âmbito do Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.  
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

**Anexos:**  
Oficio\_10666235.html  
Nota\_Tecnica\_10666199.html  
Requerimento\_10666255\_REQUERIMENTO\_DE\_RENOVACAO\_DE\_OUTORGA\_2022.pdf

# Cadastro para acesso ao SEI CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações



Maxwell Garcia da Silva

Relatório   consultar   Sair

## Consultar e-mails

CPF

CNPJ

CNPJ:

02.168.664/0001-90

Razão Social

Pesquisar

10 ▾    1 / 1   

Razão Social

CNPJ

Emails

SANTA LUZIA COMUNICACAO LTDA

02.168.664/0001-90

alexverano@brturbo.com.br

10 ▾    1 / 1   

MCTIC/SE/SPOA/CGTI/COINF/DSIS - Divisão de Desenvolvimento de Sistemas



Gerência de Administração de Planos e Autorização de Uso de Radiofrequência  
Gerência de Autorização de Uso de Radiodifusão e Licenciamento de Estações

Impresso por: **Pedro Nery de Souza Neto**

Data/Hora: **03/05/2023 13:17:02**

### Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

UF: <b>GO</b>	Município: <b>Luziânia</b>			
	<b>Entidade</b>	<b>Município</b>	<b>Data Outorga</b>	<b>Validade</b>
	RADIO TROPICAL AM LTDA	Luziânia		
	RADIO TROPICAL AM LTDA	Luziânia		
	SANTA LUZIA COMUNICACAO LTDA	Luziânia	10/12/1990	10/12/2000

**Usuário: pedron.colab - Pedro Nery de Souza Neto**      **Data: 03/05/2023**      **Hora: 13:17:02**

Id solicitação: 57dbac1a391d7

## Informações da Entidade

Dados da Entidade	
<b>Nome da Entidade:</b> SANTA LUZIA COMUNICACAO LTDA	
<b>Nome Fantasia:</b>	
<b>Telefone:</b> (61) 3395-2692	<b>E-mail:</b>
<b>CNPJ:</b> 02.168.664/0001-90	<b>Número do Fistel:</b> 13030095100
<b>Tipo Usuário:</b> Adm Privada	<b>Tipo Taxa:</b> Integral
<b>Data do contrato:</b> 10/12/1990	<b>Serviço:</b> 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
<b>Carater:</b> Primário	<b>Local específico:</b>
<b>Rede:</b>	<b>Categoria da Estação:</b> Principal
<b>Val. RF:</b> 25/07/2029	
<b>Observações:</b> SSR149/87,252/89,DNPV20/92;SSC19/94;RES.ANATEL 125,99;ATO 40.574/2003	

Endereço Sede		
<b>Logradouro:</b> RUA DR. DELGADO - QUADRA 27 - LOTE 16	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b> SETOR AEROPORTO	<b>Numero:</b> S/N	
<b>Município:</b> Luziânia	<b>UF:</b> GO	<b>CEP:</b> 72801125

Endereço Correspondência		
<b>Logradouro:</b> RUA DO COMERCIO NR.429 SALA 114	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b> CENTRO	<b>Numero:</b> .	
<b>Município:</b> Luziânia	<b>UF:</b> GO	<b>CEP:</b> 72800010

Endereço do Transmissor		
<b>Logradouro:</b> RODOVIA BR-040 - PRÓXIMO À TORRE DA EMBRATEL	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b> .	<b>Numero:</b> S/N	
<b>Município:</b> Brasília	<b>UF:</b> DF	<b>CEP:</b> 72459650

Endereço do Estúdio Auxiliar		
<b>Logradouro:</b> ROD. BR-040 - KM 7 - PROXIMO A TORRE DA EMBRATEL	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b> .	<b>Numero:</b> S/N	
<b>Município:</b> Brasília	<b>UF:</b> DF	<b>CEP:</b> 70000000

Endereço do Estúdio Principal		
<b>Logradouro:</b> QI 13	<b>Complemento:</b> Taguatinga Norte	
<b>Bairro:</b> Setor Industrial (Taguatinga)	<b>Numero:</b> Lote 16/22	
<b>Município:</b> Brasília	<b>UF:</b> DF	<b>CEP:</b> 72135130

## Informações do Plano Básico

Localização	
<b>Município:</b> Luziânia	<b>UF:</b> GO

Parâmetros Técnicos			
<b>Canal:</b> 225	<b>Frequência:</b> 92.9 MHz	<b>Classe:</b> A1	<b>ERP Máxima:</b> 17.939kW
<b>HCI:</b> 109 m	<b>Pareamento:</b>	<b>Decalagem:</b>	<b>Fase:</b> 2

## Informações da Estação

Informações Gerais	
<b>Número da Estação:</b> 323035248	<b>Número Indicativo:</b> ZYC574
<b>Data Último Licenciamento:</b> 11/07/2022	<b>Número da Licença:</b> 53500.290666/2022-99

Estação Principal		
Localização		
<b>Latitude:</b> 16° 01' 28.00" S	<b>Longitude:</b> 47° 58' 55.00" W	<b>Cota da base:</b> 1247.00 m

Transmissor Principal	
<b>Código Equipamento:</b> 005730500518	<b>Modelo:</b> FM10000S
<b>Fabricante:</b> MTA Eletrônica Industrial Ltda.	<b>Potência de Operação:</b> 8.000 kW

Linha de Transmissão Principal			
<b>Modelo:</b> LCF 1 5/8-50JA	<b>Fabricante:</b> RFS		
<b>Comprimento da Linha:</b> 120.00 m	<b>Atenuação:</b> .62 dB/100m	<b>Perdas Acessórias:</b> 0.5 dB	<b>Impedância:</b> 50.00 ohms

Antena Principal					
<b>Modelo:</b> INV-30			<b>Fabricante:</b> INOVATOR ANTENAS LTDA.		
<b>Ganho:</b> 5.05 dBd	<b>Beam-Tilt:</b> .00 °	<b>Orientação NV:</b> 339 °	<b>Polarização:</b> Vertical	<b>HCI:</b> 109 m	<b>ERP Máxima:</b> 17.94 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 0.27	5°: 0.37	10°: 0.48	15°: 0.62	20°: 0.77	25°: 0.93	30°: 1.12	35°: 1.34	40°: 1.58	45°: 1.84	50°: 2.11	55°: 2.38
60°: 2.65	65°: 2.92	70°: 3.18	75°: 3.45	80°: 3.72	85°: 3.97	90°: 4.21	95°: 4.42	100°: 4.61	105°: 4.79	110°: 4.96	115°: 5.11
120°: 5.26	125°: 5.41	130°: 5.55	135°: 5.68	140°: 5.79	145°: 5.87	150°: 5.93	155°: 5.96	160°: 5.96	165°: 5.94	170°: 5.9	175°: 5.84
180°: 5.76	185°: 5.67	190°: 5.57	195°: 5.45	200°: 5.3	205°: 5.14	210°: 4.95	215°: 4.73	220°: 4.48	225°: 4.2	230°: 3.92	235°: 3.65
240°: 3.39	245°: 3.15	250°: 2.93	255°: 2.71	260°: 2.5	265°: 2.29	270°: 2.07	275°: 1.86	280°: 1.64	285°: 1.42	290°: 1.21	295°: 1.02
300°: 0.83	305°: 0.65	310°: 0.48	315°: 0.32	320°: 0.18	325°: 0.07	330°: 0	335°: 0	340°: 0	345°: 0.03	350°: 0.09	355°: 0.17

Coordenadas por radial											
0°: Lat - Lon -	5°: Lat - Lon -	10°: Lat - Lon -	15°: Lat - Lon -	20°: Lat - Lon -	25°: Lat - Lon -	30°: Lat - Lon -	35°: Lat - Lon -	40°: Lat - Lon -	45°: Lat - Lon -	50°: Lat - Lon -	55°: Lat - Lon -
60°: Lat - Lon -	65°: Lat - Lon -	70°: Lat - Lon -	75°: Lat - Lon -	80°: Lat - Lon -	85°: Lat - Lon -	90°: Lat - Lon -	95°: Lat - Lon -	100°: Lat - Lon -	105°: Lat - Lon -	110°: Lat - Lon -	115°: Lat - Lon -
120°: Lat - Lon -	125°: Lat - Lon -	130°: Lat - Lon -	135°: Lat - Lon -	140°: Lat - Lon -	145°: Lat - Lon -	150°: Lat - Lon -	155°: Lat - Lon -	160°: Lat - Lon -	165°: Lat - Lon -	170°: Lat - Lon -	175°: Lat - Lon -
180°: Lat - Lon -	185°: Lat - Lon -	190°: Lat - Lon -	195°: Lat - Lon -	200°: Lat - Lon -	205°: Lat - Lon -	210°: Lat - Lon -	215°: Lat - Lon -	220°: Lat - Lon -	225°: Lat - Lon -	230°: Lat - Lon -	235°: Lat - Lon -
240°: Lat - Lon -	245°: Lat - Lon -	250°: Lat - Lon -	255°: Lat - Lon -	260°: Lat - Lon -	265°: Lat - Lon -	270°: Lat - Lon -	275°: Lat - Lon -	280°: Lat - Lon -	285°: Lat - Lon -	290°: Lat - Lon -	295°: Lat - Lon -
300°: Lat - Lon -	305°: Lat - Lon -	310°: Lat - Lon -	315°: Lat - Lon -	320°: Lat - Lon -	325°: Lat - Lon -	330°: Lat - Lon -	335°: Lat - Lon -	340°: Lat - Lon -	345°: Lat - Lon -	350°: Lat - Lon -	355°: Lat - Lon -

Distância por radial											
0°:	5°:	10°:	15°:	20°:	25°:	30°:	35°:	40°:	45°:	50°:	55°:
60°:	65°:	70°:	75°:	80°:	85°:	90°:	95°:	100°:	105°:	110°:	115°:
120°:	125°:	130°:	135°:	140°:	145°:	150°:	155°:	160°:	165°:	170°:	175°:
180°:	185°:	190°:	195°:	200°:	205°:	210°:	215°:	220°:	225°:	230°:	235°:
240°:	245°:	250°:	255°:	260°:	265°:	270°:	275°:	280°:	285°:	290°:	295°:
300°:	305°:	310°:	315°:	320°:	325°:	330°:	335°:	340°:	345°:	350°:	355°:

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
<b>Código Equipamento:</b> 002480300528	<b>Modelo:</b> SP 3000 ágil
<b>Fabricante:</b> Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda	<b>Potência de Operação:</b> 8.000 kW

Transmissor Auxiliar 2	
<b>Código Equipamento:</b>	<b>Modelo:</b> Equipamento não encontrado
<b>Fabricante:</b>	<b>Potência de Operação:</b> kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
<b>Modelo:</b>		<b>Fabricante:</b>	
<b>Comprimento da Linha:</b> m	<b>Atenuação:</b> dB/100m	<b>Perdas Acessórias:</b> dB	<b>Impedância:</b> ohms

Antena Auxiliar					
<b>Modelo:</b>			<b>Fabricante:</b>		
<b>Ganho:</b> dBd	<b>Beam-Tilt:</b> °	<b>Orientação NV:</b> °	<b>Polarização:</b>	<b>HCI:</b> m	<b>ERP Máxima:</b> 17.94 kW
RDS					
<b>Código PI:</b>					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	98	Portaria	MC	24/07/1989	25/07/1989	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	52	Portaria	DMC-GO	15/07/1992	20/07/1992	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	55	Decreto Legislativo	CN	07/12/1990	10/12/1990	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	52	Portaria	DMC-GO	15/07/1992	20/07/1992	Autoriza a Instalação da Estação e a Utilização dos Equipamentos	Técnico
9999	98	Portaria	DMC-GO	18/07/1995		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	143	Portaria	DMC-GO	26/12/1995		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	301296	Despacho	MC	30/12/1996	03/01/1997	Advertência	Jurídico
9999	190597	Despacho	MC	19/05/1997	02/06/1997	Advertência	Jurídico
9999	614	Portaria	MC	21/06/2013	24/06/2013	Multa	Jurídico
9999	5978	Ato	SOR	16/06/2014	17/06/2014	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
53500.020273/2020-58	2593	Ato	ORLE	12/05/2020		Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.044150/2022-74	7115	Ato	ORLE	21/05/2022	03/06/2022	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento



BOA TARDE  
Pedro Nery de Souza Neto

Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta

Consulta

## Consulta Composição da Entidade...

<b>Tipo de Consulta:</b> CNPJ											
<b>CNPJ:</b> 02.168.664/0001-90											
<b>SANTA LUZIA COMUNICACAO LTDA</b>											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
DELIO JOSE BRAZ JUNIOR	<a href="#">317.264.701-30</a>	SANTA LUZIA COMUNICACAO LTDA	<a href="#">02.168.664/0001-90</a>	Sócio	5000	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Luziânia
DENIS DE QUEIROZ BRAZ	<a href="#">369.267.871-15</a>	SANTA LUZIA COMUNICACAO LTDA	<a href="#">02.168.664/0001-90</a>	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	GO	Luziânia
		SANTA LUZIA COMUNICACAO LTDA	<a href="#">02.168.664/0001-90</a>	Sócio	5000	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Luziânia

Usuário: [pedron.colab - Pedro Nery de Souza Neto](#)

Data: **03/05/2023**

Hora: **13:18:56**



BOA TARDE  
Pedro Nery de Souza Neto

Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta

Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

<b>Tipo de Consulta:</b> CPF											
<b>CPF:</b> 317.264.701-30											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
DELIO JOSE BRAZ JUNIOR	<a href="#">317.264.701-30</a>	SANTA LUZIA COMUNICACAO LTDA	<a href="#">02.168.664/0001-90</a>	Sócio	5000	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Luziânia

Usuário: **pedron.colab - Pedro Nery de Souza Neto**

Data: **03/05/2023**

Hora: **13:19:07**



BOA TARDE  
Pedro Nery de Souza Neto

Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta

Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

<b>Tipo de Consulta:</b> CPF											
<b>CPF:</b> 369.267.871-15											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
DENIS DE QUEIROZ BRAZ	369.267.871-15	SANTA LUZIA COMUNICACAO LTDA	<a href="#">02.168.664/0001-90</a>	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	GO	Luziânia
		SANTA LUZIA COMUNICACAO LTDA	<a href="#">02.168.664/0001-90</a>	Sócio	5000	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Luziânia

Usuário: pedron.colab - Pedro Nery de Souza Neto

Data: 03/05/2023

Hora: 13:19:48



**BOA TARDE**  
**Pedro Nery de Souza Neto**  
Sistemas  
Interativos

**Menu Principal** ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta

Consulta

## Consulta Participação da Entidade nas Empresas

<b>Tipo de Consulta:</b>	CNPJ
<b>CNPJ:</b>	02.168.664/0001-90

Não foi encontrado dados com essa informação

**Usuário:** pedron.colab - Pedro Nery de Souza Neto

**Data:** 03/05/2023

**Hora:** 13:20:23



**BOA TARDE**  
**Pedro Nery de Souza Neto**  
Sistemas  
Interativos

**Menu Principal** ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta

Consulta

## Consulta Participação da Entidade nas Empresas

<b>Tipo de Consulta:</b>	Nome Sócio/Diretor
<b>Nome Sócio/Diretor:</b>	Santa luzia comunicacao

Não foi encontrado dados com essa informação

**Usuário:** pedron.colab - Pedro Nery de Souza Neto

**Data:** 03/05/2023

**Hora:** 13:21:14



## **CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL**

**Nome:** SANTA LUZIA COMUNICACAO LTDA

**CNPJ:** 02.168.664/0001-90

Ressalvado o direito de a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – Anatel inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para os fins de direito, que, mandado rever os registros da Anatel, verificou-se a EXISTÊNCIA de débito(s) com recurso com efeito suspensivo e/ou judicial, e/ou parcelados.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 13:21:42 do dia 03/05/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 02/06/2023.

Certidão expedida gratuitamente.



NOME/RAZÃO SOCIAL <b>SANTA LUZIA COMUNICACAO LTDA</b>				CNPJ <b>02168664000190</b>
Nº DA ESTAÇÃO <b>323035248</b>	SERVIÇO <b>230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada</b>	NAT. SERV.	LATITUDE <b>16° 01' 28.00" S</b>	LONGITUDE <b>47° 58' 55.00" W</b>

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO <b>RODOVIA BR-040 - PRÓXIMO À TORRE DA EMBRATEL, nº S/N.</b>		DISTRITO		
BAIRRO .		MUNICÍPIO <b>Brasília</b>	UF <b>DF</b>	

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	25/07/2029		
LOCALIDADE PLANO BASICO:			
MUNICÍPIO:	Luziânia	UF:	GO
LOCALIDADE:			
FREQUENCIA:	92.9 MHz	CANAL:	225
CLASSE:	A1	COTA BASE DA TORRE:	1247.00
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYC574	NUMPROCESSO:	
NOME FANTASIA:			
CIDADE DA OUTORGA:	Luziânia		
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:	ROD. BR-040 - KM 7 - PROXIMO A TORRE DA EMBRATEL	BAIRRO:	.
MUNICÍPIO:	Brasília	UF:	DF
NUMERO:	S/N	COMPLEMENTO:	
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	QI 13	BAIRRO:	Setor Industrial (Taguatinga)
MUNICÍPIO:	Brasília	UF:	DF
NUMERO:	Lote 16/22	COMPLEMENTO:	Taguatinga Norte
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Diretivo		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	MTA Eletrônica Industrial Ltda.	MODELO:	FM10000S
CÓDIGO:	005730500518	POTÊNCIA:	8.000 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR			
FABRICANTE:	Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda	MODELO:	SP 3000 ágil
CÓDIGO:	002480300528	POTÊNCIA:	8.000 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR 2			
FABRICANTE:		MODELO:	
CÓDIGO:		POTÊNCIA:	kW
ANTENA PRINCIPAL			
FABRICANTE:	INOVATOR ANTENAS LTDA.	MODELO:	INV-30
POLARIZAÇÃO:	Vertical	GANHO:	5.05 dBd
DESCRIÇÃO:	ANTENA OPERANDO COM 6 DIPOLOS	ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	339 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	109 m	BEAM TILT:	.00 graus
ANTENA AUXILIAR			
FABRICANTE:		MODELO:	
POLARIZAÇÃO:		GANHO:	dBd
DESCRIÇÃO:		ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	m	BEAM TILT:	graus
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
FABRICANTE:	RFS	MODELO:	LCF 1 5/8-50JA
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR			
FABRICANTE:		MODELO:	
RDS			
Código PI:			



VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 03/05/2023 13:24:04

APLICAÇÃO

Emitido Em  
11/07/2022Esta licença pode ser validada em  
<https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=Q2xhc3NmYWNIbmNhOjoyMDIzNjQ1MjhhYTM0YWM2NA==>



Todos

1 total de registros | 1 - 50 | 50 |

Ações	Status	CNPJ	Entidade	NumPlatael	Caracter	Finalidade	Serviço	Num Serviço	UF	Município	Local Especifico	Canal	Dec	Frequência	Classe	Categoria da Estação	Latitude	Longitude	ERP	HCI	Platel Geradora	Fase	Data	ID Estação Principal	ID do Canal	Observações
Ver Estações	PH-C4 (Canal Licenciado)	02168664000190	SANTA LUZIA COMUNICACAO LTDA	13030095100	P	Comercial	PH	230	GO	Luizina		225		92,0	A1		16° 01' 28.00" S	47° 58' 55.00" W	50	109		2	2023-02-02 12:29:35		578bac1a391e67	Coordenada pré-fixada 1650138,47W9256



Mosaico

pedron.colab@anatel.gov.br

✕



**Superintendência de Administração Geral**  
**Gerência Geral de Planejamento Orçamento e Finanças**  
**Gerência de Arrecadação**

Impresso por: **Pedro Nery de Souza Neto**

Data/Hora: **03/05/2023 13:27:25**

## Extrato de Lançamentos

**Nome da Entidade:** SANTA LUZIA COMUNICACAO LTDA

**Nº FISTEL:** 13030095100

**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada

**CNPJ/CPF:** 02168664000190

**Situação:** Ativa

**Data Validade:** 10/12/2000

**CADIN:** Não

**Incide FUST:**

**Data Início Operação Comercial:**

**Div. Ativa:** Não

**Tipo Usuário:**

Integral

**UF:** GO

**Proc. Caducidade:** Não

**End. Sede:** RUA DR. DELGADO - QUADRA 27 - LOTE 16 S/N

**Bairro:** SETOR AEROPORTO

**Município:** Luziânia

**CEP:** 72801-125

**UF:** GO

**End. Corresp.:** RUA DO COMERCIO NR.429 SALA 114 .

**Bairro:** CENTRO

**Município:** Luziânia

**CEP:** 72800-010

**UF:** GO

### Créditos Inscritos no CADIN

Não Existem Créditos inscritos no CADIN para este Número de Fistel

Receita	Est. / Ref. / Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R\$)
1329 - TFF	1	1993	31/03/1993	794.773,61	21/05/1993	2.743.693,42	2.743.693,42	0001	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	1993	21/05/1993	0,00	21/05/1993	4.182.978,14	4.182.978,14	0002	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1994	31/03/1994	20.132,69	10/03/1994	39.141,73	39.141,73	0003		
					14/10/1997	331,69			Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1995	31/03/1995	107,22	14/10/1997	315,67	188,12	0004	Quitado	0,00
1660	0	1996	22/01/1996	0,00	22/01/1996	1.309,97	1.309,97	0005	Cancelado	0,00
1329 - TFF	1	1997	31/03/1997	107,22	14/10/1997	127,55	127,55	0006	Quitado	0,00
1329 - TFF	2	1998	22/08/1998	R\$ 2.900,00	29/12/2003	6.501,78	6.501,78	0007	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1999	31/03/1999	R\$ 2.900,00	29/12/2003	5.969,63	5.969,63	0008	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2000	31/03/2000	R\$ 2.900,00	29/12/2003	5.404,42	5.404,42	0009	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2001	31/03/2001	R\$ 2.900,00	29/12/2003	4.958,40	4.958,40	0010	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2002	31/03/2002	R\$ 2.900,00	29/12/2003	4.474,68	4.474,68	0011	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2003	31/03/2003	R\$ 2.900,00	29/12/2003	3.921,07	3.921,07	0012	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2004	31/03/2004	R\$ 2.900,00	25/01/2005	3.839,89	3.839,89	0013	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2005	31/03/2005	R\$ 2.900,00	21/10/2005	3.774,63	3.774,63	0014	Quitado	0,00
1550	0	2003	24/11/2005	R\$ 5.258,80		0,00	0,00	0015	Cancelado	0,00
1550	0	2003	24/11/2005	R\$ 4.145,69		0,00	0,00	0016	Cancelado	0,00
1550	0	2003	24/11/2005	R\$ 3.207,87		0,00	0,00	0017	Cancelado	0,00
1329 - TFF	1	2006	31/03/2006	R\$ 2.900,00	20/07/2006	3.611,65	3.611,65	0018	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2007	31/03/2007	R\$ 2.900,00	16/09/2009	4.283,01	4.283,01	0019	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2008	31/03/2008	R\$ 2.900,00	16/09/2009	3.971,25	3.971,25	0021	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2009	31/03/2009	R\$ 2.610,00	20/05/2009	3.088,41	3.088,41	0022	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2009	31/05/2009	R\$ 290,00	16/09/2009	357,39	357,39	0024	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2010	31/03/2010	R\$ 2.610,00	19/01/2011	3.350,45	3.350,45	0025	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2010	31/03/2010	R\$ 290,00	19/01/2011	372,27	372,27	0026	Quitado	0,00

1329 - TFF	1	2011	31/03/2011	R\$ 2.610,00	31/03/2011	2.610,00	2.610,00	0027	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2011	31/03/2011	R\$ 290,00	31/03/2011	290,00	290,00	0028	Quitado	0,00
1889	0	2011	31/10/2012	R\$ 1.200,00	30/10/2013	1.532,26	1.532,26	0029	Quitado - DOU	0,00
1329 - TFF	1	2012	31/03/2012	R\$ 1.914,00	20/11/2013	2.547,69	2.547,69	0030	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2012	31/03/2012	R\$ 290,00	30/10/2013	383,66	383,66	0031	Quitado	0,00
1889	0	2012	16/03/2012	R\$ 2.400,00	31/10/2012	3.000,00	3.000,00	0033	Quitado - DOU	0,00
1329 - TFF	1	2013	31/03/2013	R\$ 1.914,00	31/10/2013	2.391,50	2.391,50	0034	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2013	31/03/2013	R\$ 290,00	30/10/2013	362,35	362,35	0035	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2014	31/03/2014	R\$ 1.914,00	08/12/2014	2.450,49	2.450,49	0036	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2014	31/03/2014	R\$ 290,00	08/12/2014	371,29	371,29	0037	Quitado	0,00
1660	0	2013	31/07/2013	R\$ 2.507,75	08/12/2014	3.364,87	3.364,87	0038	Quitado - DOU	0,00
8766 - TFI	1	2015	19/02/2015	R\$ 5.800,00	21/01/2015	5.800,00	5.800,00	0039	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2015	31/03/2015	R\$ 1.914,00	27/05/2015	2.311,34	2.311,34	0040	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2015	31/03/2015	R\$ 290,00	27/05/2015	350,20	350,20	0041	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2016	31/03/2016	R\$ 1.914,00	10/02/2017	2.525,69	2.525,69	0042	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2016	31/03/2016	R\$ 290,00	10/02/2017	382,68	382,68	0043	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2017	31/03/2017	R\$ 1.914,00	07/01/2019	2.560,13	2.560,13	0044	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2017	31/03/2017	R\$ 290,00	07/01/2019	387,90	387,90	0045	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2018	31/03/2018	R\$ 1.914,00	07/01/2019	2.405,21	2.405,21	0046	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2018	31/03/2018	R\$ 290,00	07/01/2019	364,43	364,43	0047	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2019	31/03/2019	R\$ 1.914,00	11/05/2020	2.422,89	2.422,89	0048	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2019	31/03/2019	R\$ 290,00	25/05/2020	367,10	367,10	0049	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2020	31/08/2020	R\$ 1.914,00	19/05/2022	2.473,18	2.473,18	0052	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2020	31/08/2020	R\$ 290,00	19/05/2022	374,72	374,72	0053	Quitado	0,00
7242 - PPDUR	1	2020	10/06/2020	R\$ 280,70	11/05/2020	280,70	280,70	0054	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2020	04/07/2020	R\$ 5.800,00	25/05/2020	5.800,00	5.800,00	0055	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2021	31/03/2021	R\$ 1.914,00	19/05/2022	2.451,87	2.451,87	0056	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2021	31/03/2021	R\$ 290,00	19/05/2022	371,50	371,50	0057	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2022	31/03/2022	R\$ 1.914,00	19/05/2022	2.258,60	2.258,60	0058	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2022	31/03/2022	R\$ 290,00	19/05/2022	342,21	342,21	0059	Quitado	0,00
7242 - PPDUR	1	2022	18/06/2022	R\$ 280,70	19/05/2022	280,70	280,70	0060	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2022	13/08/2022	R\$ 5.800,00	06/07/2022	5.800,00	5.800,00	0061	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R\$ 1.914,00		0,00	0,00	0062	Devedor	2.159,14
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R\$ 290,00		0,00	0,00	0063	Devedor	327,14

**Total devido em 03/05/2023 (em reais):**

2.486,28

**Total de créditos em 03/05/2023 (em reais):**

0,00

**Legenda do Campo Situação**

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)  
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)  
RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança  
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado  
RJ - Lançamento com Recurso Judicial  
RN - Lançamento com Recurso Denegado  
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União  
CD - Lançamento Inscrito no CADIN  
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa  
E - Lançamento em Execução Judicial  
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006  
MO - Multa de Ofício  
LO - Lançamento de Ofício  
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado  
PA - Parcelamento: Parcela

## Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

**CNPJ:**

02.168.664/0001-90

**NOME EMPRESARIAL:**

SANTA LUZIA COMUNICACAO LTDA

**CAPITAL SOCIAL:**

R\$10.000,00 (Dez mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

**Nome/Nome Empresarial:**

MILENIUM - SOCIEDADE DE PARTICIPACAO E ADMINISTRACAO LTDA S/S

**Qualificação:**

22-Sócio

**Nome/Nome Empresarial:**

MILENA RAMOS CAMARA DE GODOY

**Qualificação:**

22-Sócio

**Nome/Nome Empresarial:**

GABRIELA RAMOS CAMARA

**Qualificação:**

05-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 03/05/2023 às 13:32 (data e hora de Brasília).

 <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>02.168.664/0001-90</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>01/10/1988</b>
NOME EMPRESARIAL <b>SANTA LUZIA COMUNICACAO LTDA</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE <b>DEMAIS</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>60.10-1-00 - Atividades de rádio</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>Não informada</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>		
LOGRADOURO <b>R DR DELGADO</b>	NÚMERO <b>SN</b>	COMPLEMENTO <b>QUADRA27 LOTE 16</b>
CEP <b>72.801-125</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>SETOR AEROPORTO</b>	MUNICÍPIO <b>LUZIANIA</b>
		UF <b>GO</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE <b>(61) 3233-9810</b>
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>03/11/2005</b>
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **03/05/2023** às **13:32:24** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: SANTA LUZIA COMUNICACAO LTDA**  
**CNPJ: 02.168.664/0001-90**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 14:01:22 do dia 13/03/2023 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 09/09/2023.

Código de controle da certidão: **D51D.F804.7689.1C00**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**ESTADO DE GOIAS  
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA  
SUPERINTENDENCIA EXECUTIVA DA RECEITA  
SUPERINTENDENCIA DE RECUPERACAO DE CREDITOS**

**CERTIDAO DE DEBITO INSCRITO EM DIVIDA ATIVA - NEGATIVA**

**NR. CERTIDÃO: Nº 37518907**

**IDENTIFICAÇÃO:**

---

NOME:

CNPJ

**VALIDA PARA O CNPJ INFORMADO NESTE DOCUMENTO**

**02.168.664/0001-90**

**DESPACHO (Certidao valida para a matriz e suas filiais):**

---

NAO CONSTA DEBITO

.....  
.....  
.....  
.....  
.....  
.....  
.....  
.....  
.....

**FUNDAMENTO LEGAL:**

---

Esta certidao e expedida nos termos do Paragrafo 2 do artigo 1, combinado com a alinea 'b' do inciso II do artigo 2, ambos da IN nr. 405/1999-GSF, de 16 de dezembro de 1999, alterada pela IN nr. 828/2006-GSF, de 13 de novembro de 2006 e constitui documento habilitado para comprovar a regularidade fiscal perante a Fazenda Publica Estadual, nos termos do inciso III do artigo 29 da Lei nr.8.666 de 21 de junho de 1993.

**SEGURANÇA:**

---

Certidao VALIDA POR 60 DIAS.

A autenticidade pode ser verificada pela INTERNET, no endereço:

<http://www.sefaz.go.gov.br>.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Publica Estadual inscrever na divida ativa e COBRAR EVENTUAIS DEBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS.

**VALIDADOR: 5.555.429.735.568**

**EMITIDA VIA INTERNET**

SGTI-SEFAZ:

**LOCAL E DATA: GOIANIA, 3 MAIO DE 2023**

**HORA: 13:38:28:8**



# CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS TRIBUTARIOS E DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL

CERTIDÃO NÚMERO 482129

## DADOS DO CONTRIBUINTE:

---

SUJEITO PASSIVO: **SANTA LUZIA COMUNICAÇÃO LTDA**

CPF/CNPJ: **2168664000190**

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: **0**

ENDEREÇO: RUA DOUTOR DELGADO, Qd. 27, Lt. 16, Ed.: 0, Bairro: SETOR AEROPORTO, LUZIANIA - GO

## CERTIDÃO E FUNDAMENTO LEGAL:

---

A Fazenda Pública Municipal, atendendo requerimento do contribuinte acima identificado, **CERTIFICA** que, revendo seus arquivos, até a presente data, possui pendências em seu nome, cuja responsabilidade tributaria e/ou fiscal e ao mesmo atribuída.

Fica Ressalvado de acordo com a legislação vigente a Fazenda Publica Municipal o direito de constituir novos créditos, não apurados até a presente data.

Por ser verdade, firma o presente **CERTIDÃO** para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZIANIA, QUARTA-FEIRA 03 MAIO DE 2023.

---

\$\$SER\*\*\*OSON\*

## SEGURANÇA:

---

**VALIDADE ATÉ: Sexta-feira 02 Junho de 2023.**

**EMITIDA: Quarta-feira 03 Maio de 2023 às 01:41:14**

**Código de Validação: 11853482129**

**Link para validar <http://luzianiaweb.no-ip.info:8080/servicosonline/?tela=3#>**

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 02.168.664/0001-90

**Razão Social:** SANTA LUZIA COMUNICACAO LTDA

**Endereço:** QUADRA 03 CASA 05 SETOR SHIS / SETOR CHIS / LUZIANIA / GO / 72800-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 19/04/2023 a 18/05/2023

**Certificação Número:** 2023041904100709610089

Informação obtida em 03/05/2023 13:43:41

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: SANTA LUZIA COMUNICACAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 02.168.664/0001-90

Certidão n°: 18613685/2023

Expedição: 03/05/2023, às 13:44:08

Validade: 30/10/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SANTA LUZIA COMUNICACAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **02.168.664/0001-90**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

## MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Departamento de Radiodifusão Privada  
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada  
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

### NOTA TÉCNICA Nº 6466/2023/SEI-MCOM

PROCESSO: 01250.023090/2020-80

INTERESSADO: SANTA LUZIA COMUNICAÇÃO LTDA.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

#### SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da SANTA LUZIA COMUNICAÇÃO LTDA, no bojo do qual foi manifestado o interesse na renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Luziânia/GO referente ao seguinte período: 10/12/2020 a 10/12/2030.

#### ANÁLISE

2. A análise realizada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE, nos termos da Nota Técnica nº 1812/2023/SEI-MCOM, concluiu pela expedição do Ofício nº 3051/2023/MCOM à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota (SEI10666199 e 10666235). Em resposta, a Interessada protocolou requerimento sob o nº 53115.011598/2023-36, acompanhado de documentos.

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, restando concluído que, para a regularização do pedido, a **Interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

#### RELATIVOS À ENTIDADE E AOS SÓCIOS

3.1. certidão simplificada emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), atualizada, em que conste o atual quadro societário e diretivo da Entidade;

3.2. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, atualizada, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

3.3. prova de regularidade perante a Fazenda municipal da sede da pessoa jurídica, atualizada, na forma da lei;

3.4. comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, dos sócios e diretores, feita por meio da apresentação de: (i) certidão de nascimento ou casamento; (ii) certidão de reservista; (iii) cédula de identidade; (iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (v) carteira profissional; (vi) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (vii) passaporte.

Obs.: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF NÃO serão aceitos para comprovar a nacionalidade.

#### CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no **parágrafo 3º**, na forma do art. 29, inciso II, do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria nº 8.374, de 6 de fevereiro de 2023, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

À consideração superior.

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Nery de Souza Neto**, Técnico de Nível Superior, em 22/06/2023, às 11:33 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10885703** e o código CRC **18911527**.

---

**Minutas e Anexos**

Não Possui.



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Departamento de Radiodifusão Privada  
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada  
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 11587/2023/MCOM

Brasília, 22 de junho de 2023.

Ao (À) Senhor (a)  
Representante Legal da  
**SANTA LUZIA COMUNICAÇÃO LTDA (CNPJ Nº 02.168.664/0001-90)**  
Rua Dr. Delgado, Quadra 27, Lote 16 - Setor Aeroporto  
72801 125 - Luziânia/GO

**ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NOTIFICAÇÃO. NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO OU ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01250.023090/2020-80.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminho cópia da Nota Técnica nº 6466/2023/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério das Comunicações, **no prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento desta notificação.
2. **A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:**
  - **Protocolo Digital do MCom** (<https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes>).
3. Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: <https://acesso.gov.br/>.
4. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**
5. A não apresentação da documentação a tempo e modo adequado poderá ensejar na adoção de medidas administrativas cabíveis.
6. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Nery de Souza Neto, Técnico de Nível Superior**, em 22/06/2023, às 11:33 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10885804** e o código CRC **6E2B84A4**.

---

**Anexos:**

- Nota Técnica 6466 (10885703)

**Data de Envio:**

22/06/2023 12:07:33

**De:**  
MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <sei@mcom.gov.br>

**Para:**  
alexverano@brturbo.com.br

**Assunto:**  
ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

**Mensagem:**  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Departamento de Radiodifusão Privada  
Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada  
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

PROCESSO Nº: 01250.023090/2020-80

INTERESSADA: SANTA LUZIA COMUNICAÇÃO LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo de renovação acima referenciado, no âmbito do Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.  
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

**Anexos:**  
Oficio\_10885804.html  
Nota\_Tecnica\_10885703.html

# Cadastro para acesso ao SEI CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Tania Aparecida de Paula

[Relatório](#) [Consultar](#) [Sair](#)

## Consultar e-mails

CPF

CNPJ

CNPJ:

02.168.664/0001-90

Razão Social

Pesquisar

10 ▾

1 / 1

Razão Social

CNPJ

Emails

SANTA LUZIA COMUNICACAO LTDA

02.168.664/0001-90

alexverano@brturbo.com.br

10 ▾

1 / 1

## Consulta Composição da Entidade...

<b>Tipo de Consulta:</b> CNPJ											
<b>CNPJ:</b> 02.168.664/0001-90											
<b>SANTA LUZIA COMUNICACAO LTDA</b>											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
GABRIELA RAMOS CAMARA DAMASCENO	<a href="#">018.331.721-16</a>	SANTA LUZIA COMUNICACAO LTDA	<a href="#">02.168.664/0001-90</a>	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	GO	Luziânia
Milena Ramos Câmara de Godoy	<a href="#">004.806.371-13</a>	SANTA LUZIA COMUNICACAO LTDA	<a href="#">02.168.664/0001-90</a>	Sócio	100	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Luziânia
MILENIUM-SOCIEDADE DE PARTICIPACAO E ADMINISTRACAO LTDA S/S	<a href="#">17.547.272/0001-09</a>	SANTA LUZIA COMUNICACAO LTDA	<a href="#">02.168.664/0001-90</a>	Sócio	9900	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Luziânia

Usuário: 04224989123 - Ricardo Henrique Pereira Nolasco

Data: 31/08/2023

Hora: 14:48:04



Agência Nacional  
de Telecomunicações

BOA TARDE  
Ricardo Henrique Pereira Nolasco

Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição**

menu ajuda

Dados da consulta Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

<b>Tipo de Consulta:</b> CPF											
<b>CPF:</b> 018.331.721-16											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
GABRIELA RAMOS CAMARA DAMASCENO	<a href="#">018.331.721-16</a>	SANTA LUZIA COMUNICACAO LTDA	<a href="#">02.168.664/0001-90</a>	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	GO	Luziânia

Usuário: **04224989123 - Ricardo Henrique Pereira Nolasco**

Data: **31/08/2023**

Hora: **14:48:17**

## Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		004.806.371-13									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
Milena Ramos Câmara de Godoy	<a href="#">004.806.371-13</a>	RADIO, TV E JORNAL IMPRESSO AMAZONIA LTDA	<a href="#">08.776.018/0001-91</a>	Sócio	10000	0,00%	0,00%	FM	--	AC	Acrelândia
		RADIO, TV E JORNAL IMPRESSO AMAZONIA LTDA	<a href="#">08.776.018/0001-91</a>	Sócio	10000	0,00%	0,00%	FM	--	AC	Manoel Urbano
		RADIO, TV E JORNAL IMPRESSO AMAZONIA LTDA	<a href="#">08.776.018/0001-91</a>	Sócio	10000	0,00%	0,00%	FM	--	AC	Porto Acre
		RADIO, TV E JORNAL IMPRESSO AMAZONIA LTDA	<a href="#">08.776.018/0001-91</a>	Sócio	10000	0,00%	0,00%	FM	--	AC	Feijó
		SANTA LUZIA COMUNICACAO LTDA	<a href="#">02.168.664/0001-90</a>	Sócio	100	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Luziânia

Usuário: 04224989123 - Ricardo Henrique Pereira Nolasco

Data: 31/08/2023

Hora: 14:48:25

## Consulta Composição da Entidade...

<b>Tipo de Consulta:</b> CNPJ											
<b>CNPJ:</b> 17.547.272/0001-09											
<b>SANTA LUZIA COMUNICACAO LTDA</b>											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MILENIUM-SOCIEDADE DE PARTICIPACAO E ADMINISTRACAO LTDA S/S	<a href="#">17.547.272/0001-09</a>	SANTA LUZIA COMUNICACAO LTDA	<a href="#">02.168.664/0001-90</a>	Sócio	9900	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Luziânia

Usuário: **04224989123 - Ricardo Henrique Pereira Nolasco**Data: **31/08/2023**Hora: **14:48:32**



Agência Nacional  
de Telecomunicações

BOA TARDE  
Ricardo Henrique Pereira Nolasco

Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição**

menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

## Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		507.915.242-72									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ANTONIA LUCILEIA CRUZ RAMOS CAMARA	<a href="#">507.915.242-72</a>	RADIO, TV E JORNAL IMPRESSO AMAZONIA LTDA	<a href="#">08.776.018/0001-91</a>	Sócio	490000	0,00%	0,00%	FM	--	AC	Acrelândia
		RADIO, TV E JORNAL IMPRESSO AMAZONIA LTDA	<a href="#">08.776.018/0001-91</a>	Sócio	490000	0,00%	0,00%	FM	--	AC	Manoel Urbano
		RADIO, TV E JORNAL IMPRESSO AMAZONIA LTDA	<a href="#">08.776.018/0001-91</a>	Sócio	490000	0,00%	0,00%	FM	--	AC	Porto Acre
		RADIO, TV E JORNAL IMPRESSO AMAZONIA LTDA	<a href="#">08.776.018/0001-91</a>	Sócio	490000	0,00%	0,00%	FM	--	AC	Feijó

Usuário: 04224989123 - Ricardo Henrique Pereira Nolasco

Data: 31/08/2023

Hora: 14:50:31



BOA TARDE  
Ricardo Henrique Pereira Nolasco  
Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** menu ajuda

Dados da consulta Consulta

### Consulta Composição da Entidade...

<b>Tipo de Consulta:</b>	Nome Sócio/Diretor
<b>Nome Sócio/Diretor:</b>	SILAS CAMARA

Não foi encontrado dados com essa informação

**Usuário:** 04224989123 - Ricardo Henrique Pereira Nolasco      **Data:** 31/08/2023      **Hora:** 14:49:50



BOA TARDE  
Ricardo Henrique Pereira Nolasco  
Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** menu ajuda

Dados da consulta Consulta

### Consulta Composição da Entidade...

<b>Tipo de Consulta:</b>	CPF
<b>CPF:</b>	135.129.512-87

Não foi encontrado dados com essa informação

**Usuário:** 04224989123 - Ricardo Henrique Pereira Nolasco    **Data:** 31/08/2023    **Hora:** 14:49:32

[Dados da consulta](#) [Consulta](#)

## Consulta Participação da Entidade nas Empresas

<b>Tipo de Consulta:</b>	CNPJ
<b>CNPJ:</b>	02.168.664/0001-90

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **04224989123 - Ricardo Henrique Pereira Nolasco**

Data: **31/08/2023**

Hora: **14:51:10**

## Consulta Participação da Entidade nas Empresas

<b>Tipo de Consulta:</b>	CNPJ							
<b>CNPJ:</b>	17.547.272/0001-09							
<b>MILENIUM-SOCIEDADE DE PARTICIPACAO E ADMINISTRACAO LTDA S/S</b>								
CNPJ	Empresas	Participação da Empresa(%)	Participação da Entidade(%)	Cargo	Seviço	UF	Município	Tipo
<a href="#">02.168.664/0001-90</a>	SANTA LUZIA COMUNICACAO LTDA	0,00	0,00	--	FM	GO	Luziânia	--

Usuário: **04224989123 - Ricardo Henrique Pereira Nolasco**Data: **31/08/2023**Hora: **14:52:01**

# SILAS CÂMARA

TITULAR EM EXERCÍCIO 2023 - 2027



**Nome Civil:** SILAS CÂMARA

**Partido:** REPUBLICANOS - AM

**E-mail:** [dep.silascamara@camara.leg.br](mailto:dep.silascamara@camara.leg.br)

**Telefone:** (61) 3215-5532

**Endereço:** Gabinete 532 - Anexo IV - Câmara dos Deputados

**Data de Nascimento:** 15/12/1962

**Naturalidade:** Rio Branco - AC



Biografia  
completa



Siga por  
e-mail



Eventos  
legislativos

# ANTÔNIA LÚCIA

TITULAR EM EXERCÍCIO 2023 - 2027



**Nome Civil:** ANTÔNIA LUCILÉIA CRUZ RAMOS CÂMARA

**Partido:** REPUBLICANOS - AC

**E-mail:** dep.antonialucia@camara.leg.br

**Telefone:** (61) 3215-5544

**Endereço:** Gabinete 544 - Anexo IV - Câmara dos Deputados

**Data de Nascimento:** 17/07/1970

**Naturalidade:** Senador Guomard - AC



Biografia  
completa



Siga por  
e-mail



Eventos  
legislativos



Portaria n.º 98, de 24 de Julho de 1989

O Ministro de Estado das Comunicações, usando das atribuições que lhe conferem o artigo 1º do Decreto nº 70.568, de 18 de maio de 1972, e o artigo 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com a redação dada pelo Decreto nº 88.067, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo MC nº 29000.006142/88, (Edital nº 252/88), resolve:

I - Outorgar permissão à SANTA LUZIA COMUNICAÇÃO LTDA., para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Luziânia, Estado de Goiás.

II - A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em sua proposta.

III - Esta permissão somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma do artigo 223, parágrafo terceiro, da Constituição.

IV - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

*Antonio Carlos Magalhães*  
ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES

SENADO FEDERAL  
Protocolo Legislativo  
P.D.S. nº 111/89  
Fls. 07



SECAOI

See 9  
01-104-  
01-felinto

Aldonora  
Anacleto -  
Bogola mfi

5. Registro de Regime Emergente



# Diário Oficial

REPÚBLICA  
FEDERATIVA  
DO BRASIL

ANO CXXVIII — Nº 235

SEGUNDA-FEIRA, 10 DE DEZEMBRO DE 1990

BRASÍLIA — DF

## Sumário

	PAGINA
ATOS DO PODER LEGISLATIVO .....	23639
ATOS DO CONGRESSO NACIONAL .....	23639
ATOS DO PODER EXECUTIVO .....	23640
PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA .....	23640
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA .....	23661
MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES .....	23661
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO .....	23662
MINISTÉRIO DA SAÚDE .....	23663
MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO .....	23667
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA .....	23673
MINISTÉRIO DA INFRA-ESTRUTURA .....	23681
TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO .....	23689
ENTIDADES DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO DAS PROFISSÕES LIBERAIS .....	23748
CONTRATOS, EDITAIS E AVISOS .....	23748
INEDITORIAIS .....	23782
ÍNDICE .....	23796

## Atos do Poder Legislativo

LEI Nº 8.101, DE 06 DE DEZEMBRO DE 1990

Dá nova redação ao art. 11 da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990.

Faço saber que o Presidente da República adotou a Medida Provisória nº 261, de 1990, que o Congresso Nacional aprovou, e eu, NELSON CARNEIRO, Presidente do Senado Federal, para os efeitos do disposto no parágrafo único do art. 62 da Constituição Federal, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 11 da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 11 - É o Poder Executivo autorizado a instituir a Fundação Nacional de Saúde - FNS, mediante incorporação da Fundação Serviços de Saúde Pública - FSESP e da Superintendência de Campanhas de Saúde Pública - SUCAM, bem assim das atividades de informática do Sistema Único de Saúde - SUS, desenvolvidas pela Empresa de Processamento de Dados da Previdência Social - DATAPREV.

§ 1º - As atribuições, os acervos, o pessoal e os recursos orçamentários da FSESP, da SUCAM e os da DATAPREV relativos às atividades de informática do SUS deverão ser transferidos para a FNS, no prazo de noventa dias contados da data de sua instituição.

§ 2º - .....

§ 3º - Os servidores atualmente em exercício na SUCAM e os que exerçam atividades relativas ao SUS, na DATAPREV, poderão optar pela sua integração à FNS, no prazo de noventa dias da data de sua instituição. Caso não manifestem essa opção, aplicar-se-á:

a) aos servidores em exercício na SUCAM, o disposto no art. 28 da Lei nº 8.028, de 12 de abril de 1990;

b) aos servidores em exercício na DATAPREV, o disposto na legislação aplicável ao pessoal da Empresa.\*

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SENADO FEDERAL, EM 06 DE DEZEMBRO DE 1990,  
1699 da Independência e 102ª da República

Nelson Carneiro

## Atos do Congresso Nacional

Faço saber que o CONGRESSO NACIONAL aprovou, nos termos do art. 49, inciso I, da Constituição, e eu, NELSON CARNEIRO, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 54, DE 1990

Aprova o texto do Acordo sobre Cooperação Cultural celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Democrática Alemã, em Brasília, a 7 de março de 1990.

Art. 1º - É aprovado o texto do Acordo sobre Cooperação Cultural celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Democrática Alemã, em Brasília, a 7 de março de 1990.

Art. 2º - São sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do art. 49, inciso I da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 3º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

SENADO FEDERAL, EM 07 DE DEZEMBRO DE 1990  
SENADOR NELSON CARNEIRO  
Presidente

(\*) O Texto do Acordo acompanha a publicação deste Decreto Legislativo no D.C.N. (Seção II), de 08/12/90.

Faço saber que o CONGRESSO NACIONAL aprovou, nos termos do art. 49, inciso XII, da Constituição, e eu, NELSON CARNEIRO, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 55, DE 1990

Aprova o ato que outorga permissão à SANTA LUZIA COMUNICAÇÃO LTDA. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Luziânia, Estado de Goiás.

Art. 1º - É aprovado o ato que outorga permissão à SANTA LUZIA COMUNICAÇÃO LTDA. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Luziânia, Estado de Goiás, ato a que se refere a Portaria nº 98, de 24 de julho de 1989.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

SENADO FEDERAL, EM 07 DE DEZEMBRO DE 1990  
SENADOR NELSON CARNEIRO  
Presidente

**AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES**

ATO Nº 7115, DE 21 DE MAIO DE 2022

**O GERENTE DE OUTORGA E LICENCIAMENTO DE ESTAÇÕES DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES**, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 183, do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela [Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013](#), e

**CONSIDERANDO** o disposto na Portaria n.º 1.919, de 20 de setembro de 2019, que delega competência à Gerência de Outorga e Licenciamento de Estações para outorgar autorização para exploração de serviços de telecomunicações e de autorização de uso de radiofrequências, não decorrentes de procedimentos licitatórios, bem como decidir pela adaptação, prorrogação e extinção, exceto por caducidade,

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 163 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997;

**CONSIDERANDO** o disposto na Resolução nº 67, de 12 de novembro de 1998, que aprova o Regulamento Técnico para Emissoras de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, e no Decreto 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprova o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão;

**CONSIDERANDO** o disposto no Regulamento de Uso do Espectro de Radiofrequências, aprovado pela Resolução nº 671, de 3 de novembro de 2016;

**CONSIDERANDO** a atribuição de competências estabelecida na Portaria nº 448, de 4 de junho de 2013, do Conselho Diretor da Anatel;

**CONSIDERANDO** o constante dos autos Processo nº 53500.044150/2022-74,

**RESOLVE:**

Art. 1º Outorgar Autorização de Uso de Radiofrequência à SANTA LUZIA COMUNICACAO LTDA, CNPJ 02.168.664/0001-90, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Luziânia/GO, mediante a utilização da radiofrequência de 92.9 MHz, correspondente ao canal 225, até a data de 25/07/2029, sendo o uso da radiofrequência não exclusivo, em caráter precário e primário.

Art. 2º Fixar em R\$ 280,70 (duzentos e oitenta reais e setenta centavos), o preço público pelo direito de uso da radiofrequência autorizada no art. 1º, ficando condicionada a publicação do extrato da presente Autorização de Uso de Radiofrequência à efetivação do recolhimento do referido valor ou, quando parcelado, do valor da primeira parcela.

Art. 3º Estabelecer o prazo de 12 (doze) meses, contado da publicação deste Ato no DOU, para que a entidade apresente laudo de vistoria da estação, elaborado por profissional habilitado, para fins de licenciamento.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de publicação de seu extrato no Diário Oficial da União.



Documento assinado eletronicamente por **Renato Sales Bizerra Aguiar, Gerente de Outorga e Licenciamento de Estações**, em 02/06/2022, às 10:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 23, inciso II, da [Portaria nº 912/2017](#) da Anatel.



A autenticidade deste documento pode ser conferida em <http://www.anatel.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **8501353** e o código CRC **2D795FA8**.

---

---

**Referência:** Processo nº 53500.044150/2022-74

SEI nº 8501353

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

**LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS  
RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL  
(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)****Processo nº:** 01250.023090/2020-80**Entidade:** SANTA LUZIA COMUNICAÇÃO LTDA.**CNPJ nº:** 02.168.664/0001-90**FISTEL nº:** 13030095100**Localidade:** Luziânia/GO**Data do protocolo do pedido de renovação de outorga:** 28/05/2020**Período:** 10/12/2020 a 10/12/2030**Tipo de outorga a ser renovada:** Radiodifusão de Sons e Imagens (TV), em caráter comercial. Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial. Radiodifusão Sonora em Onda Média (OM), em caráter comercial.

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
1. Formulário de requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCOM, firmado pelo representante legal da Entidade, acompanhado das declarações de que:	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	10880793 Págs. 2-3	- Arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.775/2021)	
a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	10880793 Págs. 2-3	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	10880793 Págs. 2-3	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	10880793 Págs. 2-3	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	10880793 Págs. 2-3	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	10880793 Págs. 2-3	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	10880793 Págs. 2-3	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q”, da Lei Complementar nº 64, de 1990;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	10880793 Págs. 2-3	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	10880793 Págs. 2-3	- Arts. 110 e 113-A, inciso II, do Decreto nº 52.795, de 1963.	
i) inexistência de parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	10880793 Págs. 2-3	- Art. 5º, § 1º da Lei 12.485, em vigor a partir de 13 de setembro de 2011.	
2. Comprovação de respeito aos limites de outorga da interessada, sócios e dirigentes (SIACCO);	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	11091015	- Art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967	

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
3. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	10985861 Pág. 3	- Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963.	
4. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	10985861 Pág. 4	- Art. 113, inciso IV do Decreto nº 52.795, de 1963.	
5. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial.	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	10885398 Pág. 2	- Art. 113, inciso V do Decreto nº 52.795, de 1963.	
6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	F 10885398 Pág. 3	- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963.	
		E 10885398 Pág. 4		
		M 10985861 Pág. 5		
7. Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel.	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	10885397 Pág. 10	- Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963.	
8. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	INSS 10885398 Pág. 3	- Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963.	
		FGTS 10885398 Pág. 6		

9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	10885398 Pág. 7	- Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963.	
10. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de: (i) certidão de nascimento ou casamento; (ii) certidão de reservista; (iii) cédula de identidade; (iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (v) carteira profissional; (vi) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (vii) passaporte.  Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF <u>não serão aceitos</u> para comprovar a nacionalidade.	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	10985861  <b>GABRIELA RAMOS CÂMARA DAMASCENO</b> Pág. 7  <b>MILENA RAMOS CÂMARA DE GODOY</b> Pág. 6  <b>MILENIUM - SOCIEDADE DE PARTICIPAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO LTDA *</b>	- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal.	<b>* MILENIUM - SOCIEDADE DE PARTICIPAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO LTDA:</b>  ANTONIA LUCILEIA CRUZ RAMOS CÂMARA 10985861 Pág. 19  SILAS CÂMARA 10985861 Pág. 20
11. Estação licenciada para a execução do serviço objeto da outorga;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	10885397 Págs. 11-12	- Art. 29, §§ 7º ao 10, da Portaria nº 2.524/2021/MCOM.	
12. A pessoa jurídica optou pelo parcelamento?	( ) Sim (X) Não	10885397 Págs. 14-16	- Art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963	
13. Consulta à Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM, quanto à existência de pena de cassação ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da entidade, cuja penalidade cabível seja cassação.	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	10667149	Parecer Referencial nº 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU	

**APENAS NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA ENTIDADE**

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
14. Declaração, <u>firmada pelos dirigentes da Entidade e da Pessoa Jurídica sócia</u> , de que: - No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990.	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	<b>MILENIUM SOCIEDADE DE PARTICIPAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO LTDA.</b>  7612172 Pág. 3  10985861 Págs. 8-18	- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963.	

<p>15. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia.</p>	<p>(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica</p>	<p><b>MILENIUM SOCIEDADE DE PARTICIPAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO LTDA.</b></p> <p>7612172 Pág. 4</p>	<p>- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963.</p>	
--	--	--	---	--

Observações Adicionais
- n/a

Conclusão
A documentação apresentada <b><u>está em conformidade</u></b> com o disposto na legislação.



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Nery de Souza Neto, Técnico de Nível Superior**, em 31/08/2023, às 17:21 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10885401** e o código CRC **DC365265**.

## MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Departamento de Radiodifusão Privada  
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada  
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

### NOTA TÉCNICA Nº 14760/2023/SEI-MCOM

PROCESSO: 01250.023090/2020-80

INTERESSADA: SANTA LUZIA COMUNICAÇÃO LTDA

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. ENVIO DOS AUTOS À CONJUR.

#### SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Santa Luzia Comunicação Ltda**, inscrita no **CNPJ nº 02.168.664/0001-90**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Luziânia/GO, vinculado ao **FISTEL nº 13030095100** referente ao período de 10 de dezembro de 2020 a 10 de dezembro de 2030.

2. Após a apresentação do requerimento que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação da pessoa jurídica interessada na renovação da outorga para complementar a instrução processual.

#### ANÁLISE

3. É cediço que o prazo das outorgas dos serviços de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

4. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967 e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

[...]

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

5. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

6. No caso em apreço, conferiu-se à Santa Luzia Comunicação Ltda a outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme Portaria nº 98, de 24 de julho de 1989, publicada no Diário Oficial da União do dia 25 de julho de 1989 (SUPER 11091041 - Pág. 1) e Decreto Legislativo nº 55, de 1990, publicado no Diário Oficial da União do dia 10 de dezembro de 1990 (SUPER 11091041 - Pág. 2).

7. Concernente ao período de **2000-2010**, a pessoa jurídica interessada apresentou o pedido de renovação no dia 28 de março de 2001, gerando o protocolo nº 53670.000456/2001-32, acompanhado de parte da documentação exigida até então. Portanto, o pedido de renovação da outorga foi apresentado após o encerramento do prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 10 de junho de 2000 e 10 de setembro de 2000. O processo foi alvo de diversas análises, porém, o decênio venceu antes da decisão da autoridade competente quanto à renovação (ou não) da outorga.

8. No tocante ao período de **2010-2020**, cumpre informar que, ante a não apresentação de requerimento de renovação da outorga para o novo período, a interessada foi comunicada sobre a instauração do processo administrativo nº 53000.059859/2010-71, com vistas à declaração de perempção da outorga. No entanto, após a notificação, a pessoa jurídica se manifestou nos autos, em 21 de janeiro de 2011, conforme se verifica dos dados cadastrados no Sistema Único de Processo Eletrônico em Rede - SUPER, reafirmando, na oportunidade, seu interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período. De igual modo, o processo passou por várias análises, no entanto, o decênio venceu antes da decisão conclusiva da autoridade competente.

9. Ressalta-se que não se tem conhecimento das orientações e praxes administrativas adotadas à época, de modo que não há como precisar os motivos que ensejaram a não conclusão da análise dos referidos processos.

10. Nesse contexto, é importante reconhecer que insuficiências materiais e humanas constituem uma realidade burocrática no âmbito do serviço público, impedindo que se tenha, em algumas situações, um quadro ideal de celeridade na apreciação dos feitos. Essas condições da prestação do serviço público, inevitavelmente, conduzem à hierarquização de prioridades, o que não pode ser vista como descaso para com os inúmeros pleitos de particulares recebidos pela assoberbada máquina administrativa.

11. Esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica possui grande dificuldade em efetuar análise dos pedidos realizados pelas concessionárias/permissionárias dos serviços de radiodifusão, tendo em vista a quantidade de procedimentos que exigem manifestação do Poder Público e por contar com um quadro diminuto de servidores com formação técnica necessária para tanto. Apesar de todas as dificuldades, a análises dos processos tem sido objeto de constante aperfeiçoamento ao longo dos anos.

12. Sobre a recepção dos pedidos intempestivos, importa consignar que, conforme infere-se do art. 2º da Lei nº 13.424/2017, alterada pela Lei nº 14.351/2022, publicada no Diário Oficial da União do dia 26 de maio de 2022, os requerimentos de renovação, protocolados fora do prazo legal, passaram a ser conhecidos por esta Pasta, senão veja:

**Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.**

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo. **(grifo nosso)**

13. Desta feita, entende-se que os pedidos de renovação intempestivos da interessada, alusivos aos decênios de **2000-2010** e **2010-2020**, foram agasalhados pelos efeitos da supracitada Lei, de modo que passaram a deter legítima condição de procedibilidade, ante a anistia concedida quanto à tempestividade dos pleitos.

14. Pela análise dos autos, observa-se que, em **28 de maio de 2020**, a pessoa jurídica ora interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período. Portanto, o pedido de renovação da outorga é tempestivo, uma vez que a sua protocolização ocorrera no prazo legal vigente, previsto na redação atual do mencionado art. 4º da Lei nº 5.785/1972, qual seja, de 10 de dezembro de 2019 a 10 de dezembro de 2020.

15. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SUPER10885401). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

16. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

17. Assim sendo, a pessoa jurídica ora interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os seus atos constitutivos, demonstrando que os quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SUPER 10885401).

18. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO em 31 de agosto de 2023 (SUPER 11091015).

19. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO a pessoa jurídica explora somente o serviço de radiodifusão objeto de análise destes autos e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. De igual modo, a sócia administradora Gabriela Ramos Câmara Damasceno e a pessoa jurídica sócia "Milenium - Sociedade de Participação e Administração Ltda" não compõem o quadro de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão. Por sua vez, a sócia Milena Ramos Câmara de Godoy figura no quadro de outra pessoa jurídica que explora o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nas localidades de Acrelândia/AC, Manoel Urbano/AC, Porto Acre/AC e Feijó/AC.

20. Em relação às pessoas físicas que compõem o quadro da pessoa jurídica sócia "Milenium - Sociedade de Participação e Administração Ltda", verificou-se que o sócio Silas Câmara não participa do quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. Já a sócia Antônia Lucileia Cruz Ramos Câmara figura no quadro de outra pessoa jurídica que explora o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nas localidades de Acrelândia/AC, Manoel Urbano/AC, Porto Acre/AC e Feijó/AC. A verificação dos limites de outorga das sócias Gabriela Ramos Câmara Damasceno e Milena Ramos Câmara de Godoy já fora relatada no parágrafo anterior da presente manifestação.

21. Segundo informações colhidas do sítio eletrônico da Câmara dos Deputados, Silas Câmara e Antônia Lucileia Cruz Ramos Câmara ocupam os cargos de Deputado Federal e Deputada Federal; entretanto, a vedação constante no art. 38, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962 se restringe ao exercício das funções de diretor ou gerente de concessionárias, permissionárias ou autorizadas dos serviços de radiodifusão por pessoas em "gozo de imunidade parlamentar ou de foro especial", o que não se verifica no caso em apreço. Inclusive, a representante legal da pessoa jurídica interessada na renovação apresentou declaração asseverando que "*nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial*" (SUPER 11091777 e SUPER 10880793 - Pág. 3).

22. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SUPER10885397 - Págs. 2-4). Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não está em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (SUPER 10667149).

23. A pessoa jurídica ora interessada apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos

fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SUPER 10885401).

24. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão.

25. Salienta-se, ainda, que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, a saber:

Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, caput)

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 1º)

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020 art. 3º, § 2º)

I - a identificação da entidade, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I)

a) a razão social; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, a)

b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, b)

c) o nome fantasia; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, c)

d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, d)

II - os dados da outorga, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II)

a) o estado e o município de execução do serviço; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, a)

b) a frequência, a classe e o canal de operação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, b)

III - os dados da estação, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III)

a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, a)

b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, b)

c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, c)

d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, d)

IV - a data de emissão da licença; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, IV)

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, V)

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação (TFI). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 3º)

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 4º)

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 5º)

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 6º)

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 7º)

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 8º)

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 9º)

§ 10. A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 10)

26. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

27. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.*

28. Nesse contexto, verificou-se que, conforme o Ato nº 7.115, de 21 de maio de 2022, oriundo da Agência Nacional de Telecomunicações, a pessoa jurídica interessada obteve a autorização de uso de radiofrequência para a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Luziânia/GO, até a data de 25 de julho de 2029 (SUPER11091630). Além disso, em consulta ao Sistema Mosaico, constatou-se que a pessoa jurídica obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 11 de julho de 2022 (SUPER 10885397 - Págs. 11-12).

29. Oportuno registrar que a certidão emitida pela Agência Nacional de Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel se encontra com *status* de "positiva com efeito de negativa", segundo consulta realizada na data de 3 de maio de 2023 (SUPER 10885397 - Pág. 10). Logo, não há débitos vencidos exigíveis decorrentes do preço público de outorga dos serviços de radiodifusão, pois, se houvesse, aquela certidão ostentaria a condição de "positiva". Ademais, a consulta ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL revelou que a pessoa jurídica interessada na renovação não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SUPER10885397 - Págs. 13-16). **Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963 não se aplica ao caso em apreço.**

30. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Luziânia/GO, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963.

## CONCLUSÃO

31. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

32. Em caso de aprovação, sugere-se a adoção das seguintes providências administrativas:

a) envio dos autos à **Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações** para análise da regularidade jurídica do pedido de renovação da outorga em testilha, incluindo as minutas de Portaria (SUPER11091570) e de Exposição de Motivos (SUPER 11091573), na forma do art. 11 da Lei Complementar nº 73/1993; e

b) em caso de manifestação favorável da unidade consultiva à renovação da outorga, remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações** para deliberação, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

33. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão** para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s).

34. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação deste Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que deflagrará a adoção das providências relacionadas ao que consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Nery de Souza Neto**, Técnico de Nível Superior, em 31/08/2023, às 17:21 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada, em 31/08/2023, às 17:23 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 31/08/2023, às 17:42 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 31/08/2023, às 17:47 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11090954** e o código CRC **BEC8BFFB**.

#### Minutas e Anexos

- Minuta de Portaria (11091570)
- Minuta de Exposição de Motivos (11091573)

# MINUTA

PORTARIA Nº DE DE DE 2023.

\* MINUTA DE DOCUMENTO

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES** uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 01250.023090/2020-80, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 14760/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº \_\_\_\_\_,

## RESOLVE:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 10 de dezembro de 2020, a permissão outorgada à SANTA LUZIA COMUNICAÇÃO LTDA (CNPJ 02.168.664/0001-90), nos termos da Portaria nº 98, de 24 de julho de 1989, publicada em 25 de julho de 1989, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 55, de 1990, publicado em 10 de dezembro de 1990, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Luziânia, Estado de Goiás.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSCELINO FILHO**

Ministro de Estado das Comunicações

## AVISO:

***O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.***

*A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.*

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Nery de Souza Neto**, Técnico de Nível Superior, em 31/08/2023, às 17:21 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada, em 31/08/2023, às 17:23 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada, em 31/08/2023, às 17:42 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto**, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada, em 31/08/2023, às 17:47 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11091570** e o código CRC **11B24F1E**.

MINUTA DE  
EMISSÃO DE MOTIVOS

# MINUTA

\* MINUTA DE DOCUMENTO

EM nº - MCOM

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 01250.023090/2020-80, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 14760/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº \_\_\_\_\_, acompanhado da Portaria nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, publicada em \_\_\_\_\_, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 10 de dezembro de 2020, a permissão outorgada à SANTA LUZIA COMUNICAÇÃO LTDA (CNPJ 02.168.664/0001-90), nos termos da Portaria nº 98, de 24 de julho de 1989, publicada em 25 de julho de 1989, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 55, de 1990, publicado em 10 de dezembro de 1990, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Luziânia, Estado de Goiás.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

**JUSCELINO FILHO**  
Ministro de Estado das Comunicações

**AVISO:**

***O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.***

***A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.***

***Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.***



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Nery de Souza Neto**, Técnico de Nível Superior, em 31/08/2023, às 17:21 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada, em 31/08/2023, às 17:23 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada, em 31/08/2023, às 17:42 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto**, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada, em 31/08/2023, às 17:47 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11091573** e o código CRC **16C7D1A6**.

Ofício Interno nº 40949/2023/MCOM

Brasília, 01 de setembro de 2023.

A Senhor  
**Felipe Nogueira Fernandes**  
Consultor Jurídico  
Ministério das Comunicações

**Assunto: Encaminha Nota Técnica nº 14760/2023/SEI-MCOM (11090954)**

Senhor Consultor Jurídico,

Cumprimentando-o, faço referência à Nota Técnica nº 14760/2023/SEI-MCOM (11090954), a qual trata de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Santa Luzia Comunicação Ltda**, inscrita no **CNPJ nº 02.168.664/0001-90**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Luziânia/GO, vinculado ao **FISTEL nº 13030095100** referente ao período de 10 de dezembro de 2020 a 10 de dezembro de 2030.

Dessa forma, de ordem, considerando o disposto na mencionada Nota Técnica, encaminho o presente processo para análise e manifestação dessa Douta Consultoria Jurídica.

Atenciosamente,

**Caroline Menicucci Salgado**  
Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Caroline Menicucci Salgado, Chefe de Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica**, em 01/09/2023, às 14:44 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11092313** e o código CRC **BC25D0D3**.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR  
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61)  
2027-6119/6915

**PARECER n. 00628/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**

**NUP: 01250.023090/2020-80**

**INTERESSADOS: SANTA LUZIA COMUNICACAO LTDA**

**ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO**

EMENTA: I. Pedido de renovação da outorga formulado por **Santa Luzia Comunicação Ltda**, com o objetivo de permanecer explorando o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, **na localidade de Luziânia/GO**, referente ao período de **10 de dezembro de 2020 a 10 de dezembro de 2030**.

II. Possibilidade prevista no art. 223 da Constituição da República e regulamentada pelas Leis nº 4.117/1962 e nº 5.785/1972, com as alterações efetuadas pela Lei nº 13.424/2017, em conjunto com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, consideradas as modificações promovidas pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/21.

III. Processo analisado pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica nos termos da **NOTA TÉCNICA Nº 14760/2023/SEI-MCOM**, que concluiu pela presença das condições necessárias ao deferimento do pleito.

IV. Viabilidade jurídica do pedido de renovação, diante da apresentação da documentação exigida e da consequente conformidade da instrução.

V. Competência do Exmo. Senhor Ministro de Estado das Comunicações. Encaminhamento dos autos à Presidência da República para conhecimento e submissão ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223, *caput* e §1º, da Constituição da República, do art. 5º da Lei nº 5.785/72 e do art. 113, §1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, em combinação com o art. 23, da Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023.

VI. Necessidade de reapresentação da documentação probatória da manutenção da regularidade por ocasião da assinatura do termo aditivo.

VII. Pela restituição dos autos à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, em prosseguimento.

Senhor Coordenador-Geral,

## **I - RELATÓRIO**

1. Trata-se de processo administrativo iniciado por requerimento da **Santa Luzia Comunicação Ltda** . encaminhado pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica para análise e manifestação dessa CONJUR/MCOM, no qual a parte interessada veicula pedido de renovação da outorga que lhe fora concedida para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, **na localidade de Luziânia/GO**, referente ao período de **10 de dezembro de 2020 a 10 de dezembro de 2030**.

2. Conforme narra a **NOTA TÉCNICA Nº 14760/2023/SEI-MCOM (11090954)**, que confeccionada e aprovada pelos agentes públicos competentes remeteu o processo, eis o histórico da outorga em questão:

6. No caso em apreço, conferiu-se à Santa Luzia Comunicação Ltda a outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme Portaria nº 98, de 24 de julho de 1989, publicada no Diário Oficial da União do dia 25 de julho de 1989 (SUPER [11091041](#) - Pág. 1) e Decreto Legislativo nº 55, de 1990, publicado no Diário Oficial da União do dia 10 de dezembro de 1990 (SUPER [11091041](#) - Pág. 2).

7. Concernente ao período de **2000-2010**, a pessoa jurídica interessada apresentou o pedido de renovação no dia 28 de março de 2001, gerando o protocolo nº [53670.000456/2001-32](#), acompanhado de parte da documentação exigida até então. Portanto, o pedido de renovação da outorga foi apresentado após o encerramento do prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 10 de junho de 2000 e 10 de setembro de 2000. O processo foi alvo de diversas análises, porém, o decênio venceu antes da decisão da autoridade competente quanto à renovação (ou não) da outorga.

8. No tocante ao período de **2010-2020**, cumpre informar que, ante a não apresentação de requerimento de renovação da outorga para o novo período, a interessada foi comunicada sobre a instauração do processo administrativo nº [53000.059859/2010-71](#), com vistas à declaração de perempção da outorga. No entanto, após a notificação, a pessoa jurídica se manifestou nos autos, em 21 de janeiro de 2011, conforme se verifica dos dados cadastrados no Sistema Único de Processo Eletrônico em Rede - SUPER, reafirmando, na oportunidade, seu interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período. De igual modo, o processo passou por várias análises, no entanto, o decênio venceu antes da decisão conclusiva da autoridade competente.

3. Analisado o pedido de renovação pela Secretaria responsável consoante a mencionada NOTA TÉCNICA, opinou-se, ao fim da instrução processual, pelo deferimento do pleito, em conclusão assim exarada, na qual também se pugnou pela análise jurídica desta CONJUR/MCOM:

*"Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Luziânia/GO, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963."*

4. É o breve relatório, que permite o exame do caso.

## II - ANÁLISE JURÍDICA

### II.1. Considerações iniciais

5. Preliminarmente, ressalte-se que a presente manifestação fundamenta-se no art. 11, inciso V, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União), além do art. 11, inciso V, do Anexo I do Decreto nº 11.335, de 1º de janeiro de 2023 (aprova a Estrutura Regimental do Ministério das Comunicações), os quais dispõem que às Consultorias caberá o assessoramento do Ministro de Estado no controle interno da legalidade dos atos administrativos a serem praticados.

6. Conseqüentemente, na hipótese em apreço compete a este órgão jurídico analisar a regularidade do procedimento administrativo em testilha, adotando como parâmetro os princípios e as regras constitucionais aplicáveis à espécie, as disposições constantes da Lei nº 9.784/99, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, e, em especial, a legislação específica que disciplina o serviço de Radiodifusão, a fim de que se revele assegurada a presença das condições necessárias e dos documentos exigidos pelos atos normativos incidentes.

7. Cabe registrar, ainda, que **as informações de natureza técnica lançadas aos autos não se sujeitam ao exame desta Consultoria**. A uma, porque a legislação de regência atribui às Consultorias Jurídicas junto aos Ministérios a competência para a análise jurídica das matérias que lhe são submetidas, não alcançando o enfrentamento de questões técnicas constantes dos autos. A duas, porque as razões invocadas pelos órgãos técnicos competentes revestem-se da presunção de veracidade, sendo, assim, presumivelmente verdadeiras até prova em contrário. A três, porquanto, ainda que

a presunção tenha caráter relativo, os órgãos consultivos de assessoramento jurídico não detêm condições técnicas suficientemente adequadas para infirmar os elementos fáticos trazidos aos autos.

8. Nesse sentido, o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União assim dispõe:

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

## II.2. Legislação aplicável

9. Em exame à legislação aplicável à matéria, calha tecer, de antemão, considerações sobre o arcabouço jurídico atualmente aplicável ao caso, sobretudo tendo-se em vista as alterações legislativas implementadas pela Lei nº 13.424/2017, que alterou as Leis nº 4.117/1962 e nº 5.785/1973, e, também, pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e 10.775/21, que alteraram o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, reorganizando os procedimentos aplicáveis.

10. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu, na alínea "a" do inciso XII de seu art. 21, que "*Compete à União [...] explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão [...] os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens*".

11. Incluída entre as competências legislativas privativas da União encontra-se a matéria da *Radiodifusão*, nos termos do art. 22, IV, *in fine*, da Constituição Federal. Acolhendo a prerrogativa de regular o assunto e densificando o tema, o legislador federal instituiu, no texto da Lei nº 4.117/1962, o Código Brasileiro de Telecomunicações, estipulando, em seu art. 33, que "*(o)s serviços de telecomunicações, não executados diretamente pela União, poderão ser explorados por concessão, autorização ou permissão, observadas as disposições desta Lei*".

12. Assim é que, uma vez observado o procedimento de constituição de outorga para execução de serviço de radiodifusão, surge, com o termo do prazo inicialmente estabelecido para execução do serviço, a questão de sua possível renovação. Nessa linha, a própria Constituição Federal, em seu artigo 223, *caput* e parágrafos, trata da possibilidade de renovação do período conferido para exploração dos serviços de radiodifusão. Ainda, conforme o §3º do mencionado artigo, "*o prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão*".

13. Portanto, consoante as regras constitucionais citadas, compete ao Poder Executivo apreciar os pedidos de renovação de outorga, devendo o respectivo ato ser submetido à deliberação do Congresso Nacional, em atenção, também, ao que preconiza o art. 48, XII, da Carta Republicana de 1988. O órgão Legislativo, por sua vez, poderá referendar ou rejeitar a conclusão do Poder Executivo, ficando pendente a produção de efeitos da renovação até que se ultime tal deliberação.

14. Coube ao já citado Código Brasileiro de Telecomunicações pormenorizar as previsões relativas à renovação de outorgas. Nos termos do parágrafo único de seu art. 67, "*o direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência*".

15. A questão também é abordada no art. 2º da Lei nº 5.785/1972, que preconiza ficar a eventual renovação de outorga de radiodifusão "*subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão, dependendo de comprovação, pela concessionária ou permissionária, do cumprimento das exigências legais e regulamentares, bem como da observância das finalidades educativas e culturais do serviço*".

16. No mesmo Código Brasileiro de Telecomunicações, o legislador ordinário assinalou, ainda, a expressa inexistência de óbices à realização de sucessivas renovações das outorgas concedidas, assim dispondo o §3º do art. 33 do diploma legal em questão, com a redação dada pela Lei nº 13.424/2017: *"os prazos de concessão, permissão e autorização serão de dez anos para o serviço de radiodifusão sonora e de quinze anos para o de televisão, podendo ser renovados por períodos sucessivos e iguais"*.

17. Por sua vez, ao delimitar aspecto prático atinente à tempestividade do pedido de renovação de outorgas de radiodifusão, a Lei nº 5.785/1972 assevera que as entidades interessadas na renovação do período da concessão ou permissão próxima a de expirar deverão encaminhar pedido ao órgão competente do Poder Executivo *"durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga"*, conforme atual redação, dada ao art. 4º pela Lei nº 13.424/2017. Em complemento, prevê o §1º do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 que *"caso expire a outorga de radiodifusão, sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário"*.

18. Já o art. 5º da mesma Lei nº 5.785/1972 determina que os pedidos de renovação de permissão outorgada para exploração de serviço de radiodifusão sonora deverão ser *"instruídos com parecer do Departamento Nacional de Telecomunicações e encaminhados ao Ministro das Comunicações, a quem compete a decisão, renovando a permissão ou declarando-a perempta"*. Referida regra encontra-se atualizada pela aplicação do parágrafo único do art. 165 do Decreto-Lei 200/1967, que transferiu as competências do hoje extinto Departamento Nacional de Telecomunicações ao Ministério das Comunicações, o qual, por força do art. 23, da Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023, é o órgão do Poder Executivo competente para tratar dos assuntos referentes ao serviço de radiodifusão.

19. Em adendo aos comandos legais, o Poder Executivo editou o já mencionado Decreto nº 52.795/1963, que instituiu o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com o qual definiu os procedimentos de aplicação das previsões constitucionais e legais relativas ao tema. Os dispositivos de interesse do Regulamento em questão serão mais adiante trazidos ao lume.

20. Feita essa breve explanação acerca das balizas normativas aplicáveis, cabe verificar os elementos fáticos do caso em apreço, para que se possa cogitar da regularidade da conclusão externada pela área técnica.

### II.3 Do Pedido de Renovação

21. Como já relatado, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica opinou pelo deferimento do pedido de renovação em apreço, atestando a adequação da documentação apresentada, nos termos da **NOTA TÉCNICA Nº 14760/2023/SEI-MCOM (11090954)**.

22. Com efeito, verifica a mencionada Nota Técnica que se conferiu à **Santa Luzia Comunicação Ltda** a outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme Portaria nº 98, de 24 de julho de 1989, publicada no Diário Oficial da União do dia 25 de julho de 1989 (SUPER 11091041 - Pág. 1) e Decreto Legislativo nº 55, de 1990, publicado no Diário Oficial da União do dia 10 de dezembro de 1990 (SUPER 11091041 - Pág. 2).

23. Os pedidos de renovação de outorga apresentados pela entidade referentes aos decênios de **2000-2010** e **2010-2020** foram feitos de forma intempestiva, sendo que nenhum deles chegou a qualquer conclusão antes do término do respectivo período.

24. Sobre o tema, aduziu a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica desconhecer as orientações e praxes administrativas adotadas à época, de modo a precisar os motivos pelos quais não houve conclusão dos referidos processos, assegurando, de todo modo, salvo melhor juízo, inexistir indícios de eventuais irregularidades cometidas no curso da instrução dos citados autos.

25. Argumentou, ainda, ser importante reconhecer que insuficiências materiais e humanas constituem uma realidade burocrática no âmbito do serviço público, impedindo que se tenha, em algumas situações, um quadro ideal de celeridade na apreciação dos feitos, conduzindo, inevitavelmente, à hierarquização de prioridades, sem caracterizar, todavia, descaso para com os inúmeros pleitos de particulares recebidos pela assoberbada máquina administrativa.

26. Aduziu, ademais, ter aquela Secretaria grande dificuldade em efetuar, com a celeridade almejada, a análise dos pedidos realizados pelas concessionárias/permissionárias dos serviços de radiodifusão, em face da quantidade de procedimentos que exigem manifestação do Poder Público e por contar com um quadro diminuto de servidores com formação técnica necessária para tanto, em que pese, apesar de todas as dificuldades, o constante aperfeiçoamento que emprega na análise dos processos ao longo dos anos.

27. Já com relação a intempestividade dos requerimentos, a Secoe faz a seguinte análise:

12. Sobre a recepção dos pedidos intempestivos, importa consignar que, conforme infere-se do art. 2º da Lei nº 13.424/2017, alterada pela Lei nº 14.351/2022, publicada no Diário Oficial da União do dia 26 de maio de 2022, os requerimentos de renovação, protocolados fora do prazo legal, passaram a ser conhecidos por esta Pasta, senão veja:

**Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.**

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no **caput** deste artigo. **(grifo original)**

13. Desta feita, entende-se que os pedidos de renovação intempestivos da interessada, alusivos aos decênios de **2000-2010 e 2010-2020**, foram agasalhados pelos efeitos da supracitada Lei, de modo que passaram a deter legítima condição de procedibilidade, ante a anistia concedida quanto à tempestividade dos pleitos.

28. De fato, conforme esclarecido pela área técnica, a Lei nº 14.351/2022 conferiu lastro para hipóteses como a presente.

29. No que concerne ao pedido de renovação pelo período objeto deste processo, vê-se que **o requerimento da entidade foi apresentado tempestivamente**. Sobre o tema, assim consignou a autoridade administrativa:

14. Pela análise dos autos, observa-se que, em **28 de maio de 2020**, a pessoa jurídica ora interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período. Portanto, o pedido de renovação da outorga é tempestivo, uma vez que a sua protocolização ocorreria no prazo legal vigente, previsto na redação atual do mencionado art. 4º da Lei nº 5.785/1972, qual seja, de 10 de dezembro de 2019 a 10 de dezembro de 2020.

30. Assim, cabe avançar na análise, com a verificação do atendimento de todos os requisitos pertinentes. A esse respeito, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica atestou a adequação dos documentos apresentados, segundo **Checklist (10885401)**.

31. Anote-se que a petição foi subscrita pela sócia-administradora da entidade, **Sra. Gabriela Ramos Câmara Damasceno**, designada para a função no Contrato Social registrado em Junta Comercial **(10985861)**.

32. Os documentos exigidos foram estabelecidos no art. 113 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, recentemente alterado pelo Decreto nº 10.775/2021, que entrou em vigor no dia 1º de setembro de 2021, que estabelece a seguinte documentação que deverá instruir o processo renovatório, senão vejamos:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser

exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: [\(Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#).

I - [\(Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#).

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#).

III - [\(Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#).

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#).

V - prova de inscrição no CNPJ; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#).

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#).

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#).

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; [\(Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#).

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no [Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1ª de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho](#); e [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#).

X - [\(Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020\)](#).

XI - declaração de que: [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#).

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#).

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#).

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#).

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#).

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do **caput** do art. 7º da Constituição; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#).

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#).

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do **caput** do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990. [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#).

33. Sobre o assunto, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica se manifestou da seguinte forma:

15. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SUPER [10885401](#)). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

16. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

17. Assim sendo, a pessoa jurídica ora interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os seus atos constitutivos, demonstrando que os quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SUPER [10885401](#)).

(...)

23. A pessoa jurídica ora interessada apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SUPER [10885401](#)).

24. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão.

34. Com efeito, foi apresentada certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão os atos constitutivos da pessoa jurídica (**10985861 - fl. 03**); certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica (**10985861 - fl. 04**); prova de inscrição no CNPJ (**10885398 - fl. 02**); prova de regularidade perante a Fazenda federal e à seguridade social (**10885398 - fl. 03**), às Fazendas estadual (**10885398 - fl. 04**) e municipal da sede da pessoa jurídica (**10985861 - fl. 05**); prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel (**10885397 - fl. 10**); prova de regularidade relativa à Seguridade Social - INSS (**10885398 - fl. 03**) e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS (**10885398 - fl. 06**); e prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (**10885398 - fl. 07**).

35. Observa-se que algumas certidões venceram no curso da instrução processual. Tal fato não constitui irregularidade, pois à época em que foram apresentadas estavam perfeitamente válidas. Além disso, por ocasião da assinatura do termo aditivo deverão ser renovadas.

36. No que se refere às declarações exigidas, todas foram devidamente firmadas pelo representante legal da entidade, em conformidade com as exigências normativas (**10880793**).

37. **Em relação à regularidade técnica**, um dos requisitos estabelecidos pelo art. 67, parágrafo único, da Lei 4.117/62, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica prestou os seguintes esclarecimentos:

25. Salienta-se, ainda, que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, a saber:

Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, caput)

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 1º)

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º)

I - a identificação da entidade, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I)

a) a razão social; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, a)

b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, b)

c) o nome fantasia; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, c)

d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, d)

II - os dados da outorga, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II)

a) o estado e o município de execução do serviço; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, a)

b) a frequência, a classe e o canal de operação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, b)

III - os dados da estação, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III)

a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, a)

b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, b)

c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, c)

d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, d)

IV - a data de emissão da licença; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, IV)

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, V)

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação (TFI). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 3º)

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 4º)

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 5º)

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 6º)

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 7º)

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 8º)

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 9º)

§ 10. A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 10)

26. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

27. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.*

28. Nesse contexto, verificou-se que, conforme o Ato nº 7.115, de 21 de maio de 2022, oriundo da Agência Nacional de Telecomunicações, a pessoa jurídica interessada obteve a autorização de uso de radiofrequência para a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Luziânia/GO, até a data de 25 de julho de 2029 (SUPER [11091630](#)). Além disso, em consulta ao Sistema Mosaico, constatou-se que a pessoa jurídica obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 11 de julho de 2022 (SUPER [10885397](#) - Págs. 11-12).

38. Já no que toca ao possível cometimento de **irregularidades no curso da prestação do serviço**, cuidou a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica das verificações pertinentes, o que resultou na conclusão assim externada, de conformidade com o que se pode compulsar nos documentos aludidos:

22. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SUPER [10885397](#) - Págs. 2-4). Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não está em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (SUPER [10667149](#)).

39. Relativamente aos **limites de outorga**, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica constatou que os limites estabelecidos no art. 12, do Decreto-Lei nº 236/67 estão sendo observados pelos sócios e dirigentes, senão vejamos:

19. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a pessoa jurídica explora somente o serviço de radiodifusão objeto de análise destes autos e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. De igual modo, a sócia administradora Gabriela Ramos Câmara Damasceno e a pessoa jurídica sócia "Milenium - Sociedade de Participação e Administração Ltda" não compõem o quadro de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão. Por sua vez, a sócia Milena Ramos Câmara de Godoy figura no quadro de outra pessoa jurídica que explora o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nas localidades de Acrelândia/AC, Manoel Urbano/AC, Porto Acre/AC e Feijó/AC.

20. Em relação às pessoas físicas que compõem o quadro da pessoa jurídica sócia "Milenium - Sociedade de Participação e Administração Ltda", verificou-se que o sócio Silas Câmara não participa do quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. Já a sócia Antônia Lucileia Cruz Ramos Câmara figura no quadro de outra pessoa jurídica que explora o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nas localidades de Acrelândia/AC, Manoel Urbano/AC, Porto Acre/AC e Feijó/AC. A verificação dos limites de outorga das sócias Gabriela Ramos Câmara Damasceno e Milena Ramos Câmara de Godoy já fora relatada no parágrafo anterior da presente manifestação.

40. No que se refere à figura de alguns dos sócios da entidade, a Nota Técnica da Secoe apresenta ainda as seguintes informações:

21. Segundo informações colhidas do sítio eletrônico da Câmara dos Deputados, Silas Câmara e Antônia Lucileia Cruz Ramos Câmara ocupam os cargos de Deputado Federal e Deputada Federal; entretanto, a vedação constante no art. 38, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962 se restringe ao exercício das funções de diretor ou gerente de concessionárias, permissionárias ou autorizadas dos serviços de radiodifusão por pessoas em "*gozo de imunidade parlamentar ou de foro especial*", o que não se verifica no caso em apreço. Inclusive, a representante legal da pessoa jurídica interessada na renovação apresentou declaração asseverando que "*nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial*" (SUPER [11091777](#) e SUPER [10880793](#) - Pág. 3).

41. Sob esta perspectiva, vale mencionar que, de fato, nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei nº 4.117, de 1962, as pessoas que estão no gozo de imunidade parlamentar ou de foro especial não podem exercer as funções de diretor ou gerente de concessionária, permissionária ou autorizada de serviço de radiodifusão.

42. Neste sentido, dando cumprimento a essa restrição legal, o art. 15, § 2º, III, do RSR exige, como requisito de habilitação para a obtenção de outorga de radiodifusão, a apresentação de declaração de que "*nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial*".

43. Lado outro, é importante registrar que ainda segue como jurisprudencialmente controvertida a possibilidade de deputados federais e de senadores figurarem como sócios ou associados a entidades que detenham outorga de radiodifusão. Isso porque há quem entenda, a partir do texto do art. 54, I, "a", e II, "a", da Constituição, que existiria uma vedação constitucional a tal hipótese.

44. Nesse sentido, assim já se manifestou o Tribunal Regional Federal da 3ª Região:

E M E N T A CONSTITUCIONAL. APELAÇÃO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. RECURSO INTERPOSTO PELOS SÓCIOS DA PESSOA JURÍDICA. IMPOSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE LEGITIMIDADE. ART. 18 DO CPC. CONCESSÃO DE RADIODIFUSÃO DE SONS. QUADRO SOCIAL INTEGRADO POR PARLAMENTAR FEDERAL. VIOLAÇÃO AO ART. 54, I, DA CF. RECURSOS IMPROVIDOS. 1. Na tutela individual, a regra do sistema processual civil é a legitimidade ordinária, consagrada no art. 18 do CPC, em que o sujeito em nome próprio defende interesse próprio. Como o ordenamento pátrio adota a personificação da pessoa jurídica, outorga-lhe personalidade jurídica própria, cumprindo exclusivamente a ela a titularidade de

direito e obrigações na órbita civil. 2. A relação jurídica aqui discutida é titularizada pela CORRÊ RÁDIO METROPOLITANA SANTISTA LTDA., de forma que somente ela pode participar do feito. O fato de a decisão judicial eventualmente interferir na esfera patrimonial dos requerentes não se qualifica como evento jurídico apto a lhes legitimar a interpor recursos, uma vez que a personalidade jurídica da sociedade empresária não se confunde com a de seus participantes. 3. **Em razão de sua nobre função, o art. 54 da CF/88 veda aos parlamentares o exercício de algumas atividades. Especificamente no âmbito da prestação do serviço de radiodifusão, o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT) possui dispositivo restringindo a atuação de congressistas.** 4. Nos autos da AP 530/MS, o E. Supremo Tribunal Federal, ao analisar as proibições do art. 54, I, "a", e II, "a", da CF, e do parágrafo único, do art. 38, da Lei nº 4.117/1962, **assentou ser vedado ao parlamentar ou empresa por este controlada receber do Governo Federal a outorga de serviço de radiodifusão sonora.** 5. Quando da diplomação de ANTONIO CARLOS MARTINS referente ao primeiro mandato parlamentar (2007-2011), ele ainda integrava os quadros societários da RÁDIO METROPOLITANA SANTISTA LTDA., o que nitidamente está em desconformidade com o art. 54, I, "a", da CF. 6. O simples fato de ANTONIO CARLOS MARTINS não mais integrar a RÁDIO METROPOLITANA SANTISTA LTDA., não apaga a flagrante violação constitucional praticada pelos apelantes, a qual, repita-se, perdurou até 11/05/2010, ou seja, mais da metade do tempo referente ao primeiro mandato do recorrente (2007-2011). 7. Dos documentos trazidos nestes autos, mostra-se extremamente plausível a conclusão dos autores de que ANTONIO CARLOS MARTINS permaneceu formalmente sendo sócio da Rádio Aratu Ltda., ao menos até 20/03/2017, contudo, de forma indireta após 11/05/2010, utilizando-se indevidamente de interpostas pessoas jurídicas. 8. Apelação interposta por Sidnei Marques, Osvaldo Roberto Ceola e Rádio Província FM Stereo Ltda. não conhecida. Apelações interpostas pela RÁDIO METROPOLITANA SANTISTA LTDA., pela UNIÃO e por ANTÔNIO CARLOS MARTIS DE BULHÕES não providas. (Tipo: Acórdão; Número: 5004040-84.2019.4.03.6100. PROCESSO\_ANTIGO\_FORMATADO: 50040408420194036100 Classe APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA ..SIGLA\_CLASSE: ApelRemNec Relator(a) Desembargador Federal MARCELO MESQUITA SARAIVA Origem TRF - TERCEIRA REGIÃO Órgão julgador 4ª Turma Data 18/02/2021 Data da publicação 23/02/2021 Fonte da publicação Intimação via sistema DATA: 23/02/2021)

E M E N T A: AGRAVO INTERNO: recursos interpostos por Luiz Felipe Baleia Tenuto Rossi e pela União Federal, nos termos do artigo 1.021 do Código de Processo Civil/2015, contra decisão monocrática que negou provimento as suas apelações. JULGAMENTO MONOCRÁTICO: a possibilidade de maior amplitude do julgamento monocrático - controlado por meio do agravo - está consoante os princípios que se espraiam sobre todo o cenário processual, tais como o da eficiência (artigos 37, da Constituição Federal e 8º do Código de Processo Civil) e da duração razoável do processo (artigos 5º, LXXVIII, da Constituição Federal e 4º do Código de Processo Civil). Com efeito, eficiência e utilitarismo podem nortear interpretações de normas legais de modo a que se atinja, com rapidez sem excessos, o fim almejado pelas normas e desejado pela sociedade, a justificar a ampliação interpretativa das regras do novo Código de Processo Civil que permitem as decisões unipessoais em sede recursal, para além do que a letra fria do estatuto processual previu, dizendo menos do que deveria. DECISÃO MANTIDA: os argumentos novamente expendidos pelos agravantes não abalaram a fundamentação e a conclusão exaradas na decisão unipessoal. **VEDAÇÃO CONSTITUCIONAL: o artigo 54, I, a, e II, a, da Constituição Federal veda a participação de parlamentares como sócios ou associados de pessoas jurídicas concessionárias/permissionárias/autorizatórias de serviço de radiodifusão.** E na singularidade, os autores comprovaram - a partir dos elementos carreados aos autos e com base na legislação em vigor - que em 19/11/2015, quando essa ação civil pública foi ajuizada, o Deputado Federal Luiz Felipe Baleia Tenuto Rossi integrava o quadro societário da Rádio Show de Igarapava Ltda - ME e da Rádio AM Show Ltda - ME. RECURSOS DESPROVIDOS. (Tipo Acórdão Número 0023969-33.2015.4.03.6100 ..PROCESSO\_ANTIGO: 00239693320154036100 Classe APELAÇÃO CÍVEL ..SIGLA\_CLASSE: ApCiv Relator(a) Desembargador Federal LUIS ANTONIO JOHONSOM DI SALVO Origem TRF - TERCEIRA REGIÃO Órgão julgador 6ª Turma Data 28/01/2022 Data da publicação 01/02/2022 Fonte da publicação Intimação via sistema DATA: 01/02/2022).

45. Essa questão chegou a ser indiretamente enfrentada pelo Supremo Tribunal Federal na AP nº 530 (2014), que tratou de denúncia por crime de falsidade ideológica e de uso de documentos falsos em processo de outorga de radiodifusão. Eis a ementa desse julgado:

Ementa: DIREITO PENAL. CRIMES DE FALSIDADE IDEOLÓGICA E DE USO DE DOCUMENTO FALSO. 1. Admite-se a possibilidade de que a denúncia anônima sirva para deflagrar uma investigação policial, desde que esta seja seguida da devida apuração dos fatos nela noticiados. Precedente citado. 2. Não há nulidade automática na tomada de declarações sem a advertência do direito ao silêncio, salvo quando demonstrada a ausência do caráter voluntário do ato. Ademais, a presença de defensor durante o interrogatório do investigado ou acusado corrobora a higidez do ato. Precedente citado. 3. Condenação pelo crime de falso. Restou provada a falsidade do contrato social da radiodifusão Dinâmica, sendo o primeiro acusado o verdadeiro controlador. **Com efeito, o denunciado omitiu esta condição por ser parlamentar federal, diante da vedação prevista no art. 54 da Constituição Federal e no art. 38, §1º, da Lei nº 4.117/62.** 4. De acordo com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça, o crime de uso, quando cometido pelo próprio agente que falsificou o documento, configura "post factum" não punível, vale dizer, é mero exaurimento do crime de falso. Impossibilidade de condenação pelo crime previsto no art. 304 do Código Penal. 5. A alteração do contrato social não constitui novo crime, já que a finalidade do agente já havia sido atingida quando da primeira falsificação do contrato social. 6. O contrato social não pode ser equiparado a documento público, que é criado por funcionário público, no desempenho das suas atividades, em conformidade com as formalidades previstas em lei. 7. Extinção da punibilidade dos acusados, em face da prescrição da pretensão punitiva, baseada nas penas em concreto, restando prejudicada a condenação.

46. Em seu voto na AP nº 530, a Ministra Rosa Weber concluiu que o art. 54 da Constituição, além do parágrafo único do art. 38 da Lei nº 4.117, de 1962, proibiriam que parlamentares detenham a propriedade de empresas de radiodifusão:

Para garantir esse espaço livre para o debate público, não é suficiente coibir a censura, mas é necessário igualmente evitar distorções provenientes de indevido uso do poder econômico ou político.

Será válida a regulação e controle desde que persiga não a censura, mas sim a livre formação da opinião pública, ou seja, o objetivo deve ser a formação de um espaço público e aberto para o livre debate e intercâmbio do pensamento, da criação, da expressão e da informação.

**Nessa perspectiva é que deve ser entendida a proibição específica de que parlamentares detenham o controle sobre empresas de comunicação, como de radiodifusão.**

**Há um risco óbvio na concentração de poder político com controle sobre meios de comunicação de massa.**

**Sem a proibição, haveria um risco de que o veículo de comunicação, ao invés de servir para o livre debate e informação, fosse utilizado apenas em benefício do parlamentar, deturpando a esfera do discurso público.**

Dependendo ainda a concessão, a permissão ou a autorização para a exploração do serviço de comunicação de massa, de aprovação do Congresso, como prevê o art. 223, §1º, da Constituição Federal, haveria igualmente um risco de desvio nas outorgas, **concentrando-as nas mãos de poucos e prevenindo que adversários políticos dos parlamentares lograssem o mesmo acesso.**

.....

**Entendo que a concessão - ou a permissão - para a exploração de serviços de radiodifusão a parlamentar ou a empresa dirigida ou pertencente a parlamentar viola as proibições constitucionais e legais acima examinadas.**

**Em primeiro lugar, os incisos I, "a", e II, "a", do art. 54 da Constituição.**

.....  
Por outro lado, evidente é que este contrato não se enquadra na exceção permitida na parte final do art. 54, I, "a", da Constituição Federal. A exceção em questão visa a contemplar contratos por adesão ou de cláusulas uniformes, cuja celebração jamais teria o condão de implicar qualquer espécie de cooptação. Assim, por exemplo, contratos de fornecimento de água e luz entre consumidor e empresa concessionária de serviços da espécie.

.....  
**Em segundo lugar, se a empresa de radiodifusão for controlada pelo parlamentar incide a proibição prevista no parágrafo único do art. 38 da Lei nº 4.117/1962.**

**O que a lei pretendeu prevenir, como visto, foi a perigosa reunião de poder político e controle sobre veículos de comunicação de massa, com os riscos inerentes de abuso e desvio. Não há como interpretar a lei no sentido de que voltada a quem realiza as pequenas tarefas de gestão do cotidiano da empresa de radiodifusão, olvidando-se do controlador do empreendimento.**

**O que a proibição legal visa a impedir é a utilização do poder político para obtenção da outorga do serviço de radiodifusão, com o abuso desse serviço para atendimento aos interesses políticos, em prejuízo da liberdade de esfera de debate público.**

.....  
**Assim, incidindo no caso as proibições do art. 54, I, "a", e II, "a", da Constituição Federal e do parágrafo único do art. 38 da Lei nº 4.117/1962, era e é vedado ao parlamentar ou empresa por este controlada receber do Governo Federal a outorga de serviço de radiodifusão sonora.**

47. No mesmo julgado, assim afirmou o Min. Luís Roberto Barroso:

6. Quanto ao mérito, nos termos das normas proibitivas invocadas, previstas nos arts. 54 da Constituição e art. 38, § 1º, da Lei nº 4.117/62, **é vedado ao parlamentar ou empresa por este controlada receber do Governo Federal a outorga de serviço de radiodifusão sonora. O que se pretendeu prevenir foi a reunião de poder político e controle sobre veículos de comunicação de massa, com os riscos decorrentes do abuso.**

48. Contudo, cabe ressaltar que ainda não houve decisão vinculante do Supremo Tribunal Federal que tenha acolhido a tese de que o art. 54 da Constituição impede que parlamentares federais integrem o quadro de sócios ou associados de entidade que preste serviços de radiodifusão, questão essa que está pendente de julgamento na ADPF nº 246, na ADPF nº 379 e na ADPF nº 429, que estão sob a relatoria da Min. Rosa Weber.

49. Neste ponto, é importante mencionar que, diante da controvérsia jurisprudencial acima destacada, a posição institucional da Advocacia-Geral da União e do Ministério da Comunicações nas ADPF's nº 246, 379 e 429, bem como em diversas outras ações sobre o tema, segue a linha de que o texto constitucional não proíbe que titulares de mandato eletivo sejam sócios de empresas, ainda que concessionárias e permissionárias de serviço público.

50. Com isso, conclui-se que todos os elementos que devem ser verificados para que se conclua acerca do pedido de renovação da outorga foram analisados pelo setor responsável, razão pela qual não se identifica qualquer óbice jurídico que macule a conclusão alcançada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica. Questões não jurídicas não são apreciadas pela Consultoria Jurídica, inclusive aspectos técnicos, discricionários e financeiros atinentes ao caso concreto.

51. Por fim, quanto à minuta de portaria proposta, verificamos a devida observância aos aspectos essenciais previstos na Lei Complementar nº 95/98, estando, portanto, apta a produzir os efeitos legais pretendidos.

52. Importa, ainda, consignar a **necessidade de assinatura de termo aditivo pela parte interessada junto a este Ministério**, em atendimento ao que preconiza o art. 115 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, segundo o

qual "*Quando da renovação da concessão ou da permissão, será firmado, em decorrência, termo aditivo ao contrato referente ao serviço objeto da renovação*". Ainda, na oportunidade deverá ser atualizada a documentação capaz de certificar a manutenção da situação de regularidade da interessada, consoante o inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/93, em decorrência do qual remanesce "*a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação*".

### III - CONCLUSÃO

53. Diante do exposto, não tendo sido vislumbradas irregularidades no procedimento, opina-se pela restituição dos autos à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, para prosseguimento, seguindo as orientações deste parecer.

54. Ratificam-se as observações expostas no presente parecer, mormente no item 52.

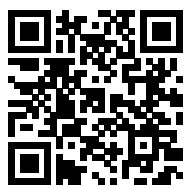
À consideração superior.

Brasília, 25 de setembro de 2023.

VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO  
Procurador da Fazenda Nacional  
Chefe da Divisão de Assuntos de Radiodifusão  
CONJUR-MCOM

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250023090202080 e da chave de acesso 94eff99d



Documento assinado eletronicamente por VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1289853460 e chave de acesso 94eff99d no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br). Data e Hora: 25-09-2023 15:53. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

---



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR  
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61)  
2027-6119/6915

**DESPACHO n. 01971/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**

**NUP:** 01250.023090/2020-80

**INTERESSADO:** Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE)

**ASSUNTO:** Renovação de outorga para exploração do serviço de radiodifusão sonora

1. Aprovo a conclusão do **PARECER N. 00628/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, elaborado pelo **Dr. Vitor Carvalho Curvina Costa de Araújo, Procurador da Fazenda Nacional e Chefe da Divisão de Assuntos de Radiodifusão**, no que se refere à inexistência de óbice legal para a renovação da outorga concedida para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada.
2. Os autos do Processo Administrativo em análise versam sobre pedido de renovação da outorga concedida à entidade **Santa Luzia Comunicação Ltda** para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de **Luziânia/GO**, no período de **10 de dezembro de 2020 a 10 de dezembro de 2030**.
3. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE), por meio da **NOTA TÉCNICA N° 14760/2022/SEI-MCOM**, manifestou-se de forma favorável a respeito da renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de **Luziânia/GO**, concedida à entidade **Santa Luzia Comunicação Ltda**.
4. Conforme os termos do **PARECER N. 00627/2023/CGJR/CONJUR-MCOM/CGU/AGU e atentando para a orientação apresentada no item 52**, é possível, no aspecto jurídico-formal, a renovação da outorga concedida anteriormente para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme os termos do art. 223, § 2º, da Constituição Federal; do art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 (que institui o Código Brasileiro de Telecomunicações); do art. 2º e ss da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972; do art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com alterações promovidas pelo Decreto nº 9.138, de 2017, pelo Decreto nº 10.405, de 2020, e pelo Decreto nº 10.775, de 2021.
5. É importante consignar que a posição institucional da Advocacia-Geral da União (AGU) e do Ministério da Comunicações (MCOM) é no sentido de que o texto constitucional não proíbe que titulares de mandato eletivo integrem o quadro societário de entidades que prestam o serviço de radiodifusão, desde que não sejam dirigentes ou administradores, conforme foi devidamente abordado nos itens 40 a 49 do citado **PARECER**.
6. Em relação ao item 52 do **PARECER N. 00627/2023/CGJR/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, tem-se que a documentação necessária seja reavaliada por este Ministério no momento da celebração do termo aditivo, sem prejuízo, portanto, da tramitação da renovação da outorga
7. Dessa forma, tem-se que não existe impedimento jurídico para o acolhimento do requerimento apresentado pela mencionada entidade para que haja a renovação de outorga referente ao período de **27 de julho de 2018 a 27 de julho de 2028**.

8. É atribuição do Ministro de Estado desta Pasta determinar, por meio de edição de portaria, a renovação da outorga anteriormente concedida à entidade **Santa Luzia Comunicação Ltda**

9. **Em razão da ausência de óbice jurídico, a SECOE deve adotar as medidas administrativas rotineiras para edição da portaria ministerial.**

10. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e posterior envio ao Gabinete do Ministro para as demais providências cabíveis.

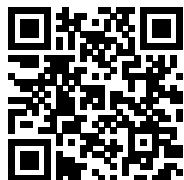
À consideração superior.

Brasília, 25 de setembro de 2023.

*assinado eletronicamente*  
**JOÃO PAULO SANTOS BORBA**  
ADVOGADO DA UNIÃO  
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250023090202080 e da chave de acesso 94eff99d



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1290064276 e chave de acesso 94eff99d no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br). Data e Hora: 26-09-2023 11:52. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

---



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
GABINETE - GAB

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61)  
2027-6119/6915

**DESPACHO n. 02039/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**

**NUP: 01250.023090/2020-80**

**INTERESSADOS: SANTA LUZIA COMUNICACAO LTDA**

**ASSUNTOS: Radiodifusão. Rádio comercial. Renovação de outorga.**

Aprovo o **PARECER n. 00628/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.**

Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 3 de outubro de 2023.

Assinado eletronicamente  
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES  
ADVOGADO DA UNIÃO  
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250023090202080 e da chave de acesso 94eff99d



Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1298393500 e chave de acesso 94eff99d no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br). Data e Hora: 03-10-2023 11:41. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



## MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PORTARIA Nº 10674, DE 3 DE OUTUBRO DE 2023

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES** no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 01250.023090/2020-80, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 14760/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00628/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU,

### R E S O L V E:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 10 de dezembro de 2020, a permissão outorgada à SANTA LUZIA COMUNICAÇÃO LTDA. (CNPJ 02.168.664/0001-90), nos termos da Portaria nº 98, de 24 de julho de 1989, publicada em 25 de julho de 1989, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 55, de 1990, publicado em 10 de dezembro de 1990, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Luziânia, estado de Goiás.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho, Ministro de Estado das Comunicações**, em 26/10/2023, às 11:45 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11146472** e o código CRC **1B41F1DD**.



## MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Brasília, 3 de outubro de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 01250.023090/2020-80, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 14760/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00628/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria MCOM nº 10.674, de 3 de outubro de 2023, publicada em \_\_\_\_\_, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 10 de dezembro de 2020, a permissão outorgada à SANTA LUZIA COMUNICAÇÃO LTDA. (CNPJ 02.168.664/0001-90), nos termos da Portaria nº 98, de 24 de julho de 1989, publicada em 25 de julho de 1989, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 55, de 1990, publicado em 10 de dezembro de 1990, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Luziânia, estado de Goiás.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO  
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho, Ministro de Estado das Comunicações**, em 26/10/2023, às 11:45 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11146477** e o código CRC **D6D53EDB**.



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 42347/2023/MCOM

Brasília, na data da assinatura

À Senhora  
**Rafaela Calado e Silva Mello**  
Chefe de Gabinete do Ministro  
Ministério das Comunicações

**Assunto: Encaminha a Portaria nº 10674/2023 (11146472) e Exposição de Motivos nº 324/2023 (1146477)**

Senhora Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto no Parecer nº 00628/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU1(1146329), encaminho a Portaria nº 10674/2023 (11146472) e Exposição de Motivos nº 324/2023 (1146477), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

**Wilson Diniz Wellisch**  
Secretário de Comunicação Social Eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch**, Secretário de Comunicação Social Eletrônica, em 23/10/2023, às 17:26 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11146494** e o código CRC **6894D85E**.

Imprimir Recibo

Página Principal

Presidência da República  
Imprensa NacionalEnvio Eletrônico de Matérias  
Comprovante de Recebimento

A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

**Data de envio:** 26/10/2023 16:46:05  
**Origem do Ofício:** Gabinete do Ministro  
**Operador:** Rosiane Caixeta da Silva  
**Ofício:** 9941032  
**Data prevista de publicação:** 27/10/2023  
**Local de publicação:** Diário Oficial - Seção 1  
**Forma de pagamento:** Isento

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

## Matérias

Sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor
21080314	PORTARIA NA 10674.rtf	636dfc75a56fd0be3adfa168eebbcbea	9,00	R\$ 350,28
21080315	PORTARIA NA 10675.rtf	e058543248ec266ed5ea934a7b4fb213	9,00	R\$ 350,28
21080316	PORTARIA NA 10676.rtf	40f7055ac2351f0ffcc53d43cce4beeb	9,00	R\$ 350,28
21080317	PORTARIA NA 10683.rtf	75c59f37a3fe85fb1bb8582c041c0454	9,00	R\$ 350,28
21080318	PORTARIA NA 10686.rtf	c423faf22418926540900cd1187048b3	10,00	R\$ 389,20
21080319	PORTARIA NA 10687.rtf	00fc338ec8ad10e7c67f4f049e84c96b	14,00	R\$ 544,88
21080320	PORTARIA NA 10688.rtf	f87cb3c123e016f4dfc4f933a36de4c1	9,00	R\$ 350,28
21080321	PORTARIA NA 10717.rtf	1a7434d8b27084d074168bff40248cc9	10,00	R\$ 389,20
<b>TOTAL DO OFICIO</b>			<b>79,00</b>	<b>R\$ 3.074,68</b>

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 27/10/2023 | Edição: 205 | Seção: 1 | Página: 5

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

## PORTARIA Nº 10.674, DE 3 DE OUTUBRO DE 2023

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 01250.023090/2020-80, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 14760/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00628/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 10 de dezembro de 2020, a permissão outorgada à SANTA LUZIA COMUNICAÇÃO LTDA. (CNPJ nº 02.168.664/0001-90), nos termos da Portaria nº 98, de 24 de julho de 1989, publicada em 25 de julho de 1989, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 55, de 1990, publicado em 10 de dezembro de 1990, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Luziânia, estado de Goiás.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSCELINO FILHO**

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



Id solicitação: 57dbac1a391d7

## Informações da Entidade

Dados da Entidade	
<b>Nome da Entidade:</b> SANTA LUZIA COMUNICACAO LTDA	
<b>Nome Fantasia:</b>	
<b>Telefone:</b> (61) 3395-2692	<b>E-mail:</b>
<b>CNPJ:</b> 02.168.664/0001-90	<b>Número do Fistel:</b> 13030095100
<b>Tipo Usuário:</b> Adm Privada	<b>Tipo Taxa:</b> Integral
<b>Data do contrato:</b> 10/12/1990	<b>Serviço:</b> 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
<b>Carater:</b> Primário	<b>Local específico:</b>
<b>Rede:</b>	<b>Categoria da Estação:</b> Principal
<b>Val. RF:</b> 25/07/2029	
<b>Observações:</b> SSR149/87,252/89,DNPV20/92;SSC19/94;RES.ANATEL 125,99;ATO 40.574/2003	

Endereço Sede		
<b>Logradouro:</b> RUA DR. DELGADO - QUADRA 27 - LOTE 16	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b> SETOR AEROPORTO	<b>Numero:</b> S/N	
<b>Município:</b> Luziânia	<b>UF:</b> GO	<b>CEP:</b> 72801125

Endereço Correspondência		
<b>Logradouro:</b> RUA DO COMERCIO NR.429 SALA 114	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b> CENTRO	<b>Numero:</b> .	
<b>Município:</b> Luziânia	<b>UF:</b> GO	<b>CEP:</b> 72800010

Endereço do Transmissor		
<b>Logradouro:</b> RODOVIA BR-040 - PRÓXIMO À TORRE DA EMBRATEL	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b> .	<b>Numero:</b> S/N	
<b>Município:</b> Brasília	<b>UF:</b> DF	<b>CEP:</b> 72459650

Endereço do Estúdio Auxiliar		
<b>Logradouro:</b> ROD. BR-040 - KM 7 - PROXIMO A TORRE DA EMBRATEL	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b> .	<b>Numero:</b> S/N	
<b>Município:</b> Brasília	<b>UF:</b> DF	<b>CEP:</b> 70000000

Endereço do Estúdio Principal		
<b>Logradouro:</b> QI 13	<b>Complemento:</b> Taguatinga Norte	
<b>Bairro:</b> Setor Industrial (Taguatinga)	<b>Numero:</b> Lote 16/22	
<b>Município:</b> Brasília	<b>UF:</b> DF	<b>CEP:</b> 72135130

## Informações do Plano Básico

Localização	
<b>Município:</b> Luziânia	<b>UF:</b> GO

Parâmetros Técnicos			
<b>Canal:</b> 225	<b>Frequência:</b> 92.9 MHz	<b>Classe:</b> A1	<b>ERP Máxima:</b> 17.939kW
<b>HCl:</b> 109 m	<b>Pareamento:</b>	<b>Decalagem:</b>	<b>Fase:</b> 2

## Informações da Estação

Informações Gerais	
<b>Número da Estação:</b> 323035248	<b>Número Indicativo:</b> ZYC574
<b>Data Último Licenciamento:</b> 11/07/2022	<b>Número da Licença:</b> 53500.290666/2022-99

Estação Principal		
Localização		
<b>Latitude:</b> 16° 01' 28.00" S	<b>Longitude:</b> 47° 58' 55.00" W	<b>Cota da base:</b> 1247.00 m

Transmissor Principal	
<b>Código Equipamento:</b> 005730500518	<b>Modelo:</b> FM10000S
<b>Fabricante:</b> MTA Eletrônica Industrial Ltda.	<b>Potência de Operação:</b> 8.000 kW

Linha de Transmissão Principal			
<b>Modelo:</b> LCF 1 5/8-50JA	<b>Fabricante:</b> RFS		
<b>Comprimento da Linha:</b> 120.00 m	<b>Atenuação:</b> .62 dB/100m	<b>Perdas Acessórias:</b> 0.5 dB	<b>Impedância:</b> 50.00 ohms

Antena Principal					
<b>Modelo:</b> INV-30			<b>Fabricante:</b> INOVATOR ANTENAS LTDA.		
<b>Ganho:</b> 5.05 dBd	<b>Beam-Tilt:</b> .00 °	<b>Orientação NV:</b> 339 °	<b>Polarização:</b> Vertical	<b>HCI:</b> 109 m	<b>ERP Máxima:</b> 17.94 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 0.27	5°: 0.37	10°: 0.48	15°: 0.62	20°: 0.77	25°: 0.93	30°: 1.12	35°: 1.34	40°: 1.58	45°: 1.84	50°: 2.11	55°: 2.38
60°: 2.65	65°: 2.92	70°: 3.18	75°: 3.45	80°: 3.72	85°: 3.97	90°: 4.21	95°: 4.42	100°: 4.61	105°: 4.79	110°: 4.96	115°: 5.11
120°: 5.26	125°: 5.41	130°: 5.55	135°: 5.68	140°: 5.79	145°: 5.87	150°: 5.93	155°: 5.96	160°: 5.96	165°: 5.94	170°: 5.9	175°: 5.84
180°: 5.76	185°: 5.67	190°: 5.57	195°: 5.45	200°: 5.3	205°: 5.14	210°: 4.95	215°: 4.73	220°: 4.48	225°: 4.2	230°: 3.92	235°: 3.65
240°: 3.39	245°: 3.15	250°: 2.93	255°: 2.71	260°: 2.5	265°: 2.29	270°: 2.07	275°: 1.86	280°: 1.64	285°: 1.42	290°: 1.21	295°: 1.02
300°: 0.83	305°: 0.65	310°: 0.48	315°: 0.32	320°: 0.18	325°: 0.07	330°: 0	335°: 0	340°: 0	345°: 0.03	350°: 0.09	355°: 0.17

Coordenadas por radial											
0°: Lat - Lon -	5°: Lat - Lon -	10°: Lat - Lon -	15°: Lat - Lon -	20°: Lat - Lon -	25°: Lat - Lon -	30°: Lat - Lon -	35°: Lat - Lon -	40°: Lat - Lon -	45°: Lat - Lon -	50°: Lat - Lon -	55°: Lat - Lon -
60°: Lat - Lon -	65°: Lat - Lon -	70°: Lat - Lon -	75°: Lat - Lon -	80°: Lat - Lon -	85°: Lat - Lon -	90°: Lat - Lon -	95°: Lat - Lon -	100°: Lat - Lon -	105°: Lat - Lon -	110°: Lat - Lon -	115°: Lat - Lon -
120°: Lat - Lon -	125°: Lat - Lon -	130°: Lat - Lon -	135°: Lat - Lon -	140°: Lat - Lon -	145°: Lat - Lon -	150°: Lat - Lon -	155°: Lat - Lon -	160°: Lat - Lon -	165°: Lat - Lon -	170°: Lat - Lon -	175°: Lat - Lon -
180°: Lat - Lon -	185°: Lat - Lon -	190°: Lat - Lon -	195°: Lat - Lon -	200°: Lat - Lon -	205°: Lat - Lon -	210°: Lat - Lon -	215°: Lat - Lon -	220°: Lat - Lon -	225°: Lat - Lon -	230°: Lat - Lon -	235°: Lat - Lon -
240°: Lat - Lon -	245°: Lat - Lon -	250°: Lat - Lon -	255°: Lat - Lon -	260°: Lat - Lon -	265°: Lat - Lon -	270°: Lat - Lon -	275°: Lat - Lon -	280°: Lat - Lon -	285°: Lat - Lon -	290°: Lat - Lon -	295°: Lat - Lon -
300°: Lat - Lon -	305°: Lat - Lon -	310°: Lat - Lon -	315°: Lat - Lon -	320°: Lat - Lon -	325°: Lat - Lon -	330°: Lat - Lon -	335°: Lat - Lon -	340°: Lat - Lon -	345°: Lat - Lon -	350°: Lat - Lon -	355°: Lat - Lon -

Distância por radial											
0°:	5°:	10°:	15°:	20°:	25°:	30°:	35°:	40°:	45°:	50°:	55°:
60°:	65°:	70°:	75°:	80°:	85°:	90°:	95°:	100°:	105°:	110°:	115°:
120°:	125°:	130°:	135°:	140°:	145°:	150°:	155°:	160°:	165°:	170°:	175°:
180°:	185°:	190°:	195°:	200°:	205°:	210°:	215°:	220°:	225°:	230°:	235°:
240°:	245°:	250°:	255°:	260°:	265°:	270°:	275°:	280°:	285°:	290°:	295°:
300°:	305°:	310°:	315°:	320°:	325°:	330°:	335°:	340°:	345°:	350°:	355°:

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
<b>Código Equipamento:</b> 002480300528	<b>Modelo:</b> SP 3000 ágil
<b>Fabricante:</b> Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda	<b>Potência de Operação:</b> 8.000 kW

Transmissor Auxiliar 2	
<b>Código Equipamento:</b>	<b>Modelo:</b> Equipamento não encontrado
<b>Fabricante:</b>	<b>Potência de Operação:</b> kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
<b>Modelo:</b>		<b>Fabricante:</b>	
<b>Comprimento da Linha:</b> m	<b>Atenuação:</b> dB/100m	<b>Perdas Acessórias:</b> dB	<b>Impedância:</b> ohms

Antena Auxiliar					
<b>Modelo:</b>			<b>Fabricante:</b>		
<b>Ganho:</b> dBd	<b>Beam-Tilt:</b> °	<b>Orientação NV:</b> °	<b>Polarização:</b>	<b>HCI:</b> m	<b>ERP Máxima:</b> 17.94 kW
RDS					
<b>Código PI:</b>					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	98	Portaria	MC	24/07/1989	25/07/1989	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	52	Portaria	DMC-GO	15/07/1992	20/07/1992	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	55	Decreto Legislativo	CN	07/12/1990	10/12/1990	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	52	Portaria	DMC-GO	15/07/1992	20/07/1992	Autoriza a Instalação da Estação e a Utilização dos Equipamentos	Técnico
9999	98	Portaria	DMC-GO	18/07/1995		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	143	Portaria	DMC-GO	26/12/1995		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	301296	Despacho	MC	30/12/1996	03/01/1997	Advertência	Jurídico
9999	190597	Despacho	MC	19/05/1997	02/06/1997	Advertência	Jurídico
9999	614	Portaria	MC	21/06/2013	24/06/2013	Multa	Jurídico
9999	5978	Ato	SOR	16/06/2014	17/06/2014	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
53500.020273/2020-58	2593	Ato	ORLE	12/05/2020		Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.044150/2022-74	7115	Ato	ORLE	21/05/2022	03/06/2022	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
01250023090202080	10674	Portaria	MC	03/10/2023	27/10/2023	Renovação	Jurídico

Horário de funcionamento



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 43386/2023/MCOM

Brasília, 30 de outubro de 2023

Ao Senhor  
**Ênio Soares Dias**  
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete  
Ministério das Comunicações

**Assunto: Encaminha Exposição de Motivos 324 (11146477)**

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista a publicação da Portaria nº 10674/2023/SEI-MCOM (1187978), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos 324 (11146477), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Assistente**, em 30/10/2023, às 11:46 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11190612** e o código CRC **E2F3144E**.

EM nº 00655/2023 MCOM

Brasília, 1 de Novembro de 2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 01250.023090/2020-80, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 14760/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00628/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria MCOM nº 10.674, de 3 de outubro de 2023, publicada em 27 de outubro de 2023, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 10 de dezembro de 2020, a permissão outorgada à SANTA LUZIA COMUNICAÇÃO LTDA. (CNPJ nº 02.168.664/0001-90), nos termos da Portaria nº 98, de 24 de julho de 1989, publicada em 25 de julho de 1989, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 55, de 1990, publicado em 10 de dezembro de 1990, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Luziânia, estado de Goiás.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

*Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho*



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Gabinete do Ministro das Comunicações  
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 32646/2023/MCOM

Ao Senhor  
BRUNO MORETTI  
Secretário Especial de Análise Governamental  
Casa Civil da Presidência da República  
Brasília/DF

**Assunto: Renovação de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 01250.023090/2020-80.**

Senhor Secretário,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre renovação de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS  
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por **Ênio Soares Dias**, **Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro**, em 03/11/2023, às 12:43 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11197413** e o código CRC **9C8EB4FD**.

## REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO			
<i>Nome da Pessoa Jurídica:</i>	SANTA LUZIA COMUNICAÇÃO LTDA		
<i>CNPJ:</i>	02.168.664/0001-90	<i>CEP da sede:</i>	72801-125
<i>Endereço da sede:</i>	RUA DR. DELGADO, S/N QUADRA 27, LOTE 16, SETOR AEROPORTO, LUZIÂNIA – GOIÁS		
<i>E-mail de contato:</i>	<a href="mailto:alexabn105@gmail.com">alexabn105@gmail.com</a>		
<i>Serviço a ser renovado:</i>	<input checked="" type="checkbox"/> Radiodifusão sonora	<input type="checkbox"/> em frequência modulada	
	<input type="checkbox"/> Radiodifusão de sons e imagens	<input type="checkbox"/> em ondas curtas	
		<input type="checkbox"/> em ondas médias	
		<input type="checkbox"/> em ondas tropicais	
<i>Período da renovação:</i>	10/12/2020 a 10/12/2030		
<i>Localidade da renovação:</i>	LUZIÂNIA	<i>UF:</i>	GO

Eu, GABRIELA RAMOS CAMARA DAMASCENO, inscrita no CPF sob o nº 018.331.721-16, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA** relativa ao serviço, período, localidade e estado acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

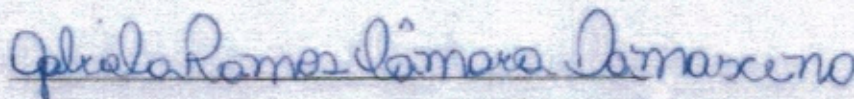
### DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

- (a) a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento;
- (b) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão que será renovada;
- (c) a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;

- (d) a entidade possui boa situação financeira e possui recursos para o empreendimento pleiteado;
- (e) nenhum dos sócios ou dirigentes participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a renovação da permissão pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes do serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967;
- (f) nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- (g) a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- (h) a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, *caput*, inciso XXXIII, da Constituição;
- (i) nenhum dos dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, *caput*, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.
- (k) a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal; e
- (l) caso a outorga seja renovada, a entidade se compromete a observar, na produção de conteúdo e na sua programação, a finalidade exclusivamente educativa do serviço, notadamente quando aos princípios do art. 221 da Constituição Federal, do art. 38, d, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13 e seu parágrafo único do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

Brasília, DF, 10 de fevereiro de 2020.



**GABRIELA RAMOS CAMARA DAMASCENO**

**Sócia Administradora**

ANEXO

**DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA RENOVAÇÃO DA OUTORGA**

*RELATIVOS À  
PESSOA  
JURÍDICA*

- (a) ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;
- (b) certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;
- (c) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;
- (d) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- (e) prova de inscrição no CNPJ;
- (f) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;
- (g) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;
- (h) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;
- (i) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e
- (j) laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.

**CERTIDÃO SIMPLIFICADA**

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

 NOME EMPRESARIAL SANTA LUZIA COMUNICACAO LTDA

 NATUREZA JURÍDICA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

NIRE (Sede)	CNPJ	DATA DE ARQUIVAMENTO DO ATO CONSTITUTIVO	DATA DE INÍCIO DE ATIVIDADE
52 20073005-6	02.168.664/0001-90	03/01/1989	03/01/1989

 ENDEREÇO RUA DOUTOR DELGADO

 NÚMERO SN COMPLEMENTO QUADRA 27 LOTE 16 BAIRRO SETOR AEROPORTO

 MUNICÍPIO LUZIÂNIA ESTADO GO

OBJETO SOCIAL / ATIVIDADE ECONÔMICA

INSTALAÇÃO DE RÁDIO-DIFUSÃO SONORA OU DE SONS E IMAGENS, SEMPRE COM FINALIDADES INFORMATIVAS, CULTURAIS E EDUCACIONAIS, CÍVICAS E PATRIÓTICAS, MEDIANTE A OBTENÇÃO DOS PODERES PÚBLICOS CONCEDENTES, DE CONCESSÃO OU PERMISSÃO DESSES SERVIÇOS, NESTA OU EM OUTRAS LOCALIDADES, TUDO DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA REGEDORA DA MATÉRIA.

 CAPITAL R\$ 10.000,00

DEZ MIL REAIS

MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (Lei n 123/2006)

N?o

 CAPITAL INTEGRALIZADO R\$ 10.000,00

DEZ MIL REAIS

PRAZO DE DURAÇÃO

Indeterminado

**SÓCIOS / PARTICIPAÇÃO NO CAPITAL / VÍNCULO / TÉRMINO DO MANDATO**

NOME / CPF ou CNPJ	PARTICIPAÇÃO (R\$)	VÍNCULO	ADMINISTRADOR	TÉRMINO DO MANDATO
MILENIUM - SOCIEDADE DE PARTICIPAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO LTDA. S/S 17.547.272/0001-09	9.900,00	SOCIO		XXXXXXXXXXXXXX
MILENA RAMOS CAMARA DE GODOY 004.806.371-13	100,00	SOCIO		XXXXXXXXXXXXXX
GABRIELA RAMOS CAMARA DAMASCENO 018.331.721-16	0,00	REPRESENTANTE	Administrador	XXXXXXXXXXXXXX

**ADMINISTRADOR NOMEADO / TÉRMINO DO MANDATO**

NOME	CPF	TÉRMINO DO MANDATO
GABRIELA RAMOS CAMARA DAMASCENO	018.331.721-16	XXXXXXXXXXXXXX

**ÚLTIMO ARQUIVAMENTO**

DATA <u>08/10/2018</u>	NÚMERO <u>20180788612</u>
ATO <u>ALTERAÇÃO</u>	SITUAÇÃO <u>REGISTRO ATIVO</u>
EVENTO(S) <u>ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)</u>	STATUS <u>XXXXXXXXXXXXXX</u>

**FILIAL(AIS) NESTA UNIDADE DA FEDERAÇÃO OU FORA DELA**

# CERTIDÃO SIMPLIFICADA

continuação

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

NOME EMPRESARIAL SANTA LUZIA COMUNICACAO LTDA

NATUREZA JURÍDICA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

NIRE (Sede)	CNPJ
52 20073005-6	02.168.664/0001-90

## FILIAL(AIS) NESTA UNIDADE DA FEDERAÇÃO OU FORA DELA

- NIRE: 53 90034351-0

CNPJ: 02.168.664/0002-70

Endereço Completo (Logradouro, Nº e Complemento, Bairro, Cidade, UF, CEP)

BR 040 - 060, KM 07, FAZENDA SANTA MARIA, BRASÍLIA, DF, 72549-650, Brasil

Signature Not Verified

Digitally signed by PAULA NUNES LOBO VELOSO ROSSI 90076664104

Date: 2019.12.09 16:40:53 BRST

Reason: Autenticação de Certidão Simplificada

Location: Goiânia - GO

Protocolo: 199915046

Chave de segurança : NKXkc

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do endereço: <http://servicos.juceg.go.gov.br/>



Paula Nunes Lobo Veloso Rossi  
SECRETÁRIA-GERAL

Certidão Simplificada emitida para

JOAO PAULO , 37201069187

Goiânia, 9 de Dezembro de 2019

**CERTIDÃO ESPECÍFICA**

Certificamos que o ato constitutivo da empresa indicada a seguir encontra-se arquivado nesta Junta Comercial:

Nome empresarial: SANTA LUZIA COMUNICACAO LTDA

NIRE: 52 20073005-6

CNPJ: 02.168.664/0001-90

Endereço: RUA DOUTOR DELGADO

Complemento: QUADRA 27 LOTE 16

Bairro: SETOR AEROPORTO

Município: LUZIÂNIA

Situação: REGISTRO ATIVO

Número: SN

CEP: 72801125

UF: GO

## Arquivamentos posteriores:

evento	número	data	descrição
090	52200730056	03/01/1989	CONTRATO
021	5226491	05/12/1991	ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
026	52960227350	29/02/1996	ABERTURA DE FILIAL EM OUTRA UF
021	52960227350	29/02/1996	ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
954	014/2011	27/12/2011	CANCELAMENTO - ART. 60, LEI 8.934/94
021	52140488367	04/06/2014	ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
052	52140488367	04/06/2014	REATIVAÇÃO - ART.60 LEI 8.934/94
021	52142384020	05/12/2014	ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
021	52171882512	13/01/2017	ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
021	20174484747	25/08/2017	ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
021	20180788612	08/10/2018	ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

Signature Not Verified

Digitally signed by PAULA NUNES LOBO VELOSO ROSSI 90076664104


Date: 2020.01.09 14:41:03 BRST

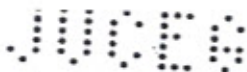
Reason: Autenticação de Certidão Específica

Location: Goiânia - GO

Protocolo: 209998430

Chave de segurança: ORSqu

A autenticidade deste documento pode ser verificadas através do endereço: <http://servicos.juceg.go.gov.br/>  
Paula Nunes Lobo Veloso Rossi  
SECRETÁRIA-GERALCertidão Específica emitida para  
JOAO PAULO, 37201069187  
Goiânia, 9 de Janeiro de 2020



LUZIANIA

SANTA LUZIA COMUNICAÇÃO LTDA

CONTRATO SOCIAL

DÉLIO JOSÉ BRAZ JÚNIOR, brasileiro, solteiro, Comerciante, residente e domiciliado na Quadra 03 - Casa 05 - Setor SHIS - Luziânia-GO, identidade nº 738.131 SSP/DF e CPF nº 317.264.701-30; e DENIS DE QUEIROZ BRAZ, brasileiro, solteiro, Comerciante, residente e domiciliado na Quadra 03 - Casa 05 - Setor SHIS - Luziânia-GO, identidade número 724.284 - SSP/DF e CPF nº 369.267.871-15, pelo presente instrumento, constituem uma Sociedade por Cotas de Responsabilidade Limitada, que se regerá pela legislação vigente sob as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA I - A Sociedade girará sob a denominação de SANTA LUZIA COMUNICAÇÃO LTDA. e terá como principal objetivo a instalação de radiodifusão sonora ou de sons e imagens, sempre com finalidades informativas, culturais e educacionais, cívicas e patrióticas, mediante a obtenção dos Poderes Públicos Concedentes, de concessão ou permissão desses serviços, nesta ou em outras localidades, tudo de acordo com a legislação específica regedora da matéria.

CLÁUSULA II - A Entidade terá sua sede na Quadra 03 - Casa 05 - Setor SHIS - Luziânia-GO, podendo abrir filiais, sucursais, escritórios e agências em todo o território nacional, sempre que assim lhe convier e permitirem os Poderes Públicos Concedentes.

CLÁUSULA III - O Foro da Sociedade será o da Comarca de Luziânia, Estado de Goiás, que fica eleito, com exclusão de qualquer outro, seja qual for o domicílio das partes, por mais especial ou privilégio que seja, para conhecer e decidir em primeira instância, todas as questões judiciais que lhe forem propostas com fundamento neste Contrato Social.

CLÁUSULA IV - A Sociedade é constituída por prazo indeterminado, podendo ser dissolvida a qualquer tempo pelo consentimento de sócios que representem a maioria do capital social, observando, quando da sua dissolução, os preceitos da lei específica e demais normas pertinentes ao serviço.

Certifico que este documento da empresa SANTA LUZIA COMUNICACAO LTDA, Nire: 52 20073005-6, foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás. Para validar este documento, acesse <http://www.juceg.go.gov.br/> e informe: Nº do protocolo 20/997376-3 e o código de segurança cw4p5. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/05/2020 19:30:51 por Paula Nunes Lobo - Secretária Geral.

Pág 1 de 6



CLÁUSULA V - A Sociedade, por seus sócios, obriga-se a cumprir rigorosamente as leis, regulamentos e instruções emanados dos Poderes Públicos Concedentes, vigentes ou que venham a vigor, referentes à radiodifusão.

CLÁUSULA VI - As cotas representativas do capital social são inalienáveis e incaucionáveis, direta ou indiretamente, a estrangeiros ou a pessoas jurídicas, dependendo qualquer alteração contratual, bem como qualquer transferência de cotas de prévia autorização dos órgãos competentes.


CLÁUSULA VII - A Sociedade é constituída exclusivamente de brasileiros.

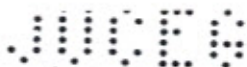
CLÁUSULA VIII- As cotas de capital são nominativas e indivisíveis em relação à Sociedade, que para cada uma delas reconhece apenas um único proprietário.


CLÁUSULA IX - O capital social é de Cz\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzados), representado por 3.000.000 (três milhões) de cotas de Cz\$ 1,00 (um cruzado) cada uma, ficando assim constituído o seu quadro societário:

<u>C O T I S T A S</u>	<u>C O T A S</u>	<u>VALOR CZ\$</u>
1. DÉLIO JOSÉ BRAZ JÚNIOR.....	1.500.000	1.500.000,00
2. DÉNIS DE QUEIROZ BRAZ.....	1.500.000	1.500.000,00
T O T A L .....	3.000.000	3.000.000,00

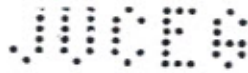
CLÁUSULA X - A subscrição e integralização do capital social darse-a em moeda corrente nacional, da seguinte forma:

- Cz\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil cruzados), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, no ato da assinatura do presente instrumento; e,
  - os restantes 50% (cinquenta por cento no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data da publicação, no Diário Oficial da União, de ato do Poder Público Concedente que atribua à Sociedade concessão ou permissão de serviços de radiodifusão.
- 



- CLÁUSULA XI - A responsabilidade dos sócios, nos termos do art. 2º in fine do Decreto nº 3.708, de 10 de janeiro de 1979, é limitada à importância total do capital social.
- CLÁUSULA XII O capital social, na sua totalidade, pertencerá sempre a pessoas físicas brasileiras.
- CLÁUSULA XIII - Os sócios poderão ceder parte ou a totalidade de suas cotas a estranhos, mediante o consentimento de sócios que representem mais da metade do capital social. Não havendo manifestação de vontade de aquisição das cotas pelos demais cotistas, estas poderão ser cedidas ou transferidas, sempre após a autorização dos Poderes Públicos Concedentes.
- CLÁUSULA XIV - A Sociedade será regida e administrada por um ou mais de seus cotistas, sob a denominação que lhes couber, eleitos e demissíveis por deliberação de sócios que representem a maioria do capital social, observado o disposto nas cláusulas XV e XVI deste instrumento, aos quais compete o uso da denominação social e a representação ativa ou passiva, judicial ou extrajudicial da Sociedade, a eles cabendo, quando na representação legal as atribuições e os poderes que a lei confere aos dirigentes de Sociedades por Cotas de Responsabilidade Limitada, a fim de garantir o funcionamento da empresa.
- CLÁUSULA XV - A responsabilidade e a orientação intelectual e administrativa da Sociedade caberão somente a brasileiros natos.
- CLÁUSULA XVI - Os administradores da Entidade serão brasileiros natos e a investidura nos cargos somente poderá ocorrer, após haverem sido aprovados pelo Ministério das Comunicações.
- CLÁUSULA XVII - É indicado para gerir e administrar a Sociedade no cargo de Sócio-Gerente o cotista DENIS DE QUEIROZ BRAZ, eximido de prestar caução de qualquer espécie em garantia de sua gestão.
- 

- CLÁUSULA XVIII - O Sócio-Gerente poderá fazer-se representar por procurador em todos os atos de interesse da Sociedade, gerindo-a e administrando, para o que será solicitada para essa designação, prévia autorização do Poder Público Concedente, apresentando-se, na oportunidade, prova de nacionalidade do procurador, que deverá ser sempre de brasileiro nato.
- CLÁUSULA XIX - Para os cargos de locutores, redatores e encarregados das instalações elétricas, somente serão admitidos brasileiros.
- CLÁUSULA XX - O quadro de funcionários da Sociedade será constituído, ao menos de 2/3 (dois terços) de trabalhadores nacionais.
- CLÁUSULA XXI - Os documentos que envolvam responsabilidade para a Sociedade somente terão valor se firmados pelo Sócio-Gerente, nos termos da Cláusula XIV.
- CLÁUSULA XXII - No final de cada exercício financeiro do ano civil, será levantado o balanço geral para apuração dos lucros ou prejuízos da Sociedade, que serão distribuídos ou suportados pelos cotistas na proporção de suas cotas.
- CLÁUSULA XXIII - A distribuição dos lucros será sempre sustada quando verificar-se a necessidade de despesas inadiáveis que impliquem o funcionamento das estações.
- CLÁUSULA XIV - O início das atividades da Sociedade ocorrerá na data da assinatura deste instrumento.
- CLÁUSULA XXV - Esta Sociedade, observados os critérios de necessidade, interesse ou conveniência própria, ou para dar cumprimento à determinação emanada do Poder Público Concedente, poderá transformar-se em outro tipo de sociedade, adequado à execução de serviço de radiodifusão.
- CLÁUSULA XXVI - Enquanto a Sociedade não for detentora de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão, poderá alterar este instrumento em qualquer de suas cláusulas, independentemente de prévia autorização do poder Público Concedente.



CLÁUSULA XXVII - Os casos não previstos no presente instrumento serão resolvidos de acordo com os dispositivos que regulam o funcionamento das Sociedades por Cotas de Responsabilidade Limitada e normas atinentes à radiodifusão.

CLÁUSULA XXVIII - Os sócios cotistas declaram que não estão incurso em crimes previstos em lei que impeçam de exercer a atividade mercantil.

E, assim justos e contratados, lavram o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, no anverso de 05 (cinco) folhas, que lido e achado conforme, assinam juntamente com as testemunhas presenciais abaixo para produza os efeitos legais.

Luziânia - GO, 14 de outubro de 1988

\_\_\_\_\_  
DELFO JOSÉ BRAZ JÚNIOR

\_\_\_\_\_  
DÊNIS DE QUEIROZ BRAZ

USO DA DENOMINAÇÃO SOCIAL  
SANTA LUZIA COMUNICAÇÃO LTDA  
  
\_\_\_\_\_  
DÊNIS DE QUEIROZ BRAZ  
Sócio-Gerente

TESTEMUNHAS:

1ª   
\_\_\_\_\_  
2ª   
\_\_\_\_\_

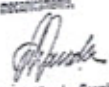
RECIBO  
10/10/88

12

Certifico que este documento da empresa SANTA LUZIA COMUNICACAO LTDA, Nire: 52 20073005-6, foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás. Para validar este documento, acesse <http://www.juceg.go.gov.br/> e informe: Nº do protocolo 20/997376-3 e o código de segurança cw4p5. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/05/2020 19:30:51 por Paula Nunes Lobo - Secretária Geral.

JAN - 3 1989

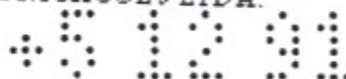
JUCED 52.20073005.6  
REG. SUB. REG. 2.0073005.6

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS  
CERTIDÃO: certifico que este documento foi  
arquivado sob número e data estampados  
mecanicamente.  
  
Américo Antônio de Almeida - Secret. Geral

13

Certifico que este documento da empresa SANTA LUZIA COMUNICACAO LTDA, Nire: 52 20073005-6, foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás. Para validar este documento, acesse <http://www.juceg.go.gov.br/> e informe: Nº do protocolo 20/997376-3 e o código de segurança cw4p5. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/05/2020 19:30:51 por Paula Nunes Lobo – Secretária Geral.

PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA FIRMA:  
SANTA LUZIA COMUNICAÇÕES LTDA.



DELIO JOSE BRAZ JUNIOR, brasileiro, solteiro, médico, residente e domiciliado na quadra 03 casa 05 Setor SHIS Luziania-GO, identidade Nr. 708.131 SSP/DF e CPF Nr. 317.264.701-30; e

DENIS DE QUEIROZ BRAZ, brasileiro, solteiro, comerciante, residente e domiciliado na quadra 03 casa 05 Setor SHIS Luziania-GO, identidade Nr. 724.284 - SSP/DF e CPF Nr. 369.267.871-15, únicos sócios componentes da sociedade denominada SANTA LUZIA COMUNICAÇÕES LTDA., com sede na Quadra 03 Casa 05 Setor SHIS Luziania-GO, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás, sob Nr. 52.2.0073005.6, por despacho de 03/01/89, resolvem alterar seus atos constitutivos mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA:

O Capital Social que era de Cz\$ 3.000.000,00 (Tres Milhoes de Cruzados) dividido em 3.000.000,00 (Tres Milhoes) de cotas de Cz\$ 1,00 (Um Cruzado) cada uma, totalmente integralizado, passa a ser de Cr\$ 3.000,00 (Tres Mil Cruzeiros). O Capital Social e neste ato aumentado para Cr\$ 20.000.000,00 (Vinte Milhoes de Cruzeiros) dividido em 20.000.000,00 (Vinte Milhoes) de cotas de Cr\$ 1,00 (Um Cruzeiro) cada uma, sendo o aumento de Cr\$ 19.997.000,00 (Dezenove Milhoes Novecentos e Noventa e Sete Mil Cruzeiros) integralizados neste ato em moeda corrente nacional, pelos socios e na seguinte proporcao:

A- Cr\$ 9.998.500,00 (Nove Milhoes Novecentos e Noventa e Oito Mil e Quinhentos Cruzeiros) integralizados pelo socio DELIO JOSE BRAZ JUNIOR;

B- Cr\$ 9.998.500,00 (Nove Milhoes Novecentos e Noventa e Oito Mil e Quinhentos Cruzeiros) integralizados pelo socio DENIS DE QUEIROZ BRAZ;

O Capital Social fica assim distribuido entre os socios:

COTISTA	COTAS	VALOR Cr\$
1-DELIO JOSE BRAZ JUNIOR	10.000.000,00	10.000.000,00
2-DENIS DE QUEIROZ BRAZ	10.000.000,00	10.000.000,00

PARAGRAFO UNICO

A responsabilidade dos socios e, na forma da lei, limitada a importancia total do Capital Social.



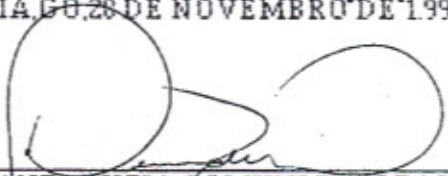
Certifico que este documento da empresa SANTA LUZIA COMUNICACAO LTDA, Nire: 52 20073005-6, foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás. Para validar este documento, acesse <http://www.juceg.go.gov.br/> e informe: N° do protocolo 20/997376-3 e o código de segurança rg381. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/05/2020 19:31:38 por Paula Nunes Lobo - Secretária Geral.

CLAUSULA SEGUNDA

Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições do Contrato Social em tudo o que, implícita ou explicitamente, não contrariar o disposto na presente alteração contratual.

E, assim justos e contratados assinam a presente alteração contratual em Tres (03) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo nomeadas.

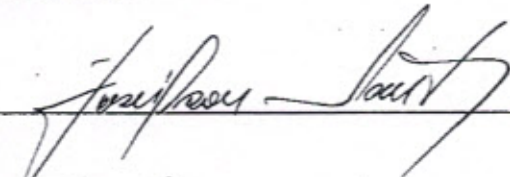
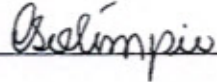
LUZIANIA, GO, 28 DE NOVEMBRO DE 1991

  
\_\_\_\_\_  
SANTA LUZIA COMUNICACOES LTDA.

  
\_\_\_\_\_  
DELIO JOSE BRAZ JUNIOR

  
\_\_\_\_\_  
DENIS DE QUEIROZ BRAZ

TESTEMUNHAS:

  
\_\_\_\_\_  
  
\_\_\_\_\_

10 21 34  
*Reilda Cártes*  
CRC 4.303 - CPF 268 731 681 149

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS  
CERTIFICADO QUE ESTE DOCUMENTO FOI  
AUTENTICADO EM 04/05/2020 ÀS 19:31:38 POR  
PAULA NUNES LOBO - SECRETÁRIA GERAL

JUCEG Nº 5226491  
REG. SOB Nº 9308

DEC 5 1991

A

Certifico que este documento da empresa SANTA LUZIA COMUNICACAO LTDA, Nire: 52 20073005-6 , foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás. Para validar este documento, acesse <http://www.juceg.go.gov.br/> e informe: Nº do protocolo 20/997376-3 e o código de segurança rg381. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/05/2020 19:31:38 por Paula Nunes Lobo – Secretária Geral.

2

/

**SANTA LUZIA COMUNICAÇÃO LTDA.**

C.G.C. 02.168.664/0001-90

**SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

Por este instrumento particular, **DÉLIO JOSE BRAZ JUNIOR**, brasileiro, solteiro, comerciário, residente e domiciliado à Qd. 03 Casa 05, setor SHIS, Luziânia, Estado de Goiás, R.G. nr. 738.131 SSP/DF e C.P.F. nr 317.264.701-30; **DÊNIS DE QUEIROZ BRAZ**, brasileiro, solteiro, comerciário, residente e domiciliado à Qd. 05 casa 03, setor SHIS, Luziânia, Estado de Goiás, R.G. nr. 724.284 SSP/DF e C.P.F. 369.267.871-15, únicos sócios componentes da **SANTA LUZIA COMUNICAÇÃO LTDA.**, devidamente arquivada na Junta Comercial do Estado de Goiás sob nr. 522.0073005.6, pôr despacho de 03 de janeiro de 1989, tinham e tem entre si justo e contratado alterar, como de fato alteram, o seu contrato social com a finalidade de corrigir o capital social expresso em padrão monetário antigo, aumentar dito capital social, acrescentar cláusulas contratuais, o que fazem pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, mediante as cláusulas e condições seguintes que, mútua e reciprocamente, se outorgam e aceitam:

**CLÁUSULA I** - O capital social totalmente subscrito e integralizado, em moeda legal e corrente nacional que em padrão monetário antigo e espresso em Cr\$ 20.000.000,00 (Vinte milhões de cruzeiros) dividido em 20.000.000 (vinte milhões) de cotas no valor de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma, fica convertido em moeda corrente nacional na sua equivalência no valor de R\$ 7,27 (Sete Reais e vinte e Sete Centavos). O capital Social é neste ato aumentado para R\$ 10.000,00 (Dez mil Reais) dividido em 10.000 (Dez mil) quotas de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, sendo o aumento de R\$ 9,992,73 (Nove mil Novecentos e Noventa e Dois Reais e Setenta e Três Centavos) integralizados neste ato em moeda corrente nacional, pelos sócios e na seguinte proporção :

A) R\$ 4.996,37 (Quatro mil Novecentos e Noventa e Seis Reais e Trinta e Sete Centavos) integralizados pelo sócio **DÉLIO JOSE BRAZ JUNIOR**;

B) R\$ 4.996,37 (Quatro mil Novecentos e Noventa e Seis Reais e Trinta e Sete Centavos) integralizados pelo sócio **DÊNIS DE QUEIROZ BRAZ**;

*up*  
*Délio Junior*

O Capital Social fica assim distribuído entre os sócios:

COTISTA	COTAS	VALOR R\$
1- DÉLIO JOSE BRAZ JUNIOR	5.000	5.000,00
2- DÊNIS DE QUEIROZ BRAZ	5.000	5.000,00

**PARAGRAFO ÚNICO** : A responsabilidade dos sócios é limitada ao valor total do capital social.

**CLÁUSULA II** - Altera o endereço da matriz para : RUA DO COMÉRCIO, Nr. 429 SALA 114, LUZIÂNIA-GO;

**CLÁUSULA III** - Cria-se neste ato a filial 01 estabelecida a BR 040 - 60 KM 07 - FAZENDA SANTA MARIA - DISTRITO FEDERAL.

**CLÁUSULA IV** - A filial que ora se cria, terá como objetivo social o mesmo da matriz.

**CLÁUSULA V**- A filial ora criada terá início de suas atividades a partir de : 08 DE JANEIRO DE 1996.

**CLÁUSULA VI** - Para efeitos fiscais, fica destacado do capital social da matriz para a filial ora criada, a importância de R\$ 2.000,00 (Dois mil Reais).

**CLÁUSULA VII** - Cria-se neste ato a filial 02 estabelecida a SRTVN LOTE C BLOCO A SALA 115 - CENTRO EMPRESARIAL NORTE - BRASÍLIA - DF.

**CLÁUSULA VIII** - A filial que ora se cria, terá como objetivo social **ESCRITÓRIO DE REPRESENTAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO**.

**CLÁUSULA IX**- A filial ora criada terá início de suas atividades a partir de : 08 DE JANEIRO DE 1996.

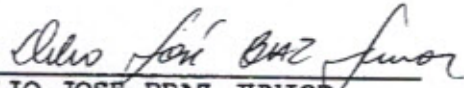
**CLÁUSULA X** - Para efeitos fiscais, fica destacado do capital social da matriz para a filial ora criada, a importância de R\$ 2.000,00 (Dois mil Reais).

**CLÁUSULA XI** - Continua em vigor as demais cláusulas do contrato social, que implícita ou explicitamente não contrariem o disposto na presente alteração contratual.

E, assim, estando justos e contratados, obrigam-se entre si a cumprirem as cláusulas acima, para que assinam o presente instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, ficando o original arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás, para os devidos e legais efeitos.

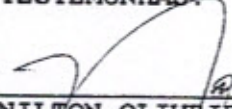
LUZIÂNIA-GO, 08 DE JANEIRO DE 1996.

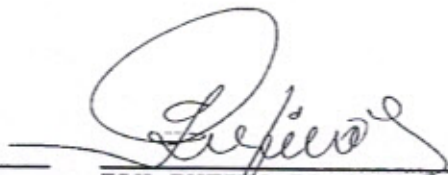
  
SANTA LUZIA COMUNICAÇÃO LTDA.

  
DÉLIO JOSÉ BRAZ JUNIOR

  
DÊNIS DE QUEIROZ BRAZ

TESTEMUNHAS:

  
NILTON OLIVEIRA BATISTA  
C.I. → 6282 / OAB-DF

  
ELY RUFINO DA SILVA  
C.I. → 2.087.198 SSP-GO

Certifico que este documento da empresa SANTA LUZIA COMUNICACAO LTDA, Nire: 52 20073005-6, foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás. Para validar este documento, acesse <http://www.juceg.go.gov.br/> e informe: Nº do protocolo 20/997376-3 e o código de segurança nG151. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/05/2020 19:32:18 por Paula Nunes Lobo – Secretária Geral.

Pág 3 de 4

00 5- 03

03:00

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS  
CERTIFICADO: Confira o que este documento foi  
Arquivado sob número e data estampados  
Incorporadamente.  
M. S. P.  
SECRETARIA GERAL DE REGISTRO - Sec. Geral

JUCEG Nº 529.6022735.0

FEB 29 1996

Certifico que este documento da empresa SANTA LUZIA COMUNICACAO LTDA, Nire: 52 20073005-6 , foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás. Para validar este documento, acesse <http://www.juceg.go.gov.br/> e informe: N° do protocolo 20/997376-3 e o código de segurança nG151. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/05/2020 19:32:18 por Paula Nunes Lobo – Secretária Geral.

**INSTRUMENTO PARTICULAR DA TERCEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA: SANTA LUZIA COMUNICAÇÃO LTDA**

**DÉLIO JOSÉ BRAZ JUNIOR**, brasileiro, solteiro, médico, natural de Brasília-DF, nascido em 31/10/1963, filho de Délio José Braz e Beatriz de Queiroz Braz, portador da Carteira de Identidade RG nº. 708.131, expedida pela SSP/DF e CPF/MF nº 317.264.701-30, residente e domiciliado em Brasília-DF, na SHIS QL 26 Conjunto 04 Casa 16, Lago Sul, CEP 71625-290 e;

**DÊNIS DE QUEIROZ BRAZ**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, Administrador, natural de Luziânia-GO, nascido em 22/10/1965, filho de Délio José Braz e Beatriz de Queiroz Braz, portador da Carteira de Identidade RG nº 724.284, expedida pela SSP/DF e CPF/MF nº 369.267.871-15, residente e domiciliado em Brasília-DF, na SQSW 304 Bloco E Apto. 402, Setor Sudoeste, CEP 70673-405, únicos sócios da sociedade empresária denominada: **SANTA LUZIA COMUNICAÇÃO LTDA**, com sede na Rua do Comércio, nº 429, Sala 114, Luziânia-GO, CEP 72800-000, registrada na Junta Comercial do Estado de Goiás, sob o **NIRE 522.0073005.6** e inscrita no **CNPJ** sob o nº **02.168.664/0001-90**, resolvem, **reativar a empresa, adequar o contrato social nos termos da Lei nº 10.406/2002, alterar o endereço da sociedade, alterar o quadro societário**, nos termos do § 4º do Artigo 60 da Lei 10.406/2002, mediante as seguintes cláusulas:

**REATIVAÇÃO DA SOCIEDADE**

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Os sócios resolvem reativar a referida sociedade nos termos do §4º do artigo 60 da Lei 8.934/1994.

**DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO SOCIAL NOS TERMOS DA LEI 10.406/2002**

**DA ADMINISTRAÇÃO E DO PRO LABORE**

**CLÁUSULA SEGUNDA:** A administração da sociedade caberá ao sócio **DÊNIS DE QUEIROZ BRAZ**, com os poderes e atribuições de administrar a sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.(art. 997,VI;1013.1015,1064,CC/2002).

**DOS BALANÇOS E DOS RESULTADOS**

**CLÁUSULA TERCEIRA:** Ao término da cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração.

Certifico que este documento da empresa SANTA LUZIA COMUNICACAO LTDA, Nire: 52 20073005-6, foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás. Para validar este documento, acesse <http://www.juceg.go.gov.br/> e informe: N° do protocolo 20/997376-3 e o código de segurança m8yQY. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/05/2020 19:34:59 por Paula Nunes Lobo – Secretária Geral.

procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.(art.1.065,CC/2002).

### DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS

**CLÁUSULA QUARTA:** Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador quando for o caso.(arts.1.071 e 1.072,parag.2º e art.1.078,CC/2002).

### DO FALECIMENTO DE SÓCIO

**CLÁUSULA QUINTA:** Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

**Parágrafo único:** O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.(art.1.028 e art.1.031,CC/2002).


### DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

**CLÁUSULA SEXTA:** O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.(art.1.011,parag.1º,CC/2002).

### ALTERAÇÃO, ENDEREÇO E QUADRO SOCIETÁRIO

**CLÁUSULA SÉTIMA:** O endereço da sociedade passa a ser na Rua Dr. Delgado, Quadra 27, Lote 16, Setor Aeroporto, na cidade de Luziânia-GO, CEP 72801-125;

**CLÁUSULA OITAVA:** São admitidos na sociedade o **Sr. CARLOS MONTEIRO DE LUCENA**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens.



Técnico em Contabilidade, natural do Pará-PA, nascido em 20/02/1962, filho de Milton Barreto de Lucena e Maria Iete Monteiro de Lucena, portador da Carteira de Identidade RG nº 04.005.539-4, expedida pela SESP/RJ e CPF nº 705.617.027-72, residente e domiciliado na Rua Jornalista Henrique Cordeiro, 310, Bloco 02 Apt. 606, Barra da Tijuca-RJ, CEP 22631-450 e **MATEUS NASCIMENTO DE LUCENA**, brasileiro, solteiro, Técnico de Áudio, natural de Olinda/PE, nascido em 16/01/1988, filho de Carlos Monteiro de Lucena e Marta Maria Nascimento de Lucena, portador da Carteira de Identidade RG nº 2.582.162, expedida pela SSP/DF e CPF/MF nº 025.312.031-41, residente e domiciliado na Rua Jornalista Henrique Cordeiro, 310, Bloco 02 Apt. 606, Barra da Tijuca-RJ, CEP 22631-450;

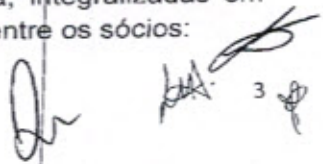
**CLÁUSULA NONA:** Neste ato retiram-se da sociedade os sócios Sr. **DÉLIO JOSÉ BRAZ JÚNIOR**, por sua livre e espontânea vontade, o qual transfere para o sócio admitido Sr. **CARLOS MONTEIRO DE LUCENA**, a totalidade de suas cotas de capital social, ou seja, 5.000(Cinco mil) cotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, perfazendo o valor de R\$ 5.000,00 (Cinco mil Reais), e o Sr. **DÊNIS DE QUEIROZ BRAZ**, também por sua livre e espontânea vontade, o qual transfere para os sócios admitidos Sr. **CARLOS MONTEIRO DE LUCENA**, 3.000(Três mil) cotas de capital social no valor nominal de R\$ 1,00(um real) cada uma, perfazendo o valor de R\$ 3.000,00(Três mil Reais) e para o sócio **MATEUS NASCIMENTO DE LUCENA**, 2.000(duas mil) cotas de capital social no valor nominal de R\$ 1,00(um real) cada uma, perfazendo o valor nominal de R\$ 2.000,00(Dois mil reais), importâncias que declaram haverem recebido em moeda corrente do país, contada e conferida, pelo que dá plena, geral e irrevogável quitação a sua participação societária, sem ter o que reclamar no presente e no futuro;

**CLÁUSULA DÉCIMA:** A administração da sociedade caberá ao sócio **CARLOS MONTEIRO DE LUCENA**, com os poderes e atribuições de administrar a sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

**Parágrafo Primeiro:** No exercício da administração, o administrador terá direito a uma retirada mensal a título de pró labore, cujo valor será definido de comum acordo entre os sócios, observados as disposições regulamentares pertinentes.

**Parágrafo Segundo:** Nas decisões, sempre prevalecerá à vontade da maioria do Capital Social.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** Com admissão dos sócios **CARLOS MONTEIRO DE LUCENA** e **MATEUS NASCIMENTO DE LUCENA**, o Capital Social da sociedade de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais), dividido em 10.000(Dez mil) cotas no valor nominal de R\$ 1,00(um real) cada uma, integralizadas em moeda corrente do país pelos sócios, fica assim distribuídas entre os sócios:

 3

SÓCIO	Nº DE QUOTAS	%	VALOR R\$
Carlos Monteiro de Lucena	8.000	80	R\$ 8.000,00
Mateus Nascimento de Lucena	2.000	20	R\$ 2.000,00
TOTAL	10.000	100	R\$ 10.000,00

**CLÁUSULA OITAVA:** A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social. (art.1.052,CC/2002).

**CLÁUSULA DÉCIMA:** A administração da sociedade caberá ao sócio **CARLOS MONTEIRO DE LUCENA**, com os poderes e atribuições de administrar a sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

**Parágrafo único:** No exercício da administração, o administrador terá direito a uma retirada mensal a título de pró labore, cujo valor será definido de comum acordo entre os sócios, observados as disposições regulamentares pertinentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** As cotas representativas do capital social poderão ser transferidas até o limite de 30% (trinta por cento) do capital total e do capital votante a estrangeiros ou brasileiros naturalizados há menos de dez anos, sendo permitida essa participação de forma indireta, por intermédio de pessoa jurídica constituída sob as leis brasileiras e que tenha sede no País.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA -** A propriedade da sociedade deverá pertencer em pelos menos setenta por cento do capital total e do capital votante, de forma

direta e indireta, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, aos quais caberá a responsabilidade por sua administração e orientação intelectual.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - A sociedade por todos os seus cotistas, obrigam-se a cumprir rigorosamente as leis, regulamentos, normas, recomendações que lhe forem feitas pelos Poderes Públicos Concedentes.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** Ao término da cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.(art.1.065,CC/2002).

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:** Continuam em pleno vigor todas as demais cláusulas do contrato social primitivo não alteradas pela presente.

Os sócios em comum acordo resolvem consolidar o contrato social primitivo com a segunda alteração contratual, conforme segue:

## CONSOLIDAÇÃO

### DOS SÓCIOS

**Sr. CARLOS MONTEIRO DE LUCENA**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, Técnico em Contabilidade, natural do Pará-PA, nascido em 20/02/1962, filho de Milton Barreto de Lucena e Maria Iete Monteiro de Lucena, portador da Carteira de Identidade RG nº 04.005.539-4, expedida pela SESP/RJ e CPF nº 705.617.027-72, residente e domiciliado na Rua Jornalista Henrique Cordeiro, 310, Bloco 02 Apt. 606, Barra da Tijuca-RJ, CEP 22631-450;

**MATEUS NASCIMENTO DE LUCENA**, brasileiro, solteiro, Técnico de Áudio, natural de Olinda/PE, nascido em 16/01/1988, filho de Carlos Monteiro de Lucena

e Marta Maria Nascimento de Lucena, portador da Carteira de Identidade RG nº 2.582.162, expedida pela SSP/DF e CPF/MF nº 025.312.031-41, residente e domiciliado na Rua Jornalista Henrique Cordeiro, 310, Bloco 02 Apt. 606, Barra da Tijuca-RJ, CEP 22631-450; únicos sócios da sociedade **SANTA LUZIA COMUNICAÇÃO LTDA**, com sede na Rua do Comércio, nº 429, Sala 114, Luziânia-GO, CEP 72800-000, registrada na Junta Comercial do Estado de Goiás, sob o **NIRE 522.0073005.6** e inscrita no **CNPJ sob o nº 02.168.664/0001-90**, nos termos do § 4º do Artigo 60 da Lei 8.934/94, § 4º do artigo 48 do Decreto Federal nº 1.800/96 e a Instrução Normativa 72, Artigo 6º do Departamento Nacional do Registro do Comércio – DNRC, resolvem, consolidar o contrato social mediante as cláusulas seguintes:

### DO NOME EMPRESARIAL, DA SEDE E DAS FILIAIS

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** A sociedade gira sob o nome empresarial **SANTA LUZIA COMUNICAÇÃO LTDA** (art. 997, II, CC/2002).

**Parágrafo único:** A sociedade tem o nome fantasia de “**SANTA LUZIA COMUNICAÇÃO**”.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** A sociedade tem sede e domicílio na Rua Dr. Delgado, Quadra 27, Lote 16, Setor Aeroporto, na cidade de Luziânia-GO, CEP 72801-125, com suas **FILIAIS** abaixo identificadas: (art.997,II,CC/2002)

#### FILIAL 01

BR 040 – 060 km 07 – Fazenda Santa Maria, Brasília-DF, CEP 72549-650;

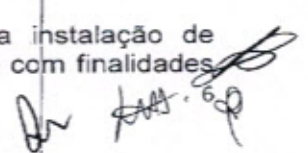
#### FILIAL 02

SRTVN Lote C Bloco A Sala 115, Centro Empresarial Norte, Brasília-DF, CEP 70719-030.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filiais ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

### DO OBJETO SOCIAL E DA DURAÇÃO

**CLÁUSULA QUARTA:** A sociedade tem por objeto social a instalação de estações de radiodifusão sonora ou de sons e imagens, sempre com finalidades



informativas, culturais e educativas, cívicas e patrióticas, mediante obtenção dos Poderes Públicos Concedentes, de concessão ou permissão desses serviços, nesta ou em outras localidades, tudo de acordo com a legislação específica regedora da matéria. (art.997,II,CC/2002).

**CLÁUSULA QUINTA:** A sociedade iniciou suas atividades em 03/01/1989 e seu prazo de duração é indeterminado. (art.997,II,CC/2002).

#### DO CAPITAL SOCIAL E DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DAS QUOTAS

**CLÁUSULA SEXTA:** A sociedade tem capital social de R\$ 10.000,00(Dez mil reais), dividido em 10.000(Dez mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, integralizadas em moeda corrente do país pelos sócios, fica assim distribuídas entre os sócios: (art.997,III,CC/2002) (art.1.055,CC/2002).

SÓCIO	Nº QUOTAS	DE %	VALOR R\$
Carlos Monteiro de Lucena	8.000	80	R\$ 8.000,00
Mateus Nascimento de Lucena	2.000	20	R\$ 2.000,00
TOTAL	10.000	100	R\$ 10.000,00

**CLÁUSULA SÉTIMA:** As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente. (art.1.056,art.1.057,CC/2002).

**CLÁUSULA OITAVA:** A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social. (art.1.052,CC/2002).

#### DA ADMINISTRAÇÃO E DO PRO LABORE

**CLÁUSULA NONA:** A administração da sociedade cabe ao sócio **CARLOS MONTEIRO DE LUCENA**, com os poderes e atribuições de administrar a sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em

atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio (artigos 997,VI;1.013,1.015,1.064,CC/2002).

**Parágrafo Primeiro:** No exercício da administração, o administrador terá direito a uma retirada mensal a título de pró labore, cujo valor será definido de comum acordo entre os sócios, observados as disposições regulamentares pertinentes.

**Parágrafo Segundo:** Nas decisões, sempre prevalecerá a vontade da maioria do Capital Social.

### DOS BALANÇOS E DOS RESULTADOS

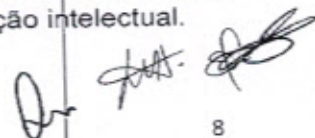
**CLÁUSULA DÉCIMA:** Ao término da cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados. (art.1.065,CC/2002)

### DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador quando for o caso. (arts.1.071 e 1.072,parag.2º e art.1.078,CC/2002).

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** As cotas representativas do capital social poderão ser transferidas até o limite de 30% (trinta por cento) do capital total e do capital votante a estrangeiros ou brasileiros naturalizados há menos de dez anos, sendo permitida essa participação de forma indireta, por intermédio de pessoa jurídica constituída sob as leis brasileiras e que tenha sede no País.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA -** A propriedade da sociedade deverá pertencer em pelos menos setenta por cento do capital total e do capital votante, de forma direta e indireta, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, aos quais caberá a responsabilidade por sua administração e orientação intelectual.



8

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - A sociedade por todos os seus cotistas, obrigam-se a cumprir rigorosamente as leis, regulamentos, normas, recomendações que lhe forem feitas pelos Poderes Públicos Concedentes.

#### DO FALECIMENTO DE SÓCIO

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:** Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

**Parágrafo único:** O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio. (art.1.028 e art. 1.031,CC/2002).

#### DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:** O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade. (art.1.011,parag.1º,CC/2002).

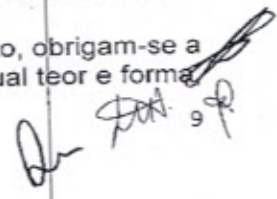
#### DOS CASOS OMISSOS

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:** Os casos omissos no presente contrato serão resolvidos pelo consenso dos sócios, com observância da Lei Nº 10.406/2002.

#### DO FORO

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:** Fica eleito o foro de Luziânia - GO para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por se acharem em perfeito acordo, em tudo quanto aqui disposto, obrigam-se a cumprir o presente contrato, assinando-o em 05 (cinco) vias de igual teor e forma



com a primeira via destinada a registro e arquivamento na JUCEG - Junta Comercial do Estado de Goiás, para que produzam os efeitos legais,

Luziânia - GO, 24 de Outubro de 2013.

DÊNIS DE QUEIROZ BRAZ

DÉLIO JOSÉ BRAZ JUNIOR

CARLOS MONTEIRO DE LUCENA

MATEUS NASCIMENTO DE LUCENA

TESTEMUNHAS:

1º

João Paulo de Sousa  
CPF: 372.010.691-87

2º

Leonardo Correia Mátias Alves  
CPF: 828.841.701-97

1º. OFÍCIO DE NOTAS REG. CIVIL E  
PROTESTO  
N. Bandeirante - DF  
Emival Moreira de Araujo - Tabelião

RECONHECO, POR AUTENTICIDADE, nas  
sem exame da titularidade dos direitos,  
a(s) firma(s) de:  
100932981-DÉLIO JOSÉ BRAZ JUNIOR.....  
ESTE RECONHECIMENTO AUTENTICA APENAS AS  
ASSINATURAS E NÃO O TIPO DO DOCUMENTO.

Em Testemunho da Verdade  
Brasília-DF, 16 de Maio de 2014

003-EUNICE MOREIRA DE ARAUJO-TAB.  
SUBSTITUTA  
Dig.: LUCIANA ANANÍAS DUARTE  
Selo: TJDF120140170477550E1S1  
Para consultar selo: www.tjdft.jus.br

3º. OFÍCIO DE NOTAS DE BRASÍLIA  
S.C. Sig. 8 - BL 860 - LJ 140 D  
BRASÍLIA-DF - FONE: 3321-2212

RECONHECO e dou fe por AUTENTICIDADE  
a(s) firma(s) de:  
194102231-DÊNIS DE QUEIROZ BRAZ.....

Em Testemunho da Verdade,  
Brasília, 15 de Maio de 2014

013 - EDVALDO ANANIAS NORREGA  
ESCREVENTE AUTORIZADO

selo: TJDF120140080393663UPM  
consultar: www.tjdft.jus.br

10

Certifico que este documento da empresa SANTA LUZIA COMUNICACAO LTDA, Nire: 52 20073005-6, foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás. Para validar este documento, acesse <http://www.juceg.go.gov.br/> e informe: N° do protocolo 20/997376-3 e o código de segurança m8yQY. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/05/2020 19:34:59 por Paula Nunes Lobo - Secretária Geral.

Pág 10 de 11

2º OFÍCIO DE NOTAS / TABELIAO: ADILSON WAGNER FIRMINO  
Estr. dos Bandeirantes, 209 - Lj C/D- Taquara - RJ - Fone: (021) 2445-8785

Reconheço por AUTENTICIDADE a(s) firma(s) de  
CARLOS MONTEIRO DE LUCENA; MATEUS NASCIMENTO DE LUCENA+++++

Rio de Janeiro, 20 de Maio de 2014. Conf. por \_\_\_\_\_  
Em testemunho \_\_\_\_\_ da verdade.

Emolumentos. R\$8,80  
Impostos. R\$2,90  
Total. R\$11,70

14569 SJ116RJ - LILIANE CRISTINA NOBRE XAVIER-ESCREVENTE  
EAFZ89809-DAT e EAFZ89810-XBT Consulte em <http://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

2º OFÍCIO DE NOTAS  
Liliane Cristina Nobre Xavier  
Escrevente  
14559 SJ 115 - RJ

5  
5  
5  
5  
5



Certifico que este documento da empresa SANTA LUZIA COMUNICACAO LTDA, Nire: 52 20073005-6, foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás. Para validar este documento, acesse <http://www.juceg.go.gov.br/> e informe: N° do protocolo 20/997376-3 e o código de segurança m8yQY. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/05/2020 19:34:59 por Paula Nunes Lobo – Secretária Geral.

**INSTRUMENTO PARTICULAR DA QUARTA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA: SANTA LUZIA COMUNICAÇÃO LTDA**

**CARLOS MONTEIRO DE LUCENA**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, Técnico em Contabilidade, natural do Pará-PA, nascido em 20/02/1962, filho de Milton Barreto de Lucena e Maria Iete Monteiro de Lucena, portador da Carteira de Identidade RG nº 04.005.539-4, expedida pela SESP/RJ e CPF nº 705.617.027-72, residente e domiciliado na Rua Jornalista Henrique Cordeiro, 310, Bloco 02 Apt. 606, Barra da Tijuca-RJ, CEP 22631-450 e;

**MATEUS NASCIMENTO DE LUCENA**, brasileiro, solteiro, Técnico de Áudio, natural de Olinda/PE, nascido em 16/01/1988, filho de Carlos Monteiro de Lucena e Marta Maria Nascimento de Lucena, portador da Carteira de Identidade RG nº 2.582.162, expedida pela SSP/DF e CPF/MF nº 025.312.031-41, residente e domiciliado na Rua Jornalista Henrique Cordeiro, 310, Bloco 02 Apt. 606, Barra da Tijuca-RJ, CEP 22631-450, únicos sócios da sociedade **SANTA LUZIA COMUNICAÇÃO LTDA**, com sede na Rua Dr. Delgado, Quadra 27, Lote 16, Setor Aeroporto, na cidade de Luziânia-GO, CEP 72801-125, registrada na Junta Comercial do Estado de Goiás, sob o **NIRE 522.0073005.6** e inscrita no **CNPJ sob o nº 02.168.664/0001-90**; resolvem, alterar o quadro societário do referido contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** É admitida na sociedade a empresa **MILENIUM SOCIEDADE DE PARTICIPAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO LTDA S/S**, sociedade Simples, com sede na MSPW Quadra 14, Conjunto 03, Lote 04-D, Setor de Mansões ParkWay, Brasília-DF, CEP 71741-403, inscrita no CNPJ sob o nº 17.547.272/0001-09, com seu contrato registrado no Cartório de 1º Ofício de Notas, Registro Civil e Títulos e Documentos no DF sob o nº PJ3201 em 1912/2012, representada por sua sócia Administradora **MILENA RAMOS CAMARA DE GODOY**, brasileira, casada sob o regime de comunhão de bens, Advogada, natural de Senador Guiomard-AC, nascida em 20/07/1986, portadora da Carteira de Identidade RG nº 2.571.831, expedida pela SSP/DF e CPF/MF sob o nº 004.806.371-13, residente e domiciliada na MSPW Quadra 14 Conjunto 03 Lote 04-D, Setor de Mansões ParWay, Brasília-DF, CEP 71741-403;

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Neste ato os sócios **CARLOS MONTEIRO DE LUCENA**, por sua livre e espontânea vontade, transfere para a sócia admitida **MILENIUM SOCIEDADE DE PARTICIPAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO LTDA S/S**, 4.000(Quatro mil)

1

ESPAÇO ABAIXO RESERVADO A JUNTA COMERCIAL

Certifico que este documento da empresa SANTA LUZIA COMUNICACAO LTDA, Nire: 52 20073005-6, foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás. Para validar este documento, acesse <http://www.juceg.go.gov.br/> e informe: Nº do protocolo 20/997376-3 e o código de segurança tci8A. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/05/2020 19:36:19 por Paula Nunes Lobo – Secretária Geral.

Pág 1 de 8

cotas de capital social no valor nominal de R\$ 1,00(um real) cada uma, perfazendo o valor de R\$ 4.000,00(Quatro mil reais) e MATEUS NASCIMENTO DE LUCENA, também por sua livre e espontânea vontade, transfere para a nova sócia 1.000(Mil) cotas de capital social no valor nominal de R\$ 1,00(um real) cada uma, perfazendo o valor de R\$ 1.000,00(um mil reais) importâncias que declaram haverem recebido em moeda corrente do país, contada e conferida, pelo que dá plena, geral e irrevogável quitação a sua participação societária, sem ter o que reclamar no presente e no futuro;

**CLÁUSULA TERCEIRA:** A Administração da sociedade, bem como o uso da denominação social será exercida pela administradora não sócia **MILENA RAMOS CAMARA DE GODOY**, acima qualificada, que assinará em conjunto ou separadamente, ficando a mesma investida de poderes para representar a sociedade ativa e passivamente, em juízo ou fora dele.

**Parágrafo Primeiro:**

A administradora terá direito a uma retirada mensal, a título de pró labore, a qual será estabelecida de comum acordo e levada a débito da conta de Despesas Administrativas da Empresa.

**Parágrafo Segundo:**

Nas decisões, sempre prevalecerá à vontade da maioria do Capital Social.

**CLÁUSULA QUARTA:** Nos negócios que envolvam alienação de qualquer forma, oferta de bens da sociedade em garantia, bem como contratação de empréstimo em nome da sociedade, deverá obrigatoriamente, ser representada pelos sócios acima identificados.

**CLÁUSULA QUINTA:** Com admissão da sócia **MILENIUM SOCIEDADE DE PARTICIPAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO LTDA S/S**, o Capital Social da sociedade de 10.000 (Dez mil) quotas no valor de R\$ 1,00(um real) cada uma, no valor de R\$ 10.000,00(Dez mil reais) totalmente integralizadas em moeda corrente do país, fica assim distribuídas entre os sócios:

SÓCIO	QUOTAS	%	VALOR R\$
Carlos Monteiro de Lucena	4.000	40	R\$ 4.000,00
Mateus Nascimento de Lucena	1.000	10	R\$ 1.000,00
Milenium Sociedade de Participação e Administração Ltda S/S	5.000	50	R\$ 5.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>10.000</b>	<b>100</b>	<b>R\$ 10.000,00</b>

2

ESPAÇO ABAIXO RESERVADO A JUNTA COMERCIAL

**Parágrafo Único:**

O valor total do capital social neste ato encontra-se totalmente integralizado em moeda corrente do País.

**CLÁUSULA SEXTA:** A administradora não sócia **MILENA RAMOS CAMARA DE GODOY**, declara, sob as penas da lei, de que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** Continuam em pleno vigor todas as demais cláusula do contrato social primitivo não alteradas pela presente.

Os sócios em comum acordo resolvem consolidar o contrato social primitivo com a segunda alteração contratual, conforme segue:

**CONSOLIDAÇÃO  
DOS SÓCIOS**

**CARLOS MONTEIRO DE LUCENA**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, Técnico em Contabilidade, natural do Pará-PA, nascido em 20/02/1962, filho de Milton Barreto de Lucena e Maria Iete Monteiro de Lucena, portador da Carteira de Identidade RG nº 04.005.539-4, expedida pela SESP/RJ e CPF nº 705.617.027-72, residente e domiciliado na Rua Jornalista Henrique Cordeiro, 310, Bloco 02 Apt. 606, Barra da Tijuca-RJ, CEP 22631-450 e;

**MATEUS NASCIMENTO DE LUCENA**, brasileiro, solteiro, Técnico de Áudio, natural de Olinda/PE, nascido em 16/01/1988, filho de Carlos Monteiro de Lucena e Marta Maria Nascimento de Lucena, portador da Carteira de Identidade RG nº 2.582.162, expedida pela SSP/DF e CPF/MF nº 025.312.031-41, residente e domiciliado na Rua Jornalista Henrique Cordeiro, 310, Bloco 02 Apt. 606, Barra da Tijuca-RJ, CEP 22631-450,

**MILENIUM SOCIEDADE DE PARTICIPAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO LTDA S/S**, sociedade Simples, com sede na MSPW Quadra 14, Conjunto 03, Lote 04-D, Setor de Mansões ParkWay, Brasília-DF, CEP 71741-403, inscrita no CNPJ sob o nº 17.547.272/0001-09, com seu contrato registrado no Cartório de 1º Ofício de Notas, Registro Civil e Títulos e Documentos no DF sob o nº PJ3201 em

3

ESPAÇO ABAIXO RESERVADO A JUNTA COMERCIAL

Certifico que este documento da empresa SANTA LUZIA COMUNICACAO LTDA, Nire: 52 20073005-6, foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás. Para validar este documento, acesse <http://www.juceg.go.gov.br/> e informe: N° do protocolo 20/997376-3 e o código de segurança tci8A. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/05/2020 19:36:19 por Paula Nunes Lobo – Secretária Geral.

Pág 3 de 8

1912/2012, representada por sua sócia Administradora **MILENA RAMOS CAMARA DE GODOY**, brasileira, casada sob o regime de comunhão de bens, Advogada, natural de Senador Guiomard-AC, nascida em 20/07/1986, portadora da Carteira de Identidade RG nº 2.571.831, expedida pela SSP/DF e CPF/MF sob o nº 004.806.371-13, residente e domiciliada na MSPW Quadra 14 Conjunto 03 Lote 04-D, Setor de Mansões ParWay, Brasília-DF, CEP 71741-403;

#### **DO NOME EMPRESARIAL, DA SEDE E DAS FILIAIS**

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** A sociedade gira sob o nome empresarial **SANTA LUZIA COMUNICAÇÃO LTDA**.

**Parágrafo único:** A sociedade tem o nome fantasia de "**SANTA LUZIA COMUNICAÇÃO**".

**CLÁUSULA SEGUNDA:** A sociedade tem sede e domicílio na Rua Dr. Delgado, Quadra 27, Lote 16, Setor Aeroporto, na cidade de Luziânia-GO, CEP 72801-125, com suas **FILIAIS** abaixo identificadas: (art.997,II,CC/2002);

**FILIAL 01** – BR 040 – 060 Km 07 – Fazenda Santa Maria, Brasília-DF, CEP 72.549-650, ato constitutivo se encontra em fase de constituição na Junta Comercial do Distrito Federal.

**FILIAL 02** – SRTVN Lote C Bloco A Sala 115, Centro Empresarial Norte, Brasília-DF, CEP 70.719-030, ato constitutivo se encontra em fase de constituição na Junta Comercial do Distrito Federal.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filiais ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

#### **DO OBJETO SOCIAL E DA DURAÇÃO**

**CLÁUSULA QUARTA:** A sociedade tem por objeto social a instalação de estações de radiodifusão sonora ou de sons e imagens, sempre com finalidades informativas, culturais e educativas, cívicas e patrióticas, mediante obtenção dos Poderes Públicos Concedentes, de concessão ou permissão desses serviços, nesta ou em outras localidades, tudo de acordo com a legislação específica regedora da matéria. (art.997,II,CC/2002).

**CLÁUSULA QUINTA:** A sociedade iniciou suas atividades em 03/01/1989 e seu prazo de duração é indeterminado. (art.997,II,CC/2002).

4

ESPAÇO ABAIXO RESERVADO A JUNTA COMERCIAL

Certifico que este documento da empresa SANTA LUZIA COMUNICACAO LTDA, Nire: 52 20073005-6, foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás. Para validar este documento, acesse <http://www.juceg.go.gov.br/> e informe: N° do protocolo 20/997376-3 e o código de segurança tci8A. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/05/2020 19:36:19 por Paula Nunes Lobo – Secretária Geral.

Pág 4 de 8

## DO CAPITAL SOCIAL E DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DAS QUOTAS

**CLÁUSULA SEXTA:** A sociedade tem capital social de R\$ 10.000,00(Dez mil reais), dividido em 10.000(Dez mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, integralizadas em moeda corrente do país pelos sócios, assim distribuídas entre os sócios:

SÓCIO	QUOTAS	%	VALOR R\$
Carlos Monteiro de Lucena	4.000	40	R\$ 4.000,00
Mateus Nascimento de Lucena	1.000	10	R\$ 1.000,00
Milenium Sociedade de Participação e Administração Ltda S/S	5.000	50	R\$ 5.000,00
TOTAL	10.000	100	R\$ 10.000,00

**CLÁUSULA SÉTIMA:** As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente. (art.1.056,art.1.057,CC/2002).

**CLÁUSULA OITAVA:** A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social. (art.1.052,CC/2002).

### DA ADMINISTRAÇÃO E DO PRO LABORE

**CLÁUSULA NONA:** A administração da sociedade cabe a administradora não sócia **MILENA RAMOS CAMARA DE GODOY**, acima qualificada, com os poderes e atribuições de administrar a sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio. (artigos 997,VI;1.013,1.015,1.064,CC/2002).

**Parágrafo Primeiro:** No exercício da administração, a administradora tem direito a uma retirada mensal a título de pró labore, cujo valor será definido de comum acordo entre os sócios, observados as disposições regulamentares pertinentes.

**Parágrafo Segundo:** Nas decisões, sempre prevalecerá à vontade da maioria do Capital social

5

ESPAÇO ABAIXO RESERVADO A JUNTA COMERCIAL

Certifico que este documento da empresa SANTA LUZIA COMUNICACAO LTDA, Nire: 52 20073005-6, foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás. Para validar este documento, acesse <http://www.juceg.go.gov.br/> e informe: N° do protocolo 20/997376-3 e o código de segurança tci8A. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/05/2020 19:36:19 por Paula Nunes Lobo – Secretária Geral.

Pág 5 de 8

### **DOS BALANÇOS E DOS RESULTADOS**

**CLÁUSULA DÉCIMA:** Ao término da cada exercício social, em 31 de dezembro, a administradora prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados. (art.1.065,CC/2002).

### **DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador quando for o caso. (arts.1.071 e 1.072,parag.2º e art.1.078,CC/2002).

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** As quotas representativas do capital social poderão ser transferidas até o limite de 30%(Trinta por cento) do capital total e do capital votante a estrangeiros ou Brasileiros naturalizados há menos de dez anos, sendo permitida essa participação de forma indireta, por intermédio de pessoa jurídica constituída sob as leis brasileiras e que tenha sede no País.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** A propriedade da sociedade deverá pertencer em pelos menos setenta por cento do capital total e do capital votante, de forma direta e indireta, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, aos quais caberá a responsabilidade por sua administração e orientação intelectual.

### **DO FALECIMENTO DE SÓCIO**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA.** Falecendo ou interdito qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

**Parágrafo único:** O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio. (art.1.028 e art.1.031,CC/2002).

### **DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:** A Administradora não sócia **MILENA RAMOS CAMARA DE GODOY**, declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da

6

ESPAÇO ABAIXO RESERVADO A JUNTA COMERCIAL



Certifico que este documento da empresa SANTA LUZIA COMUNICACAO LTDA, Nire: 52 20073005-6, foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás. Para validar este documento, acesse <http://www.juceg.go.gov.br/> e informe: Nº do protocolo 20/997376-3 e o código de segurança tci8A. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/05/2020 19:36:19 por Paula Nunes Lobo – Secretária Geral.

Pág 6 de 8

concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade. (art.1.011,parag.1º,CC/2002).

**DOS CASOS OMISSOS**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** Os casos omissos no presente contrato serão resolvidos pelo consenso dos sócios, com observância da Lei Nº 10.406/2002.

**DO FORO**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:** Fica eleito o foro de Luziânia - GO para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por se acharem em perfeito acordo, em tudo quanto aqui disposto, obrigam-se a cumprir o presente contrato, assinando-o em **VIA ÚNICA** destinada a registro e arquivamento na **JUCEG - Junta Comercial do Estado de Goiás**, para que produzam os efeitos legais.

Luziânia - GO, 21 de Julho de 2014.

*Carlos*  
**CARLOS MONTEIRO DE LUCENA**

*Mateus de Lucena*  
**MATEUS NASCIMENTO DE LUCENA**

*Milena Ramos Camara de Godoy*  
**MILENIUM SOCIEDADE DE PARTICIPAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO LTDA S/S**  
Neste ato representada pela sócia  
**Milena Ramos Camara de Godoy**

*Milena Ramos Camara de Godoy*  
**MILENA RAMOS CAMARA DE GODOY**  
Administradora

Testemunhas:

1º *João Paulo de Sousa*  
**João Paulo de Sousa**  
RG.: 877.848 SSP/DF  
CPF: 372.010.691-87

2º *Leonardo Correia Matias Alves*  
**Leonardo Correia Matias Alves**  
RG.: 1811719 SSP/DF  
CPF: 828.841.701-97

7

ESPAÇO ABAIXO RESERVADO A JUNTA COMERCIAL

Certifico que este documento da empresa SANTA LUZIA COMUNICACAO LTDA, Nire: 52 20073005-6, foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás. Para validar este documento, acesse <http://www.juceg.go.gov.br/> e informe: Nº do protocolo 20/997376-3 e o código de segurança tci8A. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/05/2020 19:36:19 por Paula Nunes Lobo - Secretária Geral.

Pág 7 de 8



13. OFÍCIO DE NOTAS - FERNANDA DE FREITAS LEITÃO-TABELIÃO  
 Av. das Américas, 300 Bl 11 loja 106 Downtown (021) 3134-7161 06 de Agosto de 2014  
 RECONHECO POR AUTENTICIDADE a(s) firma(s) de:  
 CARLOS MONTENHO DE LUCENA.....

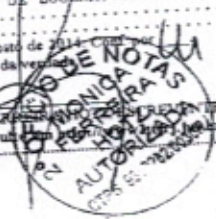
Em Testemunho de Verdade  
 Em Testemunho de Verdade  
 MAT 94-11036 - JANE FREITAS DA SILVA - ESCRIVENTE  
 EAKQ14235-QFW Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

16. OFÍCIO DE NOTAS  
 SARRA DA TIJUCA  
 Paulo Freire da Silva  
 Escrivente  
 Matr 64-11038

2.º OFÍCIO DE NOTAS - TABELIÃO: ADILSON WAGNER FIRMINO  
 Estr. dos Bandeirantes, 209 - 1.º C/T. - Taguara - RJ - Fone: (021) 2443-8785  
 Reconheço por AUTENTICIDADE a(s) firma(s) de  
 MATEUS NASCIMENTO DE LUCENA.....

Rio de Janeiro, 04 de Agosto de 2014  
 Em Testemunho de Verdade  
 Emolumentos R\$4,40  
 Impostos R\$1,43  
 Total R\$5,85

94-13585 - MONICA FERREIRA DE LIMA - ESCRIVENTE AUTORIZADA  
 EAKY52781-QSR Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>



10. OFÍCIO DE NOTAS REG. CIVIL E  
 PROTESTO  
 N. Bandeirante - DF  
 Emival Moreira de Araujo - Tabelião  
 RECONHECO, por AUTENTICIDADE, mas  
 sem exame da titularidade dos direitos,  
 a(s) firma(s) de:  
 101687833-MILENA RAMOS CAMARA DE GODOY..  
 ESTE RECONHECIMENTO AUTENTICA APENAS AS  
 ASSINATURAS E NÃO O TEOR DO DOCUMENTO.  
 Em Testemunho de Verdade  
 Brasília-DF, 13 de Agosto de 2014  
 102-BRUNO SILVA DE MEDEIROS-ESCREVENTE  
 Dig.: LUCIANA ANANCIO DUARTE  
 Selo: TJDFT 01401707840600WFX  
 Para consultar selo: [www.tjdft.jus.br](http://www.tjdft.jus.br)

10. OFÍCIO DE NOTAS REG. CIVIL E  
 PROTESTO  
 N. Bandeirante - DF  
 Emival Moreira de Araujo - Tabelião  
 RECONHECO, por AUTENTICIDADE, mas  
 sem exame da titularidade dos direitos,  
 a(s) firma(s) de:  
 101687833-MILENA RAMOS CAMARA DE GODOY..  
 ESTE RECONHECIMENTO AUTENTICA APENAS AS  
 ASSINATURAS E NÃO O TEOR DO DOCUMENTO.  
 Em Testemunho de Verdade  
 Brasília-DF, 13 de Agosto de 2014  
 102-BRUNO SILVA DE MEDEIROS-ESCREVENTE  
 Dig.: LUCIANA ANANCIO DUARTE  
 Selo: TJDFT 01401707840600WFX  
 Para consultar selo: [www.tjdft.jus.br](http://www.tjdft.jus.br)

Certifico que este documento da empresa SANTA LUZIA COMUNICACAO LTDA, Nire: 52 20073005-6, foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás. Para validar este documento, acesse <http://www.juceg.go.gov.br/> e informe: N° do protocolo 20/997376-3 e o código de segurança tci8A. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/05/2020 19:36:19 por Paula Nunes Lobo - Secretária Geral.

**SANTA LUZIA COMUNICAÇÃO LTDA.**

**CNPJ/MF 02.168.664/0001-90**

**QUINTA ALTERAÇÃO**

**CARLOS MONTEIRO DE LUCENA**, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, técnico em contabilidade, nascido em 20/02/1962, natural de Soure, Estado do Pará, filho de Milton Barreto de Lucena e Maria lete Monteiro de Lucena, residente e domiciliado na QE 34, conjunto A, casa 38, Guará II, Brasília-DF, CEP 71065-612 portador da Carteira de Identidade n.º 4.005.539 - 4/IFP - RJ e do CPF (MF) n.º 705.617.027-72; **MATEUS NASCIMENTO DE LUCENA**, brasileiro, solteiro técnico em áudio, nascido em 16/01/1988, natural de Olinda, Estado de Pernambuco, filho de Carlos Monteiro de Lucena e Marta Maria Nascimento de Lucena, residente e domiciliado na QE 34, conjunto A, casa 38, Guará II, Brasília-DF, CEP 71065-612, portador da Carteira de Identidade n.º 2.582.162-SSP/DF e do CPF (MF) n.º 025.312.031-41; **MILENIUM - SOCIEDADE DE PARTICIPAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO LTDA. S/S**, inscrita no CNPJ/MF sob o número 17.547.272/0001-09, com sede na MSPW, Quadra 14, conjunto 03, lote 04 - D, Setor de Mansões ParkWay, Brasília-DF, CEP 71.741-403, com registro no Cartório 1.º Ofício de Notas, Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas do DF, sob o número 3201, em 19/12/2012, neste ato representada pela sua sócia administradora **MILENA RAMOS CÂMARA DE GODOY**, brasileira, advogada, casada sob o regime de separação obrigatória de bens, nascida em 20 de julho de 1986, natural de Senador Guiomard, Estado do Acre, filha de Silas Câmara e Antônia Luciléia Cruz Ramos Câmara, portadora do RG 2.571.831, expedida pelo SSP-DF em 10/03/2014 e do CPF n.º 004.806.371-13, residente e domiciliada na MSPW, quadra 14, conjunto 03, lote 04 -D, Setor de Mansões ParkWay, Brasília-DF, CEP 71.741-403, únicos sócios da sociedade por cotas de responsabilidade limitada denominada **SANTA LUZIA COMUNICAÇÃO LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o número 02.168.664/0001-90, com sede na Rua Dr. Delgado, Quadra 27, Lote 16, Setor Aeroporto, na cidade de Luziânia, Estado de Goiás, com o seu Contrato Social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de Goiás - JUCEG, sob o número 522.0073005.6. em 03/01/1989, e suas alterações contratuais, resolvem de pleno e comum acordo proceder alteração contratual com o objetivo de transferência de cotas e mudança da administração, mediante seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** É Admitida na sociedade **MILENA RAMOS CAMARA DE GODOY**, brasileira, casada sob o regime de separação obrigatória de bens, Advogada, natural de Senador Guiomard-AC, nascida em 20/07/1986, portadora da Carteira de Identidade RG nº 2.571.831, expedida pela SSP/DF e CPF/MF sob o nº 004.806.371-13, residente e domiciliada na MSPW Quadra 14 Conjunto 03 Lote 04-D, Setor de Mansões ParkWay, Brasília-DF, CEP 71741-403;

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Neste ato retiram-se da sociedade os sócios **CARLOS MONTEIRO DE LUCENA**, por sua livre e espontânea vontade, o qual transfere para a sócia **MILENIUM - SOCIEDADE DE PARTICIPAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO LTDA S/S**, a totalidade de suas quotas de capital social, ou seja, 4.000 (quatro mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, perfazendo o valor total de R\$ 4.000,00(Quatro mil reais), e o sócio **MATEUS NASCIMENTO DE LUCENA**, também por sua livre e espontânea vontade, retira-se da sociedade, transferindo para a sócia admitida, **MILENA**

Página 1 de 7

Certifico que este documento da empresa SANTA LUZIA COMUNICACAO LTDA, Nire: 52 20073005-6, foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás. Para validar este documento, acesse <http://www.juceg.go.gov.br/> e informe: N° do protocolo 20/997376-3 e o código de segurança zrHxe. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/05/2020 19:37:14 por Paula Nunes Lobo - Secretária Geral.

Pág 1 de 8

**RAMOS CAMARA DE GODOY**, 100(Cem) quotas de capital social, no valor nominal de R\$ 1,00(Um real) cada uma, perfazendo o valor de R\$ 100,00(Cem reais), e para a sócia **MILENIUM - SOCIEDADE DE PARTICIPAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO LTDA S/S**, 900(Novecentas) quotas no valor nominal de R\$ 1,00(Um real) cada uma, perfazendo o valor de R\$ 900,00(Novecentos Reais), importâncias que declaram ter recebido em moeda corrente do país, contada e conferida, pelo que dá plena, geral e irrevogável quitação a sua participação societária, sem ter o que reclamar no presente e no futuro;

**CLÁUSULA TERCEIRA:** A administração da sociedade, bem como o uso da denominação social, será exercida exclusivamente pela sócia **MILENA RAMOS CAMARA DE GODOY**, acima qualificada, que assinará separadamente, ficando a mesma investida de poderes para representar a sociedade ativa e passivamente, em juízo ou fora dele.

**Parágrafo Primeiro:** A administradora terá direito a uma retirada mensal, a título de pró labore, a qual será estabelecida de comum acordo e levada a débito da conta de Despesas Administrativas da Empresa.

**Parágrafo Segundo:** Nas decisões, sempre prevalecerá a vontade da maioria do Capital Social.

**CLÁUSULA QUARTA:** Nos negócios que envolvam alienação de qualquer forma, oferta de bens da sociedade em garantia, bem como contratação de empréstimo em nome da sociedade, deverá obrigatoriamente, ser representada pelos sócios acima identificados.

**CLÁUSULA QUINTA:** Com a saída dos sócios **CARLOS MONTEIRO DE LUCENA** e **MATEUS NASCIMENTO DE LUCENA**, e admissão da sócia **MILENA RAMOS CAMARA DE GODOY**, o Capital Social da sociedade de 10.000(Dez mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00(Um real) cada uma, perfazendo o valor total de R\$ 10.000,00(Dez mil Reais), totalmente integralizadas em moeda corrente do país, fica assim distribuídas entre os sócios:

SÓCIOS	%	Nº QUOTAS	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
Milenium - Sociedade de Participação e Administração Ltda. S/S	99	9.900	1,00	9.900,00
Milena Ramos Câmara de Godoy	1	100	1,00	100,00
<b>TOTAL</b>	<b>100</b>	<b>10.000</b>	<b>1,00</b>	<b>10.000,00</b>

**CLÁUSULA SEXTA** – Fica extinta a filial 02, estabelecida em Brasília-DF, a SRTV Lote C Bloco A Sala 115, Centro Empresarial Norte, CEP 70719-030, sendo que a mesma não possui registro (NIRE) na Junta Comercial do Distrito Federal e nem inscrição junto ao CNPJ/MF.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** A administradora **MILENA RAMOS CAMARA DE GODOY**, declara sob as penas da Lei, que não estão impedidos, por lei especial, de exercerem a administração da sociedade, e nem condenados ou sob efeito de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar de prevaricação, suspeita ou suborno, concussão ou peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou propriedade mercantil em virtude de condenação criminal.

Página 2 de 7

**CLÁUSULA OITAVA:** Continuam em pleno vigor, todas as demais cláusulas do contrato social primitivo não alteradas pela presente. Os sócios em comum acordo, resolvem consolidar o contrato social da sociedade, diante das alterações ocorridas, o qual passa a vigorar com a seguinte redação.

**CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA  
LIMITADA DENOMINADA SANTA LUZIA COMUNICAÇÃO LTDA.  
CNPJ/MF 02.168.664/0001-90**

**MILENIUM - SOCIEDADE DE PARTICIPAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO LTDA. S/S**, inscrita no CNPJ/MF sob o número 17.547.272/0001-09, com sede na MSPW, Quadra 14, conjunto 03, lote 04 - D, Setor de Mansões ParkWay, Brasília-DF, CEP 71.741-403, com registro no Cartório 1.º Ofício de Notas, Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas do DF, sob o número 3201, em 19/12/2012, neste ato representada pela sua sócia administradora **MILENA RAMOS CÂMARA DE GODOY e MILENA RAMOS CÂMARA DE GODOY**, brasileira, advogada, casada sob o regime de separação obrigatória de bens, nascida em 20 de julho de 1986, natural de Senador Guiomard, Estado do Acre, filha de Silas Câmara e Antônia Luciléia Cruz Ramos Câmara, portadora do RG 2.571.831, expedida pelo SSP-DF em 10/03/2014 e do CPF n.º 004.806.371-13, residente e domiciliada na MSPW, quadra 14, conjunto 03, lote 04 -D, Setor de Mansões ParkWay, Brasília-DF CEP 71.741-403, únicos sócios da sociedade por cotas de responsabilidade limitada denominada **SANTA LUZIA COMUNICAÇÃO LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o número 02.168.664/0001-90, com sede na na Rua Dr. Delgado, Quadra 27, Lote 16, Setor Aeroporto, na cidade de Luziânia, Estado de Goiás, com o seu Contrato Social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de Goiás - JUCEG, sob o número 522.0073005.6. em 03/01/1989 e suas alterações, resolvem consolidar o contrato social, conforme segue.

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - A sociedade gira sob a denominação de **SANTA LUZIA COMUNICAÇÃO LTDA.**

**Parágrafo Único:** A sociedade tem o nome fantasia de "**SANTA LUZIA COMUNICAÇÃO**".

**CLÁUSULA SEGUNDA** - A sociedade tem sede e domicílio na Rua Dr. Delgado, Quadra 27, Lote 16, Setor Aeroporto, na cidade de Luziânia, Estado de Goiás, CEP 72.801-125, com sua FILIAL abaixo identificada:

**FILIAL 01** - BR 040 - 060 Km 07 - Fazenda Santa Maria, Brasília-DF, CEP 72.549-650, inscrita no CNPJ sob o nº 02.168.664/0002-70, NIRE 53.9.0034351-0.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filiais ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

**CLÁUSULA QUARTA:** A sociedade tem como principal objetivo a executar o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, sempre com finalidades informativas, culturais e educacionais, cívicas e patrióticas, mediante a obtenção dos Poderes Públicos Concedentes, de concessão e permissão desses serviços, nesta ou em outras localidades, tudo de acordo com a legislação específica regedora da matéria.

**CLÁUSULA QUINTA** - A sociedade iniciou suas atividades em 03/01/1989 e seu prazo de duração é indeterminado.

**CLÁUSULA SEXTA** - A sociedade tem capital social de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), representado por 10.000 (dez mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (hum real)

Página 3 de 7

Certifico que este documento da empresa SANTA LUZIA COMUNICACAO LTDA, Nire: 52 20073005-6, foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás. Para validar este documento, acesse <http://www.juceg.go.gov.br/> e informe: Nº do protocolo 20/997376-3 e o código de segurança zrhxe. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/05/2020 19:37:14 por Paula Nunes Lobo - Secretária Geral.

cada quota, totalmente integralizado em moeda corrente do país pelos sócios, assim distribuído entre os sócios.

SÓCIOS	%	Nº QUOTAS	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
Milenium - Sociedade de Participação e Administração Ltda. S/S	99	9.900	1,00	9.900,00
Milena Ramos Câmara de Godoy	1	100	1,00	100,00
<b>TOTAL</b>	<b>100</b>	<b>10.000</b>	<b>1,00</b>	<b>10.000,00</b>

**CLÁUSULA SÉTIMA** - A alteração do controle societário, a transferência da concessão, permissão ou autorização, as alterações dos objetivos sociais, dependerão de prévia anuência do Poder Concedente, sendo que as demais alterações deverão ser comunicadas no prazo de sessenta dias.

**CLÁUSULA OITAVA** - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

**CLÁUSULA NONA** - A responsabilidade de cada sócio fica restrita ao valor de suas cotas sociais, mas todos respondem solidariamente, pela integralização do capital social.

**CLÁUSULA DÉCIMA** - A administração da sociedade, bem como o uso da denominação social, será exercida exclusivamente pela sócia **MILENA RAMOS CAMARA DE GODOY**, acima qualificada, que assinará separadamente, ficando a mesma investida de poderes para representar a sociedade ativa e passivamente, em juízo ou fora dele.

**Parágrafo Único:** No exercício da administração, a administradora tem direito a uma retirada mensal a título de pró labore, cujo valor será definido de comum acordo entre os sócios, observados as disposições regulamentares pertinentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - O sócio administrador depois de ouvido a Poder Concedente, poderá em nome da sociedade nomear procuradores para prática de atos de gerência, gestão administrativa e orientação intelectual, mediante instrumento público ou particular que defina os respectivos poderes, cujos mandatos com prazo de duração, serão outorgados exclusivamente a brasileiros natos, provada essa condição.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - É expressamente proibido ao administrador e aos procuradores nomeados para gerir e administrar a empresa e aos demais sócios, utilizarem-se da denominação social em negócios ou documentos de qualquer natureza alheios aos fins sociais, assim como em nome da sociedade, prestar fiança, cauções, avais ou endossos de favor, ainda que deles não resultem obrigações para sociedade ou ponham em risco o seu patrimônio.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, a administração prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - Nos quatros meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador quando for o caso.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - As quotas representativas do capital social poderão ser transferidas até o limite de 30% (trinta por cento) do capital total e

Página 4 de 7

do capital votante a estrangeiros ou brasileiros naturalizados há menos de dez anos, sendo permitida essa participação de forma indireta, por intermédio de pessoa jurídica constituída sob as leis brasileiras e que tenha sede no País.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** – As quotas em que se divide o capital são nominativas e indivisíveis para cada uma delas a sociedade reconhece apenas um único proprietário.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** – Os sócios poderão ceder ou transferir parte ou totalidade de suas quotas a estranhos com consentimento por escrito de sócios que representam mais da metade do capital social, após o que deverão notificar por escrito a sociedade, discriminando preço, forma e prazo de pagamento, para que seja através dos sócios exercido, ou não, o direito de preferência, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do recebimento da notificação. Decorrido este prazo, sem que haja manifestação da vontade de aquisição, as quotas poderão ser transferidas de acordo com as ditames da legislação de radiodifusão.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** - A propriedade da sociedade deverá pertencer em pelos menos setenta por cento do capital total e do capital votante, de forma direta e indireta, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, aos quais caberá a responsabilidade por sua administração e orientação intelectual.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA** – Os administradores da entidade serão brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10(dez) anos, provada essa condição.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA** – O quadro de funcionários da entidade será formado preferencialmente de brasileiros, ou constituídos, ao menos de 2/3 (dois terços) de trabalhadores nacionais.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA** – Para os cargos de redatores, locutores e encarregados das instalações elétricas, somente serão admitidos brasileiros.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA** – Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA** – Ocorrendo a hipótese da cláusula vigésima segunda, as quotas e os haveres do sócio falecido, interditado ou desaparecido serão pagos aos herdeiros em 12(doze) prestações iguais mensais e sucessivas, acrescidas de juros de 12%(doze por cento) ao ano.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA** - A sociedade só se dissolverá ou entrará em liquidação por decisão do sócio ou dos sócios detiver ou detiverem  $\frac{3}{4}$  ( três quartos) das cotas representativas do capital social, ficando designado ou designados como liquidante ou liquidantes o sócio ou sócios administrador ou administradores.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA** – A distribuição dos lucros será sempre sustada quando verificar-se a necessidade de atender despesas inadiáveis ou que impliquem no funcionamento das estações.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA** – A sociedade por todos os seus quotistas, obriga-se a cumprir rigorosamente as leis, regulamentos, normas, recomendações que lhe forem feitas pelos Poderes Públicos Concedentes.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA** - Excetuada a hipótese de sucessão hereditária não será permitida a transferência da concessão ou permissão, antes de decorrido o prazo previsto no artigo 91, do Decreto n.º 52.795/63, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto n.º 91.837/85.

Página 5 de 7

**CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA** - Os administradores declaram, sob as penas da Lei, que não estão impedidos, por lei especial, de exercerem a administração da sociedade, e nem condenados ou sob efeito de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar de prevaricação, suspeita ou suborno, concussão ou peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou propriedade mercantil em virtude de condenação criminal.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA** - Os sócios cotistas declaram que não estão incurso em crimes previstos em lei que os impeçam e exercer a atividade mercantil.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA** - Não sendo ou deixado de ser permissionária ou concessionária de serviços de radiodifusão poderá alterar qualquer das cláusulas, sem consentimento prévio dos Poderes Públicos Concedentes.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA** - Os casos omissos serão regidos pelo Código Civil (Lei n.º 10.406, de 10.10.2002), com aplicação subsidiária da Lei n.º 6.404 de 15 de dezembro de 1976, pela legislação que disciplina a execução dos serviços de radiodifusão e por outras normas legais aplicáveis à espécie.

E assim, por estarem justos e contratados, de comum acordo mandaram datilografar o presente em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, o qual lido e achado conforme, assinam com as testemunhas presenciais abaixo, após o que levarão o registro no órgão competente para que produza efeitos legais.

LUZIÂNIA, GO, 08 de dezembro de 2014.

*Carlos Monteiro de Lucena*  
**CARLOS MONTEIRO DE LUCENA**  
Sócio

*Matheus Nascimento e Lucena*  
**MATEUS NASCIMENTO E LUCENA**  
Sócio

*Milena Ramos Câmara de Godoy*  
**MILENIA RAMOS CÂMARA DE GODOY**  
S/S

*Milena Ramos Câmara de Godoy*  
**MILENA RAMOS CÂMARA DE GODOY**  
Sócia

*Milena Ramos Câmara de Godoy*  
**MILENA RAMOS CÂMARA DE GODOY**  
Sócia

*Milena Ramos Câmara de Godoy*  
**USO DA DENOMINAÇÃO SOCIAL**  
**SANTA LUZIA COMUNICAÇÃO LTDA**

*Milena Ramos Câmara de Godoy*  
**MILENA RAMOS CÂMARA DE GODOY**  
Sócia Administradora

1o. OFICIO DE NOTAS REG. CIVIL E PROTESTO

N. Bandeirante - DF  
Eival Moreira de Araujo - Tabelião

RECONHECO, por AUTENTICIDADE, mas sem exame da titularidade dos direitos, a(s) firma(s) de:  
[0168783]-MILENA RAMOS CÂMARA DE GODOY...  
ESTE RECONHECIMENTO AUTENTICA APENAS A ASSINATURA E NÃO O TEOR DO DOCUMENTO

Em Testemunho da Verdade  
Brasília-DF, 08 de Dezembro de 2014

003-EUNICE MOREIRA DE ARAUJO-TAB  
SUBSTITUTA  
Dis.: MATEUS LIMA MOREIRA  
Selo:TJDF20140171205976CWNM  
Para consultar selo:www.tjdft.jus.br

OFICIO DE NOTAS REG. CIVIL E PROTESTO

N. Bandeirante - DF  
Eival Moreira de Araujo - Tabelião

RECONHECO, por AUTENTICIDADE, mas sem exame da titularidade dos direitos, a(s) firma(s) de:  
[0168783]-MILENA RAMOS CÂMARA DE GODOY...  
ESTE RECONHECIMENTO AUTENTICA APENAS A ASSINATURA E NÃO O TEOR DO DOCUMENTO

Em Testemunho da Verdade  
Brasília-DF, 08 de Dezembro de 2014

003-EUNICE MOREIRA DE ARAUJO-TAB  
SUBSTITUTA  
Dis.: MATEUS LIMA MOREIRA  
Selo:TJDF20140171205976CWNM  
Para consultar selo:www.tjdft.jus.br

Certifico que este documento da empresa SANTA LUZIA COMUNICACAO LTDA, Nire: 52 20073005-6, foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás. Para validar este documento, acesse <http://www.juceg.go.gov.br/> e informe: N° do protocolo 20/997376-3 e o código de segurança zRHXe. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/05/2020 19:37:14 por Paula Nunes Lobo - Secretária Geral.

**Ofício de Notas**  
**Adilson Wagner Firmino TABELIÃO**  
 Estrada dos Bandeirantes, 220 - Lapa C e D - Teófilo - RJ - CEP 20110-070 - Tel: (21) 2455-1113

Reconhecimento por AUTENTICIDADE e(s) firma(s) de  
**MATEUS NASCIMENTO DE LUCENA**  
 Rio de Janeiro, 12 de Dezembro de 2014. Concl. por \_\_\_\_\_  
 Em Testemunho \_\_\_\_\_ da verdade

PA-10073 - OSEAS ALEXANDRE DA SILVA-ESCREVENTE AUTENTICADO  
 EARL55708-NOP Consulte em "http://www2.1jrf.jus.br/sitepublico"

**Ofício de Notas**  
**Oseas Alexandre da Silva**  
 ESCRIVENTE  
 MTPS-20581/126R

Instrumentos R\$4,40  
 Impostos R\$1,45  
 Total R\$5,85

**Ofício de Notas**  
**Adilson Wagner Firmino TABELIÃO**  
 Estrada dos Bandeirantes, 220 - Lapa C e D - Teófilo - RJ - CEP 20110-070 - Tel: (21) 2455-1113

Reconhecimento por AUTENTICIDADE e(s) firma(s) de  
**CARLOS MONTEIRO DE LUCENA**  
 Rio de Janeiro, 12 de Dezembro de 2014. Concl. por \_\_\_\_\_  
 Em Testemunho \_\_\_\_\_ da verdade

PA-10073 - OSEAS ALEXANDRE DA SILVA-ESCREVENTE AUTENTICADO  
 EARL55712-A27 Consulte em "http://www2.1jrf.jus.br/sitepublico"

**Ofício de Notas**  
**Oseas Alexandre da Silva**  
 ESCRIVENTE  
 MTPS-20581/126RJ

Instrumentos R\$4,40  
 Impostos R\$1,45  
 Total R\$5,85

**JUCEG JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS**

CERTIFICO O REGISTRO EM: 13/01/2017  
 SOB O NÚMERO: 52171882512  
 Protocolo: 17/188251-2  
 Empresa: 52 2 0073005 6  
 SANTA LUZIA COMUNICACAO LTDA  
 SECRETÁRIA-GERAL - PAULA NUNES LOBO ROSSI

**1o. OFÍCIO DE NOTAS REG. CIVIL E**  
**PROTESTO**  
 N. Bandeirante - DF  
 Eival Moreira de Araujo - Tabelião

RECONHECO, por AUTENTICIDADE, mas sem exame da titularidade dos direitos, a(s) firma(s) de:  
**[0168783]-MILENA RAMOS CAMARA DE GODOY...**  
 [2].

ESTE RECONHECIMENTO AUTENTICA APENAS A ASSINATURA E NAO O TITULO DO DOCUMENTO

En Testemunho \_\_\_\_\_ da Verdade  
 Brasilia-DF, 08 de Dezembro de 2014

003-EUNICE MOREIRA DE ARAUJO-TAB.  
 SUBSTITUTA  
 Dis.: MATHEUS LIMA MOREIRA  
 Selo:TJDF120140171205988BLLP e  
 TJDF120140171205989SJAR  
 Para consultar selo:www.tjdf.jus.br

ATENÇÃO: Este reconhecimento autentica apenas a assinatura. Em caso de uso de procuração a verificação do mesmo deverá ser feita pelo escrevente e pelo órgão da matéria competente.

**1o. OFÍCIO DE NOTAS REG. CIVIL E**  
**PROTESTO**  
 N. Bandeirante - DF  
 Eival Moreira de Araujo - Tabelião

RECONHECO, por AUTENTICIDADE, mas sem exame da titularidade dos direitos, a(s) firma(s) de:  
**[0168783]-MILENA RAMOS CAMARA DE GODOY...**  
 [2].


ESTE RECONHECIMENTO AUTENTICA APENAS A ASSINATURA E NAO O TITULO DO DOCUMENTO

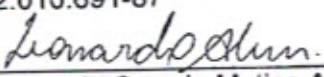
En Testemunho \_\_\_\_\_ da Verdade  
 Brasilia-DF, 08 de Dezembro de 2014

003-EUNICE MOREIRA DE ARAUJO-TAB.  
 SUBSTITUTA  
 Dis.: MATHEUS LIMA MOREIRA  
 Selo:TJDF120140171205988BLLP e  
 TJDF120140171205989SJAR  
 Para consultar selo:www.tjdf.jus.br

Certifico que este documento da empresa SANTA LUZIA COMUNICACAO LTDA, Nire: 52 20073005-6, foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás. Para validar este documento, acesse <http://www.juceg.go.gov.br/> e informe: N° do protocolo 20/997376-3 e o código de segurança zrHxe. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/05/2020 19:37:14 por Paula Nunes Lobo - Secretária Geral.

TESTEMUNHAS:

  
Nome: João Paulo de Sousa  
RG: 877.848 SSP/DF  
CPF: 372.010.691-87

  
Nome: Leonardo Correia Matias Alves  
RG: 1811719 SSP/DF  
CPF: 828.841.701-97



Página 7 de 7

Certifico que este documento da empresa SANTA LUZIA COMUNICACAO LTDA, Nire: 52 20073005-6, foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás. Para validar este documento, acesse <http://www.juceg.go.gov.br/> e informe: N° do protocolo 20/997376-3 e o código de segurança zRHxe. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/05/2020 19:37:14 por Paula Nunes Lobo – Secretária Geral.

**-SANTA LUZIA COMUNICAÇÃO LTDA.**

**CNPJ/MF 02.168.664/0001-90**

**SEXTA ALTERAÇÃO**

**MILENIUM - SOCIEDADE DE PARTICIPAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO LTDA. S/S**, inscrita no CNPJ/MF sob o número 17.547.272/0001-09, com sede na MSPW, Quadra 14, s/n, conjunto 03, lote 04 - D, CEP 71.741-403, Brasília - DF, com registro no Cartório 1.º Ofício de Notas, Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas do DF, sob o número 3201, em 19/12/2012, neste ato representada pela sua sócia administradora **MILENA RAMOS CAMARA DE GODOY**, abaixo qualificada, e;

**MILENA RAMOS CÂMARA DE GODOY**, brasileira, advogada, casada sob o regime de separação obrigatória de bens, nascida em 20 de julho de 1986, natural de Senador Guimard, Estado do Acre, filha de Silas Câmara e Antônia Luciléia Cruz Ramos Câmara, portadora do RG 2.571.831, expedida pelo SSP-DF em 10/03/2014 e do CPF n.º 004.806.371-13, residente e domiciliada na MSPW, quadra 14, s/n, conjunto 03, lote 04 -D, CEP 71.741-403, Brasília - DF,

Únicos sócios da sociedade por cotas de responsabilidade limitada denominada **SANTA LUZIA COMUNICAÇÃO LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o número 02.168.664/0001-90, com sede na Rua Dr. Delgado, s/n Quadra 27, Lote 16, Setor Aeroporto, na cidade de Luziânia, Estado de Goiás, CEP 72801-125, com o seu Contrato Social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de Goiás - JUCEG, sob o número 522.0073005.6. em 03/01/1989, e suas alterações contratuais, resolvem de pleno e comum acordo proceder alteração contratual com o objetivo de mudança da administração, mediante seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** A sociedade **MILENIUM - SOCIEDADE DE PARTICIPAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO LTDA S/S**, neste ato, passa a ser representada pela sócia administradora **ANTÔNIA LUCILÉIA CRUZ RAMOS CAMARA**, brasileira, empresária, casada sob regime de comunhão parcial de bens, nascida em 17 de Julho de 1970, natural de Senador Guimard - AC, filha de Lucimar Lucena Ramos e Maria Odete Cruz, portadora da CNH n.º 01273626478, expedida pelo DETRAN/AM em 24/11/2014 CPF n.º

Página 1 de 8



CERTIFICO O REGISTRO EM 25/08/2017 12:04 SOB Nº 20174484747.  
PROTOCOLO: 174484747 DE 23/08/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11703301648. NIRE: 52200730056.  
SANTA LUZIA COMUNICACAO LTDA

Paula Nunes Lobo Veloso Rossi  
SECRETÁRIA-GERAL  
GOIÂNIA, 25/08/2017  
[www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br](http://www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br)

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais. Informando seus respectivos códigos de verificação

Certifico que este documento da empresa SANTA LUZIA COMUNICACAO LTDA, NIRE: 52 20073005-6 é cópia autenticada do original arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás de acordo com o art. 78 inciso II do Decreto Federal 1800/96 e IN/DREI nº 20 - Art. 4º. Para validar este documento, acesse <http://www.juceg.go.gov.br> e informe: N° de protocolo 20/997376-3 e código de segurança BjHZ5. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/05/2020 18:00:39 por Paula Nunes Lobo - Secretária Geral.

Pág 1 de 9

507.915.242-72, residente e domiciliada na MSPW Quadra 14, s/n, Conjunto 03, Lote 04-D, CEP 71.741-403, Brasília - DF;

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Administração da sociedade, bem como o uso da denominação social será exercida exclusivamente pela administradora não sócia **ANTÔNIA LUCILÉIA CRUZ RAMOS CAMARA**, acima qualificada, que assinará separadamente, ficando a mesma investida de poderes para representar a sociedade ativa e passivamente, em juízo ou fora dele.

**Parágrafo Primeiro:** A administradora terá direito a uma retirada mensal, a título de pró labore, a qual será estabelecida de comum acordo e levada a débito da conta de Despesas Administrativas da Empresa.

**Parágrafo Segunda:** Nas decisões, sempre prevalecerá à vontade da maioria do Capital Social.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - A administradora declara, sob as penas da Lei, que não está impedida, por lei especial, de exercer a administração da sociedade, e nem condenada ou sob efeito de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar de prevaricação, suspeita ou suborno, concussão ou peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou propriedade mercantil em virtude de condenação criminal.

**CLÁUSULA QUARTA:** Continuam em pleno vigor, todas as demais cláusulas do contrato social primitivo não alteradas pela presente.

Os sócios em comum acordo, resolvem consolidar o contrato social da sociedade, diante das alterações ocorridas, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

**CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA  
LIMITADA DENOMINADA SANTA LUZIA COMUNICAÇÃO LTDA.  
CNPJ/MF 02.168.664/0001-90**

**MILENIUM - SOCIEDADE DE PARTICIPAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO LTDA.**  
S/S, inscrita no CNPJ/MF sob o número 17.547.272/0001-09, com sede na MSPW, Quadra 14, s/n conjunto 03, lote 04 - D, CEP 71.741-403, Brasília - DF com registro no Cartório 1.º Ofício de Notas, Registro Civil, Títulos e

Página 2 de 8



CERTIFICO O REGISTRO EM 25/08/2017 12:04 SOB Nº 20174484747.  
PROTOCOLO: 174484747 DE 23/08/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11703301648. NIRE: 52200730056.  
SANTA LUZIA COMUNICACAO LTDA

Paula Nunes Lobo Veloso Rossi  
SECRETÁRIA-GERAL  
GOIÂNIA, 25/08/2017  
www.portaldoeempreendedorgoiano.go.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.  
Informando seus respectivos códigos de verificação

Certifico que este documento da empresa SANTA LUZIA COMUNICACAO LTDA, NIRE: 52 20073005-6 é copia autenticada do original arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás de acordo com o art. 78 inciso II do Decreto Federal 1800/96 e IN/DREI nº 20 - Art. 4º. Para validar este documento, acesse <http://www.juceg.go.gov.br> e informe: Nº de protocolo 20/997376-3 e código de segurança BjHZ5. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/05/2020 18:00:39 por Paula Nunes Lobo - Secretária Geral.

Pág 2 de 9

Documentos e Pessoas Jurídicas do DF, sob o número 3201, em 19/12/2012, neste ato representada pela sua sócia administradora **ANTÔNIA LUCILÉIA CRUZ RAMOS CAMARA**, brasileira, empresária, casada sob regime de comunhão parcial de bens, nascida em 17 de Julho de 1970, natural de Senador Guiomard – AC, filha de Lucimar Lucena Ramos e Maria Odete Cruz, portadora da RG nº 2.639.588, expedida pela SSP/DF CPF nº 507.915.242-72, residente e domiciliada na MSPW Quadra 14, s/n, Conjunto 03, Lote 04-D, CEP 71.741-403, Brasília - DF; e **MILENA RAMOS CÂMARA DE GODOY**, brasileira, advogada, casada, nascida em 20 de julho de 1986, natural de Senador Guiomard, Estado do Acre, filha de Silas Câmara e Antônia Luciléia Cruz Ramos Câmara, portadora do RG 2.571.831, expedida pelo SSP-DF em 10/03/2014 e do CPF n.º 004.806.371-13, residente e domiciliada na MSPW, quadra 14, s/n conjunto 03, lote 04 -D, CEP 71.741-403, Brasília – DF, únicos sócios da sociedade por cotas de responsabilidade limitada denominada **SANTA LUZIA COMUNICAÇÃO LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o número 02.168.664/0001-90, com sede na na Rua Dr. Delgado, Quadra 27, Lote 16, Setor Aeroporto, na cidade de Luziânia, Estado de Goiás, CEP 72801-125, com o seu Contrato Social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de Goiás - JUCEG, sob o número 522.0073005.6. em 03/01/1989 e suas alterações, resolvem consolidar o contrato social, conforme segue.

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - A sociedade gira sob a denominação de **SANTA LUZIA COMUNICAÇÃO LTDA.**

**Parágrafo único:** A sociedade tem o nome fantasia de "**SANTA LUZIA COMUNICAÇÃO**".

**CLÁUSULA SEGUNDA** - A sociedade tem sede e domicílio na Rua Dr. Delgado, Quadra 27, Lote 16, Setor Aeroporto, na cidade de Luziânia, Estado de Goiás, CEP 72.801-125, com sua **FILIAL** abaixo identificada:

**FILIAL 01** – BR 040 – 060 KM 07 – Fazenda Santa Maria, Brasília-DF, CEP 72.549-650, inscrita no CNPJ sob o nº 02.168.664/0002-70, NIRE 53.9.0034351-0.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filiais ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

**CLÁUSULA QUARTA** – A sociedade tem como principal objetivo a executar o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, sempre com finalidades informativas, culturais e educacionais, cívicas e patrióticas, mediante a obtenção dos Poderes Públicos Concedentes, de concessão e permissão

Página 3 de 8



CERTIFICO O REGISTRO EM 25/08/2017 12:04 SOB Nº 20174484747.  
PROTOCOLO: 174484747 DE 23/08/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11703301648. NIRE: 52200730056.  
SANTA LUZIA COMUNICAÇÃO LTDA

Paula Nunes Lobo Veloso Rossi  
SECRETÁRIA-GERAL  
GOIÂNIA, 25/08/2017  
[www.portaldoenpreendedorgoiano.go.gov.br](http://www.portaldoenpreendedorgoiano.go.gov.br)

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.  
Informando seus respectivos códigos de verificação

Certifico que este documento da empresa SANTA LUZIA COMUNICACAO LTDA, NIRE: 52 20073005-6 é copia autenticada do original arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás de acordo com o art. 78 inciso II do Decreto Federal 1800/96 e IN/DREI nº 20 – Art. 4º. Para validar este documento, acesse <http://www.juceg.go.gov.br> e informe: Nº de protocolo 20/997376-3 e código de segurança BjHZ5. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/05/2020 18:00:39 por Paula Nunes Lobo – Secretária Geral.

Pág 3 de 9

desses serviços, nesta ou em outras localidades, tudo de acordo com a legislação específica regedora da matéria.

**CLÁUSULA QUINTA** – A sociedade iniciou suas atividades em 03/01/1989 e seu prazo de duração é indeterminado.

**CLÁUSULA SEXTA** – A sociedade tem capital social de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), representado por 10.000 (dez mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (hum real) cada quota, totalmente integralizado em moeda corrente do país pelos sócios, assim distribuído entre os sócios:

SÓCIOS	%	Nº QUOTAS	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
Milenium - Sociedade de Participação e Administração Ltda. S/S	99	9.900	1,00	9.900,00
Milena Ramos Câmara de Godoy	1	100	1,00	100,00
<b>TOTAL</b>	<b>100</b>	<b>10.000</b>	<b>1,00</b>	<b>10.000,00</b>

**CLÁUSULA SÉTIMA** - A alteração do controle societário, a transferência da concessão, permissão ou autorização, as alterações dos objetivos sociais, dependerão de prévia anuência do Poder Concedente, sendo que as demais alterações deverão ser comunicadas no prazo de sessenta dias.

**CLÁUSULA OITAVA** – As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

**CLÁUSULA NONA** – A responsabilidade de cada sócio fica restrita ao valor de suas quotas sociais, mas todos respondem solidariamente, pela integralização do capital social.

**CLÁUSULA DÉCIMA** - Administração da sociedade, bem como o uso da denominação social será exercida exclusivamente pela administradora não sócia **ANTÔNIA LUCILÉIA CRUZ RAMOS CAMARA**, acima qualificada, que assinará separadamente, ficando a mesma investida de poderes para representar a sociedade ativa e passivamente, em juízo ou fora dele.

Página 4 de 8



CERTIFICO O REGISTRO EM 25/08/2017 12:04 SOB Nº 20174484747.  
PROTOCOLO: 174484747 DE 23/08/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11703301648. NIRE: 52200730056.  
SANTA LUZIA COMUNICACAO LTDA

Paula Nunes Lobo Veloso Rossi  
SECRETÁRIA-GERAL  
GOIÂNIA, 25/08/2017  
www.portaldoenpreendedorgoiano.go.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.  
Informando seus respectivos códigos de verificação

Certifico que este documento da empresa SANTA LUZIA COMUNICACAO LTDA, NIRE: 52 20073005-6 é copia autenticada do original arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás de acordo com o art. 78 inciso II do Decreto Federal 1800/96 e IN/DREI nº 20 – Art. 4º. Para validar este documento, acesse <http://www.juceg.go.gov.br> e informe: Nº de protocolo 20/997376-3 e código de segurança BjHZ5. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/05/2020 18:00:39 por Paula Nunes Lobo – Secretária Geral.

Pág 4 de 9

**Parágrafo Primeiro:** A administradora terá direito a uma retirada mensal, a título de pró labore, a qual será estabelecida de comum acordo e levada a débito da conta de Despesas Administrativas da Empresa.

**Parágrafo Segunda:** Nas decisões, sempre prevalecerá a vontade da maioria do Capital Social.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - A administradora depois de ouvido o Poder Concedente, poderá em nome da sociedade nomear procuradores para prática de atos de gerência, gestão administrativa e orientação intelectual, mediante instrumento público ou particular que defina os respectivos poderes, cujos mandatos com prazo de duração, serão outorgados exclusivamente a brasileiros natos, provada essa condição

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - É expressamente proibido a administradora e aos procuradores nomeados para gerir e administrar a empresa e aos demais sócios, utilizarem-se da denominação social em negócios ou documentos de qualquer natureza alheios aos fins sociais, assim como em nome da sociedade, prestar fiança, cauções, avais ou endossos de favor, ainda que deles não resultem obrigações para sociedade ou ponham em risco o seu patrimônio.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, a administração prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - Nos quatros meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador quando for o caso.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - As quotas representativas do capital social poderão ser transferidas até o limite de 30% (trinta por cento) do capital total e do capital votante a estrangeiros ou brasileiros naturalizados há menos de dez anos, sendo permitida essa participação de forma indireta, por intermédio de pessoa jurídica constituída sob as leis brasileiras e que tenha sede no País.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** - As quotas em que se divide o capital são nominativas e indivisíveis e para cada uma delas a sociedade reconhece apenas um único proprietário.

Página 5 de 8



CERTIFICO O REGISTRO EM 25/08/2017 12:04 SOB Nº 20174484747.  
PROTOCOLO: 174484747 DE 23/08/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11703301648. NIRE: 52200730056.  
SANTA LUZIA COMUNICACAO LTDA

Paula Nunes Lobo Veloso Rossi  
SECRETÁRIA-GERAL  
GOIÂNIA, 25/08/2017  
[www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br](http://www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br)

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.  
Informando seus respectivos códigos de verificação

Certifico que este documento da empresa SANTA LUZIA COMUNICACAO LTDA, NIRE: 52 20073005-6 é copia autenticada do original arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás de acordo com o art. 78 inciso II do Decreto Federal 1800/96 e IN/DREI nº 20 - Art. 4º. Para validar este documento, acesse <http://www.juceg.go.gov.br> e informe: Nº de protocolo 20/997376-3 e código de segurança BjHZ5. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/05/2020 18:00:39 por Paula Nunes Lobo - Secretária Geral.

Pág 5 de 9

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** - Os sócios poderão ceder ou transferir parte ou totalidade de suas cotas a estranhos com consentimento por escrito de sócios que representem mais da metade do capital social, após o que deverão notificar por escrito a sociedade, discriminando preço, forma e prazo de pagamento, para que seja através dos sócios exercido, ou não, o direito de preferência, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do recebimento da notificação. Decorrido este prazo, sem que haja manifestação da vontade de aquisição, as cotas poderão ser transferidas de acordo com as ditames da legislação de radiodifusão.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** - A propriedade da sociedade deverá pertencer em pelos menos setenta por cento do capital total e do capital votante, de forma direta e indireta, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, aos quais caberá a responsabilidade por sua administração e orientação intelectual.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA** - Os administradores da entidade serão brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, provada essa condição.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA** - O quadro de funcionários da entidade será formado preferencialmente de brasileiros, ou constituído, ao menos de 2/3 (dois terços) de trabalhadores nacionais.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA** - Para os cargos de redatores, locutores e encarregados das instalações elétricas, somente serão admitidos brasileiros.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA** - Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA** - Ocorrendo a hipótese da cláusula vigésima segunda, as quotas e os haveres do sócio falecido, interdito ou desaparecido serão pagos aos herdeiros em 12 (doze) prestações iguais mensais e sucessivas, acrescida de juros de 12% (doze por cento) ao ano.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA** - A sociedade só se dissolverá ou entrará em liquidação por decisão do sócio ou dos sócios detiver ou detiverem 3/4 (três quartos) das cotas representativas do capital social, ficando designado ou

Página 6 de 8



CERTIFICO O REGISTRO EM 25/08/2017 12:04 SOB Nº 20174484747.  
PROTOCOLO: 174484747 DE 23/08/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11703301648. NIRE: 52200730056.  
SANTA LUZIA COMUNICACAO LTDA

Paula Nunes Lobo Veloso Rossi  
SECRETÁRIA-GERAL  
GOIÂNIA, 25/08/2017  
www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.  
Informando seus respectivos códigos de verificação

Certifico que este documento da empresa SANTA LUZIA COMUNICACAO LTDA, NIRE: 52 20073005-6 é copia autenticada do original arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás de acordo com o art. 78 inciso II do Decreto Federal 1800/96 e IN/DREI nº 20 – Art. 4º. Para validar este documento, acesse <http://www.juceg.go.gov.br> e informe: Nº de protocolo 20/997376-3 e código de segurança BjHZ5. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/05/2020 18:00:39 por Paula Nunes Lobo – Secretária Geral.

Pág 6 de 9

designados como liquidante ou liquidantes o sócio ou sócios administrador ou administradores.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA** – A distribuição dos lucros será sempre sustada quando verificar-se a necessidade de atender despesas inadiáveis ou que impliquem no funcionamento das estações.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA** - A sociedade por todos os seus cotistas, obriga-se a cumprir rigorosamente as leis, regulamentos, normas, recomendações que lhe forem feitas pelos Poderes Públicos Concedentes.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA** - Excetuada a hipótese de sucessão hereditária não será permitida a transferência da concessão ou permissão, antes de decorrido o prazo previsto no artigo 91, do Decreto n.º 52.795/63, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto n.º 91.837/85.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA** - A administradora declara, sob as penas da Lei, que não está impedida, por lei especial, de exercer a administração da sociedade, e nem condenada ou sob efeito de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar de prevaricação, suspeita ou suborno, concussão ou peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou propriedade mercantil em virtude de condenação criminal.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA** - Os sócios cotistas declaram que não estão incurso em crimes previstos em lei que os impeçam e exercer a atividade mercantil.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA** - Não sendo ou deixado de ser permissionária ou concessionária de serviços de radiodifusão poderá alterar qualquer das cláusulas, sem consentimento prévio dos Poderes Públicos Concedentes.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA** - Os casos omissos serão regidos pelo Código Civil (Lei n.º 10.406, de 10.10.2002), com aplicação subsidiária da Lei n.º 6.404 de 15 de dezembro de 1976, pela legislação que disciplina a execução dos serviços de radiodifusão e por outras normas legais aplicáveis à espécie.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA** – Fica eleito o foro de Luziânia-GO para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

Página 7 de 8



CERTIFICO O REGISTRO EM 25/08/2017 12:04 SOB Nº 20174484747.  
PROTOCOLO: 174484747 DE 23/08/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11703301648. NIRE: 52200730056.  
SANTA LUZIA COMUNICACAO LTDA

Paula Nunes Lobo Veloso Rossi  
SECRETÁRIA-GERAL  
GOIÂNIA, 25/08/2017  
www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br

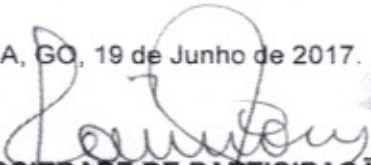
A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.  
Informando seus respectivos códigos de verificação

Certifico que este documento da empresa SANTA LUZIA COMUNICACAO LTDA, NIRE: 52 20073005-6 é cópia autenticada do original arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás de acordo com o art. 78 inciso II do Decreto Federal 1800/96 e IN/DREI nº 20 – Art. 4º. Para validar este documento, acesse <http://www.juceg-go.gov.br> e informe: Nº de protocolo 20/997376-3 e código de segurança BjHZ5. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/05/2020 18:00:39 por Paula Nunes Lobo – Secretária Geral.

Pág 7 de 9

E por acharem em perfeito acordo, em tudo quanto aqui disposto, obrigam-se a cumprir o presente contrato, assinando-o em **VIA ÚNICA**, destinada a registro e arquivamento na JUCEG- Junta Comercial do Estado de Goiás, para que produzam os efeitos legais.

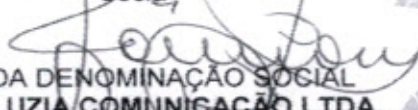
LUZIÂNIA, GO, 19 de Junho de 2017.

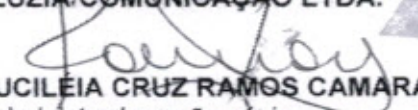
  
**MILENIUM SOCIEDADE DE PARTICIPAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO LTDA. S/S**

Neste ato representada pela sócia  
**ANTÔNIA LUCILÉIA CRUZ RAMOS CAMARA**

  
**MILENA RAMOS CÂMARA DE GODOY**

Sócia,

  
USO DA DENOMINAÇÃO SOCIAL  
**SANTA LUZIA COMUNICAÇÃO LTDA.**

  
**ANTÔNIA LUCILÉIA CRUZ RAMOS CAMARA**  
Administradora não sócia

Página 8 de 8



CERTIFICO O REGISTRO EM 25/08/2017 12:04 SOB Nº 20174484747.  
PROTOCOLO: 174484747 DE 23/08/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11703301648. NIRE: 52200730056.  
SANTA LUZIA COMUNICACAO LTDA

Paula Nunes Lobo Veloso Rossi  
SECRETÁRIA-GERAL  
GOIÂNIA, 25/08/2017  
[www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br](http://www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br)

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.  
Informando seus respectivos códigos de verificação

Certifico que este documento da empresa SANTA LUZIA COMUNICACAO LTDA, NIRE: 52 20073005-6 é cópia autenticada do original arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás de acordo com o art. 78 inciso II do Decreto Federal 1800/96 e IN/DREI nº 20 – Art. 4º. Para validar este documento, acesse <http://www.juceg.go.gov.br> e informe: Nº de protocolo 20/997376-3 e código de segurança BjHZ5. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/05/2020 18:00:39 por Paula Nunes Lobo – Secretária Geral.

Pág 8 de 9

**1º Ofício de Notas e Protesto de Brasília**  
 CRIS Quadra 505 - Bloco C - Lotes 12 e 13 | CEP: 70.550-530 | Brasília - DF  
 Fone: (61) 3799-1516 | www.cartoriojk.com.br  
 Zélio de M. Azeite Diniz/Coord. Cartório

**CARTÓRIO JK**

RECONHECO e dou fe por AUTENTICIDADE a(s) firma(s) de:  
 [EUVhIhe]--ANTONIA LUCILEIA CRUZ RAMOS CAMARA .....

Selo TJDFT20170011407181GLOS  
 RSB.23/08/2017 - 13:50:00  
 DA3P-Consultar selo: "www.tjdft.jus.br"

JOAO RIBEIRO DA SILVA

AA:1850493

**1º Ofício de Notas e Protesto de Brasília**  
 CRIS Quadra 505 - Bloco C - Lotes 12 e 13 | CEP: 70.550-530 | Brasília - DF  
 Fone: (61) 3799-1516 | www.cartoriojk.com.br  
 Zélio de M. Azeite Diniz/Coord. Cartório

**CARTÓRIO JK**

RECONHECO e dou fe por AUTENTICIDADE a(s) firma(s) de:  
 [EUVhIhe]--ANTONIA LUCILEIA CRUZ RAMOS CAMARA .....

Selo TJDFT20170011407182ZFPP e TJDFT20170011407183FLLL  
 RSB.23/08/2017 - 13:50:08  
 DA3P-Consultar selo: "www.tjdft.jus.br"

JOAO RIBEIRO DA SILVA

AA:1850494

1º Ofício de Notas e Protesto de Brasília  
**JOÃO RIBEIRO DA SILVA**  
 Escrevente  
 Cartório JK

1º Ofício de Notas e Protesto de Brasília  
**JOÃO RIBEIRO DA SILVA**  
 Escrevente  
 Cartório JK

**1º Ofício de Notas e Protesto de Brasília**  
 CRIS Quadra 505 - Bloco C - Lotes 12 e 13 | CEP: 70.550-530 | Brasília - DF  
 Fone: (61) 3799-1516 | www.cartoriojk.com.br  
 Zélio de M. Azeite Diniz/Coord. Cartório

**CARTÓRIO JK**

RECONHECO e dou fe por AUTENTICIDADE a(s) firma(s) de:  
 [EUVhIdov]--NILENA RAMOS CAMARA DE ACOY .....

Selo TJDFT20170011407493VCKU  
 RSB.23/08/2017 - 14:13:11  
 DA3P-Consultar selo: "www.tjdft.jus.br"

CARLOS AUGUSTO DOS SANTOS SIQUEIRA

AA:1850493

1º Ofício de Notas e Protesto de Brasília  
**CARLOS AUGUSTO DOS SANTOS SIQUEIRA**  
 Escrevente  
 Cartório JK



CERTIFICO O REGISTRO EM 25/08/2017 12:04 SOB Nº 20174484747.  
 PROTOCOLO: 174484747 DE 23/08/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
 11703301648. NIRE: 52200730056.  
 SANTA LUZIA COMUNICACAO LTDA

Paula Nunes Lobo Velloso Rossi  
 SECRETÁRIA-GERAL  
 GOIÂNIA, 25/08/2017  
 www.portaldopreendedorgoiano.go.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.  
 Informando seus respectivos códigos de verificação

Certifico que este documento da empresa SANTA LUZIA COMUNICACAO LTDA, NIRE: 52 20073005-6 é copia autenticada do original arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás de acordo com o art. 78 inciso II do Decreto Federal 1800/96 e IN/DREI nº 20 - Art. 4º. Para validar este documento, acesse <http://www.juceg.go.gov.br> e informe: Nº de protocolo 20/997376-3 e código de segurança BjhZ5. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/05/2020 18:00:39 por Paula Nunes Lobo - Secretária Geral.

**SANTA LUZIA COMUNICAÇÃO LTDA.**

**CNPJ/MF 02.168.664/0001-90**

**SÉTIMA ALTERAÇÃO**

**MILENIUM - SOCIEDADE DE PARTICIPAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO LTDA. S/S**, inscrita no CNPJ/MF sob o número 17.547.272/0001-09, com sede na MSPW, Quadra 14, s/n, conjunto 03, lote 04 - D, CEP 71.741-403, Brasília - DF, com registro no Cartório 1.º Ofício de Notas, Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas do DF, sob o número 3201, em 19/12/2012, neste ato representada pela sua sócia administradora **MILENA RAMOS CAMARA DE GODOY**, abaixo qualificada, e;

**MILENA RAMOS CÂMARA DE GODOY**, brasileira, advogada, casada sob o regime de separação obrigatória de bens, nascida em 20 de julho de 1986, natural de Senador Guiomard, Estado do Acre, filha de Silas Câmara e Antônia Luciléia Cruz Ramos Câmara, portadora do RG 2.571.831, expedida pelo SSP-DF em 10/03/2014 e do CPF n.º 004.806.371-13, residente e domiciliada na MSPW, quadra 14, s/n, conjunto 03, lote 04 -D, CEP 71.741-403, Brasília - DF,

Únicos sócios da sociedade por cotas de responsabilidade limitada denominada **SANTA LUZIA COMUNICAÇÃO LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o número 02.168.664/0001-90, com sede na Rua Dr. Delgado, s/n Quadra 27, Lote 16, Setor Aeroporto, na cidade de Luziânia, Estado de Goiás, CEP 72801-125, com o seu Contrato Social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de Goiás - JUCEG, sob o número 522.0073005.6. em 03/01/1989, e suas alterações contratuais, resolvem de pleno e comum acordo proceder alteração contratual com o objetivo de mudança da administração, mediante seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** A sociedade **MILENIUM - SOCIEDADE DE PARTICIPAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO LTDA S/S**, neste ato, passa a ser representada pela sócia administradora **GABRIELA RAMOS CAMARA DAMASCENO**, brasileira, universitária, casada sob regime de comunhão parcial de bens, nascida em 06 de Março de 1990, natural de Senador Guiomard - AC, filha de Silas Câmara e Antonia Luciléia Cruz Ramos Câmara, portadora da RG nº 3200860-0, expedida pela SSP/AM e CPF nº 018.331.721-

Página 1 de 8



CERTIFICO O REGISTRO EM 08/10/2018 16:02 SOB Nº 20180788612.  
PROTOCOLO: 180788612 DE 03/10/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11804247280. NIRE: 52200730056.  
SANTA LUZIA COMUNICACAO LTDA

Paula Nunes Lobo Veloso Rossi  
SECRETÁRIA-GERAL  
GOIÂNIA, 08/10/2018  
[www.portaldocompreendedorgoiano.go.gov.br](http://www.portaldocompreendedorgoiano.go.gov.br)

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.  
Informando seus respectivos códigos de verificação

16, residente e domiciliada na MSPW Quadra 14, s/n, Conjunto 03, Lote 04-D, CEP 71.741-403, Brasília - DF;

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Administração da sociedade, bem como o uso da denominação social será exercida exclusivamente pela administradora não sócia **GABRIELA RAMOS CÂMARA DAMASCENO**, acima qualificada, que assinará separadamente, ficando a mesma investida de poderes para representar a sociedade ativa e passivamente, em juízo ou fora dele.

**Parágrafo Primeiro:** A administradora terá direito a uma retirada mensal, a título de pró labore, a qual será estabelecida de comum acordo e levada a débito da conta de Despesas Administrativas da Empresa.

**Parágrafo Segunda:** Nas decisões, sempre prevalecerá à vontade da maioria do Capital Social.

**CLÁUSULA TERCEIRA -** A administradora declara, sob as penas da Lei, que não está impedida, por lei especial, de exercer a administração da sociedade, e nem condenada ou sob efeito de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar de prevaricação, suspeita ou suborno, concussão ou peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou propriedade mercantil em virtude de condenação criminal.

**CLÁUSULA QUARTA:** Continuam em pleno vigor, todas as demais cláusulas do contrato social primitivo não alteradas pela presente.

Os sócios em comum acordo, resolvem consolidar o contrato social da sociedade, diante das alterações ocorridas, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

**CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA  
LIMITADA DENOMINADA SANTA LUZIA COMUNICAÇÃO LTDA.  
CNPJ/MF 02.168.664/0001-90**

**MILENIUM - SOCIEDADE DE PARTICIPAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO LTDA.**  
S/S, inscrita no CNPJ/MF sob o número 17.547.272/0001-09, com sede na MSPW, Quadra 14, s/n conjunto 03, lote 04 - D, CEP 71.741-403, Brasília - DF

Página 2 de 8



CERTIFICO O REGISTRO EM 08/10/2018 16:02 SOB Nº 20180788612.  
PROTOCOLO: 180788612 DE 03/10/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11804247280. NIRE: 52200730056.  
SANTA LUZIA COMUNICACAO LTDA

Paula Nunes Lobo Veloso Rossi  
SECRETÁRIA-GERAL  
GOIÂNIA, 08/10/2018  
[www.portaldocompreendedorgoiano.go.gov.br](http://www.portaldocompreendedorgoiano.go.gov.br)

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.  
Informando seus respectivos códigos de verificação

com registro no Cartório 1.º Ofício de Notas, Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas do DF, sob o número 3201, em 19/12/2012, neste ato representada pela sua sócia administradora **GABRIELA RAMOS CÂMARA DAMASCENO**, brasileira, empresária, casada sob regime de comunhão parcial de bens, nascida em 06 de Março de 1990, natural de Senador Guiomard – AC, filha de Silas Câmara e Antonia Luciléia Cruz Ramos Câmara, portadora da RG nº 320086000, expedida pela SSP/AM e CPF nº 018.331.721-16, residente e domiciliada na MSPW Quadra 14, s/n, Conjunto 03, Lote 04-D, CEP 71.741-403, Brasília - DF; e **MILENA RAMOS CÂMARA DE GODOY**, brasileira, advogada, casada, nascida em 20 de julho de 1986, natural de Senador Guiomard, Estado do Acre, filha de Silas Câmara e Antônia Luciléia Cruz Ramos Câmara, portadora do RG 2.571.831, expedida pelo SSP-DF em 10/03/2014 e do CPF n.º 004.806.371-13, residente e domiciliada na MSPW, quadra 14, s/n conjunto 03, lote 04 -D, CEP 71.741-403, Brasília – DF, únicos sócios da sociedade por cotas de responsabilidade limitada denominada **SANTA LUZIA COMUNICAÇÃO LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o número 02.168.664/0001-90, com sede na na Rua Dr. Delgado, Quadra 27, Lote 16, Setor Aeroporto, na cidade de Luziânia, Estado de Goiás, CEP 72801-125, com o seu Contrato Social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de Goiás - JUCEG, sob o número 522.0073005.6. em 03/01/1989 e suas alterações, resolvem consolidar o contrato social, conforme segue.

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - A sociedade gira sob a denominação de **SANTA LUZIA COMUNICAÇÃO LTDA.**

**Parágrafo único:** A sociedade tem o nome fantasia de "**SANTA LUZIA COMUNICAÇÃO**".

**CLÁUSULA SEGUNDA** - A sociedade tem sede e domicílio na Rua Dr. Delgado, Quadra 27, Lote 16, Setor Aeroporto, na cidade de Luziânia, Estado de Goiás, CEP 72.801-125, com sua FILIAL abaixo identificada:

FILIAL 01 – BR 040 – 060 KM 07 – Fazenda Santa Maria, Brasília-DF, CEP 72.549-650, inscrita no CNPJ sob o nº 02.168.664/0002-70, NIRE 53.9.0034351-0.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filiais ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

**CLÁUSULA QUARTA** – A sociedade tem como principal objetivo a executar o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, sempre com finalidades informativas, culturais e educacionais, cívicas e patrióticas, mediante a obtenção dos Poderes Públicos Concedentes, de concessão e permissão

Página 3 de 8



CERTIFICO O REGISTRO EM 08/10/2018 16:02 SOB Nº 20180788612.  
PROTOCOLO: 180788612 DE 03/10/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11804247280. NIRE: 52200730056.  
SANTA LUZIA COMUNICACAO LTDA

Fauly Nunes Lobo Veloso Rossi  
SECRETARIA-GERAL  
GOIÂNIA, 08/10/2018  
www.portaldoempresendedorgoiano.go.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.  
Informando seus respectivos códigos de verificação

desses serviços, nesta ou em outras localidades, tudo de acordo com a legislação específica regedora da matéria.

**CLÁUSULA QUINTA** – A sociedade iniciou suas atividades em 03/01/1989 e seu prazo de duração é indeterminado.

**CLÁUSULA SEXTA** – A sociedade tem capital social de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), representado por 10.000 (dez mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (hum real) cada quota, totalmente integralizado em moeda corrente do país pelos sócios, assim distribuído entre os sócios:

SÓCIOS	%	Nº QUOTAS	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
Milenium - Sociedade de Participação e Administração Ltda. S/S	99	9.900	1,00	9.900,00
Milena Ramos Câmara de Godoy	1	100	1,00	100,00
<b>TOTAL</b>	<b>100</b>	<b>10.000</b>	<b>1,00</b>	<b>10.000,00</b>

**CLÁUSULA SÉTIMA** - A alteração do controle societário, a transferência da concessão, permissão ou autorização, as alterações dos objetivos sociais, dependerão de prévia anuência do Poder Concedente, sendo que as demais alterações deverão ser comunicadas no prazo de sessenta dias.

**CLÁUSULA OITAVA** – As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

**CLÁUSULA NONA** – A responsabilidade de cada sócio fica restrita ao valor de suas quotas sociais, mas todos respondem solidariamente, pela integralização do capital social.

**CLÁUSULA DÉCIMA** - Administração da sociedade, bem como o uso da denominação social será exercida exclusivamente pela administradora não sócia **GABRIELA RAMOS CÂMARA DAMASCENO**, acima qualificada, que assinará separadamente, ficando a mesma investida de poderes para representar a sociedade ativa e passivamente, em juízo ou fora dele.

Página 4 de 8



CERTIFICO O REGISTRO EM 08/10/2018 16:02 SOB Nº 20180788612.  
PROTOCOLO: 180788612 DE 03/10/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11804247280. NIRE: 52200730056.  
SANTA LUZIA COMUNICAÇÃO LTDA

Paula Nunes Lobo Veloso Rossi  
SECRETÁRIA-GERAL  
GOIÂNIA, 08/10/2018  
www.portaldoespreendedorgoiano.go.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.  
Informando seus respectivos códigos de verificação

**Parágrafo Primeiro:** A administradora terá direito a uma retirada mensal, a título de pró labore, a qual será estabelecida de comum acordo e levada a débito da conta de Despesas Administrativas da Empresa.

**Parágrafo Segunda:** Nas decisões, sempre prevalecerá a vontade da maioria do Capital Social.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - A administradora depois de ouvido o Poder Concedente, poderá em nome da sociedade nomear procuradores para prática de atos de gerência, gestão administrativa e orientação intelectual, mediante instrumento público ou particular que defina os respectivos poderes, cujos mandatos com prazo de duração, serão outorgados exclusivamente a brasileiros natos, provada essa condição

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - É expressamente proibido a administradora e aos procuradores nomeados para gerir e administrar a empresa e aos demais sócios, utilizarem-se da denominação social em negócios ou documentos de qualquer natureza alheios aos fins sociais, assim como em nome da sociedade, prestar fiança, cauções, avais ou endossos de favor, ainda que deles não resultem obrigações para sociedade ou ponham em risco o seu patrimônio.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, a administração prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador quando for o caso.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - As quotas representativas do capital social poderão ser transferidas até o limite de 30% (trinta por cento) do capital total e do capital votante a estrangeiros ou brasileiros naturalizados há menos de dez anos, sendo permitida essa participação de forma indireta, por intermédio de pessoa jurídica constituída sob as leis brasileiras e que tenha sede no País.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** - As quotas em que se divide o capital são nominativas e indivisíveis e para cada uma delas a sociedade reconhece apenas um único proprietário.

Página 5 de 8



CERTIFICO O REGISTRO EM 08/10/2018 16:02 SOB Nº 20180788612.  
PROTOCOLO: 180788612 DE 03/10/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11804247280. NIRE: 52200730056.  
SANTA LUZIA COMUNICACAO LTDA

Paula Nunes Lobo Veloso Rossi  
SECRETÁRIA-GERAL  
GOIÂNIA, 08/10/2018  
[www.portaldosempreendedorgoiano.go.gov.br](http://www.portaldosempreendedorgoiano.go.gov.br)

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.  
Informando seus respectivos códigos de verificação

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** - Os sócios poderão ceder ou transferir parte ou totalidade de suas cotas a estranhos com consentimento por escrito de sócios que representem mais da metade do capital social, após o que deverão notificar por escrito a sociedade, discriminando preço, forma e prazo de pagamento, para que seja através dos sócios exercido, ou não, o direito de preferência, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do recebimento da notificação. Decorrido este prazo, sem que haja manifestação da vontade de aquisição, as cotas poderão ser transferidas de acordo com as ditames da legislação de radiodifusão.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** - A propriedade da sociedade deverá pertencer em pelos menos setenta por cento do capital total e do capital votante, de forma direta e indireta, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, aos quais caberá a responsabilidade por sua administração e orientação intelectual.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA** - Os administradores da entidade serão brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, provada essa condição.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA** - O quadro de funcionários da entidade será formado preferencialmente de brasileiros, ou constituído, ao menos de 2/3 (dois terços) de trabalhadores nacionais.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA** - Para os cargos de redatores, locutores e encarregados das instalações elétricas, somente serão admitidos brasileiros.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA** - Falecendo ou interdito qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA** - Ocorrendo a hipótese da cláusula vigésima segunda, as quotas e os haveres do sócio falecido, interdito ou desaparecido serão pagos aos herdeiros em 12 (doze) prestações iguais mensais e sucessivas, acrescida de juros de 12% (doze por cento) ao ano.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA** - A sociedade só se dissolverá ou entrará em liquidação por decisão do sócio ou dos sócios detiver ou detiverem 3/4 (três quartos) das cotas representativas do capital social, ficando designado ou

Página 6 de 8



CERTIFICO O REGISTRO EM 08/10/2018 16:02 SOB Nº 20180788612.  
PROTOCOLO: 180788612 DE 03/10/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11804247280. NIRE: 52200730056.  
SANTA LUZIA COMUNICACAO LTDA

Paula Nunes Lobo Veloso Rossi  
SECRETÁRIA-GERAL  
GOIÂNIA, 08/10/2018  
www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.  
Informando seus respectivos códigos de verificação

designados como liquidante ou liquidantes o sócio ou sócios administrador ou administradores.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA** – A distribuição dos lucros será sempre sustada quando verificar-se a necessidade de atender despesas inadiáveis ou que impliquem no funcionamento das estações.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA** - A sociedade por todos os seus cotistas, obriga-se a cumprir rigorosamente as leis, regulamentos, normas, recomendações que lhe forem feitas pelos Poderes Públicos Concedentes.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA** - Excetuada a hipótese de sucessão hereditária não será permitida a transferência da concessão ou permissão, antes de decorrido o prazo previsto no artigo 91, do Decreto n.º 52.795/63, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto n.º 91.837/85.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA** - A administradora declara, sob as penas da Lei, que não está impedida, por lei especial, de exercer a administração da sociedade, e nem condenada ou sob efeito de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar de prevaricação, suspeita ou suborno, concussão ou peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou propriedade mercantil em virtude de condenação criminal.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA** - Os sócios cotistas declaram que não estão incurso em crimes previstos em lei que os impeçam e exercer a atividade mercantil.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA** - Não sendo ou deixado de ser permissionária ou concessionária de serviços de radiodifusão poderá alterar qualquer das cláusulas, sem consentimento prévio dos Poderes Públicos Concedentes.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA** - Os casos omissos serão regidos pelo Código Civil (Lei n.º 10.406, de 10.10.2002), com aplicação subsidiária da Lei n.º 6.404 de 15 de dezembro de 1976, pela legislação que disciplina a execução dos serviços de radiodifusão e por outras normas legais aplicáveis à espécie.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA** – Fica eleito o foro de Luziânia-GO para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

Página 7 de 8



CERTIFICO O REGISTRO EM 08/10/2018 15:02 SOB Nº 20180788612.  
PROTOCOLO: 180788612 DE 03/10/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11804247280. NIRE: 52200730056.  
SANTA LUZIA COMUNICACAO LTDA

Paula Nunes Lobo Veloso Rossi  
SECRETÁRIA-GERAL  
GOIÂNIA, 08/10/2018  
www.portaldocempreendedorgoiano.go.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.  
Informando seus respectivos códigos de verificação

E por acharem em perfeito acordo, em tudo quanto aqui disposto, obrigam-se a cumprir o presente contrato, assinando-o em **VIA ÚNICA**, destinada a registro e arquivamento na JUCEG- Junta Comercial do Estado de Goiás, para que produzam os efeitos legais.

3º OFÍCIO

LUZIÂNIA, GO, 01 de Agosto de 2018.

*Gabriela Ramos Câmara Damasceno*

**MILENIUM SOCIEDADE DE PARTICIPAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO LTDA. S/S**

Neste ato representada pela sócia  
**GABRIELA RAMOS CÂMARA DAMASCENO**



*Milena Ramos Câmara de Godoy*

**MILENA RAMOS CÂMARA DE GODOY**  
Sócia

RECONHECIMENTO  
NO VERSO

3º OFÍCIO

USO DA DENOMINAÇÃO SOCIAL  
**SANTA LUZIA COMUNICAÇÃO LTDA.**

*Gabriela Ramos Câmara Damasceno*

**GABRIELA RAMOS CÂMARA DAMASCENO**  
Administradora não sócia

Página 8 de 8



CERTIFICO O REGISTRO EM 08/10/2018 16:02 SOB N° 20180788612.  
PROTOCOLO: 180788612 DE 03/10/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11804247280. NIRE: 52200730056.  
SANTA LUZIA COMUNICAÇÃO LTDA

Paula Nunes Lobo Veloso Rossi  
SECRETÁRIA-GERAL  
GOIÂNIA, 08/10/2018  
[www.portaldocompreendedorgoiano.go.gov.br](http://www.portaldocompreendedorgoiano.go.gov.br)

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.  
Informando seus respectivos códigos de verificação



3º TABELIONATO DE NOTAS E 3º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DE RIO BRANCO - AC  
 Reconheço por verdadeiro a assinatura indicada GABRIELA RAMOS CAMARÃO DAMASCENO Termo: 157204 L 23 F 5084  
 Selo AG559803-79 Consulta 35E9-5B42-0552-5BF4  
 Consulta a autenticação em [www.silpaacre.com.br](http://www.silpaacre.com.br)  
 Em Teste Verdade.  
 Caroline Bezerra de Souza  
 Escrevente Autorizada



3º TABELIONATO DE NOTAS E 3º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DE RIO BRANCO - AC  
 Reconheço por verdadeiro a assinatura indicada GABRIELA RAMOS CAMARÃO DAMASCENO Termo: 157204 L 23 F 5086  
 Selo AG559804-77 Consulta 3C47-C479-8F84-2BAD  
 Consulta a autenticação em [www.silpaacre.com.br](http://www.silpaacre.com.br)  
 Em Teste Verdade.  
 Caroline Bezerra de Souza  
 Escrevente Autorizada

1º Ofício de Notas e Protesto de Brasília  
 CND Quadra 202, Bloco C, Torre 12 #27 CEP: 71209-300 - Brasília, DF  
 Fone: (011) 3709-1515 | [www.cartorioak.com.br](http://www.cartorioak.com.br)  
 Telefone: 011 3709-1515 | [www.cartorioak.com.br](http://www.cartorioak.com.br)  
 RECONHEÇO e dou fe por AUTENTICIDADE a(s) firma(s) de  
 [Impressão] - MILENA RAMOS CAMARA DE GODOY  
 Selo TUDFT2018001155828LUVAI  
 B55 01/10/2018 - 13:33:01  
 M/SD-Consultar em: [www.akb.us.br](http://www.akb.us.br)  
 MADSON JOSE SANTOS DIAS  
 Escrivente JK



CERTIFICO O REGISTRO EM 08/10/2018 16:02 SOB Nº 20180788612.  
 PROTOCOLO: 180788612 DE 03/10/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
 11804247280. NIRE: 52200730056.  
 SANTA LÚCIA COMUNICAÇÃO LTDA

Paula Nunes Lobo Veloso Rossi  
 SECRETÁRIA-GERAL  
 Goiânia, 08/10/2018  
[www.portaldoesmpreendedorgoiano.go.gov.br](http://www.portaldoesmpreendedorgoiano.go.gov.br)

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação da sua autenticidade nos respectivos portais.  
 Informando seus respectivos códigos de verificação



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS  
CERTIDÃO NEGATIVA DE AÇÕES CRIMINAIS  
TODAS AS COMARCAS

N<sup>o</sup> : 109651036913

CERTIFICO que revendo os registros dos bancos de dados informatizados dos Sistemas de Primeiro Grau, do Poder Judiciário do Estado de Goiás, consultando AÇÃO PENAL e/ou EXECUÇÃO PENAL, em andamento, verifica-se que NADA CONSTA em desfavor de:

Requerente : SANTA LUZIA COMUNICAÇÃO LTDA

CNPJ : 02168664000190

- a) a presente certidão foi expedida gratuitamente através da internet pelo usuário do sistema;
- b) a informação do número do CNPJ para expedição da certidão é de responsabilidade do solicitante da certidão, pesquisados a razão social e o CNPJ como digitados, sendo que o destinatário deve conferir a razão social e a titularidade do número do CNPJ informado;**
- c) a autenticidade desta certidão deve ser confirmada no site do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás no endereço <https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica>;
- d) somente positivam ações penais e execuções penais;
- e) esta certidão INCLUI os processos criminais em tramitação na AUDITORIA MILITAR e nos JUIZADOS ESPECIAIS CRIMINAIS;
- f) esta certidão refere-se ao período de 05/1996 até a presente data.
- g) qualquer rasura ou emenda invalidará a presente certidão.

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO : 109651036913

Esta certidão não abrange os processos do Sistema Eletrônico de Execução Unificado - SEEU.

Certidão expedida em 18 de maio de 2020, às 16:34:32  
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás - Corregedoria Geral da Justiça  
Avenida Assis Chateaubriand n. 195 Setor Oeste CEP 74130-012  
Data da última atualização do banco de dados: 18 de maio de 2020



## Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidade,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>02.168.664/0001-90</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>
DATA DE ABERTURA <b>01/10/1988</b>	
NOME EMPRESARIAL <b>SANTA LUZIA COMUNICACAO LTDA</b>	
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE <b>DEMAIS</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>60.10-1-00 - Atividades de rádio</b>	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>Não informada</b>	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>	
LOGRADOURO <b>R DR DELGADO</b>	NÚMERO SN <b>QUADRA27 LOTE 16</b>
CEP <b>72.801-125</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>SETOR AEROPORTO</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO	MUNICÍPIO <b>LUZIANIA</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO	UF <b>GO</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE <b>(61) 3233-9810</b>
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****	
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>03/11/2005</b>
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **12/02/2020** às **17:09:28** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1







A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SANTA LUZIA COMUNICACAO LTDA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 02.168.664/0001-90

Certidão n°: 869568/2020

Expedição: 09/01/2020, às 10:49:23

Validade: 06/07/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SANTA LUZIA COMUNICACAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **02.168.664/0001-90**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

## **CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL**

**Nome:** SANTA LUZIA COMUNICACAO LTDA

**CNPJ:** 02.168.664/0001-90

Ressalvado o direito de a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – Anatel inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para os fins de direito, que, mandado rever os registros da Anatel, verificou-se a EXISTÊNCIA de débito(s) com recurso com efeito suspensivo e/ou judicial, e/ou parcelados.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 09:36:01 do dia 14/05/2020 (hora e data de Brasília).

Válida até 13/06/2020.

Certidão expedida gratuitamente.

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL

CERTIDÃO NÚMERO 328306

### DADOS DO CONTRIBUINTE:

---

SUJEITO PASSIVO: **SANTA LUZIA COMUNICAÇÃO LTDA**  
CPF/CNPJ: **2168664000190** INSCRIÇÃO MUNICIPAL: **0**  
ENDEREÇO: **RUA DOUTOR DELGADO, Qd. 27, Lt. 16, Ed.: 0, Bairro: SETOR AEROPORTO, LUZIANIA - GO**

### CERTIDÃO E FUNDAMENTO

---

A Fazenda Pública Municipal, atendendo requerimento do contribuinte acima identificado, **CERTIFICA** que, revendo seus arquivos, até a presente data, não tem pendência em seu nome, cuja responsabilidade tributaria e/ou fiscal e ao mesmo atribuída.

Fica Ressalvado de acordo com a legislação vigente a Fazenda Publica Municipal o direito de constituir novos créditos, não apurados até a presente data.

Por ser verdade, firma o presente **CERTIDÃO** para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZIANIA, SEXTA-FEIRA 08 MAIO DE 2020.

---

\$\$SERVICOSONLINE\*

### SEGURANÇA:

---

**VALIDADE ATÉ: Domingo 07 Junho de 2020.**

**EMITIDA: Sexta-feira 08 Maio de 2020 às 04:40:40**

**Código de Validação: 11778328306**

**Link para validar <http://luzianiaweb.no-ip.info:8080/servicosonline/?tela=3#>**



**TJDFT**

Poder Judiciário da União  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (AÇÕES DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS) 1ª e 2ª Instâncias**

**CERTIFICAMOS** que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações de falências e recuperações judiciais disponíveis até 08/05/2020, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

**SANTA LUZIA COMUNICACAO LTDA**

02.168.664/0001-90

### **OBSERVAÇÕES:**

- Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
- A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
- A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8º, § 2º da Resolução 121/CNJ).
- A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em [www.tjdft.jus.br](http://www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Tipos de Certidão.
- A certidão cível atende ao disposto no inciso II do artigo 31 da Lei 8.666/1993.
- Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

**A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT ([www.tjdft.jus.br](http://www.tjdft.jus.br)), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança impresso.**

Emitida gratuitamente pela internet em: 08/05/2020

Selo digital de segurança: **2020.CTD.7ZNZ.UBQ2.GHKU.GJCH.76JE**

\*\*\* VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS \*\*\*



**ESTADO DE GOIAS  
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA  
SUPERINTENDENCIA EXECUTIVA DA RECEITA  
SUPERINTENDENCIA DE RECUPERACAO DE CREDITOS**

**CERTIDAO DE DEBITO INSCRITO EM DIVIDA ATIVA - NEGATIVA**

**NR. CERTIDÃO: Nº 24553422**

**IDENTIFICAÇÃO:**

---

NOME:

CNPJ

VALIDA PARA O CNPJ INFORMADO NESTE DOCUMENTO

02.168.664/0001-90

**DESPACHO (Certidao valida para a matriz e suas filiais):**

---

NAO CONSTA DEBITO

.....  
 .....  
 .....  
 .....  
 .....  
 .....  
 .....  
 .....

**FUNDAMENTO LEGAL:**

---

Esta certidao e expedida nos termos do Paragrafo 2 do artigo 1, combinado com a alinea 'b' do inciso II do artigo 2, ambos da IN nr. 405/1999-GSF, de 16 de dezembro de 1999, alterada pela IN nr. 828/2006-GSF, de 13 de novembro de 2006 e constitui documento habil para comprovar a regularidade fiscal perante a Fazenda Publica Estadual, nos termos do inciso III do artigo 29 da Lei nr.8.666 de 21 de junho de 1993.

**SEGURANÇA:**

---

Certidao VALIDA POR 60 DIAS.

A autenticidade pode ser verificada pela INTERNET, no endereço:

<http://www.sefaz.go.gov.br>.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Publica Estadual inscrever na divida ativa e COBRAR EVENTUAIS DEBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS.

**VALIDADOR: 5.555.423.864.552**

**EMITIDA VIA INTERNET**

SGTI-SEFAZ:

**LOCAL E DATA: GOIANIA, 18 MAIO DE 2020**

**HORA: 16:29:31:5**



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS  
CERTIDÃO NEGATIVA DE AÇÕES CÍVEIS  
TODAS AS COMARCAS

N<sup>o</sup> : 109051006911

CERTIFICA que revendo os registros dos bancos de dados informatizados dos Sistemas de Primeiro Grau, do Poder Judiciário do Estado de Goiás, consultando ações cíveis em geral, ou seja, execuções, execuções patrimoniais, execuções fiscais, falências, concordatas, recuperação judicial e insolvência, em andamento, verifica-se que NADA CONSTA **contra**:

Requerente : SANTA LUZIA COMUNICAÇÃO LTDA

CNPJ : 02168664000190

- a) a presente certidão foi expedida gratuitamente através da internet pelo usuário do sistema;
- b) a informação do número do CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, pesquisados a razão social e o CNPJ como digitados, sendo que o destinatário deve conferir a razão social e a titularidade do número do CNPJ informado;**
- c) a autenticidade desta certidão deve ser confirmada no site do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás no endereço <https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica>;
- d) não positivam a certidão as ações que correm em segredo de justiça e as ações que versam sobre processos de jurisdição voluntária;
- e) esta certidão refere-se ao período de 05/1996 até a presente data.
- f) qualquer rasura ou emenda invalidará a presente certidão.

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO : 109051006911

Esta certidão não abrange os processos do Sistema Eletrônico de Execução Unificado - SEEU.

Certidão expedida em 18 de maio de 2020, às 16:34:12  
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás - Corregedoria Geral da Justiça  
Avenida Assis Chateaubriand n. 195 Setor Oeste CEP 74130-012  
Data da última atualização do banco de dados: 18 de maio de 2020





**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **SANTA LUZIA COMUNICACAO LTDA**  
CNPJ: **02.168.664/0001-90**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer débitos de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 08:46:51 do dia 27/05/2020 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 23/11/2020.

Código de controle da certidão: **8E2F.B26C.5349.40F1**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

## LAUDO DE VISTORIA TÉCNICA PARA RENOVAÇÃO DE OUTORGA

### IDENTIFICAÇÃO

#### ENTIDADE

<b>Razão Social:</b>	SANTA LUZIA COMUNICAÇÃO LTDA		
<b>CNPJ:</b>	02.168.664/0001-90		
<b>Endereço Sede:</b>	RUA DR. DELGADO – QUADRA 27 – LOTE Nº 16 - CENTRO		
<b>Município:</b>	LUZIÂNIA	<b>UF:</b> GO	<b>CEP:</b> 72801-125
<b>E-mail contato:</b>	alexabn105@gmail.com		

#### EMISSORA

<b>Serviço:</b>	<input checked="" type="checkbox"/> Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada		
	<input type="checkbox"/> Radiodifusão de Sons e Imagens		
	<input type="checkbox"/> Radiodifusão de Sons e Imagens com tecnologia digital		
<b>Canal:</b>	225	<b>Classe:</b> A1	<b>Prefixo:</b> ZYC574
<b>Frequência (MHz):</b> <sup>(*)</sup>	<b>Vídeo (TV)</b>	<b>Áudio (FM/TV)</b>	92,9
<b>Potência (kW):</b>	50,0		
<b>Localidade da Outorga:</b>	LUZIÂNIA	<b>UF:</b>	GO

#### PROFISSIONAL HABILITADO(VISTORIADOR)

<b>Nome completo:</b>	JOSÉ EDNALDO TENÓRIO NASCIMENTO		
<b>CREA nº:</b>	REGISTRO NACIONAL Nº 0705276015 e VISTO CREA-GO	<b>UF:</b>	GO
<b>E-mail de contato:</b>	enget.radio@uol.com.br		

(\*) - Não se aplica a TVD.

José Ednaldo Tenório Nascimento  
Eng. de Telecomunicações  
CREA Nº 8 0705276015 - 12ª REGIÃO  
CPF Nº 226.814.261-20

## VISTORIA TÉCNICA DA ESTAÇÃO TRANSMISSORA

### LOCALIZAÇÃO

<b>Endereço:</b>	RODOVIA BR-040 – PRÓXIMO À TORRE DA EMBRATEL S/Nº			
<b>Município:</b>	BRASÍLIA	<b>UF:</b>	DF	<b>CEP:</b> 72459-650
<b>Coordenadas Geográficas medidas</b>	Latitude :	16 ° 01 ' 28 , 0 " S (S/N)		
	Longitude:	47 ° 58 ' 55 , 0 " O (L/O)		

### CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS

<b>Sistema Irradiante Principal:</b>	Fabricante:	INOVATOR ANTENAS LTDA				
	Modelo:	INV-30				
	Polarização:	Horizontal	X	Vertical	Circular	Elíptica
	Azimute de orientação medido (°NV):	339				
	Nº de elementos:	06				
	Altura do Centro Geométrico em relação ao Solo (medida) (m):	109,0				
<b>Sistema Irradiante Auxiliar: (se houver)</b>	Fabricante:					
	Modelo:					
	Polarização:	Horizontal	Vertical	Circular	Elíptica	
	Azimute de orientação medido (°NV):					
	Nº de elementos:					
	Altura do Centro Geométrico em relação ao Solo (medida) (m):					
<b>Linha de Transmissão Principal:</b>	Fabricante:	RFS BRASIL				
	Modelo:	LCF 1 5/8-50JA				
	Comprimento medido (m):	120,0				
<b>Linha de Transmissão Auxiliar: (se houver)</b>	Fabricante:					
	Modelo:					
	Comprimento medido (m):					
<b>Transmissor Principal:</b>	Fabricante:	MTA ELETRÔNICA INDUSTRIAL LTDA				
	Modelo:	FM-1000-S				
	Homologação:	005730500518				
	Potência de operação medida (kW):	8,0				
	Frequência medida (MHz): <sup>(*)</sup>	Video (TV)		Áudio (FM/TV)	92,9	
<b>Transmissor Auxiliar: (se houver)</b>	Fabricante:					
	Modelo:					
	Homologação:					
	Potência de operação medida (kW):					
	Frequência medida (MHz): <sup>(*)</sup>	Video (TV)		Áudio (FM/TV)		

(\*) - Não se aplica a TVD.

**ESTÚDIO PRINCIPAL**

Endereço: RUA DR. DELGADO QUADRA 27 - LOTE Nº 16 - AEROPORTO  
Município: LUZIÂNIA UF: GO CEP: 72800-000

**ESTÚDIO AUXILIAR (SE HOUVER)**

Endereço: ROD. BR-040, KM 07 - PRÓXIMO A TORRE DA EMBRATEL  
Município: BRASÍLIA UF: DF CEP: 72459-650

**RELAÇÃO DOS INSTRUMENTOS DE MEDIÇÃO UTILIZADOS**

ANALIZADOR DE ESPECTRO MINIPA - MAS 710  
FREQUENCIMETRO MINIPA - MF 7110  
GPS GARMIN 72 / WGS 84  
BUSSULA MILITAR Á OLEO DISCO IMERSO  
MEDIDOR DE CAMPO PROLINK 1C / PROATEC  
WATTIMETRO BIRD 43

**OBSERVAÇÕES ADICIONAIS**

**RESPONSÁVEL PELA VISTORIA**

Nome do Vistoriador: JOSÉ EDNALDO TENÓRIO NASCIMENTO  
CREA/GO Nº: REGISTRO NACIONAL Nº 0705276016 e VISTO CREA-GO  
Local / Data: LUZIÂNIA-GO - 15 de janeiro de 2020  
Assinatura:



Eng. de Telecomunicações  
CREA Nº 0705276016 - 1ª REGÃO  
CPF Nº 228914281-20

**PROFISSIONAL HABILITADO**

DECLARO, para os devidos fins, que:

- (a) as características técnicas da estação se encontram em conformidade com o autorizado pelo Poder Concedente;
- (b) todas as informações deste laudo de vistoria técnica são verdadeiras, sendo obtidas pessoalmente por mim em vistoria realizada nas instalações da emissora no dia 15/01/2020.
- (c) atesto o atendimento às normas técnicas vigentes que regulamentam o Serviço e que não há ocorrência de interferências prejudiciais em estações de radiodifusão e de telecomunicações regularmente autorizadas e instaladas.

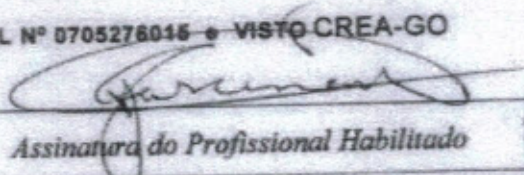
Declaro, também, estar ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis.

Local: **LUZIÂNIA-GO**

Data: 15/01/2020

Nome do Profissional Habilitado: **JOSÉ EDNALDO TENNÓRIO NASCIMENTO**

CREA/DF Nº: **REGISTRO NACIONAL Nº 0705276016 - VISTO CREA-GO**

  
Assinatura do Profissional Habilitado



**ENTIDADE**

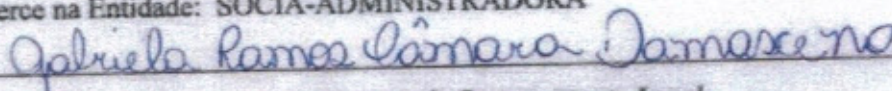
Declaro que o Sr. **JOSÉ EDNALDO TENÓRIO NASCIMENTO**, esteve nesta cidade de **LUZIÂNIA**, no Estado do **GOIÁS**, no dia 15 de janeiro de 2020, vistoriando as instalações de nossa emissora de Frequência Modulada.

Local: **LUZIÂNIA-GO**

Data: 15/01/2020

Nome do Representante Legal: **GABRIELA RAMOS CÂMARA DAMASCENO**  
CPF Nº 018.331.721-16

Cargo que exerce na Entidade: **SÓCIA-ADMINISTRADORA**

  
Assinatura do Representante Legal

**DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA - ART**

*[ Anexar ART devidamente quitada e assinada pelo Profissional Habilitado e pelo Representante Legal da Entidade ]*

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA  
EMP. DE REPRESENTANTE LEGAL  
C.R.E. Nº 0473 - 12/16  
01/12/2020


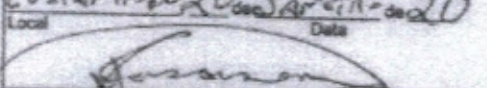
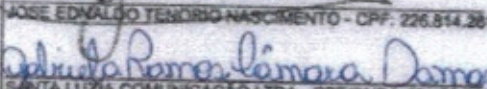


Anotação de Responsabilidade Técnica - ART  
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

**CREA-GO**

**ART Obra ou serviço**  
**1020200010105**

**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Goiás**

1. Responsável Técnico								
<b>JOSE EDNALDO TENORIO NASCIMENTO</b>								
Título profissional: <b>Engenheiro Eletricista</b>	RNP: <b>0705276015</b> Registro: <b>8047/D-DF</b>							
2. Dados de Contrato								
Contratante: <b>SANTA LUZIA COMUNICAÇÃO LTDA</b>								
Rua Doutor Delgado, N° S/N° Quadra: 27 Lote: 16 E-Mail:	Complemento: Bairro: <b>Setor Aeroporto</b> Cidade: <b>Luziania-GO</b> CPF/CNPJ: <b>02.168.664/0001-90</b> CEP: <b>72801-125</b> Fone: <b>(61)33220694</b>							
Contrato: <b>001</b> Celebrado em: <b>16/01/2020</b>	Valor Obra/Serviço R\$: <b>20,00</b> Tipo de contratante: <b>Pessoa Jurídica de Direito Privado</b>							
Apelo Institucional: <b>Nenhuma/Não Aplicável</b>								
3. Dados de Obra/Serviço								
<b>Rodovia BR-040, N° S/N</b>								
Quadra: <b>S/N Lote: S/N</b> Data de início: <b>16/01/2020</b> Finalidade: <b>Comercial</b> Proprietário: <b>SANTA LUZIA COMUNICAÇÃO LTDA</b> E-Mail:	Complemento: Bairro: <b>Santa Maria</b> Cidade: <b>Brasília-DF</b> Coordenadas Geográficas: <b>-16,0082612,-47,9831746</b> CEP: <b>72549-850</b> CPF/CNPJ: <b>02.168.664/0001-90</b> Fone: <b>(61) 33220694</b> Tipo de proprietário: <b>Pessoa Jurídica de Direito Privado</b>							
4. Atividade Técnica								
<b>ASSESSORIA, CONSULTORIA OU ASSISTENCIA</b> <b>LAUDO TECNICO RADIODIFUSAO</b>								
<p><i>O registro da A.R.T. não obriga ao CREA-GO a emitir a Certidão de Acervo Técnico (C.A.T.), a confecção e emissão do documento apenas ocorrerá se as atividades declaradas na A.R.T. forem condizentes com as atribuições do Profissional. As informações constantes desta ART são de responsabilidade do(s) profissional. Este documento poderá, a qualquer tempo, ter seus dados, preenchimento e atribuições profissionais conferidos pelo CREA-GO. Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART</i></p>								
5. Observações								
<b>ELABORAÇÃO DE LAUDO DE VISTORIA PARA RENOVAÇÃO DE OUTORGA DE EMISSORA DE FM.</b>								
6. Declarações								
Acessibilidade: <b>Sim</b> . Declaro atendimento às regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no Decreto nº 5.295, de 2 de dezembro de 2004.								
7. Entidade de Classe	8. Informações							
<b>NENHUMA</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- A ART é válida somente após a conferência e o CREA-GO receber a informação do PAGAMENTO PELO BANCO.</li> <li>- A autenticidade deste documento pode ser verificada no site <a href="http://www.creago.org.br">www.creago.org.br</a>.</li> <li>- A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.</li> <li>- Não é mais necessário enviar o documento original para o CREA-GO. O CREA-GO não mais efetuará cobrança na nova ART.</li> </ul>							
9. Assinaturas	 <a href="http://www.creago.org.br">www.creago.org.br</a> atendimento@creago.org.br Tel: (62) 3221-6200 Fax: (62) 3221-6277							
Declaro serem verdadeiras as informações acima  Local: <b>Luziania-GO</b> Data: <b>20 de Janeiro de 2020</b>  <b>JOSE EDNALDO TENORIO NASCIMENTO - CPF: 226.814.261-20</b>  <b>SANTA LUZIA COMUNICAÇÃO LTDA - CPF/CNPJ: 02.168.664/0001-90</b>								
<table border="1"> <tr> <td>Valor da ART: <b>88,78</b></td> <td>Registrada em: <b>16/01/2020</b></td> <td>Valor Pago: <b>R\$ 88,78</b></td> <td>Nosso Numero: <b>28320680120010321</b></td> <td>Situação: <b>Registrada/OK</b></td> <td>Não possui Livro de Ordem</td> <td>Não Possui CAT</td> </tr> </table>	Valor da ART: <b>88,78</b>	Registrada em: <b>16/01/2020</b>	Valor Pago: <b>R\$ 88,78</b>	Nosso Numero: <b>28320680120010321</b>	Situação: <b>Registrada/OK</b>	Não possui Livro de Ordem	Não Possui CAT	
Valor da ART: <b>88,78</b>	Registrada em: <b>16/01/2020</b>	Valor Pago: <b>R\$ 88,78</b>	Nosso Numero: <b>28320680120010321</b>	Situação: <b>Registrada/OK</b>	Não possui Livro de Ordem	Não Possui CAT		

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## **Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 02.168.664/0001-90  
**Razão Social:** SANTA LUZIA COMUNICACAO LTDA  
**Endereço:** QUADRA 03 CASA 05 SETOR SHIS / SETOR CHIS / LUZIANIA / GO / 72800-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 03/10/2020 a 01/11/2020

**Certificação Número:** 2020100302575714614497

Informação obtida em 21/10/2020 10:09:35

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



BOM DIA  
Ricardo Cid da Costa

Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SRD >>> Relatórios >>> **Outorga** | internet | teia | menu | ajuda

### Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

UF: GO

Município: Luziânia

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
RADIO TROPICAL AM LTDA	Luziânia	10/06/1991	
RADIO TROPICAL AM LTDA	Luziânia	01/05/1992	
SANTA LUZIA COMUNICACAO LTDA	Luziânia	10/12/1990	10/12/2000

Usuário: ricardo.mc - Ricardo Cid da Costa      Data: 21/10/2020      Hora: 09:42:33

Registro 1 até 3 de 3 registros

Página: [1] [Ir]  [Reg]

Tela Inicial	Imprimir	Exportar Excel
--------------	----------	----------------

## Informações da Entidade

Dados da Entidade	
<b>Nome da Entidade:</b> SANTA LUZIA COMUNICACAO LTDA	
<b>Nome Fantasia:</b>	
<b>Telefone:</b> (61) 3395-2692	<b>E-mail:</b>
<b>CNPJ:</b> 02.168.664/0001-90	<b>Número do Fistel:</b> 13030095100
<b>Tipo Usuário:</b> Adm Privada	<b>Tipo Taxa:</b> Integral
<b>Data do contrato:</b> 10/12/1990	<b>Serviço:</b> 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
<b>Carater:</b> Primário	<b>Local específico:</b>
<b>Rede:</b>	<b>Val. RF:</b> 10/12/2020
<b>Observações:</b> SSR149/87,252/89,DNPV20/92;SSC19/94;RES.ANATEL 125,99;ATO 40.574/2003	

Endereço Sede		
<b>Logradouro:</b> RUA DR. DELGADO - QUADRA 27 - LOTE 16	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b> SETOR AEROPORTO	<b>Numero:</b> S/N	
<b>Município:</b> Luziânia	<b>UF:</b> GO	<b>CEP:</b> 72801125

Endereço Correspondência		
<b>Logradouro:</b> RUA DO COMERCIO NR.429 SALA 114	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b> CENTRO	<b>Numero:</b> .	
<b>Município:</b> Luziânia	<b>UF:</b> GO	<b>CEP:</b> 72800010

Endereço do Transmissor		
<b>Logradouro:</b> RODOVIA BR-040 - PRÓXIMO À TORRE DA EMBRATEL	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b> .	<b>Numero:</b> S/N	
<b>Município:</b> Brasília	<b>UF:</b> DF	<b>CEP:</b> 72459650

Endereço do Estúdio Auxiliar		
<b>Logradouro:</b> ROD. BR-040 - KM 7 - PROXIMO A TORRE DA EMBRATEL	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b> .	<b>Numero:</b> S/N	
<b>Município:</b> Brasília	<b>UF:</b> DF	<b>CEP:</b> 70000000

Endereço do Estúdio Principal		
<b>Logradouro:</b> QI 13	<b>Complemento:</b> Taguatinga Norte	
<b>Bairro:</b> Setor Industrial (Taguatinga)	<b>Numero:</b> Lote 16/22	
<b>Município:</b> Brasília	<b>UF:</b> DF	<b>CEP:</b> 72135130

## Informações do Plano Básico

Localização	
<b>Município:</b> Luziânia	<b>UF:</b> GO
<b>Latitude:</b> -16.02444 (16° 01' 28.0" S)	<b>Longitude:</b> -47.98194 (47° 58' 55.0" W)

Parâmetros Técnicos			
<b>Canal:</b> 225	<b>Frequência:</b> 92.9 MHz	<b>Classe:</b> A1	<b>ERP:</b> 50kW
<b>Altura:</b> 150 m	<b>Pareamento:</b>	<b>Decalagem:</b>	<b>Fase:</b> 2

Limitação por radial dBd											
0°: 0	10°: 0	20°: 0	30°: 0	40°: 0	50°: 0	60°: 0	70°: 0	80°: 0	90°: 0	100°: 0	110°: 0
120°: 0	130°: 0	140°: 0	150°: 0	160°: 0	170°: 0	180°: 0	190°: 0	200°: 0	210°: 0	220°: 0	230°: 0
240°: 0	250°: 0	260°: 0	270°: 0	280°: 0	290°: 0	300°: 0	310°: 0	320°: 0	330°: 0	340°: 0	350°: 0

## Informações da Estação

Informações Gerais											
Número da Estação: 323035248						Número Indicativo: ZYC574					
Data Último Licenciamento: 26/05/2020						Número da Licença: 53500.023417/2020-28					
Estação Principal											
Localização											
Latitude: -16.02444 (16° 01' 28.0" S)				Longitude: -47.98194 (47° 58' 55.0" W)				Cota da base: 1247.00 m			
Transmissor Principal											
Código Equipamento: 005730500518						Modelo: FM10000S					
Fabricante: MTA Eletrônica Industrial Ltda.						Potência de Operação: 8.000 kW					
Linha de Transmissão Principal											
Modelo: LCF 1 5/8-50JA						Fabricante: RFS					
Comprimento da Linha: 120.00 m		Atenuação: .62 dB/100m		Perdas Acessórias: 0.5 dB		Impedância: 50.00 ohms					
Antena Principal											
Modelo: INV-30						Fabricante: INOVATOR ANTENAS LTDA.					
Ganho: 5.05 dBd		Beam-Tilt: .00 °		Orientação NV: 339 °		Polarização: Vertical		HCI: 109 m		ERP Máximo: 17.94 kW	
Padrão de Antena dBd											
0°: 0.27	10°: 0.48	20°: 0.77	30°: 1.12	40°: 1.58	50°: 2.11	60°: 2.65	70°: 3.18	80°: 3.72	90°: 4.21	100°: 4.61	110°: 4.96
120°: 5.26	130°: 5.55	140°: 5.79	150°: 5.93	160°: 5.96	170°: 5.9	180°: 5.76	190°: 5.57	200°: 5.3	210°: 4.95	220°: 4.48	230°: 3.92
240°: 3.39	250°: 2.93	260°: 2.5	270°: 2.07	280°: 1.64	290°: 1.21	300°: 0.83	310°: 0.48	320°: 0.18	330°: 0	340°: 0	350°: 0.09
Estação Auxiliar											
Transmissor Auxiliar											
Código Equipamento: 002480300528						Modelo: SP 3000 ágil					
Fabricante: Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda						Potência de Operação: 8.000 kW					
Transmissor Auxiliar 2											
Código Equipamento:						Modelo: Equipamento não encontrado					
Fabricante:						Potência de Operação: kW					
Linha de Transmissão Auxiliar											
Modelo:						Fabricante:					
Comprimento da Linha: m		Atenuação: dB/100m		Perdas Acessórias: dB		Impedância: ohms					
Antena Auxiliar											
Modelo:						Fabricante:					
Ganho: dBd		Beam-Tilt: °		Orientação NV: °		Polarização:		HCI: m		ERP Máximo: 17.94 kW	
RDS											
Código PI:											
Informações do documento de Outorga											
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc		Natureza			
9999	98	Portaria	MC	24/07/1989	25/07/1989	Outorga		Jurídico			
Informações do documento de Aprovação de Locais											
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc		Natureza			
9999	52	Portaria	DMC-GO	15/07/1992	20/07/1992	Aprovação de Local		Técnico			

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	55	Decreto Legislativo	CN	07/12/1990	10/12/1990	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	52	Portaria	DMC-GO	15/07/1992	20/07/1992	Autoriza a Instalação da Estação e a Utilização dos Equipamentos	Técnico
9999	98	Portaria	DMC-GO	18/07/1995		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	143	Portaria	DMC-GO	26/12/1995		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	301296	Despacho	MC	30/12/1996	03/01/1997	Advertência	Jurídico
9999	190597	Despacho	MC	19/05/1997	02/06/1997	Advertência	Jurídico
9999	614	Portaria	MC	21/06/2013	24/06/2013	Multa	Jurídico
9999	5978	Ato	SOR	16/06/2014	17/06/2014	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
53500.020273/2020-58	2593	Ato	ORLE	12/05/2020		Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento



Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» Perfil das Empresas | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Consulta

## Perfil das Empresas - SANTA LUZIA COMUNICACAO LTDA

**CNPJ:** 02168664000190

**Presidente:**

**Endereço:** RUA DR. DELGADO - QUADRA 27 - LOTE 16 - SETOR AEROPORTO

**E-mail:**

**Capital Social:** 10.000,00

**Reserva de Capital:**

**Total:** 10.000,00

### Quadro Societário

CNPJ / CPF	NOME	Qtd. Cotas	Vir. Cotas
317.264.701-30	DELIO JOSE BRAZ JUNIOR	5.000	5.000,00
369.267.871-15	DENIS DE QUEIROZ BRAZ	5.000	5.000,00

### Conselho

### Diretoria

CNPJ / CPF	NOME	Cargo	INDICAÇÃO
369.267.871-15	DENIS DE QUEIROZ BRAZ	GERENTE	

Registro 1 até 1 de 1 registros

Página: [1] [Ir]  [Reg]

[Voltar](#)

[Imprimir](#)

[Exportar Excel](#)



Dados da consulta

Consulta

## Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 02.168.664/0001-90

## SANTA LUZIA COMUNICACAO LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
DELIO JOSE BRAZ JUNIOR	<a href="#">317.264.701-30</a>	SANTA LUZIA COMUNICACAO LTDA	<a href="#">02.168.664/0001-90</a>	Sócio	5000	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Luziânia
DENIS DE QUEIROZ BRAZ	<a href="#">369.267.871-15</a>	SANTA LUZIA COMUNICACAO LTDA	<a href="#">02.168.664/0001-90</a>	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	GO	Luziânia
		SANTA LUZIA COMUNICACAO LTDA	<a href="#">02.168.664/0001-90</a>	Sócio	5000	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Luziânia

Usuário: ricardo.mc - Ricardo Cid da Costa

Data: 21/10/2020

Hora: 09:44:08

# MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

## NOTA TÉCNICA N° 4764/2020/SEI-MCOM

Processo n° 01250.023090/2020-80

Assunto: **EXIGÊNCIA**. Renovação de Outorga.

### SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da SANTA LUZIA COMUNICAÇÃO LTDA, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Luziânia, estado de Goiás, referente ao seguinte período: 10/12/2020 a 10/12/2030.

### ANÁLISE

2. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, restando concluído que, para o prosseguimento do pleito, se faz necessária nova intimação da Interessada, para que esta providencie a juntada do seguinte documento, sem o qual o pleito não poderá prosseguir:

a) declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que: a Pessoa Jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto n° 52.795/63.

### CONCLUSÃO

3. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os documentos relacionados no parágrafo 3º, ficando advertida que o não atendimento ou atendimento parcial à exigência ora formulada, implicará nas medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira**, Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial, em 22/10/2020, às 11:33 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **6007986** e o código CRC **5F063149**.

---



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Radiodifusão  
Departamento de Outorga e Pós-Outorga  
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas  
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

OFÍCIO Nº 6806/2020/MCOM

Brasília, 21 de outubro de 2020.

Ao (À) Senhor (a)  
Representante Legal da  
SANTA LUZIA COMUNICAÇÃO LTDA (CNPJ Nº 02.168.664/0001-90)  
RUA DR. DELGADO - QUADRA 27 - LOTE 16 - SETOR AEROPORTO  
72.801.125 - Luziânia - GO

**Assunto: Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 01250.023090/2020-80.**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 4764/2020/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de preempção da outorga em questão.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira**, Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial, em 22/10/2020, às 11:33 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **6005812** e o código CRC **A3FCE9D9**.

---

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 6806/2020/MCOM - Processo nº 01250.023090/2020-80 - Nº SEI: 6005812

# MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

## DESPACHO

**Processo nº 01250.023090/2020-80**

1. Tendo em vista que às fls.07 a 64 (evento SEI nº 5550080) foi apresentada a alteração contratual cujo quadro societário/diretivo diverge do último conhecido por esta Pasta, remeto o feito à Coordenação de Pós-Outorgas - COPOU, para adoção das providências cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira, Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 22/10/2020, às 11:33 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **6005808** e o código CRC **79123B7F**.

Referência: Processo nº 01250.023090/2020-80

SEI-MCOM nº 6005808

# MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

## DESPACHO

**Processo nº:** 01250.023090/2020-80

1. Tendo em vista a apresentação do Laudo de Vistoria Técnica, às fls. 74 a 79 (evento SEI nº 5550080), pela SANTA LUZIA COMUNICAÇÃO LTDA, executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Luziânia, estado de Goiás, bem como, a publicação e vigência do Decreto nº 10.405/2020, que altera o RSR, Decreto nº 52.795/1963, e revoga expressamente o inciso X, do art. 113, encaminho os autos à Coordenação de Engenharia de Radiodifusão e Serviços Ancilares - COESA, para a adoção das providências cabíveis.

2. Após, solicito a restituição dos autos à Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial (CORRC), para o prosseguimento da análise.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira, Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 22/10/2020, às 11:33 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **6005844** e o código CRC **52AE8013**.

# MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Outorgas

Coordenação de Engenharia de Radiodifusão e Serviços Ancilares

## DESPACHO

**Processo nº: 01250.023090/2020-80**

**Interessado: SANTA LUZIA COMUNICAÇÃO LTDA.**

**Assunto: Renovação de outorga.**

Senhor(a) Coordenador(a) de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial,

Considerando:

a) O laudo de vistoria, para fins de renovação da outorga, apresentado pela Interessada no bojo destes autos (evento SEI nº 5550080, fls. 74 a 79), por conduto da exigência contida no art. 113, inciso X, do Decreto nº 52.795/1963, que aprova o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão - RSR;

b) O início da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que altera o RSR, o qual revoga expressamente o citado inciso X;

c) Que a superveniência da norma revogadora prejudica a análise do laudo de vistoria em questão, inexistindo, assim, providência a ser adotada por engenheiros desta Pasta.

Restituo os presentes autos, para análise e providências decorrentes com vistas ao prosseguimento do pleito renovatório.

Brasília, 22 de outubro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Mauro Abud Filho, Coordenador de Engenharia de Radiodifusão e Serviços Ancilares**, em 10/12/2020, às 18:53 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **6012995** e o código CRC **F2FAC287**.

### Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.023090/2020-80

SEI-MCOM nº 6012995

**Data de Envio:**

22/10/2020 23:49:33

**De:**

MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão <coror@mctic.gov.br>

**Para:**

alexverano@brturbo.com.br

**Assunto:**

Envio de correspondência oficial ministério da ciência, tecnologia, inovações e comunicações;

**Mensagem:**

OFÍCIO Nº 6806/2020/MCOM

Brasília, 21 de outubro de 2020.

Ao (À) Senhor (a)

Representante Legal da

SANTA LUZIA COMUNICAÇÃO LTDA (CNPJ Nº 02.168.664/0001-90)

RUA DR. DELGADO - QUADRA 27 - LOTE 16 - SETOR AEROPORTO

72.801.125 - Luziânia - GO

Assunto: Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 01250.023090/2020-80.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 4764/2020/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de preempção da outorga em questão.

Atenciosamente,

**Anexos:**

Nota\_Tecnica\_6007986.html

Oficio\_6005812.html

# MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Pós-Outorgas

## DESPACHO

**PROCESSO Nº: 01250.023090/2020-80**

**INTERESSADO: SANTA LUZIA COMUNICAÇÃO LTDA.**

**ASSUNTO: DIVERGÊNCIA NO QUADRO SOCIETÁRIO/DIRETIVO.**

1. Em atendimento à solicitação contida no Despacho CORRC s/nº (evento SEI nº 6005808), servimo-nos do presente para informar que a regularização societária/diretiva da Entidade em questão está sendo promovida nos autos do processo nº 01250.022822/2017-19. Ademais, registra-se que foram extraídas cópias das alterações contratuais de nºs 6º e 7º e anexadas ao processo citado.
2. Prestadas as informações acima, restituo o feito à Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial, para adoção das medidas subseqüentes.



Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin, Coordenador de Pós-Outorgas**, em 10/11/2020, às 18:05 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **6048923** e o código CRC **B274D54B**.

### Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.023090/2020-80

SEI-MCOM nº 6048923

# MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

## NOTA TÉCNICA Nº 7374/2020/SEI-MCOM

**PROCESSO Nº: 01250.023090/2020-80**

**ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL. EXIGÊNCIA.**

### SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da **SANTA LUZIA COMUNICACAO LTDA**, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no Município de Luziânia, estado de Goiás, referente ao seguinte período: 10/12/2020 a 10/12/2030.

### ANÁLISE

2. A última análise realizada pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, nos termos da Nota Técnica n.º 4764/2020/SEI-MCOM, concluiu pela expedição do Ofício n.º 6806/2020/MCOM à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota. No entanto até a presente data a Interessada não protocolou requerimento acompanhado dos documentos solicitados.

3. Com efeito, que, para a regularização do pedido, **a Interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

#### **RELATIVOS À ENTIDADE**

3.1. declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada a Pessoa Jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto n.º 52.795/63;

#### **RELATIVOS À PESSOA JURÍDICA SÓCIA (MILENIUM SOCIEDADE DE PARTICIPAÇÕES E ADMINISTRAÇÃO LTDA)**

3.2. declaração, **firmada em conjunto**, pelos representantes legais da **SANTA LUZIA COMUNICACAO LTDA** e da **MILENIUM SOCIEDADE DE PARTICIPAÇÕES E ADMINISTRAÇÃO LTDA**, de que:

a) No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;

b) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei n.º 236, de 1967;

c) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar n.º 64, de 1990;

3.3. certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia;

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os documentos relacionados no parágrafo 3º, ficando advertida que o não atendimento ou atendimento parcial à exigência ora formulada, implicará nas medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira, Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 23/12/2020, às 12:04 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **6270337** e o código CRC **6A970403**.



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Radiodifusão  
Departamento de Outorga e Pós-Outorga  
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas  
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

OFÍCIO Nº 11655/2020/MCOM

Brasília, 22 de dezembro de 2020

Ao (À) Senhor (a)  
Representante Legal da  
SANTA LUZIA COMUNICAÇÃO LTDA (CNPJ Nº 02.168.664/0001-90)  
RUA DR. DELGADO - QUADRA 27 - LOTE 16 - SETOR AEROPORTO  
72.801.125 - Luziânia - GO

**Assunto: Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 01250.023090/2020-80.**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Técnica Nota Técnica n.º 7374/2020/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de preempção da outorga em questão.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira, Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 23/12/2020, às 12:04 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **6269953** e o código CRC **7523CE31**.

---

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 11655/2020/MCOM - Processo nº 01250.023090/2020-80 - Nº SEI: 6269953

**Data de Envio:**

30/12/2020 14:35:54

**De:**

MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial  
<corrc@mctic.gov.br>

**Para:**

alexverano@brturbo.com.br

**Assunto:**

Envio de correspondência oficial ministério da ciência, tecnologia, inovações e comunicações;

**Mensagem:**

OFÍCIO Nº 11655/2020/MCOM

Brasília, 22 de dezembro de 2020

Ao (À) Senhor (a)

Representante Legal da

SANTA LUZIA COMUNICAÇÃO LTDA (CNPJ Nº 02.168.664/0001-90)

RUA DR. DELGADO - QUADRA 27 - LOTE 16 - SETOR AEROPORTO

72.801.125 - Luziânia - GO

Assunto:Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 01250.023090/2020-80.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Técnica Nota Técnica n.º 7374/2020/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.
2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.
3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de preempção da outorga em questão.

Atenciosamente,

**Anexos:**

Oficio\_6269953.html

Nota\_Tecnica\_6270337.html

Dados da consulta

Consulta

## Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CNPJ									
CNPJ:		02.168.664/0001-90									
SANTA LUZIA COMUNICACAO LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
DELIO JOSE BRAZ JUNIOR	<a href="#">317.264.701-30</a>	SANTA LUZIA COMUNICACAO LTDA	<a href="#">02.168.664/0001-90</a>	Sócio	5000	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Luziânia
DENIS DE QUEIROZ BRAZ	<a href="#">369.267.871-15</a>	SANTA LUZIA COMUNICACAO LTDA	<a href="#">02.168.664/0001-90</a>	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	GO	Luziânia
		SANTA LUZIA COMUNICACAO LTDA	<a href="#">02.168.664/0001-90</a>	Sócio	5000	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Luziânia

Usuário: [carlaf.mc](#) - Carla Fabiane da Costa Ferreira

Data: 02/02/2023

Hora: 11:25:15

Dados da consulta

Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

<b>Tipo de Consulta:</b> CPF											
<b>CPF:</b> 317.264.701-30											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
DELIO JOSE BRAZ JUNIOR	<a href="#">317.264.701-30</a>	SANTA LUZIA COMUNICACAO LTDA	<a href="#">02.168.664/0001-90</a>	Sócio	5000	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Luziânia

Usuário: [carlaf.mc](#) - Carla Fabiane da Costa Ferreira

Data: 02/02/2023

Hora: 11:25:27

Dados da consulta

Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		369.267.871-15									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
DENIS DE QUEIROZ BRAZ	<a href="#">369.267.871-15</a>	SANTA LUZIA COMUNICACAO LTDA	<a href="#">02.168.664/0001-90</a>	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	GO	Luziânia
		SANTA LUZIA COMUNICACAO LTDA	<a href="#">02.168.664/0001-90</a>	Sócio	5000	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Luziânia

Usuário: [carlaf.mc](#) - Carla Fabiane da Costa Ferreira

Data: 02/02/2023

Hora: 11:25:41

Dados da consulta

Consulta

## Consulta Participação da Entidade nas Empresas

<b>Tipo de Consulta:</b>	CNPJ
<b>CNPJ:</b>	02.168.664/0001-90

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **carlaf.mc - Carla Fabiane da Costa Ferreira**

Data: **02/02/2023**

Hora: **11:26:24**

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL**

**Nome:** SANTA LUZIA COMUNICACAO LTDA

**CNPJ:** 02.168.664/0001-90

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 11:26:56 do dia 02/02/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 04/03/2023.

Certidão expedida gratuitamente.

## Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

UF: GO	Município: Luziânia			
Entidade	Município	Data Outorga	Validade	
RADIO TROPICAL AM LTDA	Luziânia			
RADIO TROPICAL AM LTDA	Luziânia			
SANTA LUZIA COMUNICACAO LTDA	Luziânia	10/12/1990	10/12/2000	

Usuário: **carlaf.mc - Carla Fabiane da Costa Ferreira** Data: **02/02/2023** Hora: **11:30:26**

Registro 1 até 3 de 3 registros

Página: [1] [Ir]  [Reg]

carlaf.mc@anatel.gov.br

Todos [Download Canais](#)

1 total de registros | 1 - 50 | 50 | [Atualizar](#) | [Filtrar](#)

Ações	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Carater	Finalidade	Serviço	Num Serviço	UF	Município	Local Especifico	Canal	Dec	Frequência	Classe	Categoria da Estação	Latitude	Longitude	ERP	HCI	Fistel Geradora	Fase	Data	ID Estação Principal	ID do Canal	Observações
<a href="#">Ver Estações</a>	FM-C4 (Canal Licenciado)	021686640001	SANTA LUZIA COMUNICACAO LTDA	13030095100	P	(Todos)	FM	230	GO	Luziânia		225		92.9	A1		16° 01' 28.00" S	47° 58' 55.00" W	50	109		2	2022-07-11 16:13:30		57dbac1a391d7	Coordenada pré-fixada 1650138;47W5856

Id solicitação: 57dbac1a391d7

## Informações da Entidade

Dados da Entidade	
<b>Nome da Entidade:</b> SANTA LUZIA COMUNICACAO LTDA	
<b>Nome Fantasia:</b>	
<b>Telefone:</b> (61) 3395-2692	<b>E-mail:</b>
<b>CNPJ:</b> 02.168.664/0001-90	<b>Número do Fistel:</b> 13030095100
<b>Tipo Usuário:</b> Adm Privada	<b>Tipo Taxa:</b> Integral
<b>Data do contrato:</b> 10/12/1990	<b>Serviço:</b> 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
<b>Carater:</b> Primário	<b>Local específico:</b>
<b>Rede:</b>	<b>Categoria da Estação:</b> Principal
<b>Val. RF:</b> 25/07/2029	
<b>Observações:</b> SSR149/87,252/89,DNPV20/92;SSC19/94;RES.ANATEL 125,99;ATO 40.574/2003	

Endereço Sede		
<b>Logradouro:</b> RUA DR. DELGADO - QUADRA 27 - LOTE 16	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b> SETOR AEROPORTO	<b>Numero:</b> S/N	
<b>Município:</b> Luziânia	<b>UF:</b> GO	<b>CEP:</b> 72801125

Endereço Correspondência		
<b>Logradouro:</b> RUA DO COMERCIO NR.429 SALA 114	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b> CENTRO	<b>Numero:</b> .	
<b>Município:</b> Luziânia	<b>UF:</b> GO	<b>CEP:</b> 72800010

Endereço do Transmissor		
<b>Logradouro:</b> RODOVIA BR-040 - PRÓXIMO À TORRE DA EMBRATEL	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b> .	<b>Numero:</b> S/N	
<b>Município:</b> Brasília	<b>UF:</b> DF	<b>CEP:</b> 72459650

Endereço do Estúdio Auxiliar		
<b>Logradouro:</b> ROD. BR-040 - KM 7 - PROXIMO A TORRE DA EMBRATEL	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b> .	<b>Numero:</b> S/N	
<b>Município:</b> Brasília	<b>UF:</b> DF	<b>CEP:</b> 70000000

Endereço do Estúdio Principal		
<b>Logradouro:</b> QI 13	<b>Complemento:</b> Taguatinga Norte	
<b>Bairro:</b> Setor Industrial (Taguatinga)	<b>Numero:</b> Lote 16/22	
<b>Município:</b> Brasília	<b>UF:</b> DF	<b>CEP:</b> 72135130

## Informações do Plano Básico

Localização	
<b>Município:</b> Luziânia	<b>UF:</b> GO

Parâmetros Técnicos			
<b>Canal:</b> 225	<b>Frequência:</b> 92.9 MHz	<b>Classe:</b> A1	<b>ERP Máxima:</b> 17.939kW
<b>HCl:</b> 109 m	<b>Pareamento:</b>	<b>Decalagem:</b>	<b>Fase:</b> 2

## Informações da Estação

Informações Gerais	
<b>Número da Estação:</b> 323035248	<b>Número Indicativo:</b> ZYC574
<b>Data Último Licenciamento:</b> 11/07/2022	<b>Número da Licença:</b> 53500.290666/2022-99

Estação Principal		
Localização		
<b>Latitude:</b> 16° 01' 28.00" S	<b>Longitude:</b> 47° 58' 55.00" W	<b>Cota da base:</b> 1247.00 m

Transmissor Principal	
<b>Código Equipamento:</b> 005730500518	<b>Modelo:</b> FM10000S
<b>Fabricante:</b> MTA Eletrônica Industrial Ltda.	<b>Potência de Operação:</b> 8.000 kW

Linha de Transmissão Principal			
<b>Modelo:</b> LCF 1 5/8-50JA	<b>Fabricante:</b> RFS		
<b>Comprimento da Linha:</b> 120.00 m	<b>Atenuação:</b> .62 dB/100m	<b>Perdas Acessórias:</b> 0.5 dB	<b>Impedância:</b> 50.00 ohms

Antena Principal					
<b>Modelo:</b> INV-30			<b>Fabricante:</b> INOVATOR ANTENAS LTDA.		
<b>Ganho:</b> 5.05 dBd	<b>Beam-Tilt:</b> .00 °	<b>Orientação NV:</b> 339 °	<b>Polarização:</b> Vertical	<b>HCI:</b> 109 m	<b>ERP Máxima:</b> 17.94 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 0.27	5°: 0.37	10°: 0.48	15°: 0.62	20°: 0.77	25°: 0.93	30°: 1.12	35°: 1.34	40°: 1.58	45°: 1.84	50°: 2.11	55°: 2.38
60°: 2.65	65°: 2.92	70°: 3.18	75°: 3.45	80°: 3.72	85°: 3.97	90°: 4.21	95°: 4.42	100°: 4.61	105°: 4.79	110°: 4.96	115°: 5.11
120°: 5.26	125°: 5.41	130°: 5.55	135°: 5.68	140°: 5.79	145°: 5.87	150°: 5.93	155°: 5.96	160°: 5.96	165°: 5.94	170°: 5.9	175°: 5.84
180°: 5.76	185°: 5.67	190°: 5.57	195°: 5.45	200°: 5.3	205°: 5.14	210°: 4.95	215°: 4.73	220°: 4.48	225°: 4.2	230°: 3.92	235°: 3.65
240°: 3.39	245°: 3.15	250°: 2.93	255°: 2.71	260°: 2.5	265°: 2.29	270°: 2.07	275°: 1.86	280°: 1.64	285°: 1.42	290°: 1.21	295°: 1.02
300°: 0.83	305°: 0.65	310°: 0.48	315°: 0.32	320°: 0.18	325°: 0.07	330°: 0	335°: 0	340°: 0	345°: 0.03	350°: 0.09	355°: 0.17

Coordenadas por radial											
0°: Lat - Lon -	5°: Lat - Lon -	10°: Lat - Lon -	15°: Lat - Lon -	20°: Lat - Lon -	25°: Lat - Lon -	30°: Lat - Lon -	35°: Lat - Lon -	40°: Lat - Lon -	45°: Lat - Lon -	50°: Lat - Lon -	55°: Lat - Lon -
60°: Lat - Lon -	65°: Lat - Lon -	70°: Lat - Lon -	75°: Lat - Lon -	80°: Lat - Lon -	85°: Lat - Lon -	90°: Lat - Lon -	95°: Lat - Lon -	100°: Lat - Lon -	105°: Lat - Lon -	110°: Lat - Lon -	115°: Lat - Lon -
120°: Lat - Lon -	125°: Lat - Lon -	130°: Lat - Lon -	135°: Lat - Lon -	140°: Lat - Lon -	145°: Lat - Lon -	150°: Lat - Lon -	155°: Lat - Lon -	160°: Lat - Lon -	165°: Lat - Lon -	170°: Lat - Lon -	175°: Lat - Lon -
180°: Lat - Lon -	185°: Lat - Lon -	190°: Lat - Lon -	195°: Lat - Lon -	200°: Lat - Lon -	205°: Lat - Lon -	210°: Lat - Lon -	215°: Lat - Lon -	220°: Lat - Lon -	225°: Lat - Lon -	230°: Lat - Lon -	235°: Lat - Lon -
240°: Lat - Lon -	245°: Lat - Lon -	250°: Lat - Lon -	255°: Lat - Lon -	260°: Lat - Lon -	265°: Lat - Lon -	270°: Lat - Lon -	275°: Lat - Lon -	280°: Lat - Lon -	285°: Lat - Lon -	290°: Lat - Lon -	295°: Lat - Lon -
300°: Lat - Lon -	305°: Lat - Lon -	310°: Lat - Lon -	315°: Lat - Lon -	320°: Lat - Lon -	325°: Lat - Lon -	330°: Lat - Lon -	335°: Lat - Lon -	340°: Lat - Lon -	345°: Lat - Lon -	350°: Lat - Lon -	355°: Lat - Lon -

Distância por radial											
0°:	5°:	10°:	15°:	20°:	25°:	30°:	35°:	40°:	45°:	50°:	55°:
60°:	65°:	70°:	75°:	80°:	85°:	90°:	95°:	100°:	105°:	110°:	115°:
120°:	125°:	130°:	135°:	140°:	145°:	150°:	155°:	160°:	165°:	170°:	175°:
180°:	185°:	190°:	195°:	200°:	205°:	210°:	215°:	220°:	225°:	230°:	235°:
240°:	245°:	250°:	255°:	260°:	265°:	270°:	275°:	280°:	285°:	290°:	295°:
300°:	305°:	310°:	315°:	320°:	325°:	330°:	335°:	340°:	345°:	350°:	355°:

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
<b>Código Equipamento:</b> 002480300528	<b>Modelo:</b> SP 3000 ágil
<b>Fabricante:</b> Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda	<b>Potência de Operação:</b> 8.000 kW

Transmissor Auxiliar 2	
<b>Código Equipamento:</b>	<b>Modelo:</b> Equipamento não encontrado
<b>Fabricante:</b>	<b>Potência de Operação:</b> kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
<b>Modelo:</b>		<b>Fabricante:</b>	
<b>Comprimento da Linha:</b> m	<b>Atenuação:</b> dB/100m	<b>Perdas Acessórias:</b> dB	<b>Impedância:</b> ohms

Antena Auxiliar					
<b>Modelo:</b>			<b>Fabricante:</b>		
<b>Ganho:</b> dBd	<b>Beam-Tilt:</b> °	<b>Orientação NV:</b> °	<b>Polarização:</b>	<b>HCI:</b> m	<b>ERP Máxima:</b> 17.94 kW
RDS					
<b>Código PI:</b>					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	98	Portaria	MC	24/07/1989	25/07/1989	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	52	Portaria	DMC-GO	15/07/1992	20/07/1992	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	55	Decreto Legislativo	CN	07/12/1990	10/12/1990	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	52	Portaria	DMC-GO	15/07/1992	20/07/1992	Autoriza a Instalação da Estação e a Utilização dos Equipamentos	Técnico
9999	98	Portaria	DMC-GO	18/07/1995		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	143	Portaria	DMC-GO	26/12/1995		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	301296	Despacho	MC	30/12/1996	03/01/1997	Advertência	Jurídico
9999	190597	Despacho	MC	19/05/1997	02/06/1997	Advertência	Jurídico
9999	614	Portaria	MC	21/06/2013	24/06/2013	Multa	Jurídico
9999	5978	Ato	SOR	16/06/2014	17/06/2014	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
53500.020273/2020-58	2593	Ato	ORLE	12/05/2020		Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.044150/2022-74	7115	Ato	ORLE	21/05/2022	03/06/2022	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento	



NOME/RAZÃO SOCIAL <b>SANTA LUZIA COMUNICACAO LTDA</b>				CNPJ <b>02168664000190</b>
Nº DA ESTAÇÃO <b>323035248</b>	SERVIÇO <b>230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada</b>	NAT. SERV.	LATITUDE <b>16° 01' 28.00" S</b>	LONGITUDE <b>47° 58' 55.00" W</b>

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO <b>RODOVIA BR-040 - PRÓXIMO À TORRE DA EMBRATEL, nº S/N.</b>	DISTRITO		
BAIRRO .	MUNICÍPIO <b>Brasília</b>	UF <b>DF</b>	

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	25/07/2029		
LOCALIDADE PLANO BASICO:			
MUNICÍPIO:	Luziânia	UF:	GO
LOCALIDADE:			
FREQUÊNCIA:	92.9 MHz	CANAL:	225
CLASSE:	A1	COTA BASE DA TORRE:	1247.00
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYC574		
NOME FANTASIA:		NUMPROCESSO:	
CIDADE DA OUTORGA:	Luziânia		
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:	ROD. BR-040 - KM 7 - PROXIMO A TORRE DA EMBRATEL	BAIRRO:	.
MUNICÍPIO:	Brasília	UF:	DF
NUMERO:	S/N	COMPLEMENTO:	
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	QI 13	BAIRRO:	Setor Industrial (Taguatinga)
MUNICÍPIO:	Brasília	UF:	DF
NUMERO:	Lote 16/22	COMPLEMENTO:	Taguatinga Norte
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Diretivo		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	MTA Eletrônica Industrial Ltda.	MODELO:	FM10000S
CÓDIGO:	005730500518	POTÊNCIA:	8.000 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR			
FABRICANTE:	Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda	MODELO:	SP 3000 ágil
CÓDIGO:	002480300528	POTÊNCIA:	8.000 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR 2			
FABRICANTE:		MODELO:	
CÓDIGO:		POTÊNCIA:	kW
ANTENA PRINCIPAL			
FABRICANTE:	INOVATOR ANTENAS LTDA.	MODELO:	INV-30
POLARIZAÇÃO:	Vertical	GANHO:	5.05 dBd
DESCRIÇÃO:	ANTENA OPERANDO COM 6 DIPOLOS	ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	339 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	109 m	BEAM TILT:	.00 graus
ANTENA AUXILIAR			
FABRICANTE:		MODELO:	
POLARIZAÇÃO:		GANHO:	dBd
DESCRIÇÃO:		ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	m	BEAM TILT:	graus
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
FABRICANTE:	RFS	MODELO:	LCF 1 5/8-50JA
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR			
FABRICANTE:		MODELO:	
RDS			
Código PI:			



VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 02/02/2023 12:29:35

APLICAÇÃO	Emitido Em 11/07/2022	Esta licença pode ser validada em <a href="https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=Q2xhc3NMZWVhbnNpOjoyMDZlZjNkYmM4Y2YwMTMxZA==">https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=Q2xhc3NMZWVhbnNpOjoyMDZlZjNkYmM4Y2YwMTMxZA==</a>	
-----------	--------------------------	--	--



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA**

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>02.168.664/0001-90</b> <b>MATRIZ</b>	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>01/10/1988</b>	
NOME EMPRESARIAL <b>SANTA LUZIA COMUNICACAO LTDA</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE <b>DEMAIS</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>60.10-1-00 - Atividades de rádio</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>Não informada</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>			
LOGRADOURO <b>R DR DELGADO</b>	NÚMERO <b>SN</b>	COMPLEMENTO <b>QUADRA27 LOTE 16</b>	
CEP <b>72.801-125</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>SETOR AEROPORTO</b>	MUNICÍPIO <b>LUZIANIA</b>	UF <b>GO</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE <b>(61) 3233-9810</b>		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>03/11/2005</b>		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **02/02/2023** às **11:20:11** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

## Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

<b>CNPJ:</b>	02.168.664/0001-90
<b>NOME EMPRESARIAL:</b>	SANTA LUZIA COMUNICACAO LTDA
<b>CAPITAL SOCIAL:</b>	R\$10.000,00 (Dez mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

<b>Nome/Nome Empresarial:</b>	MILENIUM - SOCIEDADE DE PARTICIPACAO E ADMINISTRACAO LTDA S/S
<b>Qualificação:</b>	22-Sócio

<b>Nome/Nome Empresarial:</b>	MILENA RAMOS CAMARA DE GODOY
<b>Qualificação:</b>	22-Sócio

<b>Nome/Nome Empresarial:</b>	GABRIELA RAMOS CAMARA
<b>Qualificação:</b>	05-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 02/02/2023 às 11:44 (data e hora de Brasília).

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 02.168.664/0001-90  
**Razão Social:** SANTA LUZIA COMUNICACAO LTDA  
**Endereço:** QUADRA 03 CASA 05 SETOR SHIS / SETOR CHIS / LUZIANIA / GO / 72800-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 02/02/2023 a 03/03/2023

**Certificação Número:** 2023020203483956411346

Informação obtida em 02/02/2023 11:21:45

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: SANTA LUZIA COMUNICACAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 02.168.664/0001-90

Certidão n°: 4850734/2023

Expedição: 02/02/2023, às 11:22:38

Validade: 01/08/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SANTA LUZIA COMUNICACAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **02.168.664/0001-90**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

BRASIL

(HTTPS://GOV.BR)

# Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União

## Resultado da Consulta

As informações disponíveis na Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN sobre o contribuinte 02.168.664/0001-90 são insuficientes para a emissão de certidão por meio da Internet.

Para consultar sua situação fiscal, acesse Centro Virtual de Atendimento e-CAC (<https://cav.receita.fazenda.gov.br/>).

[Nova consulta \(/Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir\)](#) [Avaliar \(/Servicos/certidaointernet/PJ/Avaliacao?protocolo=20230202.65626F5B\)](#)



**Data de Envio:**

02/02/2023 12:15:03

**De:**

MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão <corr@com.gov.br>

**Para:**

cgfm@com.gov.br

**Assunto:**

Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

**Mensagem:**

Processo nº: 01250.023090/2020-80

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à SANTA LUZIA COMUNICAÇÃO LTDA. (CNPJ nº 02.168.664/0001-90), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Luziânia/GO, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

**RE: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial - Processo nº: 01250.023090/2020-80**

Inez Joffily França <inez.franca@mcom.gov.br>

Qui, 02/02/2023 13:54

Para: corrc <corrc@mcom.gov.br>

Cc: Rubens Gonçalves dos Reis Junior <rubens.reis@mcom.gov.br>

Prezado(a),

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora SANTA LUZIA COMUNICAÇÃO LTDA. (CNPJ nº 02.168.664/0001-90), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Luziânia/GO, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

At.te

---

**De:** MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão <corrc@mcom.gov.br>

**Enviado:** quinta-feira, 2 de fevereiro de 2023 12:15

**Para:** cgfm <cgfm@mcom.gov.br>

**Assunto:** Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Processo nº: 01250.023090/2020-80

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à SANTA LUZIA COMUNICAÇÃO LTDA. (CNPJ nº 02.168.664/0001-90), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Luziânia/GO, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

# MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

## NOTA TÉCNICA Nº 1812/2023/SEI-MCOM

**PROCESSO: 01250.023090/2020-80**

**INTERESSADO: SANTA LUZIA COMUNICAÇÃO LTDA.**

**ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO.**

**NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.**

### SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da SANTA LUZIA COMUNICAÇÃO LTDA, no bojo do qual foi manifestado o interesse na renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Luziânia/GO referente ao seguinte período: 10/12/2020 a 10/12/2030.

### ANÁLISE

2. A análise realizada pela então Secretaria de Radiodifusão - SERAD, nos termos da Nota Técnica nº 7374/2020/SEI-MCOM, concluiu pela expedição do Ofício nº 11655/2020/MCOM à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota (SEI 6270337 e 6269953). Em resposta, a Interessada protocolou requerimento sob o nº 53115.016108/2021-26, acompanhado de documentos.

3. Ocorre, porém, que com a publicação do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021, que altera o Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprova o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, houve a inclusão de documentos necessários para a instrução do Processo de Renovação de Outorga, os quais, desde já, devem ser exigidos por esta Pasta, nos termos do art. 5º, do Decreto nº 10.775, de 2021. Para uma melhor contextualização, **a entidade deverá apresentar os seguintes documentos:**

### **RELATIVOS À ENTIDADE E AOS SÓCIOS**

3.1. declarações, datadas e assinadas pelo atual representante legal da pessoa jurídica interessada, de que:

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

c) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q da Lei Complementar nº 64/1990;

d) inexistente parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;

Obs.: A falsidade das informações prestadas sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis. Ademais, é vedada a apresentação de declarações subscritas por procurador (a), mesmo que munido (a) de procuração.

3.2. certidão simplificada emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), atualizada, em que conste o atual quadro societário e diretivo da Entidade;

3.3. prova de regularidade perante a Fazenda federal, da sede da pessoa jurídica, atualizada, na forma

da lei;

3.4. prova de regularidade relativa à seguridade social, atualizada;

3.5. comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, dos sócios e diretores, feita por meio da apresentação de: (i) certidão de nascimento ou casamento; (ii) certidão de reservista; (iii) cédula de identidade; (iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (v) carteira profissional; (vi) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (vii) passaporte.

Obs.: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF NÃO serão aceitos para comprovar a nacionalidade.

## CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no **parágrafo 3º**, em atendimento às disposições constantes no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 02/02/2023, às 17:00 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carla Fabiane da Costa Ferreira, Assistente Técnico**, em 02/02/2023, às 17:06 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10666199** e o código CRC **18C7B7C2**.

## Minutas e Anexos

Não Possui.



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Departamento de Radiodifusão Privada  
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada  
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 3051/2023/MCOM

Brasília, 02 de fevereiro de 2023.

Ao (À) Senhor (a)  
Representante Legal da  
**SANTA LUZIA COMUNICAÇÃO LTDA (CNPJ Nº 02.168.664/0001-90)**  
Rua Dr. Delgado - Quadra 27 - Lote 16 - Setor Aeroporto  
72.801-125- Luziânia/GO

**ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NOTIFICAÇÃO. NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO OU ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01250.023090/2020-80.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminho cópia da Nota Técnica nº 1812/2023/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério das Comunicações, **no prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento desta notificação.

2. Ressalto, ainda, que está sendo enviada, juntamente com a referida Nota Técnica, cópia do requerimento padrão disponibilizado pelo Ministério das Comunicações, caso tenha interesse na apresentação das declarações previstas na legislação de radiodifusão por meio daquele documento. As declarações são imprescindíveis ao prosseguimento do feito.

3. **A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:**

- **[Protocolo Digital do MCom](https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes)** (<https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes>).

4. Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: <https://acesso.gov.br/>.

5. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo**

**em referência, condição para que o pleito seja analisado.**

6. A não apresentação da documentação a tempo e modo adequado poderá ensejar na adoção de medidas administrativas cabíveis.

7. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 02/02/2023, às 17:01 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10666235** e o código CRC **3E9F1464**.

**Anexos:**

- Nota Técnica nº 1812/2023 (SUPER 10666199)
- Requerimento Padrão (SUPER 10666255)

---

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 3051/2023/MCOM - Processo nº 01250.023090/2020-80 - Nº SEI: 10666235

## REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO			
<b>Nome da Pessoa Jurídica:</b>			
<b>CNPJ:</b>		<b>CEP da sede:</b>	
<b>Endereço da sede:</b>			
<b>E-mail de contato:</b>			
<b>Serviço a ser renovado:</b>	( ) Radiodifusão sonora		( ) em frequência modulada ( ) em ondas curtas ( ) em ondas médias ( ) em ondas tropicais
	( ) Radiodifusão de sons e imagens		
<b>Período da renovação:</b>			
<b>Localidade da renovação:</b>		<b>UF:</b>	

Eu, \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**, com base no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, em relação ao serviço, ao período e à localidade descritos acima, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

### DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

- (a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;
- (b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
- (c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- (d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- (e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;
- (f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- (g) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q* da Lei Complementar nº 64/1990;
- (h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;
- (i) inexistente parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

---

**Assinatura do representante legal**

## ANEXO

### DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

**RELATIVOS  
À PESSOA  
JURÍDICA E  
AOS SÓCIOS**

- (a) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;
- (b) comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, dos sócios e diretores, por meio da apresentação de: *i)* certidão de nascimento ou casamento; *ii)* certidão de reservista; *iii)* cédula de identidade; *iv)* certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; *v)* carteira profissional; *vi)* Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou *vii)* passaporte. Obs.: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF não serão aceitos para comprovar a nacionalidade.
- (c) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- (d) prova de inscrição no CNPJ;
- (e) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual e municipal (ou distrital) da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;
- (f) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;
- (g) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e
- (h) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – Consolidação das Leis do Trabalho;
- (i) lista atualizada de subscrição das ações (somente no caso de S/A).

**APENAS NA  
HIPÓTESE  
DE HAVER  
PESSOA  
JURÍDICA  
SÓCIA DA  
ENTIDADE**

(j) declaração, firmada em conjunto, pelos representantes legais da entidade e da pessoa jurídica sócia, de que:

a) No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;

b) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967;

c) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990.

(k) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia;

(l) lista atualizada de subscrição das ações da pessoa jurídica sócia (somente no caso de S/A).

**Data de Envio:**

02/02/2023 17:16:22

**De:**

MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial  
<sei@mcom.gov.br>

**Para:**

alexverano@brturbo.com.br

**Assunto:**

ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

**Mensagem:**

PROCESSO Nº: 01250.023090/2020-80

INTERESSADA: SANTA LUZIA COMUNICAÇÃO LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo de renovação acima referenciado, no âmbito do Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.  
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Petição Eletrônica.

**Anexos:**

Oficio\_10666235.html

Nota\_Tecnica\_10666199.html

Requerimento\_10666255\_REQUERIMENTO\_DE\_RENOVACAO\_DE\_OUTORGA\_2022.pdf

# Cadastro para acesso ao SEI CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações



Maxwell Garcia da Silva

Relatório   consultar   Sair

## Consultar e-mails

CPF       CNPJ

CNPJ:

Razão Social

Pesquisar

10 ▾         1 / 1   

Razão Social	CNPJ	Emails
SANTA LUZIA COMUNICACAO LTDA	02.168.664/0001-90	alexverano@brturbo.com.br

10 ▾         1 / 1   

MCTIC/SE/SPOA/CGTI/COINF/DSIS - Divisão de Desenvolvimento de Sistemas



Gerência de Administração de Planos e Autorização de Uso de Radiofrequência  
Gerência de Autorização de Uso de Radiodifusão e Licenciamento de Estações

Impresso por: **Pedro Nery de Souza Neto**

Data/Hora: **03/05/2023 13:17:02**

### Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

UF: GO	Município: Luziânia			
Entidade	Município	Data Outorga	Validade	
RADIO TROPICAL AM LTDA	Luziânia			
RADIO TROPICAL AM LTDA	Luziânia			
SANTA LUZIA COMUNICACAO LTDA	Luziânia	10/12/1990	10/12/2000	

**Usuário: pedron.colab - Pedro Nery de Souza Neto**      **Data: 03/05/2023**      **Hora: 13:17:02**

Id solicitação: 57dbac1a391d7

## Informações da Entidade

Dados da Entidade	
<b>Nome da Entidade:</b> SANTA LUZIA COMUNICACAO LTDA	
<b>Nome Fantasia:</b>	
<b>Telefone:</b> (61) 3395-2692	<b>E-mail:</b>
<b>CNPJ:</b> 02.168.664/0001-90	<b>Número do Fistel:</b> 13030095100
<b>Tipo Usuário:</b> Adm Privada	<b>Tipo Taxa:</b> Integral
<b>Data do contrato:</b> 10/12/1990	<b>Serviço:</b> 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
<b>Carater:</b> Primário	<b>Local específico:</b>
<b>Rede:</b>	<b>Categoria da Estação:</b> Principal
<b>Val. RF:</b> 25/07/2029	
<b>Observações:</b> SSR149/87,252/89,DNPV20/92;SSC19/94;RES.ANATEL 125,99;ATO 40.574/2003	

Endereço Sede		
<b>Logradouro:</b> RUA DR. DELGADO - QUADRA 27 - LOTE 16	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b> SETOR AEROPORTO	<b>Numero:</b> S/N	
<b>Município:</b> Luziânia	<b>UF:</b> GO	<b>CEP:</b> 72801125

Endereço Correspondência		
<b>Logradouro:</b> RUA DO COMERCIO NR.429 SALA 114	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b> CENTRO	<b>Numero:</b> .	
<b>Município:</b> Luziânia	<b>UF:</b> GO	<b>CEP:</b> 72800010

Endereço do Transmissor		
<b>Logradouro:</b> RODOVIA BR-040 - PRÓXIMO À TORRE DA EMBRATEL	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b> .	<b>Numero:</b> S/N	
<b>Município:</b> Brasília	<b>UF:</b> DF	<b>CEP:</b> 72459650

Endereço do Estúdio Auxiliar		
<b>Logradouro:</b> ROD. BR-040 - KM 7 - PROXIMO A TORRE DA EMBRATEL	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b> .	<b>Numero:</b> S/N	
<b>Município:</b> Brasília	<b>UF:</b> DF	<b>CEP:</b> 70000000

Endereço do Estúdio Principal		
<b>Logradouro:</b> QI 13	<b>Complemento:</b> Taguatinga Norte	
<b>Bairro:</b> Setor Industrial (Taguatinga)	<b>Numero:</b> Lote 16/22	
<b>Município:</b> Brasília	<b>UF:</b> DF	<b>CEP:</b> 72135130

## Informações do Plano Básico

Localização	
<b>Município:</b> Luziânia	<b>UF:</b> GO

Parâmetros Técnicos			
<b>Canal:</b> 225	<b>Frequência:</b> 92.9 MHz	<b>Classe:</b> A1	<b>ERP Máxima:</b> 17.939kW
<b>HCI:</b> 109 m	<b>Pareamento:</b>	<b>Decalagem:</b>	<b>Fase:</b> 2

## Informações da Estação

Informações Gerais	
<b>Número da Estação:</b> 323035248	<b>Número Indicativo:</b> ZYC574
<b>Data Último Licenciamento:</b> 11/07/2022	<b>Número da Licença:</b> 53500.290666/2022-99

Estação Principal		
Localização		
<b>Latitude:</b> 16° 01' 28.00" S	<b>Longitude:</b> 47° 58' 55.00" W	<b>Cota da base:</b> 1247.00 m

Transmissor Principal	
<b>Código Equipamento:</b> 005730500518	<b>Modelo:</b> FM10000S
<b>Fabricante:</b> MTA Eletrônica Industrial Ltda.	<b>Potência de Operação:</b> 8.000 kW

Linha de Transmissão Principal			
<b>Modelo:</b> LCF 1 5/8-50JA	<b>Fabricante:</b> RFS		
<b>Comprimento da Linha:</b> 120.00 m	<b>Atenuação:</b> .62 dB/100m	<b>Perdas Acessórias:</b> 0.5 dB	<b>Impedância:</b> 50.00 ohms

Antena Principal					
<b>Modelo:</b> INV-30			<b>Fabricante:</b> INOVATOR ANTENAS LTDA.		
<b>Ganho:</b> 5.05 dBd	<b>Beam-Tilt:</b> .00 °	<b>Orientação NV:</b> 339 °	<b>Polarização:</b> Vertical	<b>HCI:</b> 109 m	<b>ERP Máxima:</b> 17.94 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 0.27	5°: 0.37	10°: 0.48	15°: 0.62	20°: 0.77	25°: 0.93	30°: 1.12	35°: 1.34	40°: 1.58	45°: 1.84	50°: 2.11	55°: 2.38
60°: 2.65	65°: 2.92	70°: 3.18	75°: 3.45	80°: 3.72	85°: 3.97	90°: 4.21	95°: 4.42	100°: 4.61	105°: 4.79	110°: 4.96	115°: 5.11
120°: 5.26	125°: 5.41	130°: 5.55	135°: 5.68	140°: 5.79	145°: 5.87	150°: 5.93	155°: 5.96	160°: 5.96	165°: 5.94	170°: 5.9	175°: 5.84
180°: 5.76	185°: 5.67	190°: 5.57	195°: 5.45	200°: 5.3	205°: 5.14	210°: 4.95	215°: 4.73	220°: 4.48	225°: 4.2	230°: 3.92	235°: 3.65
240°: 3.39	245°: 3.15	250°: 2.93	255°: 2.71	260°: 2.5	265°: 2.29	270°: 2.07	275°: 1.86	280°: 1.64	285°: 1.42	290°: 1.21	295°: 1.02
300°: 0.83	305°: 0.65	310°: 0.48	315°: 0.32	320°: 0.18	325°: 0.07	330°: 0	335°: 0	340°: 0	345°: 0.03	350°: 0.09	355°: 0.17

Coordenadas por radial											
0°: Lat - Lon -	5°: Lat - Lon -	10°: Lat - Lon -	15°: Lat - Lon -	20°: Lat - Lon -	25°: Lat - Lon -	30°: Lat - Lon -	35°: Lat - Lon -	40°: Lat - Lon -	45°: Lat - Lon -	50°: Lat - Lon -	55°: Lat - Lon -
60°: Lat - Lon -	65°: Lat - Lon -	70°: Lat - Lon -	75°: Lat - Lon -	80°: Lat - Lon -	85°: Lat - Lon -	90°: Lat - Lon -	95°: Lat - Lon -	100°: Lat - Lon -	105°: Lat - Lon -	110°: Lat - Lon -	115°: Lat - Lon -
120°: Lat - Lon -	125°: Lat - Lon -	130°: Lat - Lon -	135°: Lat - Lon -	140°: Lat - Lon -	145°: Lat - Lon -	150°: Lat - Lon -	155°: Lat - Lon -	160°: Lat - Lon -	165°: Lat - Lon -	170°: Lat - Lon -	175°: Lat - Lon -
180°: Lat - Lon -	185°: Lat - Lon -	190°: Lat - Lon -	195°: Lat - Lon -	200°: Lat - Lon -	205°: Lat - Lon -	210°: Lat - Lon -	215°: Lat - Lon -	220°: Lat - Lon -	225°: Lat - Lon -	230°: Lat - Lon -	235°: Lat - Lon -
240°: Lat - Lon -	245°: Lat - Lon -	250°: Lat - Lon -	255°: Lat - Lon -	260°: Lat - Lon -	265°: Lat - Lon -	270°: Lat - Lon -	275°: Lat - Lon -	280°: Lat - Lon -	285°: Lat - Lon -	290°: Lat - Lon -	295°: Lat - Lon -
300°: Lat - Lon -	305°: Lat - Lon -	310°: Lat - Lon -	315°: Lat - Lon -	320°: Lat - Lon -	325°: Lat - Lon -	330°: Lat - Lon -	335°: Lat - Lon -	340°: Lat - Lon -	345°: Lat - Lon -	350°: Lat - Lon -	355°: Lat - Lon -

Distância por radial											
0°:	5°:	10°:	15°:	20°:	25°:	30°:	35°:	40°:	45°:	50°:	55°:
60°:	65°:	70°:	75°:	80°:	85°:	90°:	95°:	100°:	105°:	110°:	115°:
120°:	125°:	130°:	135°:	140°:	145°:	150°:	155°:	160°:	165°:	170°:	175°:
180°:	185°:	190°:	195°:	200°:	205°:	210°:	215°:	220°:	225°:	230°:	235°:
240°:	245°:	250°:	255°:	260°:	265°:	270°:	275°:	280°:	285°:	290°:	295°:
300°:	305°:	310°:	315°:	320°:	325°:	330°:	335°:	340°:	345°:	350°:	355°:

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
<b>Código Equipamento:</b> 002480300528	<b>Modelo:</b> SP 3000 ágil
<b>Fabricante:</b> Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda	<b>Potência de Operação:</b> 8.000 kW

Transmissor Auxiliar 2	
<b>Código Equipamento:</b>	<b>Modelo:</b> Equipamento não encontrado
<b>Fabricante:</b>	<b>Potência de Operação:</b> kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
<b>Modelo:</b>		<b>Fabricante:</b>	
<b>Comprimento da Linha:</b> m	<b>Atenuação:</b> dB/100m	<b>Perdas Acessórias:</b> dB	<b>Impedância:</b> ohms

Antena Auxiliar					
<b>Modelo:</b>			<b>Fabricante:</b>		
<b>Ganho:</b> dBd	<b>Beam-Tilt:</b> °	<b>Orientação NV:</b> °	<b>Polarização:</b>	<b>HCI:</b> m	<b>ERP Máxima:</b> 17.94 kW
RDS					
<b>Código PI:</b>					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	98	Portaria	MC	24/07/1989	25/07/1989	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	52	Portaria	DMC-GO	15/07/1992	20/07/1992	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	55	Decreto Legislativo	CN	07/12/1990	10/12/1990	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	52	Portaria	DMC-GO	15/07/1992	20/07/1992	Autoriza a Instalação da Estação e a Utilização dos Equipamentos	Técnico
9999	98	Portaria	DMC-GO	18/07/1995		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	143	Portaria	DMC-GO	26/12/1995		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	301296	Despacho	MC	30/12/1996	03/01/1997	Advertência	Jurídico
9999	190597	Despacho	MC	19/05/1997	02/06/1997	Advertência	Jurídico
9999	614	Portaria	MC	21/06/2013	24/06/2013	Multa	Jurídico
9999	5978	Ato	SOR	16/06/2014	17/06/2014	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
53500.020273/2020-58	2593	Ato	ORLE	12/05/2020		Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.044150/2022-74	7115	Ato	ORLE	21/05/2022	03/06/2022	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento



BOA TARDE  
Pedro Nery de Souza Neto

Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta

Consulta

## Consulta Composição da Entidade...

<b>Tipo de Consulta:</b> CNPJ											
<b>CNPJ:</b> 02.168.664/0001-90											
<b>SANTA LUZIA COMUNICACAO LTDA</b>											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
DELIO JOSE BRAZ JUNIOR	<a href="#">317.264.701-30</a>	SANTA LUZIA COMUNICACAO LTDA	<a href="#">02.168.664/0001-90</a>	Sócio	5000	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Luziânia
DENIS DE QUEIROZ BRAZ	<a href="#">369.267.871-15</a>	SANTA LUZIA COMUNICACAO LTDA	<a href="#">02.168.664/0001-90</a>	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	GO	Luziânia
		SANTA LUZIA COMUNICACAO LTDA	<a href="#">02.168.664/0001-90</a>	Sócio	5000	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Luziânia

Usuário: [pedron.colab - Pedro Nery de Souza Neto](#)

Data: **03/05/2023**

Hora: **13:18:56**



BOA TARDE  
Pedro Nery de Souza Neto

Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta

Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

<b>Tipo de Consulta:</b> CPF											
<b>CPF:</b> 317.264.701-30											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
DELIO JOSE BRAZ JUNIOR	<a href="#">317.264.701-30</a>	SANTA LUZIA COMUNICACAO LTDA	<a href="#">02.168.664/0001-90</a>	Sócio	5000	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Luziânia

Usuário: **pedron.colab - Pedro Nery de Souza Neto**

Data: **03/05/2023**

Hora: **13:19:07**



BOA TARDE  
Pedro Nery de Souza Neto

Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta

Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

<b>Tipo de Consulta:</b> CPF											
<b>CPF:</b> 369.267.871-15											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
DENIS DE QUEIROZ BRAZ	369.267.871-15	SANTA LUZIA COMUNICACAO LTDA	<a href="#">02.168.664/0001-90</a>	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	GO	Luziânia
		SANTA LUZIA COMUNICACAO LTDA	<a href="#">02.168.664/0001-90</a>	Sócio	5000	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Luziânia

Usuário: pedron.colab - Pedro Nery de Souza Neto

Data: 03/05/2023

Hora: 13:19:48



**BOA TARDE**  
**Pedro Nery de Souza Neto**  
Sistemas Interativos

**Menu Principal** ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta

Consulta

## Consulta Participação da Entidade nas Empresas

<b>Tipo de Consulta:</b>	CNPJ
<b>CNPJ:</b>	02.168.664/0001-90

Não foi encontrado dados com essa informação

**Usuário:** pedron.colab - Pedro Nery de Souza Neto

**Data:** 03/05/2023

**Hora:** 13:20:23



BOA TARDE  
Pedro Nery de Souza Neto  
Sistemas  
Interativos

 **Menu Principal** ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta

Consulta

## Consulta Participação da Entidade nas Empresas

<b>Tipo de Consulta:</b>	Nome Sócio/Diretor
<b>Nome Sócio/Diretor:</b>	Santa luzia comunicacao

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **pedron.colab - Pedro Nery de Souza Neto**

Data: **03/05/2023**

Hora: **13:21:14**



## **CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL**

**Nome:** SANTA LUZIA COMUNICACAO LTDA

**CNPJ:** 02.168.664/0001-90

Ressalvado o direito de a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – Anatel inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para os fins de direito, que, mandado rever os registros da Anatel, verificou-se a EXISTÊNCIA de débito(s) com recurso com efeito suspensivo e/ou judicial, e/ou parcelados.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 13:21:42 do dia 03/05/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 02/06/2023.

Certidão expedida gratuitamente.



NOME/RAZÃO SOCIAL <b>SANTA LUZIA COMUNICACAO LTDA</b>			CNPJ <b>02168664000190</b>	
Nº DA ESTAÇÃO <b>323035248</b>	SERVIÇO <b>230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada</b>	NAT. SERV.	LATITUDE <b>16° 01' 28.00" S</b>	LONGITUDE <b>47° 58' 55.00" W</b>

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO <b>RODOVIA BR-040 - PRÓXIMO À TORRE DA EMBRATEL, nº S/N.</b>		DISTRITO		
BAIRRO .		MUNICÍPIO <b>Brasília</b>	UF <b>DF</b>	

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	25/07/2029		
LOCALIDADE PLANO BÁSICO:			
MUNICÍPIO:	Luziânia	UF:	GO
LOCALIDADE:			
FREQUENCIA:	92.9 MHz	CANAL:	225
CLASSE:	A1	COTA BASE DA TORRE:	1247.00
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYC574	NUMPROCESSO:	
NOME FANTASIA:			
CIDADE DA OUTORGA:	Luziânia		
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:	ROD. BR-040 - KM 7 - PROXIMO A TORRE DA EMBRATEL	BAIRRO:	.
MUNICÍPIO:	Brasília	UF:	DF
NUMERO:	S/N	COMPLEMENTO:	
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	QI 13	BAIRRO:	Setor Industrial (Taguatinga)
MUNICÍPIO:	Brasília	UF:	DF
NUMERO:	Lote 16/22	COMPLEMENTO:	Taguatinga Norte
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Diretivo		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	MTA Eletrônica Industrial Ltda.	MODELO:	FM10000S
CÓDIGO:	005730500518	POTÊNCIA:	8.000 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR			
FABRICANTE:	Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda	MODELO:	SP 3000 ágil
CÓDIGO:	002480300528	POTÊNCIA:	8.000 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR 2			
FABRICANTE:		MODELO:	
CÓDIGO:		POTÊNCIA:	kW
ANTENA PRINCIPAL			
FABRICANTE:	INOVATOR ANTENAS LTDA.	MODELO:	INV-30
POLARIZAÇÃO:	Vertical	GANHO:	5.05 dBd
DESCRIÇÃO:	ANTENA OPERANDO COM 6 DIPOLOS	ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	339 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	109 m	BEAM TILT:	.00 graus
ANTENA AUXILIAR			
FABRICANTE:		MODELO:	
POLARIZAÇÃO:		GANHO:	dBd
DESCRIÇÃO:		ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	m	BEAM TILT:	graus
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
FABRICANTE:	RFS	MODELO:	LCF 1 5/8-50JA
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR			
FABRICANTE:		MODELO:	
RDS			
Código PI:			



VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 03/05/2023 13:24:04

APLICAÇÃO	Emitido Em 11/07/2022	Esta licença pode ser validada em <a href="https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=Q2xhc3NMaWNlbmNhOjoyMDIzNjQ1MjhhYTM0YWM2NA==">https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=Q2xhc3NMaWNlbmNhOjoyMDIzNjQ1MjhhYTM0YWM2NA==</a>	
-----------	--------------------------	--	--



Todos

1 total de registros | 1 - 50 | 50 |

Ações	Status	CNPJ	Entidade	NumPlatael	Caracter	Finalidade	Serviço	Num Serviço	UF	Município	Local Especifico	Canal	Dec	Frequência	Classe	Categoria da Estação	Latitude	Longitude	ERP	HCI	Platael Geradora	Fase	Data	ID Estação Principal	ID do Canal	Observações
Ver Estações	PH-C4 (Canal Licenciado)	02168864000190	SANTA LUZIA COMUNICACAO LTDA	13030095100	P	Comercial	PH	230	GO	Luizina		225		92,0	A1		16° 01' 28.00" S	47° 58' 55.00" W	50	109		2	2023-02-02 12:29:35		578bac1a391e67	Coordenada pré-fixada 1650138,47W9256



Mosaico

pedron.colab@anatel.gov.br

✕



**Superintendência de Administração Geral**  
**Gerência Geral de Planejamento Orçamento e Finanças**  
**Gerência de Arrecadação**

Impresso por: **Pedro Nery de Souza Neto**

Data/Hora: **03/05/2023 13:27:25**

## Extrato de Lançamentos

**Nome da Entidade:** SANTA LUZIA COMUNICACAO LTDA

**Nº FISTEL:** 13030095100

**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada

**CNPJ/CPF:** 02168664000190

**Situação:** Ativa

**Data Validade:** 10/12/2000

**CADIN:** Não

**Incide FUST:**

**Data Início Operação Comercial:**

**Div. Ativa:** Não

**Tipo Usuário:**

Integral

**UF:** GO

**Proc. Caducidade:** Não

**End. Sede:** RUA DR. DELGADO - QUADRA 27 - LOTE 16 S/N

**Bairro:** SETOR AEROPORTO

**Município:** Luziânia

**CEP:** 72801-125

**UF:** GO

**End. Corresp.:** RUA DO COMERCIO NR.429 SALA 114 .

**Bairro:** CENTRO

**Município:** Luziânia

**CEP:** 72800-010

**UF:** GO

### Créditos Inscritos no CADIN

Não Existem Créditos inscritos no CADIN para este Número de Fistel

Receita	Est. / Ref. / Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R\$)
1329 - TFF	1	1993	31/03/1993	794.773,61	21/05/1993	2.743.693,42	2.743.693,42	0001	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	1993	21/05/1993	0,00	21/05/1993	4.182.978,14	4.182.978,14	0002	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1994	31/03/1994	20.132,69	10/03/1994	39.141,73	39.141,73	0003		
					14/10/1997	331,69			Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1995	31/03/1995	107,22	14/10/1997	315,67	188,12	0004	Quitado	0,00
1660	0	1996	22/01/1996	0,00	22/01/1996	1.309,97	1.309,97	0005	Cancelado	0,00
1329 - TFF	1	1997	31/03/1997	107,22	14/10/1997	127,55	127,55	0006	Quitado	0,00
1329 - TFF	2	1998	22/08/1998	R\$ 2.900,00	29/12/2003	6.501,78	6.501,78	0007	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1999	31/03/1999	R\$ 2.900,00	29/12/2003	5.969,63	5.969,63	0008	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2000	31/03/2000	R\$ 2.900,00	29/12/2003	5.404,42	5.404,42	0009	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2001	31/03/2001	R\$ 2.900,00	29/12/2003	4.958,40	4.958,40	0010	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2002	31/03/2002	R\$ 2.900,00	29/12/2003	4.474,68	4.474,68	0011	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2003	31/03/2003	R\$ 2.900,00	29/12/2003	3.921,07	3.921,07	0012	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2004	31/03/2004	R\$ 2.900,00	25/01/2005	3.839,89	3.839,89	0013	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2005	31/03/2005	R\$ 2.900,00	21/10/2005	3.774,63	3.774,63	0014	Quitado	0,00
1550	0	2003	24/11/2005	R\$ 5.258,80		0,00	0,00	0015	Cancelado	0,00
1550	0	2003	24/11/2005	R\$ 4.145,69		0,00	0,00	0016	Cancelado	0,00
1550	0	2003	24/11/2005	R\$ 3.207,87		0,00	0,00	0017	Cancelado	0,00
1329 - TFF	1	2006	31/03/2006	R\$ 2.900,00	20/07/2006	3.611,65	3.611,65	0018	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2007	31/03/2007	R\$ 2.900,00	16/09/2009	4.283,01	4.283,01	0019	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2008	31/03/2008	R\$ 2.900,00	16/09/2009	3.971,25	3.971,25	0021	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2009	31/03/2009	R\$ 2.610,00	20/05/2009	3.088,41	3.088,41	0022	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2009	31/05/2009	R\$ 290,00	16/09/2009	357,39	357,39	0024	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2010	31/03/2010	R\$ 2.610,00	19/01/2011	3.350,45	3.350,45	0025	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2010	31/03/2010	R\$ 290,00	19/01/2011	372,27	372,27	0026	Quitado	0,00

1329 - TFF	1	2011	31/03/2011	R\$ 2.610,00	31/03/2011	2.610,00	2.610,00	0027	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2011	31/03/2011	R\$ 290,00	31/03/2011	290,00	290,00	0028	Quitado	0,00
1889	0	2011	31/10/2012	R\$ 1.200,00	30/10/2013	1.532,26	1.532,26	0029	Quitado - DOU	0,00
1329 - TFF	1	2012	31/03/2012	R\$ 1.914,00	20/11/2013	2.547,69	2.547,69	0030	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2012	31/03/2012	R\$ 290,00	30/10/2013	383,66	383,66	0031	Quitado	0,00
1889	0	2012	16/03/2012	R\$ 2.400,00	31/10/2012	3.000,00	3.000,00	0033	Quitado - DOU	0,00
1329 - TFF	1	2013	31/03/2013	R\$ 1.914,00	31/10/2013	2.391,50	2.391,50	0034	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2013	31/03/2013	R\$ 290,00	30/10/2013	362,35	362,35	0035	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2014	31/03/2014	R\$ 1.914,00	08/12/2014	2.450,49	2.450,49	0036	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2014	31/03/2014	R\$ 290,00	08/12/2014	371,29	371,29	0037	Quitado	0,00
1660	0	2013	31/07/2013	R\$ 2.507,75	08/12/2014	3.364,87	3.364,87	0038	Quitado - DOU	0,00
8766 - TFI	1	2015	19/02/2015	R\$ 5.800,00	21/01/2015	5.800,00	5.800,00	0039	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2015	31/03/2015	R\$ 1.914,00	27/05/2015	2.311,34	2.311,34	0040	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2015	31/03/2015	R\$ 290,00	27/05/2015	350,20	350,20	0041	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2016	31/03/2016	R\$ 1.914,00	10/02/2017	2.525,69	2.525,69	0042	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2016	31/03/2016	R\$ 290,00	10/02/2017	382,68	382,68	0043	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2017	31/03/2017	R\$ 1.914,00	07/01/2019	2.560,13	2.560,13	0044	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2017	31/03/2017	R\$ 290,00	07/01/2019	387,90	387,90	0045	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2018	31/03/2018	R\$ 1.914,00	07/01/2019	2.405,21	2.405,21	0046	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2018	31/03/2018	R\$ 290,00	07/01/2019	364,43	364,43	0047	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2019	31/03/2019	R\$ 1.914,00	11/05/2020	2.422,89	2.422,89	0048	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2019	31/03/2019	R\$ 290,00	25/05/2020	367,10	367,10	0049	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2020	31/08/2020	R\$ 1.914,00	19/05/2022	2.473,18	2.473,18	0052	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2020	31/08/2020	R\$ 290,00	19/05/2022	374,72	374,72	0053	Quitado	0,00
7242 - PPDUR	1	2020	10/06/2020	R\$ 280,70	11/05/2020	280,70	280,70	0054	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2020	04/07/2020	R\$ 5.800,00	25/05/2020	5.800,00	5.800,00	0055	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2021	31/03/2021	R\$ 1.914,00	19/05/2022	2.451,87	2.451,87	0056	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2021	31/03/2021	R\$ 290,00	19/05/2022	371,50	371,50	0057	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2022	31/03/2022	R\$ 1.914,00	19/05/2022	2.258,60	2.258,60	0058	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2022	31/03/2022	R\$ 290,00	19/05/2022	342,21	342,21	0059	Quitado	0,00
7242 - PPDUR	1	2022	18/06/2022	R\$ 280,70	19/05/2022	280,70	280,70	0060	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2022	13/08/2022	R\$ 5.800,00	06/07/2022	5.800,00	5.800,00	0061	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R\$ 1.914,00		0,00	0,00	0062	Devedor	2.159,14
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R\$ 290,00		0,00	0,00	0063	Devedor	327,14

**Total devido em 03/05/2023 (em reais):**

2.486,28

**Total de créditos em 03/05/2023 (em reais):**

0,00

**Legenda do Campo Situação**

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)  
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)  
RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança  
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado  
RJ - Lançamento com Recurso Judicial  
RN - Lançamento com Recurso Denegado  
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União  
CD - Lançamento Inscrito no CADIN  
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa  
E - Lançamento em Execução Judicial  
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006  
MO - Multa de Ofício  
LO - Lançamento de Ofício  
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado  
PA - Parcelamento: Parcela

## Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

**CNPJ:**

02.168.664/0001-90

**NOME EMPRESARIAL:**

SANTA LUZIA COMUNICACAO LTDA

**CAPITAL SOCIAL:**

R\$10.000,00 (Dez mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

**Nome/Nome Empresarial:**

MILENIUM - SOCIEDADE DE PARTICIPACAO E ADMINISTRACAO LTDA S/S

**Qualificação:**

22-Sócio

**Nome/Nome Empresarial:**

MILENA RAMOS CAMARA DE GODOY

**Qualificação:**

22-Sócio

**Nome/Nome Empresarial:**

GABRIELA RAMOS CAMARA

**Qualificação:**

05-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 03/05/2023 às 13:32 (data e hora de Brasília).

 <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>02.168.664/0001-90</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>01/10/1988</b>
NOME EMPRESARIAL <b>SANTA LUZIA COMUNICACAO LTDA</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE <b>DEMAIS</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>60.10-1-00 - Atividades de rádio</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>Não informada</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>		
LOGRADOURO <b>R DR DELGADO</b>	NÚMERO <b>SN</b>	COMPLEMENTO <b>QUADRA27 LOTE 16</b>
CEP <b>72.801-125</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>SETOR AEROPORTO</b>	MUNICÍPIO <b>LUZIANIA</b>
		UF <b>GO</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE <b>(61) 3233-9810</b>
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>03/11/2005</b>
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **03/05/2023** às **13:32:24** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: SANTA LUZIA COMUNICACAO LTDA**  
**CNPJ: 02.168.664/0001-90**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 14:01:22 do dia 13/03/2023 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 09/09/2023.

Código de controle da certidão: **D51D.F804.7689.1C00**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**ESTADO DE GOIAS  
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA  
SUPERINTENDENCIA EXECUTIVA DA RECEITA  
SUPERINTENDENCIA DE RECUPERACAO DE CREDITOS**

**CERTIDAO DE DEBITO INSCRITO EM DIVIDA ATIVA - NEGATIVA**

**NR. CERTIDÃO: Nº 37518907**

**IDENTIFICAÇÃO:**

---

NOME:

CNPJ

**VALIDA PARA O CNPJ INFORMADO NESTE DOCUMENTO**

**02.168.664/0001-90**

**DESPACHO (Certidao valida para a matriz e suas filiais):**

---

NAO CONSTA DEBITO

.....  
.....  
.....  
.....  
.....  
.....  
.....  
.....  
.....

**FUNDAMENTO LEGAL:**

---

Esta certidao e expedida nos termos do Paragrafo 2 do artigo 1, combinado com a alinea 'b' do inciso II do artigo 2, ambos da IN nr. 405/1999-GSF, de 16 de dezembro de 1999, alterada pela IN nr. 828/2006-GSF, de 13 de novembro de 2006 e constitui documento habilitado para comprovar a regularidade fiscal perante a Fazenda Publica Estadual, nos termos do inciso III do artigo 29 da Lei nr.8.666 de 21 de junho de 1993.

**SEGURANÇA:**

---

Certidao VALIDA POR 60 DIAS.

A autenticidade pode ser verificada pela INTERNET, no endereço:

<http://www.sefaz.go.gov.br>.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Publica Estadual inscrever na divida ativa e COBRAR EVENTUAIS DEBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS.

**VALIDADOR: 5.555.429.735.568**

**EMITIDA VIA INTERNET**

SGTI-SEFAZ:

**LOCAL E DATA: GOIANIA, 3 MAIO DE 2023**

**HORA: 13:38:28:8**



# CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS TRIBUTARIOS E DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL

CERTIDÃO NÚMERO 482129

## DADOS DO CONTRIBUINTE:

---

SUJEITO PASSIVO: **SANTA LUZIA COMUNICAÇÃO LTDA**

CPF/CNPJ: **2168664000190**

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: **0**

ENDEREÇO: RUA DOUTOR DELGADO, Qd. 27, Lt. 16, Ed.: 0, Bairro: SETOR AEROPORTO, LUZIANIA - GO

## CERTIDÃO E FUNDAMENTO LEGAL:

---

A Fazenda Pública Municipal, atendendo requerimento do contribuinte acima identificado, **CERTIFICA** que, revendo seus arquivos, até a presente data, possui pendências em seu nome, cuja responsabilidade tributaria e/ou fiscal e ao mesmo atribuída.

Fica Ressalvado de acordo com a legislação vigente a Fazenda Publica Municipal o direito de constituir novos créditos, não apurados até a presente data.

Por ser verdade, firma o presente **CERTIDÃO** para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZIANIA, QUARTA-FEIRA 03 MAIO DE 2023.

---

\$\$SER\*\*\*OSON\*

## SEGURANÇA:

---

**VALIDADE ATÉ: Sexta-feira 02 Junho de 2023.**

**EMITIDA: Quarta-feira 03 Maio de 2023 às 01:41:14**

**Código de Validação: 11853482129**

**Link para validar <http://luzianiaweb.no-ip.info:8080/servicosonline/?tela=3#>**

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 02.168.664/0001-90

**Razão Social:** SANTA LUZIA COMUNICACAO LTDA

**Endereço:** QUADRA 03 CASA 05 SETOR SHIS / SETOR CHIS / LUZIANIA / GO / 72800-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 19/04/2023 a 18/05/2023

**Certificação Número:** 2023041904100709610089

Informação obtida em 03/05/2023 13:43:41

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: SANTA LUZIA COMUNICACAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 02.168.664/0001-90

Certidão n°: 18613685/2023

Expedição: 03/05/2023, às 13:44:08

Validade: 30/10/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SANTA LUZIA COMUNICACAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **02.168.664/0001-90**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

# MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

## NOTA TÉCNICA N° 6466/2023/SEI-MCOM

**PROCESSO: 01250.023090/2020-80**

**INTERESSADO: SANTA LUZIA COMUNICAÇÃO LTDA.**

**ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO.  
NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.**

### SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da SANTA LUZIA COMUNICAÇÃO LTDA, no bojo do qual foi manifestado o interesse na renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Luziânia/GO referente ao seguinte período: 10/12/2020 a 10/12/2030.

### ANÁLISE

2. A análise realizada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE, nos termos da Nota Técnica n° 1812/2023/SEI-MCOM, concluiu pela expedição do Ofício n° 3051/2023/MCOM à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota (SEI 10666199 e 10666235). Em resposta, a Interessada protocolou requerimento sob o n° 53115.011598/2023-36, acompanhado de documentos.

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, restando concluído que, para a regularização do pedido, **a Interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

### **RELATIVOS À ENTIDADE E AOS SÓCIOS**

3.1. certidão simplificada emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), atualizada, em que conste o atual quadro societário e diretivo da Entidade;

3.2. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, atualizada, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

3.3. prova de regularidade perante a Fazenda municipal da sede da pessoa jurídica, atualizada, na forma da lei;

3.4. comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, dos sócios e diretores, feita por meio da apresentação de: (i) certidão de nascimento ou casamento; (ii) certidão de reservista; (iii) cédula de identidade; (iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (v) carteira profissional; (vi) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (vii) passaporte.

Obs.: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF NÃO serão aceitos para comprovar a nacionalidade.

### CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no **parágrafo 3º**, na forma do art. 29, inciso II, do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria n° 8.374, de 6 de fevereiro

de 2023, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

À consideração superior.

---

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Nery de Souza Neto**, Técnico de Nível Superior, em 22/06/2023, às 11:33 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10885703** e o código CRC **18911527**.

---

### Minutas e Anexos

Não Possui.

---

Referência: Processo nº 01250.023090/2020-80

Documento nº 10885703



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Departamento de Radiodifusão Privada  
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada  
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 11587/2023/MCOM

Brasília, 22 de junho de 2023.

Ao (À) Senhor (a)  
Representante Legal da  
**SANTA LUZIA COMUNICAÇÃO LTDA (CNPJ Nº 02.168.664/0001-90)**  
Rua Dr. Delgado, Quadra 27, Lote 16 - Setor Aeroporto  
72801 125 - Luziânia/GO

**ASSUNTO: SERVIÇO DE RÁDIO-DIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NOTIFICAÇÃO. NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO OU ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01250.023090/2020-80.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminho cópia da Nota Técnica nº 6466/2023/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério das Comunicações, **no prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento desta notificação.
2. **A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:**
  - **[Protocolo Digital do MCom](https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes)** (<https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes>).
3. Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: <https://acesso.gov.br/>.
4. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**
5. A não apresentação da documentação a tempo e modo adequado poderá ensejar na adoção de medidas administrativas cabíveis.
6. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à

disposição para prestar quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

---

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Nery de Souza Neto**, Técnico de Nível Superior, em 22/06/2023, às 11:33 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10885804** e o código CRC **6E2B84A4**.

---

**Anexos:**

- Nota Técnica 6466 (10885703)

---

Referência: Processo nº 01250.023090/2020-80

Documento nº 10885804

**Data de Envio:**

22/06/2023 12:07:33

**De:**

MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial  
<sei@mcom.gov.br>

**Para:**

alexverano@brturbo.com.br

**Assunto:**

ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

**Mensagem:**

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

PROCESSO Nº: 01250.023090/2020-80

INTERESSADA: SANTA LUZIA COMUNICAÇÃO LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo de renovação acima referenciado, no âmbito do Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.  
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

**Anexos:**

Oficio\_10885804.html  
Nota\_Tecnica\_10885703.html

# Cadastro para acesso ao SEI CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Tania Aparecida de Paula

[Relatório](#) [Consultar](#) [Sair](#)

## Consultar e-mails

CPF

CNPJ

CNPJ:

02.168.664/0001-90

Razão Social

Pesquisar

10 ▾



1 / 1



Razão Social

CNPJ

Emails

SANTA LUZIA COMUNICACAO LTDA

02.168.664/0001-90

alexverano@brturbo.com.br

10 ▾



1 / 1

Dados da consulta

Consulta

## Consulta Composição da Entidade...

<b>Tipo de Consulta:</b> CNPJ											
<b>CNPJ:</b> 02.168.664/0001-90											
<b>SANTA LUZIA COMUNICACAO LTDA</b>											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
GABRIELA RAMOS CAMARA DAMASCENO	<a href="#">018.331.721-16</a>	SANTA LUZIA COMUNICACAO LTDA	<a href="#">02.168.664/0001-90</a>	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	GO	Luziânia
Milena Ramos Câmara de Godoy	<a href="#">004.806.371-13</a>	SANTA LUZIA COMUNICACAO LTDA	<a href="#">02.168.664/0001-90</a>	Sócio	100	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Luziânia
MILENIUM-SOCIEDADE DE PARTICIPACAO E ADMINISTRACAO LTDA S/S	<a href="#">17.547.272/0001-09</a>	SANTA LUZIA COMUNICACAO LTDA	<a href="#">02.168.664/0001-90</a>	Sócio	9900	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Luziânia

Usuário: 04224989123 - Ricardo Henrique Pereira Nolasco

Data: 31/08/2023

Hora: 14:48:04



Agência Nacional  
de Telecomunicações

BOA TARDE

Ricardo Henrique Pereira Nolasco

Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição**

menu ajuda

Dados da consulta Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

<b>Tipo de Consulta:</b> CPF											
<b>CPF:</b> 018.331.721-16											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
GABRIELA RAMOS CAMARA DAMASCENO	<a href="#">018.331.721-16</a>	SANTA LUZIA COMUNICACAO LTDA	<a href="#">02.168.664/0001-90</a>	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	GO	Luziânia

Usuário: **04224989123 - Ricardo Henrique Pereira Nolasco**

Data: **31/08/2023**

Hora: **14:48:17**

## Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		004.806.371-13									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
Milena Ramos Câmara de Godoy	<a href="#">004.806.371-13</a>	RADIO, TV E JORNAL IMPRESSO AMAZONIA LTDA	<a href="#">08.776.018/0001-91</a>	Sócio	10000	0,00%	0,00%	FM	--	AC	Acrelândia
		RADIO, TV E JORNAL IMPRESSO AMAZONIA LTDA	<a href="#">08.776.018/0001-91</a>	Sócio	10000	0,00%	0,00%	FM	--	AC	Manoel Urbano
		RADIO, TV E JORNAL IMPRESSO AMAZONIA LTDA	<a href="#">08.776.018/0001-91</a>	Sócio	10000	0,00%	0,00%	FM	--	AC	Porto Acre
		RADIO, TV E JORNAL IMPRESSO AMAZONIA LTDA	<a href="#">08.776.018/0001-91</a>	Sócio	10000	0,00%	0,00%	FM	--	AC	Feijó
		SANTA LUZIA COMUNICACAO LTDA	<a href="#">02.168.664/0001-90</a>	Sócio	100	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Luziânia

Usuário: 04224989123 - Ricardo Henrique Pereira Nolasco

Data: 31/08/2023

Hora: 14:48:25



Agência Nacional  
de Telecomunicações

BOA TARDE  
Ricardo Henrique Pereira Nolasco

Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição**

menu ajuda

Dados da consulta Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

<b>Tipo de Consulta:</b> CNPJ											
<b>CNPJ:</b> 17.547.272/0001-09											
<b>SANTA LUZIA COMUNICACAO LTDA</b>											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MILENIUM-SOCIEDADE DE PARTICIPACAO E ADMINISTRACAO LTDA S/S	<a href="#">17.547.272/0001-09</a>	SANTA LUZIA COMUNICACAO LTDA	<a href="#">02.168.664/0001-90</a>	Sócio	9900	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Luziânia

Usuário: **04224989123 - Ricardo Henrique Pereira Nolasco**

Data: **31/08/2023**

Hora: **14:48:32**

## Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		507.915.242-72									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ANTONIA LUCILEIA CRUZ RAMOS CAMARA	<a href="#">507.915.242-72</a>	RADIO, TV E JORNAL IMPRESSO AMAZONIA LTDA	<a href="#">08.776.018/0001-91</a>	Sócio	490000	0,00%	0,00%	FM	--	AC	Acrelândia
		RADIO, TV E JORNAL IMPRESSO AMAZONIA LTDA	<a href="#">08.776.018/0001-91</a>	Sócio	490000	0,00%	0,00%	FM	--	AC	Manoel Urbano
		RADIO, TV E JORNAL IMPRESSO AMAZONIA LTDA	<a href="#">08.776.018/0001-91</a>	Sócio	490000	0,00%	0,00%	FM	--	AC	Porto Acre
		RADIO, TV E JORNAL IMPRESSO AMAZONIA LTDA	<a href="#">08.776.018/0001-91</a>	Sócio	490000	0,00%	0,00%	FM	--	AC	Feijó

Usuário: 04224989123 - Ricardo Henrique Pereira Nolasco

Data: 31/08/2023

Hora: 14:50:31

[Dados da consulta](#) [Consulta](#)

## Consulta Composição da Entidade...

<b>Tipo de Consulta:</b>	Nome Sócio/Diretor
<b>Nome Sócio/Diretor:</b>	SILAS CAMARA

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **04224989123 - Ricardo Henrique Pereira Nolasco**

Data: **31/08/2023**

Hora: **14:49:50**

[Dados da consulta](#) [Consulta](#)

## Consulta Composição da Entidade...

<b>Tipo de Consulta:</b>	CPF
<b>CPF:</b>	135.129.512-87

Não foi encontrado dados com essa informação

**Usuário:** 04224989123 - Ricardo Henrique Pereira Nolasco

**Data:** 31/08/2023

**Hora:** 14:49:32

## Consulta Participação da Entidade nas Empresas

<b>Tipo de Consulta:</b>	CNPJ
<b>CNPJ:</b>	02.168.664/0001-90

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **04224989123 - Ricardo Henrique Pereira Nolasco**

Data: **31/08/2023**

Hora: **14:51:10**

## Consulta Participação da Entidade nas Empresas

<b>Tipo de Consulta:</b>	CNPJ							
<b>CNPJ:</b>	17.547.272/0001-09							
<b>MILENIUM-SOCIEDADE DE PARTICIPACAO E ADMINISTRACAO LTDA S/S</b>								
CNPJ	Empresas	Participação da Empresa(%)	Participação da Entidade(%)	Cargo	Seviço	UF	Município	Tipo
<a href="#">02.168.664/0001-90</a>	SANTA LUZIA COMUNICACAO LTDA	0,00	0,00	--	FM	GO	Luziânia	--

Usuário: **04224989123 - Ricardo Henrique Pereira Nolasco**Data: **31/08/2023**Hora: **14:52:01**

# SILAS CÂMARA

TITULAR EM EXERCÍCIO 2023 - 2027



**Nome Civil:** SILAS CÂMARA

**Partido:** REPUBLICANOS - AM

**E-mail:** [dep.silascamara@camara.leg.br](mailto:dep.silascamara@camara.leg.br)

**Telefone:** (61) 3215-5532

**Endereço:** Gabinete 532 - Anexo IV - Câmara dos Deputados

**Data de Nascimento:** 15/12/1962

**Naturalidade:** Rio Branco - AC



[Biografia completa](#)



[Siga por e-mail](#)



[Eventos legislativos](#)

# ANTÔNIA LÚCIA

TITULAR EM EXERCÍCIO 2023 - 2027



**Nome Civil:** ANTÔNIA LUCILÉIA CRUZ RAMOS CÂMARA

**Partido:** REPUBLICANOS - AC

**E-mail:** dep.antonialucia@camara.leg.br

**Telefone:** (61) 3215-5544

**Endereço:** Gabinete 544 - Anexo IV - Câmara dos Deputados

**Data de Nascimento:** 17/07/1970

**Naturalidade:** Senador Guiomard - AC



[Biografia completa](#)



[Siga por e-mail](#)



[Eventos legislativos](#)



Portaria n.º 98, de 24 de Julho de 1989

O Ministro de Estado das Comunicações, usando das atribuições que lhe conferem o artigo 1º do Decreto nº 70.568, de 18 de maio de 1972, e o artigo 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com a redação dada pelo Decreto nº 88.067, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo MC nº 29000.006142/88, (Edital nº 252/88), resolve:

I - Outorgar permissão à SANTA LUZIA COMUNICAÇÃO LTDA., para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Luziânia, Estado de Goiás.

II - A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em sua proposta.

III - Esta permissão somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma do artigo 223, parágrafo terceiro, da Constituição.

IV - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

*Antonio Carlos Magalhães*  
ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES

SENADO FEDERAL  
Protocolo Legislativo  
P.D.S. nº 111/89  
Fla. 07



SECAOI

See 9  
01-104-  
01-felinto

Aldonora  
Anacleto -  
Bogola mfi

5 - Registro de Regime Emergente



# Diário Oficial

REPÚBLICA  
FEDERATIVA  
DO BRASIL

ANO CXXVIII — Nº 235

SEGUNDA-FEIRA, 10 DE DEZEMBRO DE 1990

BRASÍLIA — DF

## Sumário

	PAGINA
ATOS DO PODER LEGISLATIVO .....	23639
ATOS DO CONGRESSO NACIONAL .....	23639
ATOS DO PODER EXECUTIVO .....	23640
PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA .....	23640
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA .....	23661
MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES .....	23661
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO .....	23662
MINISTÉRIO DA SAÚDE .....	23663
MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO .....	23667
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA .....	23673
MINISTÉRIO DA INFRA-ESTRUTURA .....	23681
TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO .....	23689
ENTIDADES DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO DAS PROFISSÕES LIBERAIS .....	23748
CONTRATOS, EDITAIS E AVISOS .....	23748
INEDITORIAIS .....	23782
ÍNDICE .....	23796

## Atos do Poder Legislativo

LEI Nº 8.101, DE 06 DE DEZEMBRO DE 1990

Dá nova redação ao art. 11 da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990.

Faço saber que o Presidente da República adotou a Medida Provisória nº 261, de 1990, que o Congresso Nacional aprovou, e eu, NELSON CARNEIRO, Presidente do Senado Federal, para os efeitos do disposto no parágrafo único do art. 62 da Constituição Federal, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 11 da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 11 - É o Poder Executivo autorizado a instituir a Fundação Nacional de Saúde - FNS, mediante incorporação da Fundação Serviços de Saúde Pública - FSESP e da Superintendência de Campanhas de Saúde Pública - SUCAM, bem assim das atividades de informática do Sistema Único de Saúde - SUS, desenvolvidas pela Empresa de Processamento de Dados da Previdência Social - DATAPREV.

§ 1º - As atribuições, os acervos, o pessoal e os recursos orçamentários da FSESP, da SUCAM e os da DATAPREV relativos às atividades de informática do SUS deverão ser transferidos para a FNS, no prazo de noventa dias contados da data de sua instituição.

§ 2º - .....

§ 3º - Os servidores atualmente em exercício na SUCAM e os que exerçam atividades relativas ao SUS, na DATAPREV, poderão optar pela sua integração à FNS, no prazo de noventa dias da data de sua instituição. Caso não manifestem essa opção, aplicar-se-á:

a) aos servidores em exercício na SUCAM, o disposto no art. 28 da Lei nº 8.028, de 12 de abril de 1990;

b) aos servidores em exercício na DATAPREV, o disposto na legislação aplicável ao pessoal da Empresa.\*

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SENADO FEDERAL, EM 06 DE DEZEMBRO DE 1990,  
1699 da Independência e 102ª da República

Nelson Carneiro

## Atos do Congresso Nacional

Faço saber que o CONGRESSO NACIONAL aprovou, nos termos do art. 49, inciso I, da Constituição, e eu, NELSON CARNEIRO, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 54, DE 1990

Aprova o texto do Acordo sobre Cooperação Cultural celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Democrática Alemã, em Brasília, a 7 de março de 1990.

Art. 1º - É aprovado o texto do Acordo sobre Cooperação Cultural celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Democrática Alemã, em Brasília, a 7 de março de 1990.

Art. 2º - São sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do art. 49, inciso I da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 3º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

SENADO FEDERAL, EM 07 DE DEZEMBRO DE 1990  
SENADOR NELSON CARNEIRO  
Presidente

(\* O Texto do Acordo acompanha a publicação deste Decreto Legislativo no D.C.N. (Seção II), de 08/12/90.

Faço saber que o CONGRESSO NACIONAL aprovou, nos termos do art. 49, inciso XII, da Constituição, e eu, NELSON CARNEIRO, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 55, DE 1990

Aprova o ato que outorga permissão à SANTA LUZIA COMUNICAÇÃO LTDA. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Luziânia, Estado de Goiás.

Art. 1º - É aprovado o ato que outorga permissão à SANTA LUZIA COMUNICAÇÃO LTDA. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Luziânia, Estado de Goiás, ato a que se refere a Portaria nº 98, de 24 de julho de 1989.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

SENADO FEDERAL, EM 07 DE DEZEMBRO DE 1990  
SENADOR NELSON CARNEIRO  
Presidente

**AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES**

ATO Nº 7115, DE 21 DE MAIO DE 2022

**O GERENTE DE OUTORGA E LICENCIAMENTO DE ESTAÇÕES DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES**, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 183, do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela [Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013](#), e

**CONSIDERANDO** o disposto na Portaria n.º 1.919, de 20 de setembro de 2019, que delega competência à Gerência de Outorga e Licenciamento de Estações para outorgar autorização para exploração de serviços de telecomunicações e de autorização de uso de radiofrequências, não decorrentes de procedimentos licitatórios, bem como decidir pela adaptação, prorrogação e extinção, exceto por caducidade,

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 163 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997;

**CONSIDERANDO** o disposto na Resolução nº 67, de 12 de novembro de 1998, que aprova o Regulamento Técnico para Emissoras de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, e no Decreto 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprova o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão;

**CONSIDERANDO** o disposto no Regulamento de Uso do Espectro de Radiofrequências, aprovado pela Resolução nº 671, de 3 de novembro de 2016;

**CONSIDERANDO** a atribuição de competências estabelecida na Portaria nº 448, de 4 de junho de 2013, do Conselho Diretor da Anatel;

**CONSIDERANDO** o constante dos autos Processo nº 53500.044150/2022-74,

**RESOLVE:**

Art. 1º Outorgar Autorização de Uso de Radiofrequência à SANTA LUZIA COMUNICACAO LTDA, CNPJ 02.168.664/0001-90, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Luziânia/GO, mediante a utilização da radiofrequência de 92.9 MHz, correspondente ao canal 225, até a data de 25/07/2029, sendo o uso da radiofrequência não exclusivo, em caráter precário e primário.

Art. 2º Fixar em R\$ 280,70 (duzentos e oitenta reais e setenta centavos), o preço público pelo direito de uso da radiofrequência autorizada no art. 1º, ficando condicionada a publicação do extrato da presente Autorização de Uso de Radiofrequência à efetivação do recolhimento do referido valor ou, quando parcelado, do valor da primeira parcela.

Art. 3º Estabelecer o prazo de 12 (doze) meses, contado da publicação deste Ato no DOU, para que a entidade apresente laudo de vistoria da estação, elaborado por profissional habilitado, para fins de licenciamento.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de publicação de seu extrato no Diário Oficial da União.



Documento assinado eletronicamente por **Renato Sales Bizerra Aguiar, Gerente de Outorga e Licenciamento de Estações**, em 02/06/2022, às 10:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 23, inciso II, da [Portaria nº 912/2017](#) da Anatel.



A autenticidade deste documento pode ser conferida em <http://www.anatel.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **8501353** e o código CRC **2D795FA8**.

---

---

Referência: Processo nº 53500.044150/2022-74

SEI nº 8501353

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

**LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS  
RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL  
(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)****Processo nº:** 01250.023090/2020-80**Entidade:** SANTA LUZIA COMUNICAÇÃO LTDA.**CNPJ nº:** 02.168.664/0001-90**FISTEL nº:** 13030095100**Localidade:** Luziânia/GO**Data do protocolo do pedido de renovação de outorga:** 28/05/2020**Período:** 10/12/2020 a 10/12/2030**Tipo de outorga a ser renovada:**

- Radiodifusão de Sons e Imagens (TV), em caráter comercial.
- Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial.
- Radiodifusão Sonora em Onda Média (OM), em caráter comercial.

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
1. Formulário de requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCOM, firmado pelo representante legal da Entidade, acompanhado das declarações de que:	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	10880793 Págs. 2-3	- Arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.775/2021)	
a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	10880793 Págs. 2-3	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	10880793 Págs. 2-3	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	10880793 Págs. 2-3	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	10880793 Págs. 2-3	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	10880793 Págs. 2-3	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	10880793 Págs. 2-3	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q”, da Lei Complementar nº 64, de 1990;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	10880793 Págs. 2-3	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	10880793 Págs. 2-3	- Arts. 110 e 113-A, inciso II, do Decreto nº 52.795, de 1963.	

i) inexistência de parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	10880793 Págs. 2-3	- Art. 5º, § 1º da Lei 12.485, em vigor a partir de 13 de setembro de 2011.	
2. Comprovação de respeito aos limites de outorga da interessada, sócios e dirigentes (SIACCO);	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	11091015	- Art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967	

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
3. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	10985861 Pág. 3	- Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963.	
4. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	10985861 Pág. 4	- Art. 113, inciso IV do Decreto nº 52.795, de 1963.	
5. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial.	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	10885398 Pág. 2	- Art. 113, inciso V do Decreto nº 52.795, de 1963.	
6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	F 10885398 Pág. 3	- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963.	
		E 10885398 Pág. 4		
		M 10985861 Pág. 5		
7. Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel.	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	10885397 Pág. 10	- Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963.	
8. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	INSS 10885398 Pág. 3	- Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963.	
		FGTS 10885398 Pág. 6		

9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	10885398 Pág. 7	- Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963.	
10. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de: (i) certidão de nascimento ou casamento; (ii) certidão de reservista; (iii) cédula de identidade; (iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (v) carteira profissional; (vi) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (vii) passaporte.  Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF <u>não serão aceitos</u> para comprovar a nacionalidade.	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	10985861  <b>GABRIELA RAMOS CÂMARA DAMASCENO</b> Pág. 7  <b>MILENA RAMOS CÂMARA DE GODOY</b> Pág. 6  <b>MILENIUM - SOCIEDADE DE PARTICIPAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO LTDA *</b>	- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal.	<b>* MILENIUM - SOCIEDADE DE PARTICIPAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO LTDA:</b>  ANTONIA LUCILEIA CRUZ RAMOS CÂMARA 10985861 Pág. 19  SILAS CÂMARA 10985861 Pág. 20
11. Estação licenciada para a execução do serviço objeto da outorga;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	10885397 Págs. 11-12	- Art. 29, §§ 7º ao 10, da Portaria nº 2.524/2021/MCOM.	
12. A pessoa jurídica optou pelo parcelamento?	<input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não	10885397 Págs. 14-16	- Art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963	
13. Consulta à Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM, quanto à existência de pena de cassação ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da entidade, cuja penalidade cabível seja cassação.	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	10667149	Parecer Referencial nº 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU	

**APENAS NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA ENTIDADE**

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
------------	--------------	----------	------------	-------------

<p>14. Declaração, <u>firmada pelos dirigentes da Entidade e da Pessoa Jurídica sócia</u>, de que:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;</li> <li>- Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967;</li> <li>- Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990.</li> </ul>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim  <input type="checkbox"/> Não  <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p><b>MILENIUM SOCIEDADE DE PARTICIPAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO LTDA.</b></p> <p>7612172 Pág. 3</p> <p>10985861 Págs. 8-18</p>	<p>- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963.</p>	
<p>15. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia.</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim  <input type="checkbox"/> Não  <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p><b>MILENIUM SOCIEDADE DE PARTICIPAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO LTDA.</b></p> <p>7612172 Pág. 4</p>	<p>- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963.</p>	

**Observações Adicionais**

- n/a

**Conclusão**

A documentação apresentada **está em conformidade** com o disposto na legislação.



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Nery de Souza Neto**, Técnico de Nível Superior, em 31/08/2023, às 17:21 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10885401** e o código CRC **DC365265**.

Referência: Processo nº 01250.023090/2020-80

SEI nº 10885401

# MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

## NOTA TÉCNICA Nº 14760/2023/SEI-MCOM

**PROCESSO: 01250.023090/2020-80**

**INTERESSADA: SANTA LUZIA COMUNICAÇÃO LTDA**

**ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. ENVIO DOS AUTOS À CONJUR.**

### SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Santa Luzia Comunicação Ltda**, inscrita no CNPJ nº **02.168.664/0001-90**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Luziânia/GO, vinculado ao **FISTEL nº 13030095100**, referente ao período de 10 de dezembro de 2020 a 10 de dezembro de 2030.
2. Após a apresentação do requerimento que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação da pessoa jurídica interessada na renovação da outorga para complementar a instrução processual.

### ANÁLISE

3. É cediço que o prazo das outorgas dos serviços de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.
4. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967 e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

[...]

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

5. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

6. No caso em apreço, conferiu-se à Santa Luzia Comunicação Ltda a outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme Portaria nº 98, de 24 de julho de 1989, publicada no Diário Oficial da União do dia 25 de julho de 1989 (SUPER 11091041 - Pág. 1) e Decreto Legislativo nº 55, de 1990, publicado no Diário Oficial da União do dia 10 de dezembro de 1990 (SUPER 11091041 - Pág. 2).

7. Concernente ao período de **2000-2010**, a pessoa jurídica interessada apresentou o pedido de renovação no dia 28 de março de 2001, gerando o protocolo nº 53670.000456/2001-32, acompanhado de parte da documentação exigida até então. Portanto, o pedido de renovação da outorga foi apresentado após o encerramento do prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 10 de junho de 2000 e 10 de setembro de 2000. O processo foi alvo de diversas análises, porém, o decênio venceu antes da decisão da autoridade competente quanto à renovação (ou não) da outorga.

8. No tocante ao período de **2010-2020**, cumpre informar que, ante a não apresentação de requerimento de renovação da outorga para o novo período, a interessada foi comunicada sobre a instauração do processo administrativo nº 53000.059859/2010-71, com vistas à declaração de preempção da outorga. No entanto, após a notificação, a pessoa jurídica se manifestou nos autos, em 21 de janeiro de 2011, conforme se verifica dos dados cadastrados no Sistema Único de Processo Eletrônico em Rede - SUPER, reafirmando, na oportunidade, seu interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período. De igual modo, o processo passou por várias análises, no entanto, o decênio venceu antes da

decisão conclusiva da autoridade competente.

9. Ressalta-se que não se tem conhecimento das orientações e praxes administrativas adotadas à época, de modo que não há como precisar os motivos que ensejaram a não conclusão da análise dos referidos processos.

10. Nesse contexto, é importante reconhecer que insuficiências materiais e humanas constituem uma realidade burocrática no âmbito do serviço público, impedindo que se tenha, em algumas situações, um quadro ideal de celeridade na apreciação dos feitos. Essas condições da prestação do serviço público, inevitavelmente, conduzem à hierarquização de prioridades, o que não pode ser vista como descaso para com os inúmeros pleitos de particulares recebidos pela assoberbada máquina administrativa.

11. Esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica possui grande dificuldade em efetuar análise dos pedidos realizados pelas concessionárias/permissionárias dos serviços de radiodifusão, tendo em vista a quantidade de procedimentos que exigem manifestação do Poder Público e por contar com um quadro diminuto de servidores com formação técnica necessária para tanto. Apesar de todas as dificuldades, a análises dos processos tem sido objeto de constante aperfeiçoamento ao longo dos anos.

12. Sobre a recepção dos pedidos intempestivos, importa consignar que, conforme infere-se do art. 2º da Lei nº 13.424/2017, alterada pela Lei nº 14.351/2022, publicada no Diário Oficial da União do dia 26 de maio de 2022, os requerimentos de renovação, protocolados fora do prazo legal, passaram a ser conhecidos por esta Pasta, senão veja:

**Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.**

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no **caput** deste artigo. **(grifo nosso)**

13. Desta feita, entende-se que os pedidos de renovação intempestivos da interessada, alusivos aos decênios de **2000-2010 e 2010-2020**, foram agasalhados pelos efeitos da supracitada Lei, de modo que passaram a deter legítima condição de procedibilidade, ante a anistia concedida quanto à tempestividade dos pleitos.

14. Pela análise dos autos, observa-se que, em **28 de maio de 2020**, a pessoa jurídica ora interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período. Portanto, o pedido de renovação da outorga é tempestivo, uma vez que a sua protocolização ocorrera no prazo legal vigente, previsto na redação atual do mencionado art. 4º da Lei nº 5.785/1972, qual seja, de 10 de dezembro de 2019 a 10 de dezembro de 2020.

15. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SUPER 10885401). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

16. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

17. Assim sendo, a pessoa jurídica ora interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os seus atos constitutivos, demonstrando que os quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SUPER 10885401).

18. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO em 31 de agosto de 2023 (SUPER 11091015).

19. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a pessoa jurídica explora somente o serviço de radiodifusão objeto de análise destes autos e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. De igual modo, a sócia administradora Gabriela Ramos Câmara Damasceno e a pessoa jurídica sócia "Milenium - Sociedade de Participação e Administração Ltda" não compõem o quadro de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão. Por sua vez, a sócia Milena Ramos Câmara de Godoy figura no quadro de outra pessoa jurídica que explora o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nas localidades de Acrelândia/AC, Manoel Urbano/AC, Porto Acre/AC e Feijó/AC.

20. Em relação às pessoas físicas que compõem o quadro da pessoa jurídica sócia "Milenium - Sociedade de Participação e Administração Ltda", verificou-se que o sócio Silas Câmara não participa do quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. Já a sócia Antônia Lucileia Cruz Ramos Câmara figura no quadro de outra pessoa jurídica que explora o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nas localidades de Acrelândia/AC, Manoel Urbano/AC, Porto Acre/AC e Feijó/AC. A verificação dos limites de outorga das sócias Gabriela Ramos Câmara Damasceno e Milena Ramos Câmara de Godoy já fora relatada no parágrafo anterior da presente manifestação.

21. Segundo informações colhidas do sítio eletrônico da Câmara dos Deputados, Silas Câmara e Antônia Lucileia Cruz Ramos Câmara ocupam os cargos de Deputado Federal e Deputada Federal; entretanto, a vedação constante no art. 38, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962 se restringe ao exercício das funções de diretor ou gerente de concessionárias, permissionárias ou autorizadas dos serviços de

radiodifusão por pessoas em "*gozo de imunidade parlamentar ou de foro especial*", o que não se verifica no caso em apreço. Inclusive, a representante legal da pessoa jurídica interessada na renovação apresentou declaração asseverando que "*nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial*" (SUPER 11091777 e SUPER 10880793 - Pág. 3).

22. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SUPER 10885397 - Págs. 2-4). Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não está em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (SUPER 10667149).

23. A pessoa jurídica ora interessada apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SUPER 10885401).

24. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão.

25. Salienta-se, ainda, que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, a saber:

Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, caput)

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 1º)

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º)

I - a identificação da entidade, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I)

a) a razão social; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, a)

b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, b)

c) o nome fantasia; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, c)

d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, d)

II - os dados da outorga, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II)

a) o estado e o município de execução do serviço; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, a)

b) a frequência, a classe e o canal de operação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, b)

III - os dados da estação, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III)

a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, a)

b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, b)

c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, c)

d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, d)

IV - a data de emissão da licença; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, IV)

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, V)

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação (TFI). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 3º)

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 4º)

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 5º)

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 6º)

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 7º)

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 8º)

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 9º)

§ 10. A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 10)

26. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

27. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.*

28. Nesse contexto, verificou-se que, conforme o Ato nº 7.115, de 21 de maio de 2022, oriundo da Agência Nacional de Telecomunicações, a pessoa jurídica interessada obteve a autorização de uso de radiofrequência para a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Luziânia/GO, até a data de 25 de julho de 2029 (SUPER 11091630). Além disso, em consulta ao Sistema Mosaico, constatou-se que a pessoa jurídica obteve o licenciamento. De acordo com o referido

documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 11 de julho de 2022 (SUPER 10885397 - Págs. 11-12).

29. Oportuno registrar que a certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel se encontra com *status* de "positiva com efeito de negativa", segundo consulta realizada na data de 3 de maio de 2023 (SUPER 10885397 - Pág. 10). Logo, não há débitos vencidos exigíveis decorrentes do preço público de outorga dos serviços de radiodifusão, pois, se houvesse, aquela certidão ostentaria a condição de "positiva". Ademais, a consulta ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL revelou que a pessoa jurídica interessada na renovação não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SUPER 10885397 - Págs. 13-16). **Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963 não se aplica ao caso em apreço.**

30. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Luziânia/GO, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963.

---

## CONCLUSÃO

31. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

32. Em caso de aprovação, sugere-se a adoção das seguintes providências administrativas:

a) envio dos autos à **Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações**, para análise da regularidade jurídica do pedido de renovação da outorga em testilha, incluindo as minutas de Portaria (SUPER 11091570) e de Exposição de Motivos (SUPER 11091573), na forma do art. 11 da Lei Complementar nº 73/1993; e

b) em caso de manifestação favorável da unidade consultiva à renovação da outorga, remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

33. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s).

34. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação deste Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que deflagrará a adoção das providências relacionadas ao que consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Nery de Souza Neto**, Técnico de Nível Superior, em 31/08/2023, às 17:21 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, Coordenador de **Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 31/08/2023, às 17:23 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, Coordenador-Geral de **Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 31/08/2023, às 17:42 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto**, Diretor do Departamento de **Radiodifusão Privada**, em 31/08/2023, às 17:47 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11090954** e o código CRC **BEC8BFFB**.

## Minutas e Anexos

- Minuta de Portaria (11091570)
- Minuta de Exposição de Motivos (11091573)

# MINUTA

\* MINUTA DE DOCUMENTO

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 01250.023090/2020-80, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 14760/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº \_\_\_\_\_,

## RESOLVE:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 10 de dezembro de 2020, a permissão outorgada à SANTA LUZIA COMUNICAÇÃO LTDA (CNPJ nº 02.168.664/0001-90), nos termos da Portaria nº 98, de 24 de julho de 1989, publicada em 25 de julho de 1989, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 55, de 1990, publicado em 10 de dezembro de 1990, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Luziânia, Estado de Goiás.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSCELINO FILHO**

Ministro de Estado das Comunicações

## AVISO:

*O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.*

*A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.*

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Nery de Souza Neto**, Técnico de Nível Superior, em 31/08/2023, às 17:21 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada, em 31/08/2023, às 17:23 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada, em 31/08/2023, às 17:42 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 31/08/2023, às 17:47 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11091570** e o código CRC **11B24F1E**.

Referência: Processo nº 01250.023090/2020-80

Documento nº 11091570

# MINUTA

\* MINUTA DE DOCUMENTO

EM nº - MCOM

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 01250.023090/2020-80, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 14760/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº \_\_\_\_\_, acompanhado da Portaria nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, publicada em \_\_\_\_\_, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 10 de dezembro de 2020, a permissão outorgada à SANTA LUZIA COMUNICAÇÃO LTDA (CNPJ nº 02.168.664/0001-90), nos termos da Portaria nº 98, de 24 de julho de 1989, publicada em 25 de julho de 1989, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 55, de 1990, publicado em 10 de dezembro de 1990, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Luziânia, Estado de Goiás.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

**JUSCELINO FILHO**  
Ministro de Estado das Comunicações

**AVISO:**

*O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.*

*A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.*

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Nery de Souza Neto**, Técnico de Nível Superior, em 31/08/2023, às 17:21 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada, em 31/08/2023, às 17:23 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada, em 31/08/2023, às 17:42 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 31/08/2023, às 17:47 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11091573** e o código CRC **16C7D1A6**.

Referência: Processo nº 01250.023090/2020-80

Documento nº 11091573

Ofício Interno nº 40949/2023/MCOM

Brasília, 01 de setembro de 2023.

A Senhor  
**Felipe Nogueira Fernandes**  
Consultor Jurídico  
Ministério das Comunicações

**Assunto: Encaminha Nota Técnica nº 14760/2023/SEI-MCOM (11090954)**

Senhor Consultor Jurídico,

Cumprimentando-o, faço referência à Nota Técnica nº 14760/2023/SEI-MCOM (11090954), a qual trata de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Santa Luzia Comunicação Ltda**, inscrita no CNPJ nº **02.168.664/0001-90**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Luziânia/GO, vinculado ao **FISTEL nº 13030095100**, referente ao período de 10 de dezembro de 2020 a 10 de dezembro de 2030.

Dessa forma, de ordem, considerando o disposto na mencionada Nota Técnica, encaminho o presente processo para análise e manifestação dessa Douta Consultoria Jurídica.

Atenciosamente,

**Caroline Menicucci Salgado**  
Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Caroline Menicucci Salgado, Chefe de Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica**, em 01/09/2023, às 14:44 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11092313** e o código CRC **BC25D0D3**.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR  
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61)  
2027-6119/6915

**PARECER n. 00628/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**

**NUP: 01250.023090/2020-80**

**INTERESSADOS: SANTA LUZIA COMUNICACAO LTDA**

**ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO**

EMENTA: I. Pedido de renovação da outorga formulado por **Santa Luzia Comunicação Ltda**, com o objetivo de permanecer explorando o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, **na localidade de Luziânia/GO**, referente ao período de **10 de dezembro de 2020 a 10 de dezembro de 2030**.

II. Possibilidade prevista no art. 223 da Constituição da República e regulamentada pelas Leis nº 4.117/1962 e nº 5.785/1972, com as alterações efetuadas pela Lei nº 13.424/2017, em conjunto com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, consideradas as modificações promovidas pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/21.

III. Processo analisado pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica nos termos da **NOTA TÉCNICA Nº 14760/2023/SEI-MCOM**, que concluiu pela presença das condições necessárias ao deferimento do pleito.

IV. Viabilidade jurídica do pedido de renovação, diante da apresentação da documentação exigida e da consequente conformidade da instrução.

V. Competência do Exmo. Senhor Ministro de Estado das Comunicações. Encaminhamento dos autos à Presidência da República para conhecimento e submissão ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223, *caput* e §1º, da Constituição da República, do art. 5º da Lei nº 5.785/72 e do art. 113, §1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, em combinação com o art. 23, da Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023.

VI. Necessidade de reapresentação da documentação probatória da manutenção da regularidade por ocasião da assinatura do termo aditivo.

VII. Pela restituição dos autos à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, em prosseguimento.

Senhor Coordenador-Geral,

## **I - RELATÓRIO**

1. Trata-se de processo administrativo iniciado por requerimento da **Santa Luzia Comunicação Ltda** . encaminhado pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica para análise e manifestação dessa CONJUR/MCOM, no qual a parte interessada veicula pedido de renovação da outorga que lhe fora concedida para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, **na localidade de Luziânia/GO**, referente ao período de **10 de dezembro de 2020 a 10 de dezembro de 2030**.

2. Conforme narra a **NOTA TÉCNICA Nº 14760/2023/SEI-MCOM (11090954)**, que confeccionada e aprovada pelos agentes públicos competentes remeteu o processo, eis o histórico da outorga em questão:

6. No caso em apreço, conferiu-se à Santa Luzia Comunicação Ltda a outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme Portaria nº 98, de 24 de julho de 1989, publicada no Diário Oficial da União do dia 25 de julho de 1989 (SUPER [11091041](#) - Pág. 1) e Decreto Legislativo nº 55, de 1990, publicado no Diário Oficial da União do dia 10 de dezembro de 1990 (SUPER [11091041](#) - Pág. 2).

7. Concernente ao período de **2000-2010**, a pessoa jurídica interessada apresentou o pedido de renovação no dia 28 de março de 2001, gerando o protocolo nº [53670.000456/2001-32](#), acompanhado de parte da documentação exigida até então. Portanto, o pedido de renovação da outorga foi apresentado após o encerramento do prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 10 de junho de 2000 e 10 de setembro de 2000. O processo foi alvo de diversas análises, porém, o decênio venceu antes da decisão da autoridade competente quanto à renovação (ou não) da outorga.

8. No tocante ao período de **2010-2020**, cumpre informar que, ante a não apresentação de requerimento de renovação da outorga para o novo período, a interessada foi comunicada sobre a instauração do processo administrativo nº [53000.059859/2010-71](#), com vistas à declaração de preempção da outorga. No entanto, após a notificação, a pessoa jurídica se manifestou nos autos, em 21 de janeiro de 2011, conforme se verifica dos dados cadastrados no Sistema Único de Processo Eletrônico em Rede - SUPER, reafirmando, na oportunidade, seu interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período. De igual modo, o processo passou por várias análises, no entanto, o decênio venceu antes da decisão conclusiva da autoridade competente.

3. Analisado o pedido de renovação pela Secretaria responsável consoante a mencionada NOTA TÉCNICA, opinou-se, ao fim da instrução processual, pelo deferimento do pleito, em conclusão assim exarada, na qual também se pugnou pela análise jurídica desta CONJUR/MCOM:

*"Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Luziânia/GO, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963."*

4. É o breve relatório, que permite o exame do caso.

## II - ANÁLISE JURÍDICA

### II.1. Considerações iniciais

5. Preliminarmente, ressalte-se que a presente manifestação fundamenta-se no art. 11, inciso V, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União), além do art. 11, inciso V, do Anexo I do Decreto nº 11.335, de 1º de janeiro de 2023 (aprova a Estrutura Regimental do Ministério das Comunicações), os quais dispõem que às Consultorias caberá o assessoramento do Ministro de Estado no controle interno da legalidade dos atos administrativos a serem praticados.

6. Conseqüentemente, na hipótese em apreço compete a este órgão jurídico analisar a regularidade do procedimento administrativo em testilha, adotando como parâmetro os princípios e as regras constitucionais aplicáveis à espécie, as disposições constantes da Lei nº 9.784/99, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, e, em especial, a legislação específica que disciplina o serviço de Radiodifusão, a fim de que se revele assegurada a presença das condições necessárias e dos documentos exigidos pelos atos normativos incidentes.

7. Cabe registrar, ainda, que **as informações de natureza técnica lançadas aos autos não se sujeitam ao exame desta Consultoria**. A uma, porque a legislação de regência atribui às Consultorias Jurídicas junto aos Ministérios a competência para a análise jurídica das matérias que lhe são submetidas, não alcançando o enfrentamento de questões técnicas constantes dos autos. A duas, porque as razões invocadas pelos órgãos técnicos competentes revestem-se da presunção de veracidade, sendo, assim, presumivelmente verdadeiras até prova em contrário. A três, porquanto, ainda que

a presunção tenha caráter relativo, os órgãos consultivos de assessoramento jurídico não detêm condições técnicas suficientemente adequadas para infirmar os elementos fáticos trazidos aos autos.

8. Nesse sentido, o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União assim dispõe:

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

## II.2. Legislação aplicável

9. Em exame à legislação aplicável à matéria, calha tecer, de antemão, considerações sobre o arcabouço jurídico atualmente aplicável ao caso, sobretudo tendo-se em vista as alterações legislativas implementadas pela Lei nº 13.424/2017, que alterou as Leis nº 4.117/1962 e nº 5.785/1973, e, também, pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e 10.775/21, que alteraram o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, reorganizando os procedimentos aplicáveis.

10. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu, na alínea "a" do inciso XII de seu art. 21, que *"Compete à União [...] explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão [...] os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens"*.

11. Incluída entre as competências legislativas privativas da União encontra-se a matéria da *Radiodifusão*, nos termos do art. 22, IV, *in fine*, da Constituição Federal. Acolhendo a prerrogativa de regular o assunto e densificando o tema, o legislador federal instituiu, no texto da Lei nº 4.117/1962, o Código Brasileiro de Telecomunicações, estipulando, em seu art. 33, que *"(o)s serviços de telecomunicações, não executados diretamente pela União, poderão ser explorados por concessão, autorização ou permissão, observadas as disposições desta Lei"*.

12. Assim é que, uma vez observado o procedimento de constituição de outorga para execução de serviço de radiodifusão, surge, com o termo do prazo inicialmente estabelecido para execução do serviço, a questão de sua possível renovação. Nessa linha, a própria Constituição Federal, em seu artigo 223, *caput* e parágrafos, trata da possibilidade de renovação do período conferido para exploração dos serviços de radiodifusão. Ainda, conforme o §3º do mencionado artigo, *"o prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão"*.

13. Portanto, consoante as regras constitucionais citadas, compete ao Poder Executivo apreciar os pedidos de renovação de outorga, devendo o respectivo ato ser submetido à deliberação do Congresso Nacional, em atenção, também, ao que preconiza o art. 48, XII, da Carta Republicana de 1988. O órgão Legislativo, por sua vez, poderá referendar ou rejeitar a conclusão do Poder Executivo, ficando pendente a produção de efeitos da renovação até que se ultime tal deliberação.

14. Coube ao já citado Código Brasileiro de Telecomunicações pormenorizar as previsões relativas à renovação de outorgas. Nos termos do parágrafo único de seu art. 67, *"o direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência"*.

15. A questão também é abordada no art. 2º da Lei nº 5.785/1972, que preconiza ficar a eventual renovação de outorga de radiodifusão *"subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão, dependendo de comprovação, pela concessionária ou permissionária, do cumprimento das exigências legais e regulamentares, bem como da observância das finalidades educativas e culturais do serviço"*.

16. No mesmo Código Brasileiro de Telecomunicações, o legislador ordinário assinalou, ainda, a expressa inexistência de óbices à realização de sucessivas renovações das outorgas concedidas, assim dispondo o §3º do art. 33 do diploma legal em questão, com a redação dada pela Lei nº 13.424/2017: *"os prazos de concessão, permissão e autorização serão de dez anos para o serviço de radiodifusão sonora e de quinze anos para o de televisão, podendo ser renovados por períodos sucessivos e iguais"*.

17. Por sua vez, ao delimitar aspecto prático atinente à tempestividade do pedido de renovação de outorgas de radiodifusão, a Lei nº 5.785/1972 assevera que as entidades interessadas na renovação do período da concessão ou permissão próxima a de expirar deverão encaminhar pedido ao órgão competente do Poder Executivo *"durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga"*, conforme atual redação, dada ao art. 4º pela Lei nº 13.424/2017. Em complemento, prevê o §1º do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 que *"caso expire a outorga de radiodifusão, sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário"*.

18. Já o art. 5º da mesma Lei nº 5.785/1972 determina que os pedidos de renovação de permissão outorgada para exploração de serviço de radiodifusão sonora deverão ser *"instruídos com parecer do Departamento Nacional de Telecomunicações e encaminhados ao Ministro das Comunicações, a quem compete a decisão, renovando a permissão ou declarando-a perempta"*. Referida regra encontra-se atualizada pela aplicação do parágrafo único do art. 165 do Decreto-Lei 200/1967, que transferiu as competências do hoje extinto Departamento Nacional de Telecomunicações ao Ministério das Comunicações, o qual, por força do art. 23, da Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023, é o órgão do Poder Executivo competente para tratar dos assuntos referentes ao serviço de radiodifusão.

19. Em adendo aos comandos legais, o Poder Executivo editou o já mencionado Decreto nº 52.795/1963, que instituiu o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com o qual definiu os procedimentos de aplicação das previsões constitucionais e legais relativas ao tema. Os dispositivos de interesse do Regulamento em questão serão mais adiante trazidos ao lume.

20. Feita essa breve explanação acerca das balizas normativas aplicáveis, cabe verificar os elementos fáticos do caso em apreço, para que se possa cogitar da regularidade da conclusão externada pela área técnica.

### II.3 Do Pedido de Renovação

21. Como já relatado, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica opinou pelo deferimento do pedido de renovação em apreço, atestando a adequação da documentação apresentada, nos termos da **NOTA TÉCNICA Nº 14760/2023/SEI-MCOM (11090954)**.

22. Com efeito, verifica a mencionada Nota Técnica que se conferiu à **Santa Luzia Comunicação Ltda** a outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme Portaria nº 98, de 24 de julho de 1989, publicada no Diário Oficial da União do dia 25 de julho de 1989 (SUPER 11091041 - Pág. 1) e Decreto Legislativo nº 55, de 1990, publicado no Diário Oficial da União do dia 10 de dezembro de 1990 (SUPER 11091041 - Pág. 2).

23. Os pedidos de renovação de outorga apresentados pela entidade referentes aos decênios de **2000-2010** e **2010-2020** foram feitos de forma intempestiva, sendo que nenhum deles chegou a qualquer conclusão antes do término do respectivo período.

24. Sobre o tema, aduziu a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica desconhecer as orientações e praxes administrativas adotadas à época, de modo a precisar os motivos pelos quais não houve conclusão dos referidos processos, assegurando, de todo modo, salvo melhor juízo, inexistir indícios de eventuais irregularidades cometidas no curso da instrução dos citados autos.

25. Argumentou, ainda, ser importante reconhecer que insuficiências materiais e humanas constituem uma realidade burocrática no âmbito do serviço público, impedindo que se tenha, em algumas situações, um quadro ideal de celeridade na apreciação dos feitos, conduzindo, inevitavelmente, à hierarquização de prioridades, sem caracterizar, todavia, descaso para com os inúmeros pleitos de particulares recebidos pela assoberbada máquina administrativa.

26. Aduziu, ademais, ter aquela Secretaria grande dificuldade em efetuar, com a celeridade almejada, a análise dos pedidos realizados pelas concessionárias/permissionárias dos serviços de radiodifusão, em face da quantidade de procedimentos que exigem manifestação do Poder Público e por contar com um quadro diminuto de servidores com formação técnica necessária para tanto, em que pese, apesar de todas as dificuldades, o constante aperfeiçoamento que emprega na análise dos processos ao longo dos anos.

27. Já com relação a intempestividade dos requerimentos, a Secoe faz a seguinte análise:

12. Sobre a recepção dos pedidos intempestivos, importa consignar que, conforme infere-se do art. 2º da Lei nº 13.424/2017, alterada pela Lei nº 14.351/2022, publicada no Diário Oficial da União do dia 26 de maio de 2022, os requerimentos de renovação, protocolados fora do prazo legal, passaram a ser conhecidos por esta Pasta, senão veja:

**Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.**

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no **caput** deste artigo. **(grifo original)**

13. Desta feita, entende-se que os pedidos de renovação intempestivos da interessada, alusivos aos decênios de **2000-2010 e 2010-2020**, foram agasalhados pelos efeitos da supracitada Lei, de modo que passaram a deter legítima condição de procedibilidade, ante a anistia concedida quanto à tempestividade dos pleitos.

28. De fato, conforme esclarecido pela área técnica, a Lei nº 14.351/2022 conferiu lastro para hipóteses como a presente.

29. No que concerne ao pedido de renovação pelo período objeto deste processo, vê-se que **o requerimento da entidade foi apresentado tempestivamente**. Sobre o tema, assim consignou a autoridade administrativa:

14. Pela análise dos autos, observa-se que, em **28 de maio de 2020**, a pessoa jurídica ora interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período. Portanto, o pedido de renovação da outorga é tempestivo, uma vez que a sua protocolização ocorreria no prazo legal vigente, previsto na redação atual do mencionado art. 4º da Lei nº 5.785/1972, qual seja, de 10 de dezembro de 2019 a 10 de dezembro de 2020.

30. Assim, cabe avançar na análise, com a verificação do atendimento de todos os requisitos pertinentes. A esse respeito, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica atestou a adequação dos documentos apresentados, segundo **Checklist (10885401)**.

31. Anote-se que a petição foi subscrita pela sócia-administradora da entidade, **Sra. Gabriela Ramos Câmara Damasceno**, designada para a função no Contrato Social registrado em Junta Comercial **(10985861)**.

32. Os documentos exigidos foram estabelecidos no art. 113 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, recentemente alterado pelo Decreto nº 10.775/2021, que entrou em vigor no dia 1º de setembro de 2021, que estabelece a seguinte documentação que deverá instruir o processo renovatório, senão vejamos:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser

exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: [\(Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#).

I - [\(Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#).

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#).

III - [\(Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#).

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#).

V - prova de inscrição no CNPJ; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#).

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#).

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#).

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; [\(Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#).

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no [Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1ª de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho](#); e [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#).

X - [\(Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020\)](#).

XI - declaração de que: [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#).

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#).

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#).

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#).

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#).

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do **caput** do art. 7º da Constituição; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#).

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#).

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do **caput** do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990. [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#).

33. Sobre o assunto, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica se manifestou da seguinte forma:

15. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SUPER [10885401](#)). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

16. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

17. Assim sendo, a pessoa jurídica ora interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os seus atos constitutivos, demonstrando que os quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SUPER [10885401](#)).

(...)

23. A pessoa jurídica ora interessada apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SUPER [10885401](#)).

24. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão.

34. Com efeito, foi apresentada certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão os atos constitutivos da pessoa jurídica (**10985861 - fl. 03**); certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica (**10985861 - fl. 04**); prova de inscrição no CNPJ (**10885398 - fl. 02**); prova de regularidade perante a Fazenda federal e à seguridade social (**10885398 - fl. 03**), às Fazendas estadual (**10885398 - fl. 04**) e municipal da sede da pessoa jurídica (**10985861 - fl. 05**); prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel (**10885397 - fl. 10**); prova de regularidade relativa à Seguridade Social - INSS (**10885398 - fl. 03**) e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS (**10885398 - fl. 06**); e prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (**10885398 - fl. 07**).

35. Observa-se que algumas certidões venceram no curso da instrução processual. Tal fato não constitui irregularidade, pois à época em que foram apresentadas estavam perfeitamente válidas. Além disso, por ocasião da assinatura do termo aditivo deverão ser renovadas.

36. No que se refere às declarações exigidas, todas foram devidamente firmadas pelo representante legal da entidade, em conformidade com as exigências normativas (**10880793**).

37. **Em relação à regularidade técnica**, um dos requisitos estabelecidos pelo art. 67, parágrafo único, da Lei 4.117/62, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica prestou os seguintes esclarecimentos:

25. Salienta-se, ainda, que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, a saber:

Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, caput)

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 1º)

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º)

I - a identificação da entidade, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I)

a) a razão social; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, a)

b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, b)

c) o nome fantasia; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, c)

d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, d)

II - os dados da outorga, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II)

a) o estado e o município de execução do serviço; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, a)

b) a frequência, a classe e o canal de operação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, b)

III - os dados da estação, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III)

a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, a)

b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, b)

c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, c)

d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, d)

IV - a data de emissão da licença; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, IV)

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, V)

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação (TFI). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 3º)

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 4º)

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 5º)

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 6º)

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 7º)

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 8º)

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 9º)

§ 10. A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 10)

26. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

27. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.*

28. Nesse contexto, verificou-se que, conforme o Ato nº 7.115, de 21 de maio de 2022, oriundo da Agência Nacional de Telecomunicações, a pessoa jurídica interessada obteve a autorização de uso de radiofrequência para a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Luziânia/GO, até a data de 25 de julho de 2029 (SUPER [11091630](#)). Além disso, em consulta ao Sistema Mosaico, constatou-se que a pessoa jurídica obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 11 de julho de 2022 (SUPER [10885397](#) - Págs. 11-12).

38. Já no que toca ao possível cometimento de **irregularidades no curso da prestação do serviço**, cuidou a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica das verificações pertinentes, o que resultou na conclusão assim externada, de conformidade com o que se pode compulsar nos documentos aludidos:

22. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SUPER [10885397](#) - Págs. 2-4). Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não está em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (SUPER [10667149](#)).

39. Relativamente aos **limites de outorga**, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica constatou que os limites estabelecidos no art. 12, do Decreto-Lei nº 236/67 estão sendo observados pelos sócios e dirigentes, senão vejamos:

19. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a pessoa jurídica explora somente o serviço de radiodifusão objeto de análise destes autos e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. De igual modo, a sócia administradora Gabriela Ramos Câmara Damasceno e a pessoa jurídica sócia "Milenium - Sociedade de Participação e Administração Ltda" não compõem o quadro de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão. Por sua vez, a sócia Milena Ramos Câmara de Godoy figura no quadro de outra pessoa jurídica que explora o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nas localidades de Acrelândia/AC, Manoel Urbano/AC, Porto Acre/AC e Feijó/AC.

20. Em relação às pessoas físicas que compõem o quadro da pessoa jurídica sócia "Milenium - Sociedade de Participação e Administração Ltda", verificou-se que o sócio Silas Câmara não participa do quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. Já a sócia Antônia Lucileia Cruz Ramos Câmara figura no quadro de outra pessoa jurídica que explora o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nas localidades de Acrelândia/AC, Manoel Urbano/AC, Porto Acre/AC e Feijó/AC. A verificação dos limites de outorga das sócias Gabriela Ramos Câmara Damasceno e Milena Ramos Câmara de Godoy já fora relatada no parágrafo anterior da presente manifestação.

40. No que se refere à figura de alguns dos sócios da entidade, a Nota Técnica da Secoe apresenta ainda as seguintes informações:

21. Segundo informações colhidas do sítio eletrônico da Câmara dos Deputados, Silas Câmara e Antônia Lucileia Cruz Ramos Câmara ocupam os cargos de Deputado Federal e Deputada Federal; entretanto, a vedação constante no art. 38, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962 se restringe ao exercício das funções de diretor ou gerente de concessionárias, permissionárias ou autorizadas dos serviços de radiodifusão por pessoas em "*gozo de imunidade parlamentar ou de foro especial*", o que não se verifica no caso em apreço. Inclusive, a representante legal da pessoa jurídica interessada na renovação apresentou declaração asseverando que "*nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial*" (SUPER [11091777](#) e SUPER [10880793](#) - Pág. 3).

41. Sob esta perspectiva, vale mencionar que, de fato, nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei nº 4.117, de 1962, as pessoas que estão no gozo de imunidade parlamentar ou de foro especial não podem exercer as funções de diretor ou gerente de concessionária, permissionária ou autorizada de serviço de radiodifusão.

42. Neste sentido, dando cumprimento a essa restrição legal, o art. 15, § 2º, III, do RSR exige, como requisito de habilitação para a obtenção de outorga de radiodifusão, a apresentação de declaração de que "*nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial*".

43. Lado outro, é importante registrar que ainda segue como jurisprudencialmente controvertida a possibilidade de deputados federais e de senadores figurarem como sócios ou associados a entidades que detenham outorga de radiodifusão. Isso porque há quem entenda, a partir do texto do art. 54, I, "a", e II, "a", da Constituição, que existiria uma vedação constitucional a tal hipótese.

44. Nesse sentido, assim já se manifestou o Tribunal Regional Federal da 3ª Região:

E M E N T A CONSTITUCIONAL. APELAÇÃO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. RECURSO INTERPOSTO PELOS SÓCIOS DA PESSOA JURÍDICA. IMPOSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE LEGITIMIDADE. ART. 18 DO CPC. CONCESSÃO DE RADIODIFUSÃO DE SONS. QUADRO SOCIAL INTEGRADO POR PARLAMENTAR FEDERAL. VIOLAÇÃO AO ART. 54, I, DA CF. RECURSOS IMPROVIDOS. 1. Na tutela individual, a regra do sistema processual civil é a legitimidade ordinária, consagrada no art. 18 do CPC, em que o sujeito em nome próprio defende interesse próprio. Como o ordenamento pátrio adota a personificação da pessoa jurídica, outorga-lhe personalidade jurídica própria, cumprindo exclusivamente a ela a titularidade de

direito e obrigações na órbita civil. 2. A relação jurídica aqui discutida é titularizada pela CORRÉ RÁDIO METROPOLITANA SANTISTA LTDA., de forma que somente ela pode participar do feito. O fato de a decisão judicial eventualmente interferir na esfera patrimonial dos requerentes não se qualifica como evento jurídico apto a lhes legitimar a interpor recursos, uma vez que a personalidade jurídica da sociedade empresária não se confunde com a de seus participantes. 3. **Em razão de sua nobre função, o art. 54 da CF/88 veda aos parlamentares o exercício de algumas atividades. Especificamente no âmbito da prestação do serviço de radiodifusão, o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT) possui dispositivo restringindo a atuação de congressistas.** 4. Nos autos da AP 530/MS, o E. Supremo Tribunal Federal, ao analisar as proibições do art. 54, I, "a", e II, "a", da CF, e do parágrafo único, do art. 38, da Lei nº 4.117/1962, assentou ser vedado ao parlamentar ou empresa por este controlada receber do Governo Federal a outorga de serviço de radiodifusão sonora. 5. Quando da diplomação de ANTONIO CARLOS MARTINS referente ao primeiro mandato parlamentar (2007-2011), ele ainda integrava os quadros societários da RÁDIO METROPOLITANA SANTISTA LTDA., o que nitidamente está em desconformidade com o art. 54, I, "a", da CF. 6. O simples fato de ANTONIO CARLOS MARTINS não mais integrar a RÁDIO METROPOLITANA SANTISTA LTDA., não apaga a flagrante violação constitucional praticada pelos apelantes, a qual, repita-se, perdurou até 11/05/2010, ou seja, mais da metade do tempo referente ao primeiro mandato do recorrente (2007-2011). 7. Dos documentos trazidos nestes autos, mostra-se extremamente plausível a conclusão dos autores de que ANTONIO CARLOS MARTINS permaneceu formalmente sendo sócio da Rádio Aratu Ltda., ao menos até 20/03/2017, contudo, de forma indireta após 11/05/2010, utilizando-se indevidamente de interpostas pessoas jurídicas. 8. Apelação interposta por Sidnei Marques, Osvaldo Roberto Ceola e Rádio Província FM Stereo Ltda. não conhecida. Apelações interpostas pela RÁDIO METROPOLITANA SANTISTA LTDA., pela UNIÃO e por ANTÔNIO CARLOS MARTIS DE BULHÕES não providas. (Tipo: Acórdão; Número: 5004040-84.2019.4.03.6100. PROCESSO\_ANTIGO\_FORMATADO: 50040408420194036100 Classe APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA ..SIGLA\_CLASSE: ApelRemNec Relator(a) Desembargador Federal MARCELO MESQUITA SARAIVA Origem TRF - TERCEIRA REGIÃO Órgão julgador 4ª Turma Data 18/02/2021 Data da publicação 23/02/2021 Fonte da publicação Intimação via sistema DATA: 23/02/2021)

E M E N T A: AGRAVO INTERNO: recursos interpostos por Luiz Felipe Baleia Tenuto Rossi e pela União Federal, nos termos do artigo 1.021 do Código de Processo Civil/2015, contra decisão monocrática que negou provimento as suas apelações. JULGAMENTO MONOCRÁTICO: a possibilidade de maior amplitude do julgamento monocrático - controlado por meio do agravo - está consoante os princípios que se espraiam sobre todo o cenário processual, tais como o da eficiência (artigos 37, da Constituição Federal e 8º do Código de Processo Civil) e da duração razoável do processo (artigos 5º, LXXVIII, da Constituição Federal e 4º do Código de Processo Civil). Com efeito, eficiência e utilitarismo podem nortear interpretações de normas legais de modo a que se atinja, com rapidez sem excessos, o fim almejado pelas normas e desejado pela sociedade, a justificar a ampliação interpretativa das regras do novo Código de Processo Civil que permitem as decisões unipessoais em sede recursal, para além do que a letra fria do estatuto processual previu, dizendo menos do que deveria. DECISÃO MANTIDA: os argumentos novamente expendidos pelos agravantes não abalaram a fundamentação e a conclusão exaradas na decisão unipessoal. **VEDAÇÃO CONSTITUCIONAL: o artigo 54, I, a, e II, a, da Constituição Federal veda a participação de parlamentares como sócios ou associados de pessoas jurídicas concessionárias/permissionárias/autorizatórias de serviço de radiodifusão.** E na singularidade, os autores comprovaram - a partir dos elementos carreados aos autos e com base na legislação em vigor - que em 19/11/2015, quando essa ação civil pública foi ajuizada, o Deputado Federal Luiz Felipe Baleia Tenuto Rossi integrava o quadro societário da Rádio Show de Igarapava Ltda - ME e da Rádio AM Show Ltda - ME. RECURSOS DESPROVIDOS. (Tipo Acórdão Número 0023969-33.2015.4.03.6100 ..PROCESSO\_ANTIGO: 00239693320154036100 Classe APELAÇÃO CÍVEL ..SIGLA\_CLASSE: ApCiv Relator(a) Desembargador Federal LUIS ANTONIO JOHONSOM DI SALVO Origem TRF - TERCEIRA REGIÃO Órgão julgador 6ª Turma Data 28/01/2022 Data da publicação 01/02/2022 Fonte da publicação Intimação via sistema DATA: 01/02/2022).

45. Essa questão chegou a ser indiretamente enfrentada pelo Supremo Tribunal Federal na AP nº 530 (2014), que tratou de denúncia por crime de falsidade ideológica e de uso de documentos falsos em processo de outorga de radiodifusão. Eis a ementa desse julgado:

Ementa: DIREITO PENAL. CRIMES DE FALSIDADE IDEOLÓGICA E DE USO DE DOCUMENTO FALSO. 1. Admite-se a possibilidade de que a denúncia anônima sirva para deflagrar uma investigação policial, desde que esta seja seguida da devida apuração dos fatos nela noticiados. Precedente citado. 2. Não há nulidade automática na tomada de declarações sem a advertência do direito ao silêncio, salvo quando demonstrada a ausência do caráter voluntário do ato. Ademais, a presença de defensor durante o interrogatório do investigado ou acusado corrobora a higidez do ato. Precedente citado. 3. Condenação pelo crime de falso. Restou provada a falsidade do contrato social da radiodifusão Dinâmica, sendo o primeiro acusado o verdadeiro controlador. **Com efeito, o denunciado omitiu esta condição por ser parlamentar federal, diante da vedação prevista no art. 54 da Constituição Federal e no art. 38, §1º, da Lei nº 4.117/62.** 4. De acordo com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça, o crime de uso, quando cometido pelo próprio agente que falsificou o documento, configura "post factum" não punível, vale dizer, é mero exaurimento do crime de falso. Impossibilidade de condenação pelo crime previsto no art. 304 do Código Penal. 5. A alteração do contrato social não constitui novo crime, já que a finalidade do agente já havia sido atingida quando da primeira falsificação do contrato social. 6. O contrato social não pode ser equiparado a documento público, que é criado por funcionário público, no desempenho das suas atividades, em conformidade com as formalidades previstas em lei. 7. Extinção da punibilidade dos acusados, em face da prescrição da pretensão punitiva, baseada nas penas em concreto, restando prejudicada a condenação.

46. Em seu voto na AP nº 530, a Ministra Rosa Weber concluiu que o art. 54 da Constituição, além do parágrafo único do art. 38 da Lei nº 4.117, de 1962, proibiriam que parlamentares detenham a propriedade de empresas de radiodifusão:

Para garantir esse espaço livre para o debate público, não é suficiente coibir a censura, mas é necessário igualmente evitar distorções provenientes de indevido uso do poder econômico ou político.

Será válida a regulação e controle desde que persiga não a censura, mas sim a livre formação da opinião pública, ou seja, o objetivo deve ser a formação de um espaço público e aberto para o livre debate e intercâmbio do pensamento, da criação, da expressão e da informação.

**Nessa perspectiva é que deve ser entendida a proibição específica de que parlamentares detenham o controle sobre empresas de comunicação, como de radiodifusão.**

**Há um risco óbvio na concentração de poder político com controle sobre meios de comunicação de massa.**

**Sem a proibição, haveria um risco de que o veículo de comunicação, ao invés de servir para o livre debate e informação, fosse utilizado apenas em benefício do parlamentar, deturpando a esfera do discurso público.**

Dependendo ainda a concessão, a permissão ou a autorização para a exploração do serviço de comunicação de massa, de aprovação do Congresso, como prevê o art. 223, §1º, da Constituição Federal, haveria igualmente um risco de desvio nas outorgas, **concentrando-as nas mãos de poucos e prevenindo que adversários políticos dos parlamentares lograssem o mesmo acesso.**

.....

**Entendo que a concessão - ou a permissão - para a exploração de serviços de radiodifusão a parlamentar ou a empresa dirigida ou pertencente a parlamentar viola as proibições constitucionais e legais acima examinadas.**

**Em primeiro lugar, os incisos I, "a", e II, "a", do art. 54 da Constituição.**

.....

Por outro lado, evidente é que este contrato não se enquadra na exceção permitida na parte final do art. 54, I, "a", da Constituição Federal. A exceção em questão visa a contemplar contratos por adesão ou de cláusulas uniformes, cuja celebração jamais teria o condão de implicar qualquer espécie de cooptação. Assim, por exemplo, contratos de fornecimento de água e luz entre consumidor e empresa concessionária de serviços da espécie.

.....

**Em segundo lugar, se a empresa de radiodifusão for controlada pelo parlamentar incide a proibição prevista no parágrafo único do art. 38 da Lei nº 4.117/1962.**

**O que a lei pretendeu prevenir, como visto, foi a perigosa reunião de poder político e controle sobre veículos de comunicação de massa, com os riscos inerentes de abuso e desvio. Não há como interpretar a lei no sentido de que voltada a quem realiza as pequenas tarefas de gestão do cotidiano da empresa de radiodifusão, olvidando-se do controlador do empreendimento.**

**O que a proibição legal visa a impedir é a utilização do poder político para obtenção da outorga do serviço de radiodifusão, com o abuso desse serviço para atendimento aos interesses políticos, em prejuízo da liberdade de esfera de debate público.**

.....

**Assim, incidindo no caso as proibições do art. 54, I, "a", e II, "a", da Constituição Federal e do parágrafo único do art. 38 da Lei nº 4.117/1962, era e é vedado ao parlamentar ou empresa por este controlada receber do Governo Federal a outorga de serviço de radiodifusão sonora.**

47. No mesmo julgado, assim afirmou o Min. Luís Roberto Barroso:

6. Quanto ao mérito, nos termos das normas proibitivas invocadas, previstas nos arts. 54 da Constituição e art. 38, § 1º, da Lei nº 4.117/62, **é vedado ao parlamentar ou empresa por este controlada receber do Governo Federal a outorga de serviço de radiodifusão sonora. O que se pretendeu prevenir foi a reunião de poder político e controle sobre veículos de comunicação de massa, com os riscos decorrentes do abuso.**

48. Contudo, cabe ressaltar que ainda não houve decisão vinculante do Supremo Tribunal Federal que tenha acolhido a tese de que o art. 54 da Constituição impede que parlamentares federais integrem o quadro de sócios ou associados de entidade que preste serviços de radiodifusão, questão essa que está pendente de julgamento na ADPF nº 246, na ADPF nº 379 e na ADPF nº 429, que estão sob a relatoria da Min. Rosa Weber.

49. Neste ponto, é importante mencionar que, diante da controvérsia jurisprudencial acima destacada, a posição institucional da Advocacia-Geral da União e do Ministério da Comunicações nas ADPF's nº 246, 379 e 429, bem como em diversas outras ações sobre o tema, segue a linha de que o texto constitucional não proíbe que titulares de mandato eletivo sejam sócios de empresas, ainda que concessionárias e permissionárias de serviço público.

50. Com isso, conclui-se que todos os elementos que devem ser verificados para que se conclua acerca do pedido de renovação da outorga foram analisados pelo setor responsável, razão pela qual não se identifica qualquer óbice jurídico que macule a conclusão alcançada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica. Questões não jurídicas não são apreciadas pela Consultoria Jurídica, inclusive aspectos técnicos, discricionários e financeiros atinentes ao caso concreto.

51. Por fim, quanto à minuta de portaria proposta, verificamos a devida observância aos aspectos essenciais previstos na Lei Complementar nº 95/98, estando, portanto, apta a produzir os efeitos legais pretendidos.

52. Importa, ainda, consignar a **necessidade de assinatura de termo aditivo pela parte interessada junto a este Ministério**, em atendimento ao que preconiza o art. 115 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, segundo o

qual "*Quando da renovação da concessão ou da permissão, será firmado, em decorrência, termo aditivo ao contrato referente ao serviço objeto da renovação*". Ainda, na oportunidade deverá ser atualizada a documentação capaz de certificar a manutenção da situação de regularidade da interessada, consoante o inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/93, em decorrência do qual remanesce "*a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação*".

### III - CONCLUSÃO

53. Diante do exposto, não tendo sido vislumbradas irregularidades no procedimento, opina-se pela restituição dos autos à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, para prosseguimento, seguindo as orientações deste parecer.

54. Ratificam-se as observações expostas no presente parecer, mormente no item 52.

À consideração superior.

Brasília, 25 de setembro de 2023.

VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO  
Procurador da Fazenda Nacional  
Chefe da Divisão de Assuntos de Radiodifusão  
CONJUR-MCOM

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250023090202080 e da chave de acesso 94eff99d



Documento assinado eletronicamente por VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1289853460 e chave de acesso 94eff99d no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br). Data e Hora: 25-09-2023 15:53. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

---



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR  
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61)  
2027-6119/6915

**DESPACHO n. 01971/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**

**NUP:** 01250.023090/2020-80

**INTERESSADO:** Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE)

**ASSUNTO:** Renovação de outorga para exploração do serviço de radiodifusão sonora

1. Aprovo a conclusão do **PARECER N. 00628/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, elaborado pelo **Dr. Vitor Carvalho Curvina Costa de Araújo, Procurador da Fazenda Nacional e Chefe da Divisão de Assuntos de Radiodifusão**, no que se refere à inexistência de óbice legal para a renovação da outorga concedida para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada.
2. Os autos do Processo Administrativo em análise versam sobre pedido de renovação da outorga concedida à entidade **Santa Luzia Comunicação Ltda** para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de **Luziânia/GO**, no período de **10 de dezembro de 2020 a 10 de dezembro de 2030**.
3. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE), por meio da **NOTA TÉCNICA N° 14760/2022/SEI-MCOM**, manifestou-se de forma favorável a respeito da renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de **Luziânia/GO**, concedida à entidade **Santa Luzia Comunicação Ltda**.
4. Conforme os termos do **PARECER N. 00627/2023/CGJR/CONJUR-MCOM/CGU/AGU e atentando para a orientação apresentada no item 52**, é possível, no aspecto jurídico-formal, a renovação da outorga concedida anteriormente para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme os termos do art. 223, § 2º, da Constituição Federal; do art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 (que institui o Código Brasileiro de Telecomunicações); do art. 2º e ss da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972; do art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com alterações promovidas pelo Decreto nº 9.138, de 2017, pelo Decreto nº 10.405, de 2020, e pelo Decreto nº 10.775, de 2021.
5. É importante consignar que a posição institucional da Advocacia-Geral da União (AGU) e do Ministério da Comunicações (MCOM) é no sentido de que o texto constitucional não proíbe que titulares de mandato eletivo integrem o quadro societário de entidades que prestam o serviço de radiodifusão, desde que não sejam dirigentes ou administradores, conforme foi devidamente abordado nos itens 40 a 49 do citado **PARECER**.
6. Em relação ao item 52 do **PARECER N. 00627/2023/CGJR/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, tem-se que a documentação necessária seja reavaliada por este Ministério no momento da celebração do termo aditivo, sem prejuízo, portanto, da tramitação da renovação da outorga
7. Dessa forma, tem-se que não existe impedimento jurídico para o acolhimento do requerimento apresentado pela mencionada entidade para que haja a renovação de outorga referente ao período de **27 de julho de 2018 a 27 de julho de 2028**.

8. É atribuição do Ministro de Estado desta Pasta determinar, por meio de edição de portaria, a renovação da outorga anteriormente concedida à entidade **Santa Luzia Comunicação Ltda**

9. **Em razão da ausência de óbice jurídico, a SECOE deve adotar as medidas administrativas rotineiras para edição da portaria ministerial.**

10. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e posterior envio ao Gabinete do Ministro para as demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 25 de setembro de 2023.

*assinado eletronicamente*

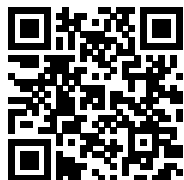
**JOÃO PAULO SANTOS BORBA**

ADVOGADO DA UNIÃO

COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250023090202080 e da chave de acesso 94eff99d



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1290064276 e chave de acesso 94eff99d no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br). Data e Hora: 26-09-2023 11:52. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
GABINETE - GAB

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61)  
2027-6119/6915

**DESPACHO n. 02039/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**

**NUP: 01250.023090/2020-80**

**INTERESSADOS: SANTA LUZIA COMUNICACAO LTDA**

**ASSUNTOS: Radiodifusão. Rádio comercial. Renovação de outorga.**

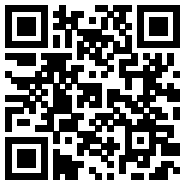
Aprovo o **PARECER n. 00628/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.**

Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 3 de outubro de 2023.

Assinado eletronicamente  
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES  
ADVOGADO DA UNIÃO  
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250023090202080 e da chave de acesso 94eff99d



Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1298393500 e chave de acesso 94eff99d no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br). Data e Hora: 03-10-2023 11:41. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



## MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PORTARIA Nº 10674, DE 3 DE OUTUBRO DE 2023

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 01250.023090/2020-80, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 14760/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00628/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU,

### R E S O L V E:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 10 de dezembro de 2020, a permissão outorgada à SANTA LUZIA COMUNICAÇÃO LTDA. (CNPJ nº 02.168.664/0001-90), nos termos da Portaria nº 98, de 24 de julho de 1989, publicada em 25 de julho de 1989, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 55, de 1990, publicado em 10 de dezembro de 1990, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Luziânia, estado de Goiás.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 26/10/2023, às 11:45 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11146472** e o código CRC **1B41F1DD**.



## MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Brasília, 3 de outubro de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 01250.023090/2020-80, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 14760/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00628/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria MCOM nº 10.674, de 3 de outubro de 2023, publicada em \_\_\_\_\_, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 10 de dezembro de 2020, a permissão outorgada à SANTA LUZIA COMUNICAÇÃO LTDA. (CNPJ nº 02.168.664/0001-90), nos termos da Portaria nº 98, de 24 de julho de 1989, publicada em 25 de julho de 1989, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 55, de 1990, publicado em 10 de dezembro de 1990, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Luziânia, estado de Goiás.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO  
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho**, Ministro de Estado das Comunicações, em 26/10/2023, às 11:45 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11146477** e o código CRC **D6D53EDB**.



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 42347/2023/MCOM

Brasília, na data da assinatura

À Senhora  
**Rafaela Calado e Silva Mello**  
Chefe de Gabinete do Ministro  
Ministério das Comunicações

**Assunto: Encaminha a Portaria nº 10674/2023 (11146472) e Exposição de Motivos nº 324/2023 (1146477)**

Senhora Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto no Parecer nº 00628/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11146329), encaminho a Portaria nº 10674/2023 (11146472) e Exposição de Motivos nº 324/2023 (1146477), para apreciação e as providências subseqüentes.

Atenciosamente,

**Wilson Diniz Wellisch**  
Secretário de Comunicação Social Eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch**, Secretário de Comunicação Social Eletrônica, em 23/10/2023, às 17:26 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11146494** e o código CRC **6894D85E**.

Referência: Processo nº 01250.023090/2020-80

Documento nº 11146494

Imprimir Recibo

Página Principal

Presidência da República  
Imprensa NacionalEnvio Eletrônico de Matérias  
Comprovante de Recebimento

A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

**Data de envio:** 26/10/2023 16:46:05  
**Origem do Ofício:** Gabinete do Ministro  
**Operador:** Rosiane Caixeta da Silva  
**Ofício:** 9941032  
**Data prevista de publicação:** 27/10/2023  
**Local de publicação:** Diário Oficial - Seção 1  
**Forma de pagamento:** Isento

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

## Matérias

Sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor
21080314	PORTARIA NA 10674.rtf	636dfc75a56fd0be3adfa168eebbcbea	9,00	R\$ 350,28
21080315	PORTARIA NA 10675.rtf	e058543248ec266ed5ea934a7b4fb213	9,00	R\$ 350,28
21080316	PORTARIA NA 10676.rtf	40f7055ac2351f0ffcc53d43cce4beeb	9,00	R\$ 350,28
21080317	PORTARIA NA 10683.rtf	75c59f37a3fe85fb1bb8582c041c0454	9,00	R\$ 350,28
21080318	PORTARIA NA 10686.rtf	c423faf22418926540900cd1187048b3	10,00	R\$ 389,20
21080319	PORTARIA NA 10687.rtf	00fc338ec8ad10e7c67f4f049e84c96b	14,00	R\$ 544,88
21080320	PORTARIA NA 10688.rtf	f87cb3c123e016f4dfc4f933a36de4c1	9,00	R\$ 350,28
21080321	PORTARIA NA 10717.rtf	1a7434d8b27084d074168bff40248cc9	10,00	R\$ 389,20
<b>TOTAL DO OFICIO</b>			<b>79,00</b>	<b>R\$ 3.074,68</b>

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 27/10/2023 | Edição: 205 | Seção: 1 | Página: 5

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

## PORTARIA Nº 10.674, DE 3 DE OUTUBRO DE 2023

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 01250.023090/2020-80, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 14760/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00628/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 10 de dezembro de 2020, a permissão outorgada à SANTA LUZIA COMUNICAÇÃO LTDA. (CNPJ nº 02.168.664/0001-90), nos termos da Portaria nº 98, de 24 de julho de 1989, publicada em 25 de julho de 1989, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 55, de 1990, publicado em 10 de dezembro de 1990, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Luziânia, estado de Goiás.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSCELINO FILHO**

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



Id solicitação: 57dbac1a391d7

## Informações da Entidade

Dados da Entidade	
<b>Nome da Entidade:</b> SANTA LUZIA COMUNICACAO LTDA	
<b>Nome Fantasia:</b>	
<b>Telefone:</b> (61) 3395-2692	<b>E-mail:</b>
<b>CNPJ:</b> 02.168.664/0001-90	<b>Número do Fistel:</b> 13030095100
<b>Tipo Usuário:</b> Adm Privada	<b>Tipo Taxa:</b> Integral
<b>Data do contrato:</b> 10/12/1990	<b>Serviço:</b> 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
<b>Carater:</b> Primário	<b>Local específico:</b>
<b>Rede:</b>	<b>Categoria da Estação:</b> Principal
<b>Val. RF:</b> 25/07/2029	
<b>Observações:</b> SSR149/87,252/89,DNPV20/92;SSC19/94;RES.ANATEL 125,99;ATO 40.574/2003	

Endereço Sede		
<b>Logradouro:</b> RUA DR. DELGADO - QUADRA 27 - LOTE 16	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b> SETOR AEROPORTO	<b>Numero:</b> S/N	
<b>Município:</b> Luziânia	<b>UF:</b> GO	<b>CEP:</b> 72801125

Endereço Correspondência		
<b>Logradouro:</b> RUA DO COMERCIO NR.429 SALA 114	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b> CENTRO	<b>Numero:</b> .	
<b>Município:</b> Luziânia	<b>UF:</b> GO	<b>CEP:</b> 72800010

Endereço do Transmissor		
<b>Logradouro:</b> RODOVIA BR-040 - PRÓXIMO À TORRE DA EMBRATEL	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b> .	<b>Numero:</b> S/N	
<b>Município:</b> Brasília	<b>UF:</b> DF	<b>CEP:</b> 72459650

Endereço do Estúdio Auxiliar		
<b>Logradouro:</b> ROD. BR-040 - KM 7 - PROXIMO A TORRE DA EMBRATEL	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b> .	<b>Numero:</b> S/N	
<b>Município:</b> Brasília	<b>UF:</b> DF	<b>CEP:</b> 70000000

Endereço do Estúdio Principal		
<b>Logradouro:</b> QI 13	<b>Complemento:</b> Taguatinga Norte	
<b>Bairro:</b> Setor Industrial (Taguatinga)	<b>Numero:</b> Lote 16/22	
<b>Município:</b> Brasília	<b>UF:</b> DF	<b>CEP:</b> 72135130

## Informações do Plano Básico

Localização	
<b>Município:</b> Luziânia	<b>UF:</b> GO

Parâmetros Técnicos			
<b>Canal:</b> 225	<b>Frequência:</b> 92.9 MHz	<b>Classe:</b> A1	<b>ERP Máxima:</b> 17.939kW
<b>HCl:</b> 109 m	<b>Pareamento:</b>	<b>Decalagem:</b>	<b>Fase:</b> 2

## Informações da Estação

Informações Gerais	
<b>Número da Estação:</b> 323035248	<b>Número Indicativo:</b> ZYC574
<b>Data Último Licenciamento:</b> 11/07/2022	<b>Número da Licença:</b> 53500.290666/2022-99

Estação Principal		
Localização		
<b>Latitude:</b> 16° 01' 28.00" S	<b>Longitude:</b> 47° 58' 55.00" W	<b>Cota da base:</b> 1247.00 m

Transmissor Principal	
<b>Código Equipamento:</b> 005730500518	<b>Modelo:</b> FM10000S
<b>Fabricante:</b> MTA Eletrônica Industrial Ltda.	<b>Potência de Operação:</b> 8.000 kW

Linha de Transmissão Principal			
<b>Modelo:</b> LCF 1 5/8-50JA	<b>Fabricante:</b> RFS		
<b>Comprimento da Linha:</b> 120.00 m	<b>Atenuação:</b> .62 dB/100m	<b>Perdas Acessórias:</b> 0.5 dB	<b>Impedância:</b> 50.00 ohms

Antena Principal					
<b>Modelo:</b> INV-30			<b>Fabricante:</b> INOVATOR ANTENAS LTDA.		
<b>Ganho:</b> 5.05 dBd	<b>Beam-Tilt:</b> .00 °	<b>Orientação NV:</b> 339 °	<b>Polarização:</b> Vertical	<b>HCI:</b> 109 m	<b>ERP Máxima:</b> 17.94 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 0.27	5°: 0.37	10°: 0.48	15°: 0.62	20°: 0.77	25°: 0.93	30°: 1.12	35°: 1.34	40°: 1.58	45°: 1.84	50°: 2.11	55°: 2.38
60°: 2.65	65°: 2.92	70°: 3.18	75°: 3.45	80°: 3.72	85°: 3.97	90°: 4.21	95°: 4.42	100°: 4.61	105°: 4.79	110°: 4.96	115°: 5.11
120°: 5.26	125°: 5.41	130°: 5.55	135°: 5.68	140°: 5.79	145°: 5.87	150°: 5.93	155°: 5.96	160°: 5.96	165°: 5.94	170°: 5.9	175°: 5.84
180°: 5.76	185°: 5.67	190°: 5.57	195°: 5.45	200°: 5.3	205°: 5.14	210°: 4.95	215°: 4.73	220°: 4.48	225°: 4.2	230°: 3.92	235°: 3.65
240°: 3.39	245°: 3.15	250°: 2.93	255°: 2.71	260°: 2.5	265°: 2.29	270°: 2.07	275°: 1.86	280°: 1.64	285°: 1.42	290°: 1.21	295°: 1.02
300°: 0.83	305°: 0.65	310°: 0.48	315°: 0.32	320°: 0.18	325°: 0.07	330°: 0	335°: 0	340°: 0	345°: 0.03	350°: 0.09	355°: 0.17

Coordenadas por radial											
0°: Lat - Lon -	5°: Lat - Lon -	10°: Lat - Lon -	15°: Lat - Lon -	20°: Lat - Lon -	25°: Lat - Lon -	30°: Lat - Lon -	35°: Lat - Lon -	40°: Lat - Lon -	45°: Lat - Lon -	50°: Lat - Lon -	55°: Lat - Lon -
60°: Lat - Lon -	65°: Lat - Lon -	70°: Lat - Lon -	75°: Lat - Lon -	80°: Lat - Lon -	85°: Lat - Lon -	90°: Lat - Lon -	95°: Lat - Lon -	100°: Lat - Lon -	105°: Lat - Lon -	110°: Lat - Lon -	115°: Lat - Lon -
120°: Lat - Lon -	125°: Lat - Lon -	130°: Lat - Lon -	135°: Lat - Lon -	140°: Lat - Lon -	145°: Lat - Lon -	150°: Lat - Lon -	155°: Lat - Lon -	160°: Lat - Lon -	165°: Lat - Lon -	170°: Lat - Lon -	175°: Lat - Lon -
180°: Lat - Lon -	185°: Lat - Lon -	190°: Lat - Lon -	195°: Lat - Lon -	200°: Lat - Lon -	205°: Lat - Lon -	210°: Lat - Lon -	215°: Lat - Lon -	220°: Lat - Lon -	225°: Lat - Lon -	230°: Lat - Lon -	235°: Lat - Lon -
240°: Lat - Lon -	245°: Lat - Lon -	250°: Lat - Lon -	255°: Lat - Lon -	260°: Lat - Lon -	265°: Lat - Lon -	270°: Lat - Lon -	275°: Lat - Lon -	280°: Lat - Lon -	285°: Lat - Lon -	290°: Lat - Lon -	295°: Lat - Lon -
300°: Lat - Lon -	305°: Lat - Lon -	310°: Lat - Lon -	315°: Lat - Lon -	320°: Lat - Lon -	325°: Lat - Lon -	330°: Lat - Lon -	335°: Lat - Lon -	340°: Lat - Lon -	345°: Lat - Lon -	350°: Lat - Lon -	355°: Lat - Lon -

Distância por radial											
0°:	5°:	10°:	15°:	20°:	25°:	30°:	35°:	40°:	45°:	50°:	55°:
60°:	65°:	70°:	75°:	80°:	85°:	90°:	95°:	100°:	105°:	110°:	115°:
120°:	125°:	130°:	135°:	140°:	145°:	150°:	155°:	160°:	165°:	170°:	175°:
180°:	185°:	190°:	195°:	200°:	205°:	210°:	215°:	220°:	225°:	230°:	235°:
240°:	245°:	250°:	255°:	260°:	265°:	270°:	275°:	280°:	285°:	290°:	295°:
300°:	305°:	310°:	315°:	320°:	325°:	330°:	335°:	340°:	345°:	350°:	355°:

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
<b>Código Equipamento:</b> 002480300528	<b>Modelo:</b> SP 3000 ágil
<b>Fabricante:</b> Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda	<b>Potência de Operação:</b> 8.000 kW

Transmissor Auxiliar 2	
<b>Código Equipamento:</b>	<b>Modelo:</b> Equipamento não encontrado
<b>Fabricante:</b>	<b>Potência de Operação:</b> kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
<b>Modelo:</b>		<b>Fabricante:</b>	
<b>Comprimento da Linha:</b> m	<b>Atenuação:</b> dB/100m	<b>Perdas Acessórias:</b> dB	<b>Impedância:</b> ohms

Antena Auxiliar					
<b>Modelo:</b>			<b>Fabricante:</b>		
<b>Ganho:</b> dBd	<b>Beam-Tilt:</b> °	<b>Orientação NV:</b> °	<b>Polarização:</b>	<b>HCI:</b> m	<b>ERP Máxima:</b> 17.94 kW
RDS					
<b>Código PI:</b>					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	98	Portaria	MC	24/07/1989	25/07/1989	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	52	Portaria	DMC-GO	15/07/1992	20/07/1992	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	55	Decreto Legislativo	CN	07/12/1990	10/12/1990	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	52	Portaria	DMC-GO	15/07/1992	20/07/1992	Autoriza a Instalação da Estação e a Utilização dos Equipamentos	Técnico
9999	98	Portaria	DMC-GO	18/07/1995		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	143	Portaria	DMC-GO	26/12/1995		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	301296	Despacho	MC	30/12/1996	03/01/1997	Advertência	Jurídico
9999	190597	Despacho	MC	19/05/1997	02/06/1997	Advertência	Jurídico
9999	614	Portaria	MC	21/06/2013	24/06/2013	Multa	Jurídico
9999	5978	Ato	SOR	16/06/2014	17/06/2014	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
53500.020273/2020-58	2593	Ato	ORLE	12/05/2020		Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.044150/2022-74	7115	Ato	ORLE	21/05/2022	03/06/2022	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
01250023090202080	10674	Portaria	MC	03/10/2023	27/10/2023	Renovação	Jurídico

Horário de funcionamento	



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 43386/2023/MCOM

Brasília, 30 de outubro de 2023

Ao Senhor  
**Ênio Soares Dias**  
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete  
Ministério das Comunicações

**Assunto: Encaminha Exposição de Motivos 324 (11146477)**

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista a publicação da Portaria nº 10674/2023/SEI-MCOM (11187978), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos 324 (11146477), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos**, **Assistente**, em 30/10/2023, às 11:46 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11190612** e o código CRC **E2F3144E**.

Brasília, 1 de Novembro de 2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 01250.023090/2020-80, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 14760/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00628/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria MCOM nº 10.674, de 3 de outubro de 2023, publicada em 27 de outubro de 2023, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 10 de dezembro de 2020, a permissão outorgada à SANTA LUZIA COMUNICAÇÃO LTDA. (CNPJ nº 02.168.664/0001-90), nos termos da Portaria nº 98, de 24 de julho de 1989, publicada em 25 de julho de 1989, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 55, de 1990, publicado em 10 de dezembro de 1990, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Luziânia, estado de Goiás.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

*Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho*



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Gabinete do Ministro das Comunicações  
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 32646/2023/MCOM

Ao Senhor  
BRUNO MORETTI  
Secretário Especial de Análise Governamental  
Casa Civil da Presidência da República  
Brasília/DF

**Assunto: Renovação de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 01250.023090/2020-80.**

Senhor Secretário,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre renovação de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS  
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por **Ênio Soares Dias, Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro**, em 03/11/2023, às 12:43 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11197413** e o código CRC **9C8EB4FD**.

EM nº 00655/2023 MCOM

Brasília, 1 de Novembro de 2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 01250.023090/2020-80, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 14760/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00628/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria MCOM nº 10.674, de 3 de outubro de 2023, publicada em 27 de outubro de 2023, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 10 de dezembro de 2020, a permissão outorgada à SANTA LUZIA COMUNICAÇÃO LTDA. (CNPJ nº 02.168.664/0001-90), nos termos da Portaria nº 98, de 24 de julho de 1989, publicada em 25 de julho de 1989, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 55, de 1990, publicado em 10 de dezembro de 1990, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Luziânia, estado de Goiás.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

*Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho*



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS  
COMUNICAÇÕES COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE  
RADIODIFUSÃO - CGJR

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE:  
(61) 2027-6119/6915

**PARECER n. 00628/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**

**NUP: 01250.023090/2020-80**

**INTERESSADOS: SANTA LUZIA COMUNICACAO LTDA**

**ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO**

EMENTA: I. Pedido de renovação da outorga formulado por **Santa Luzia Comunicação Ltda**, com o objetivo de permanecer explorando o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, **na localidade de Luziânia/GO**, referente ao período de **10 de dezembro de 2020 a 10 de dezembro de 2030**.

II. Possibilidade prevista no art. 223 da Constituição da República e regulamentada pelas Leis nº 4.117/1962 e nº 5.785/1972, com as alterações efetuadas pela Lei nº 13.424/2017, em conjunto com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, consideradas as modificações promovidas pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/21.

III. Processo analisado pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica nos termos da **NOTA TÉCNICA Nº 14760/2023/SEI-MCOM**, que concluiu pela presença das condições necessárias ao deferimento do pleito.

IV. Viabilidade jurídica do pedido de renovação, diante da apresentação da documentação exigida e da consequente conformidade da instrução.

V. Competência do Exmo. Senhor Ministro de Estado das Comunicações. Encaminhamento dos autos à Presidência da República para conhecimento e submissão ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223, *caput* e §1º, da Constituição da República, do art. 5º da Lei nº 5.785/72 e do art. 113, §1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, em combinação com o art. 23, da Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023.

VI. Necessidade de reapresentação da documentação probatória da manutenção da regularidade por ocasião da assinatura do termo aditivo.

VII. Pela restituição dos autos à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, em prosseguimento.

Senhor Coordenador-Geral,

## **I - RELATÓRIO**

1. Trata-se de processo administrativo iniciado por requerimento da **Santa Luzia Comunicação Ltda** . encaminhado pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica para análise e manifestação dessa CONJUR/MCOM, no qual a parte interessada veicula pedido de renovação da outorga que lhe fora concedida para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, **na localidade de Luziânia/GO**, referente ao período de **10 de dezembro de 2020 a 10 de dezembro de 2030**.

2. Conforme narra a **NOTA TÉCNICA Nº 14760/2023/SEI-MCOM (11090954)**, que confeccionada e aprovada pelos agentes públicos competentes remeteu o processo, eis o histórico da outorga em questão:

6. No caso em apreço, conferiu-se à Santa Luzia Comunicação Ltda a outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme Portaria nº 98, de 24 de julho de 1989, publicada no Diário Oficial da União do dia 25 de julho de 1989 (SUPER [11091041](#) - Pág. 1) e Decreto Legislativo nº 55, de 1990, publicado no Diário Oficial da União do dia 10 de dezembro de 1990 (SUPER [11091041](#) - Pág. 2).

7. Concernente ao período de **2000-2010**, a pessoa jurídica interessada apresentou o pedido de renovação no dia 28 de março de 2001, gerando o protocolo nº [53670.000456/2001-32](#), acompanhado de parte da documentação exigida até então. Portanto, o pedido de renovação da outorga foi apresentado após o encerramento do prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 10 de junho de 2000 e 10 de setembro de 2000. O processo foi alvo de diversas análises, porém, o decênio venceu antes da decisão da autoridade competente quanto à renovação (ou não) da outorga.

8. No tocante ao período de **2010-2020**, cumpre informar que, ante a não apresentação de requerimento de renovação da outorga para o novo período, a interessada foi comunicada sobre a instauração do processo administrativo nº [53000.059859/2010-71](#), com vistas à declaração de perempção da outorga. No entanto, após a notificação, a pessoa jurídica se manifestou nos autos, em 21 de janeiro de 2011, conforme se verifica dos dados cadastrados no Sistema Único de Processo Eletrônico em Rede - SUPER, reafirmando, na oportunidade, seu interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período. De igual modo, o processo passou por várias análises, no entanto, o decênio venceu antes da decisão conclusiva da autoridade competente.

3. Analisado o pedido de renovação pela Secretaria responsável consoante a mencionada NOTA TÉCNICA, opinou-se, ao fim da instrução processual, pelo deferimento do pleito, em conclusão assim exarada, na qual também se pugnou pela análise jurídica desta CONJUR/MCOM:

*"Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Luziânia/GO, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963."*

4. É o breve relatório, que permite o exame do caso.

## II - ANÁLISE JURÍDICA

### II.1. Considerações iniciais

5. Preliminarmente, ressalte-se que a presente manifestação fundamenta-se no art. 11, inciso V, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União), além do art. 11, inciso V, do Anexo I do Decreto nº 11.335, de 1º de janeiro de 2023 (aprova a Estrutura Regimental do Ministério das Comunicações), os quais dispõem que às Consultorias caberá o assessoramento do Ministro de Estado no controle interno da legalidade dos atos administrativos a serem praticados.

6. Consequentemente, na hipótese em apreço compete a este órgão jurídico analisar a regularidade do procedimento administrativo em testilha, adotando como parâmetro os princípios e as regras constitucionais aplicáveis à espécie, as disposições constantes da Lei nº 9.784/99, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, e, em especial, a legislação específica que disciplina o serviço de Radiodifusão, a fim de que se revele assegurada a presença das condições necessárias e dos documentos exigidos pelos atos normativos incidentes.

7. Cabe registrar, ainda, que **as informações de natureza técnica lançadas aos autos não se sujeitam ao exame desta Consultoria**. A uma, porque a legislação de regência atribui às Consultorias Jurídicas junto aos Ministérios a competência para a análise jurídica das matérias que lhe são submetidas, não alcançando o enfrentamento de questões técnicas constantes dos autos. A duas, porque as razões invocadas pelos órgãos técnicos competentes revestem-se da presunção de veracidade, sendo, assim, presumivelmente verdadeiras até prova em contrário. A três, porquanto, ainda que

a presunção tenha caráter relativo, os órgãos consultivos de assessoramento jurídico não detêm condições técnicas suficientemente adequadas para infirmar os elementos fáticos trazidos aos autos.

8. Nesse sentido, o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União assim dispõe:

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

## II.2. Legislação aplicável

9. Em exame à legislação aplicável à matéria, calha tecer, de antemão, considerações sobre o arcabouço jurídico atualmente aplicável ao caso, sobretudo tendo-se em vista as alterações legislativas implementadas pela Lei nº 13.424/2017, que alterou as Leis nº 4.117/1962 e nº 5.785/1973, e, também, pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e 10.775/21, que alteraram o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, reorganizando os procedimentos aplicáveis.

10. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu, na alínea "a" do inciso XII de seu art. 21, que "*Compete à União [...] explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão [...] os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens*".

11. Incluída entre as competências legislativas privativas da União encontra-se a matéria da *Radiodifusão*, nos termos do art. 22, IV, *in fine*, da Constituição Federal. Acolhendo a prerrogativa de regular o assunto e densificando o tema, o legislador federal instituiu, no texto da Lei nº 4.117/1962, o Código Brasileiro de Telecomunicações, estipulando, em seu art. 33, que "*(o)s serviços de telecomunicações, não executados diretamente pela União, poderão ser explorados por concessão, autorização ou permissão, observadas as disposições desta Lei*".

12. Assim é que, uma vez observado o procedimento de constituição de outorga para execução de serviço de radiodifusão, surge, com o termo do prazo inicialmente estabelecido para execução do serviço, a questão de sua possível renovação. Nessa linha, a própria Constituição Federal, em seu artigo 223, *caput* e parágrafos, trata da possibilidade de renovação do período conferido para exploração dos serviços de radiodifusão. Ainda, conforme o §3º do mencionado artigo, "*o prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão*".

13. Portanto, consoante as regras constitucionais citadas, compete ao Poder Executivo apreciar os pedidos de renovação de outorga, devendo o respectivo ato ser submetido à deliberação do Congresso Nacional, em atenção, também, ao que preconiza o art. 48, XII, da Carta Republicana de 1988. O órgão Legislativo, por sua vez, poderá referendar ou rejeitar a conclusão do Poder Executivo, ficando pendente a produção de efeitos da renovação até que se ultime tal deliberação.

14. Coube ao já citado Código Brasileiro de Telecomunicações pormenorizar as previsões relativas à renovação de outorgas. Nos termos do parágrafo único de seu art. 67, "*o direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência*".

15. A questão também é abordada no art. 2º da Lei nº 5.785/1972, que preconiza ficar a eventual renovação de outorga de radiodifusão "*subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão, dependendo de comprovação, pela concessionária ou permissionária, do cumprimento das exigências legais e regulamentares, bem como da observância das finalidades educativas e culturais do serviço*".

16. No mesmo Código Brasileiro de Telecomunicações, o legislador ordinário assinalou, ainda, a expressa inexistência de óbices à realização de sucessivas renovações das outorgas concedidas, assim dispondo o §3º do art. 33 do diploma legal em questão, com a redação dada pela Lei nº 13.424/2017: *"os prazos de concessão, permissão e autorização serão de dez anos para o serviço de radiodifusão sonora e de quinze anos para o de televisão, podendo ser renovados por períodos sucessivos e iguais"*.

17. Por sua vez, ao delimitar aspecto prático atinente à tempestividade do pedido de renovação de outorgas de radiodifusão, a Lei nº 5.785/1972 assevera que as entidades interessadas na renovação do período da concessão ou permissão próxima a de expirar deverão encaminhar pedido ao órgão competente do Poder Executivo *"durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga"*, conforme atual redação, dada ao art. 4º pela Lei nº 13.424/2017. Em complemento, prevê o §1º do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 que *"caso expire a outorga de radiodifusão, sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário"*.

18. Já o art. 5º da mesma Lei nº 5.785/1972 determina que os pedidos de renovação de permissão outorgada para exploração de serviço de radiodifusão sonora deverão ser *"instruídos com parecer do Departamento Nacional de Telecomunicações e encaminhados ao Ministro das Comunicações, a quem compete a decisão, renovando a permissão ou declarando-a perempta"*. Referida regra encontra-se atualizada pela aplicação do parágrafo único do art. 165 do Decreto-Lei 200/1967, que transferiu as competências do hoje extinto Departamento Nacional de Telecomunicações ao Ministério das Comunicações, o qual, por força do art. 23, da Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023, é o órgão do Poder Executivo competente para tratar dos assuntos referentes ao serviço de radiodifusão.

19. Em adendo aos comandos legais, o Poder Executivo editou o já mencionado Decreto nº 52.795/1963, que instituiu o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com o qual definiu os procedimentos de aplicação das previsões constitucionais e legais relativas ao tema. Os dispositivos de interesse do Regulamento em questão serão mais adiante trazidos ao lume.

20. Feita essa breve explanação acerca das balizas normativas aplicáveis, cabe verificar os elementos fáticos do caso em apreço, para que se possa cogitar da regularidade da conclusão externada pela área técnica.

### II.3 Do Pedido de Renovação

21. Como já relatado, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica opinou pelo deferimento do pedido de renovação em apreço, atestando a adequação da documentação apresentada, nos termos da **NOTA TÉCNICA Nº 14760/2023/SEI-MCOM (11090954)**.

22. Com efeito, verifica a mencionada Nota Técnica que se conferiu à **Santa Luzia Comunicação Ltda** a outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme Portaria nº 98, de 24 de julho de 1989, publicada no Diário Oficial da União do dia 25 de julho de 1989 (SUPER 11091041 - Pág. 1) e Decreto Legislativo nº 55, de 1990, publicado no Diário Oficial da União do dia 10 de dezembro de 1990 (SUPER 11091041 - Pág. 2).

23. Os pedidos de renovação de outorga apresentados pela entidade referentes aos decênios de **2000-2010** e **2010-2020** foram feitos de forma intempestiva, sendo que nenhum deles chegou a qualquer conclusão antes do término do respectivo período.

24. Sobre o tema, aduziu a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica desconhecer as orientações e praxes administrativas adotadas à época, de modo a precisar os motivos pelos quais não houve conclusão dos referidos processos, assegurando, de todo modo, salvo melhor juízo, inexistir indícios de eventuais irregularidades cometidas no curso da instrução dos citados autos.

25. Argumentou, ainda, ser importante reconhecer que insuficiências materiais e humanas constituem uma realidade burocrática no âmbito do serviço público, impedindo que se tenha, em algumas situações, um quadro ideal de celeridade na apreciação dos feitos, conduzindo, inevitavelmente, à hierarquização de prioridades, sem caracterizar, todavia, descaso para com os inúmeros pleitos de particulares recebidos pela assoberbada máquina administrativa.

26. Aduziu, ademais, ter aquela Secretaria grande dificuldade em efetuar, com a celeridade almejada, a análise dos pedidos realizados pelas concessionárias/permissionárias dos serviços de radiodifusão, em face da quantidade de procedimentos que exigem manifestação do Poder Público e por contar com um quadro diminuto de servidores com formação técnica necessária para tanto, em que pese, apesar de todas as dificuldades, o constante aperfeiçoamento que emprega na análise dos processos ao longo dos anos.

27. Já com relação a intempestividade dos requerimentos, a Secoe faz a seguinte análise:

12. Sobre a recepção dos pedidos intempestivos, importa consignar que, conforme infere-se do art. 2º da Lei nº 13.424/2017, alterada pela Lei nº 14.351/2022, publicada no Diário Oficial da União do dia 26 de maio de 2022, os requerimentos de renovação, protocolados fora do prazo legal, passaram a ser conhecidos por esta Pasta, senão veja:

**Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.**

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no **caput** deste artigo. **(grifo original)**

13. Desta feita, entende-se que os pedidos de renovação intempestivos da interessada, alusivos aos decênios de **2000-2010** e **2010-2020**, foram agasalhados pelos efeitos da supracitada Lei, de modo que passaram a deter legítima condição de procedibilidade, ante a anistia concedida quanto à tempestividade dos pleitos.

28. De fato, conforme esclarecido pela área técnica, a Lei nº 14.351/2022 conferiu lastro para hipóteses como a presente.

29. No que concerne ao pedido de renovação pelo período objeto deste processo, vê-se que **o requerimento da entidade foi apresentado tempestivamente**. Sobre o tema, assim consignou a autoridade administrativa:

14. Pela análise dos autos, observa-se que, em **28 de maio de 2020**, a pessoa jurídica ora interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período. Portanto, o pedido de renovação da outorga é tempestivo, uma vez que a sua protocolização ocorrera no prazo legal vigente, previsto na redação atual do mencionado art. 4º da Lei nº 5.785/1972, qual seja, de 10 de dezembro de 2019 a 10 de dezembro de 2020.

30. Assim, cabe avançar na análise, com a verificação do atendimento de todos os requisitos pertinentes. A esse respeito, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica atestou a adequação dos documentos apresentados, segundo **Checklist (10885401)**.

31. Anote-se que a petição foi subscrita pela sócia-administradora da entidade, **Sra. Gabriela Ramos Câmara Damasceno**, designada para a função no Contrato Social registrado em Junta Comercial **(10985861)**.

32. Os documentos exigidos foram estabelecidos no art. 113 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, recentemente alterado pelo Decreto nº 10.775/2021, que entrou em vigor no dia 1º de setembro de 2021, que estabelece a seguinte documentação que deverá instruir o processo renovatório, senão vejamos:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser

exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1ª de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do **caput** do art. 7º da Constituição; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do **caput** do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990. (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

33. Sobre o assunto, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica se manifestou da seguinte forma:

15. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SUPER [10885401](#)). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

16. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

17. Assim sendo, a pessoa jurídica ora interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os seus atos constitutivos, demonstrando que os quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SUPER [10885401](#)).

(...)

23. A pessoa jurídica ora interessada apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SUPER [10885401](#)).

24. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão.

34. Com efeito, foi apresentada certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão os atos constitutivos da pessoa jurídica (**10985861 - fl. 03**); certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica (**10985861 - fl. 04**); prova de inscrição no CNPJ (**10885398 - fl. 02**); prova de regularidade perante a Fazenda federal e à seguridade social (**10885398 - fl. 03**), às Fazendas estadual (**10885398 - fl. 04**) e municipal da sede da pessoa jurídica (**10985861 - fl. 05**); prova de regularidade do recolhimento dos recursos do FISTEL (**10885397 - fl. 10**); prova de regularidade relativa à Seguridade Social - INSS (**10885398 - fl. 03**) e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS (**10885398 - fl. 06**); e prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (**10885398 - fl. 07**).

35. Observa-se que algumas certidões venceram no curso da instrução processual. Tal fato não constitui irregularidade, pois à época em que foram apresentadas estavam perfeitamente válidas. Além disso, por ocasião da assinatura do termo aditivo deverão ser renovadas.

36. No que se refere às declarações exigidas, todas foram devidamente firmadas pelo representante legal da entidade, em conformidade com as exigências normativas (**10880793**).

37. **Em relação à regularidade técnica**, um dos requisitos estabelecidos pelo art. 67, parágrafo único, da Lei 4.117/62, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica prestou os seguintes esclarecimentos:

25. Salienta-se, ainda, que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, a saber:

Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, caput)

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 1º)

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º)

I - a identificação da entidade, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I)

a) a razão social; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, a)

b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, b)

c) o nome fantasia; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, c)

d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, d)

II - os dados da outorga, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II)

a) o estado e o município de execução do serviço; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, a)

b) a frequência, a classe e o canal de operação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, b)

III - os dados da estação, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III)

a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, a)

b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, b)

c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, c)

d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, d)

IV - a data de emissão da licença; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, IV)

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, V)

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação (TFI). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 3º)

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 4º)

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 5º)

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 6º)

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 7º)

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 8º)

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 9º)

§ 10. A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 10)

26. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

27. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.*

28. Nesse contexto, verificou-se que, conforme o Ato nº 7.115, de 21 de maio de 2022, oriundo da Agência Nacional de Telecomunicações, a pessoa jurídica interessada obteve a autorização de uso de radiofrequência para a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Luziânia/GO, até a data de 25 de julho de 2029 (SUPER [11091630](#)). Além disso, em consulta ao Sistema Mosaico, constatou-se que a pessoa jurídica obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 11 de julho de 2022 (SUPER [10885397](#) - Págs. 11-12).

38. Já no que toca ao possível cometimento de **irregularidades no curso da prestação do serviço**, cuidou a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica das verificações pertinentes, o que resultou na conclusão assim externada, de conformidade com o que se pode compulsar nos documentos aludidos:

22. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SUPER [10885397](#) - Págs. 2-4). Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não está em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (SUPER [10667149](#)).

39. Relativamente aos **limites de outorga**, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica constatou que os limites estabelecidos no art. 12, do Decreto-Lei nº 236/67 estão sendo observados pelos sócios e dirigentes, senão vejamos:

19. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a pessoa jurídica explora somente o serviço de radiodifusão objeto de análise destes autos e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. De igual modo, a sócia administradora Gabriela Ramos Câmara Damasceno e a pessoa jurídica sócia "Milenium - Sociedade de Participação e Administração Ltda" não compõem o quadro de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão. Por sua vez, a sócia Milena Ramos Câmara de Godoy figura no quadro de outra pessoa jurídica que explora o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nas localidades de Acrelândia/AC, Manoel Urbano/AC, Porto Acre/AC e Feijó/AC.

20. Em relação às pessoas físicas que compõem o quadro da pessoa jurídica sócia "Milenium - Sociedade de Participação e Administração Ltda", verificou-se que o sócio Silas Câmara não participa do quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. Já a sócia Antônia Lucileia Cruz Ramos Câmara figura no quadro de outra pessoa jurídica que explora o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nas localidades de Acrelândia/AC, Manoel Urbano/AC, Porto Acre/AC e Feijó/AC. A verificação dos limites de outorga das sócias Gabriela Ramos Câmara Damasceno e Milena Ramos Câmara de Godoy já fora relatada no parágrafo anterior da presente manifestação.

40. No que se refere à figura de alguns dos sócios da entidade, a Nota Técnica da Secoe apresenta ainda as seguintes informações:

21. Segundo informações colhidas do sítio eletrônico da Câmara dos Deputados, Silas Câmara e Antônia Lucileia Cruz Ramos Câmara ocupam os cargos de Deputado Federal e Deputada Federal; entretanto, a vedação constante no art. 38, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962 se restringe ao exercício das funções de diretor ou gerente de concessionárias, permissionárias ou autorizadas dos serviços de radiodifusão por pessoas em "*gozo de imunidade parlamentar ou de foro especial*", o que não se verifica no caso em apreço. Inclusive, a representante legal da pessoa jurídica interessada na renovação apresentou declaração asseverando que "*nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial*" (SUPER [11091777](#) e SUPER [10880793](#) - Pág. 3).

41. Sob esta perspectiva, vale mencionar que, de fato, nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei nº 4.117, de 1962, as pessoas que estão no gozo de imunidade parlamentar ou de foro especial não podem exercer as funções de diretor ou gerente de concessionária, permissionária ou autorizada de serviço de radiodifusão.

42. Neste sentido, dando cumprimento a essa restrição legal, o art. 15, § 2º, III, do RSR exige, como requisito de habilitação para a obtenção de outorga de radiodifusão, a apresentação de declaração de que "*nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial*".

43. Lado outro, é importante registrar que ainda segue como jurisprudencialmente controvertida a possibilidade de deputados federais e de senadores figurarem como sócios ou associados a entidades que detenham outorga de radiodifusão. Isso porque há quem entenda, a partir do texto do art. 54, I, "a", e II, "a", da Constituição, que existiria uma vedação constitucional a tal hipótese.

44. Nesse sentido, assim já se manifestou o Tribunal Regional Federal da 3ª Região:

E M E N T A CONSTITUCIONAL. APELAÇÃO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. RECURSO INTERPOSTO PELOS SÓCIOS DA PESSOA JURÍDICA. IMPOSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE LEGITIMIDADE. ART. 18 DO CPC. CONCESSÃO DE RADIODIFUSÃO DE SONS. QUADRO SOCIAL INTEGRADO POR PARLAMENTAR FEDERAL. VIOLAÇÃO AO ART. 54, I, DA CF. RECURSOS IMPROVIDOS. 1. Na tutela individual, a regra do sistema processual civil é a legitimidade ordinária, consagrada no art. 18 do CPC, em que o sujeito em nome próprio defende interesse próprio. Como o ordenamento pátrio adota a personificação da pessoa jurídica, outorga-lhe personalidade jurídica própria, cumprindo exclusivamente a ela a titularidade de

direito e obrigações na órbita civil. 2. A relação jurídica aqui discutida é titularizada pela CORRÊ RÁDIO METROPOLITANA SANTISTA LTDA., de forma que somente ela pode participar do feito. O fato de a decisão judicial eventualmente interferir na esfera patrimonial dos requerentes não se qualifica como evento jurídico apto a lhes legitimar a interpor recursos, uma vez que a personalidade jurídica da sociedade empresária não se confunde com a de seus participantes. 3. **Em razão de sua nobre função, o art. 54 da CF/88 veda aos parlamentares o exercício de algumas atividades. Especificamente no âmbito da prestação do serviço de radiodifusão, o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT) possui dispositivo restringindo a atuação de congressistas.** 4. Nos autos da AP 530/MS, o E. Supremo Tribunal Federal, ao analisar as proibições do art. 54, I, "a", e II, "a", da CF, e do parágrafo único, do art. 38, da Lei nº 4.117/1962, assentou ser vedado ao parlamentar ou empresa por este controlada receber do Governo Federal a outorga de serviço de radiodifusão sonora. 5. Quando da diplomação de ANTONIO CARLOS MARTINS referente ao primeiro mandato parlamentar (2007-2011), ele ainda integrava os quadros societários da RÁDIO METROPOLITANA SANTISTA LTDA., o que nitidamente está em desconformidade com o art. 54, I, "a", da CF. 6. O simples fato de ANTONIO CARLOS MARTINS não mais integrar a RÁDIO METROPOLITANA SANTISTA LTDA., não apaga a flagrante violação constitucional praticada pelos apelantes, a qual, repita-se, perdurou até 11/05/2010, ou seja, mais da metade do tempo referente ao primeiro mandato do recorrente (2007-2011). 7. Dos documentos trazidos nestes autos, mostra-se extremamente plausível a conclusão dos autores de que ANTONIO CARLOS MARTINS permaneceu formalmente sendo sócio da Rádio Aratu Ltda., ao menos até 20/03/2017, contudo, de forma indireta após 11/05/2010, utilizando-se indevidamente de interpostas pessoas jurídicas. 8. Apelação interposta por Sidnei Marques, Osvaldo Roberto Ceola e Rádio Província FM Stereo Ltda. não conhecida. Apelações interpostas pela RÁDIO METROPOLITANA SANTISTA LTDA., pela UNIÃO e por ANTÔNIO CARLOS MARTIS DE BULHÕES não providas. (Tipo: Acórdão; Número: 5004040-84.2019.4.03.6100. PROCESSO\_ANTIGO\_FORMATADO: 50040408420194036100 Classe APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA ..SIGLA\_CLASSE: ApelRemNec Relator(a) Desembargador Federal MARCELO MESQUITA SARAIVA Origem TRF - TERCEIRA REGIÃO Órgão julgador 4ª Turma Data 18/02/2021 Data da publicação 23/02/2021 Fonte da publicação Intimação via sistema DATA: 23/02/2021)

E M E N T A: AGRAVO INTERNO: recursos interpostos por Luiz Felipe Baleia Tenuto Rossi e pela União Federal, nos termos do artigo 1.021 do Código de Processo Civil/2015, contra decisão monocrática que negou provimento as suas apelações. JULGAMENTO MONOCRÁTICO: a possibilidade de maior amplitude do julgamento monocrático - controlado por meio do agravo - está consoante os princípios que se espraiam sobre todo o cenário processual, tais como o da eficiência (artigos 37, da Constituição Federal e 8º do Código de Processo Civil) e da duração razoável do processo (artigos 5º, LXXVIII, da Constituição Federal e 4º do Código de Processo Civil). Com efeito, eficiência e utilitarismo podem nortear interpretações de normas legais de modo a que se atinja, com rapidez sem excessos, o fim almejado pelas normas e desejado pela sociedade, a justificar a ampliação interpretativa das regras do novo Código de Processo Civil que permitem as decisões unipessoais em sede recursal, para além do que a letra fria do estatuto processual previu, dizendo menos do que deveria. DECISÃO MANTIDA: os argumentos novamente expendidos pelos agravantes não abalaram a fundamentação e a conclusão exaradas na decisão unipessoal. **VEDAÇÃO CONSTITUCIONAL: o artigo 54, I, a, e II, a, da Constituição Federal veda a participação de parlamentares como sócios ou associados de pessoas jurídicas concessionárias/permissionárias/autorizatórias de serviço de radiodifusão.** E na singularidade, os autores comprovaram - a partir dos elementos carreados aos autos e com base na legislação em vigor - que em 19/11/2015, quando essa ação civil pública foi ajuizada, o Deputado Federal Luiz Felipe Baleia Tenuto Rossi integrava o quadro societário da Rádio Show de Igarapava Ltda - ME e da Rádio AM Show Ltda - ME. RECURSOS DESPROVIDOS. (Tipo Acórdão Número 0023969-33.2015.4.03.6100 ..PROCESSO\_ANTIGO: 00239693320154036100 Classe APELAÇÃO CÍVEL ..SIGLA\_CLASSE: ApCiv Relator(a) Desembargador Federal LUIS ANTONIO JOHONSOM DI SALVO Origem TRF - TERCEIRA REGIÃO Órgão julgador 6ª Turma Data 28/01/2022 Data da publicação 01/02/2022 Fonte da publicação Intimação via sistema DATA: 01/02/2022).

45. Essa questão chegou a ser indiretamente enfrentada pelo Supremo Tribunal Federal na AP nº 530 (2014), que tratou de denúncia por crime de falsidade ideológica e de uso de documentos falsos em processo de outorga de radiodifusão. Eis a ementa desse julgado:

Ementa: DIREITO PENAL. CRIMES DE FALSIDADE IDEOLÓGICA E DE USO DE DOCUMENTO FALSO. 1. Admite-se a possibilidade de que a denúncia anônima sirva para deflagrar uma investigação policial, desde que esta seja seguida da devida apuração dos fatos nela noticiados. Precedente citado. 2. Não há nulidade automática na tomada de declarações sem a advertência do direito ao silêncio, salvo quando demonstrada a ausência do caráter voluntário do ato. Ademais, a presença de defensor durante o interrogatório do investigado ou acusado corrobora a higidez do ato. Precedente citado. 3. Condenação pelo crime de falso. Restou provada a falsidade do contrato social da radiodifusão Dinâmica, sendo o primeiro acusado o verdadeiro controlador. **Com efeito, o denunciado omitiu esta condição por ser parlamentar federal, diante da vedação prevista no art. 54 da Constituição Federal e no art. 38, §1º, da Lei nº 4.117/62.** 4. De acordo com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça, o crime de uso, quando cometido pelo próprio agente que falsificou o documento, configura "post factum" não punível, vale dizer, é mero exaurimento do crime de falso. Impossibilidade de condenação pelo crime previsto no art. 304 do Código Penal. 5. A alteração do contrato social não constitui novo crime, já que a finalidade do agente já havia sido atingida quando da primeira falsificação do contrato social. 6. O contrato social não pode ser equiparado a documento público, que é criado por funcionário público, no desempenho das suas atividades, em conformidade com as formalidades previstas em lei. 7. Extinção da punibilidade dos acusados, em face da prescrição da pretensão punitiva, baseada nas penas em concreto, restando prejudicada a condenação.

46. Em seu voto na AP nº 530, a Ministra Rosa Weber concluiu que o art. 54 da Constituição, além do parágrafo único do art. 38 da Lei nº 4.117, de 1962, proibiriam que parlamentares detenham a propriedade de empresas de radiodifusão:

Para garantir esse espaço livre para o debate público, não é suficiente coibir a censura, mas é necessário igualmente evitar distorções provenientes de indevido uso do poder econômico ou político.

Será válida a regulação e controle desde que persiga não a censura, mas sim a livre formação da opinião pública, ou seja, o objetivo deve ser a formação de um espaço público e aberto para o livre debate e intercâmbio do pensamento, da criação, da expressão e da informação.

**Nessa perspectiva é que deve ser entendida a proibição específica de que parlamentares detenham o controle sobre empresas de comunicação, como de radiodifusão.**

**Há um risco óbvio na concentração de poder político com controle sobre meios de comunicação de massa.**

**Sem a proibição, haveria um risco de que o veículo de comunicação, ao invés de servir para o livre debate e informação, fosse utilizado apenas em benefício do parlamentar, deturpando a esfera do discurso público.**

Dependendo ainda a concessão, a permissão ou a autorização para a exploração do serviço de comunicação de massa, de aprovação do Congresso, como prevê o art. 223, §1º, da Constituição Federal, haveria igualmente um risco de desvio nas outorgas, **concentrando-as nas mãos de poucos e prevenindo que adversários políticos dos parlamentares lograssem o mesmo acesso.**

.....

**Entendo que a concessão - ou a permissão - para a exploração de serviços de radiodifusão a parlamentar ou a empresa dirigida ou pertencente a parlamentar viola as proibições constitucionais e legais acima examinadas.**

**Em primeiro lugar, os incisos I, "a", e II, "a", do art. 54 da Constituição.**

.....

Por outro lado, evidente é que este contrato não se enquadra na exceção permitida na parte final do art. 54, I, "a", da Constituição Federal. A exceção em questão visa a contemplar contratos por adesão ou de cláusulas uniformes, cuja celebração jamais teria o condão de implicar qualquer espécie de cooptação. Assim, por exemplo, contratos de fornecimento de água e luz entre consumidor e empresa concessionária de serviços da espécie.

.....

**Em segundo lugar, se a empresa de radiodifusão for controlada pelo parlamentar incide a proibição prevista no parágrafo único do art. 38 da Lei nº 4.117/1962.**

**O que a lei pretendeu prevenir, como visto, foi a perigosa reunião de poder político e controle sobre veículos de comunicação de massa, com os riscos inerentes de abuso e desvio. Não há como interpretar a lei no sentido de que voltada a quem realiza as pequenas tarefas de gestão do cotidiano da empresa de radiodifusão, olvidando-se do controlador do empreendimento.**

**O que a proibição legal visa a impedir é a utilização do poder político para obtenção da outorga do serviço de radiodifusão, com o abuso desse serviço para atendimento aos interesses políticos, em prejuízo da liberdade de esfera de debate público.**

.....

**Assim, incidindo no caso as proibições do art. 54, I, "a", e II, "a", da Constituição Federal e do parágrafo único do art. 38 da Lei nº 4.117/1962, era e é vedado ao parlamentar ou empresa por este controlada receber do Governo Federal a outorga de serviço de radiodifusão sonora.**

47. No mesmo julgado, assim afirmou o Min. Luís Roberto Barroso:

6. Quanto ao mérito, nos termos das normas proibitivas invocadas, previstas nos arts. 54 da Constituição e art. 38, § 1º, da Lei nº 4.117/62, **é vedado ao parlamentar ou empresa por este controlada receber do Governo Federal a outorga de serviço de radiodifusão sonora. O que se pretendeu prevenir foi a reunião de poder político e controle sobre veículos de comunicação de massa, com os riscos decorrentes do abuso.**

48. Contudo, cabe ressaltar que ainda não houve decisão vinculante do Supremo Tribunal Federal que tenha acolhido a tese de que o art. 54 da Constituição impede que parlamentares federais integrem o quadro de sócios ou associados de entidade que preste serviços de radiodifusão, questão essa que está pendente de julgamento na ADPF nº 246, na ADPF nº 379 e na ADPF nº 429, que estão sob a relatoria da Min. Rosa Weber.

49. Neste ponto, é importante mencionar que, diante da controvérsia jurisprudencial acima destacada, a posição institucional da Advocacia-Geral da União e do Ministério da Comunicações nas ADPF's nº 246, 379 e 429, bem como em diversas outras ações sobre o tema, segue a linha de que o texto constitucional não proíbe que titulares de mandato eletivo sejam sócios de empresas, ainda que concessionárias e permissionárias de serviço público.

50. Com isso, conclui-se que todos os elementos que devem ser verificados para que se conclua acerca do pedido de renovação da outorga foram analisados pelo setor responsável, razão pela qual não se identifica qualquer óbice jurídico que macule a conclusão alcançada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica. Questões não jurídicas não são apreciadas pela Consultoria Jurídica, inclusive aspectos técnicos, discricionários e financeiros atinentes ao caso concreto.

51. Por fim, quanto à minuta de portaria proposta, verificamos a devida observância aos aspectos essenciais previstos na Lei Complementar nº 95/98, estando, portanto, apta a produzir os efeitos legais pretendidos.

52. Importa, ainda, consignar a **necessidade de assinatura de termo aditivo pela parte interessada junto a este Ministério**, em atendimento ao que preconiza o art. 115 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, segundo o

qual "*Quando da renovação da concessão ou da permissão, será firmado, em decorrência, termo aditivo ao contrato referente ao serviço objeto da renovação*". Ainda, na oportunidade deverá ser atualizada a documentação capaz de certificar a manutenção da situação de regularidade da interessada, consoante o inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/93, em decorrência do qual remanesce "*a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação*".

### III - CONCLUSÃO

53. Diante do exposto, não tendo sido vislumbradas irregularidades no procedimento, opina-se pela restituição dos autos à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, para prosseguimento, seguindo as orientações deste parecer.

54. Ratificam-se as observações expostas no presente parecer, mormente no item 52.

À consideração superior.

Brasília, 25 de setembro de 2023.

VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO

Procurador da Fazenda Nacional

Chefe da Divisão de Assuntos de

Rádiodifusão CONJUR-MCOM

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250023090202080 e da chave de acesso 94eff99d



Documento assinado eletronicamente por VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1289853460 e chave de acesso 94eff99d no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br). Data e Hora: 25-09-2023 15:53. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

---



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS  
COMUNICAÇÕES COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE  
RADIODIFUSÃO - CGJR

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE:  
(61) 2027-6119/6915

**DESPACHO n. 01971/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**

**NUP:** 01250.023090/2020-80

**INTERESSADO:** Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE)

**ASSUNTO:** Renovação de outorga para exploração do serviço de radiodifusão sonora

1. Aprovo a conclusão do **PARECER N. 00628/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, elaborado pelo **Dr. Vitor Carvalho Curvina Costa de Araújo, Procurador da Fazenda Nacional e Chefe da Divisão de Assuntos de Radiodifusão**, no que se refere à inexistência de óbice legal para a renovação da outorga concedida para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada.
2. Os autos do Processo Administrativo em análise versam sobre pedido de renovação da outorga concedida à entidade **Santa Luzia Comunicação Ltda** para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de **Luziânia/GO**, no período de **10 de dezembro de 2020 a 10 de dezembro de 2030**.
3. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE), por meio da **NOTA TÉCNICA N° 14760/2022/SEI-MCOM**, manifestou-se de forma favorável a respeito da renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de **Luziânia/GO**, concedida à entidade **Santa Luzia Comunicação Ltda**.
4. Conforme os termos do **PARECER N. 00627/2023/CGJR/CONJUR-MCOM/CGU/AGU** e **atentando para a orientação apresentada no item 52**, é possível, no aspecto jurídico-formal, a renovação da outorga concedida anteriormente para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme os termos do art. 223, § 2º, da Constituição Federal; do art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 (que institui o Código Brasileiro de Telecomunicações); do art. 2º e ss da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972; do art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com alterações promovidas pelo Decreto nº 9.138, de 2017, pelo Decreto nº 10.405, de 2020, e pelo Decreto nº 10.775, de 2021.
5. É importante consignar que a posição institucional da Advocacia-Geral da União (AGU) e do Ministério da Comunicações (MCom) é no sentido de que o texto constitucional não proíbe que titulares de mandato eletivo integrem o quadro societário de entidades que prestam o serviço de radiodifusão, desde que não sejam dirigentes ou administradores, conforme foi devidamente abordado nos itens 40 a 49 do citado **PARECER**.
6. Em relação ao item 52 do **PARECER N. 00627/2023/CGJR/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, tem-se que a documentação necessária seja reavaliada por este Ministério no momento da celebração do termo aditivo, sem prejuízo, portanto, da tramitação da renovação da outorga
7. Dessa forma, tem-se que não existe impedimento jurídico para o acolhimento do requerimento apresentado pela mencionada entidade para que haja a renovação de outorga referente ao período de **27 de julho de 2018 a 27 de julho de 2028**.

8. É atribuição do Ministro de Estado desta Pasta determinar, por meio de edição de portaria, a renovação da outorga anteriormente concedida à entidade **Santa Luzia Comunicação Ltda**

9. **Em razão da ausência de óbice jurídico, a SECOE deve adotar as medidas administrativas rotineiras para edição da portaria ministerial.**

10. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e posterior envio ao Gabinete do Ministro para as demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 25 de setembro de 2023.

*assinado eletronicamente*

**JOÃO PAULO SANTOS BORBA**

ADVOGADO DA UNIÃO

COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250023090202080 e da chave de acesso 94eff99d



---

Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1290064276 e chave de acesso 94eff99d no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br). Data e Hora: 26-09-2023 11:52. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

---



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS  
COMUNICAÇÕES GABINETE - GAB  
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE:  
(61) 2027-6119/6915

---

**DESPACHO n. 02039/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**

**NUP: 01250.023090/2020-80**

**INTERESSADOS: SANTA LUZIA COMUNICACAO LTDA**

**ASSUNTOS: Radiodifusão. Rádio comercial. Renovação de outorga.**

Aprovo o **PARECER n. 00628/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.**

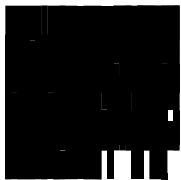
Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 3 de outubro de 2023.

Assinado eletronicamente  
FELIPE NOGUEIRA  
FERNANDES  
ADVOGADO DA UNIÃO  
Consultor Jurídico

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250023090202080 e da chave de acesso 94eff99d



Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1298393500 e chave de acesso 94eff99d no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br). Data e Hora: 03-10-2023 11:41. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

---

# MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

## NOTA TÉCNICA Nº 14760/2023/SEI-MCOM

**PROCESSO: 01250.023090/2020-80**

**INTERESSADA: SANTA LUZIA COMUNICAÇÃO LTDA**

**ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. ENVIO DOS AUTOS À CONJUR.**

### SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Santa Luzia Comunicação Ltda**, inscrita no CNPJ nº **02.168.664/0001-90**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Luziânia/GO, vinculado ao **FISTEL nº 13030095100**, referente ao período de 10 de dezembro de 2020 a 10 de dezembro de 2030.
2. Após a apresentação do requerimento que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação da pessoa jurídica interessada na renovação da outorga para complementar a instrução processual.

### ANÁLISE

3. É cediço que o prazo das outorgas dos serviços de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.
4. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967 e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

[...]

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

5. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

6. No caso em apreço, conferiu-se à Santa Luzia Comunicação Ltda a outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme Portaria nº 98, de 24 de julho de 1989, publicada no Diário Oficial da União do dia 25 de julho de 1989 (SUPER 11091041 - Pág. 1) e Decreto Legislativo nº 55, de 1990, publicado no Diário Oficial da União do dia 10 de dezembro de 1990 (SUPER 11091041 - Pág. 2).

7. Concernente ao período de **2000-2010**, a pessoa jurídica interessada apresentou o pedido de renovação no dia 28 de março de 2001, gerando o protocolo nº 53670.000456/2001-32, acompanhado de parte da documentação exigida até então. Portanto, o pedido de renovação da outorga foi apresentado após o encerramento do prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 10 de junho de 2000 e 10 de setembro de 2000. O processo foi alvo de diversas análises, porém, o decênio venceu antes da decisão da autoridade competente quanto à renovação (ou não) da outorga.

8. No tocante ao período de **2010-2020**, cumpre informar que, ante a não apresentação de requerimento de renovação da outorga para o novo período, a interessada foi comunicada sobre a instauração do processo administrativo nº 53000.059859/2010-71, com vistas à declaração de preempção da outorga. No entanto, após a notificação, a pessoa jurídica se manifestou nos autos, em 21 de janeiro de 2011, conforme se verifica dos dados cadastrados no Sistema Único de Processo Eletrônico em Rede - SUPER, reafirmando, na oportunidade, seu interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período. De igual modo, o processo passou por várias análises, no entanto, o decênio venceu antes da

decisão conclusiva da autoridade competente.

9. Ressalta-se que não se tem conhecimento das orientações e praxes administrativas adotadas à época, de modo que não há como precisar os motivos que ensejaram a não conclusão da análise dos referidos processos.

10. Nesse contexto, é importante reconhecer que insuficiências materiais e humanas constituem uma realidade burocrática no âmbito do serviço público, impedindo que se tenha, em algumas situações, um quadro ideal de celeridade na apreciação dos feitos. Essas condições da prestação do serviço público, inevitavelmente, conduzem à hierarquização de prioridades, o que não pode ser vista como descaso para com os inúmeros pleitos de particulares recebidos pela assoberbada máquina administrativa.

11. Esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica possui grande dificuldade em efetuar análise dos pedidos realizados pelas concessionárias/permissionárias dos serviços de radiodifusão, tendo em vista a quantidade de procedimentos que exigem manifestação do Poder Público e por contar com um quadro diminuto de servidores com formação técnica necessária para tanto. Apesar de todas as dificuldades, a análises dos processos tem sido objeto de constante aperfeiçoamento ao longo dos anos.

12. Sobre a recepção dos pedidos intempestivos, importa consignar que, conforme infere-se do art. 2º da Lei nº 13.424/2017, alterada pela Lei nº 14.351/2022, publicada no Diário Oficial da União do dia 26 de maio de 2022, os requerimentos de renovação, protocolados fora do prazo legal, passaram a ser conhecidos por esta Pasta, senão veja:

**Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.**

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no **caput** deste artigo. **(grifo nosso)**

13. Desta feita, entende-se que os pedidos de renovação intempestivos da interessada, alusivos aos decênios de **2000-2010** e **2010-2020**, foram agasalhados pelos efeitos da supracitada Lei, de modo que passaram a deter legítima condição de procedibilidade, ante a anistia concedida quanto à tempestividade dos pleitos.

14. Pela análise dos autos, observa-se que, em **28 de maio de 2020**, a pessoa jurídica ora interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período. Portanto, o pedido de renovação da outorga é tempestivo, uma vez que a sua protocolização ocorrera no prazo legal vigente, previsto na redação atual do mencionado art. 4º da Lei nº 5.785/1972, qual seja, de 10 de dezembro de 2019 a 10 de dezembro de 2020.

15. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SUPER 10885401). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

16. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

17. Assim sendo, a pessoa jurídica ora interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os seus atos constitutivos, demonstrando que os quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SUPER 10885401).

18. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO em 31 de agosto de 2023 (SUPER 11091015).

19. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a pessoa jurídica explora somente o serviço de radiodifusão objeto de análise destes autos e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. De igual modo, a sócia administradora Gabriela Ramos Câmara Damasceno e a pessoa jurídica sócia "Milenium - Sociedade de Participação e Administração Ltda" não compõem o quadro de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão. Por sua vez, a sócia Milena Ramos Câmara de Godoy figura no quadro de outra pessoa jurídica que explora o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nas localidades de Acrelândia/AC, Manoel Urbano/AC, Porto Acre/AC e Feijó/AC.

20. Em relação às pessoas físicas que compõem o quadro da pessoa jurídica sócia "Milenium - Sociedade de Participação e Administração Ltda", verificou-se que o sócio Silas Câmara não participa do quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. Já a sócia Antônia Lucileia Cruz Ramos Câmara figura no quadro de outra pessoa jurídica que explora o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nas localidades de Acrelândia/AC, Manoel Urbano/AC, Porto Acre/AC e Feijó/AC. A verificação dos limites de outorga das sócias Gabriela Ramos Câmara Damasceno e Milena Ramos Câmara de Godoy já fora relatada no parágrafo anterior da presente manifestação.

21. Segundo informações colhidas do sítio eletrônico da Câmara dos Deputados, Silas Câmara e Antônia Lucileia Cruz Ramos Câmara ocupam os cargos de Deputado Federal e Deputada Federal; entretanto, a vedação constante no art. 38, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962 se restringe ao exercício das funções de diretor ou gerente de concessionárias, permissionárias ou autorizadas dos serviços de

radiodifusão por pessoas em "*gozo de imunidade parlamentar ou de foro especial*", o que não se verifica no caso em apreço. Inclusive, a representante legal da pessoa jurídica interessada na renovação apresentou declaração asseverando que "*nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial*" (SUPER 11091777 e SUPER 10880793 - Pág. 3).

22. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SUPER 10885397 - Págs. 2-4). Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não está em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (SUPER 10667149).

23. A pessoa jurídica ora interessada apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SUPER 10885401).

24. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão.

25. Salienta-se, ainda, que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, a saber:

Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, caput)

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 1º)

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º)

I - a identificação da entidade, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I)

a) a razão social; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, a)

b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, b)

c) o nome fantasia; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, c)

d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, d)

II - os dados da outorga, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II)

a) o estado e o município de execução do serviço; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, a)

b) a frequência, a classe e o canal de operação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, b)

III - os dados da estação, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III)

a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, a)

b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, b)

c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, c)

d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, d)

IV - a data de emissão da licença; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, IV)

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, V)

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação (TFI). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 3º)

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 4º)

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 5º)

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 6º)

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 7º)

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 8º)

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 9º)

§ 10. A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 10)

26. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

27. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.*

28. Nesse contexto, verificou-se que, conforme o Ato nº 7.115, de 21 de maio de 2022, oriundo da Agência Nacional de Telecomunicações, a pessoa jurídica interessada obteve a autorização de uso de radiofrequência para a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Luziânia/GO, até a data de 25 de julho de 2029 (SUPER 11091630). Além disso, em consulta ao Sistema Mosaico, constatou-se que a pessoa jurídica obteve o licenciamento. De acordo com o referido

documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 11 de julho de 2022 (SUPER 10885397 - Págs. 11-12).

29. Oportuno registrar que a certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel se encontra com *status* de "positiva com efeito de negativa", segundo consulta realizada na data de 3 de maio de 2023 (SUPER 10885397 - Pág. 10). Logo, não há débitos vencidos exigíveis decorrentes do preço público de outorga dos serviços de radiodifusão, pois, se houvesse, aquela certidão ostentaria a condição de "positiva". Ademais, a consulta ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL revelou que a pessoa jurídica interessada na renovação não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SUPER 10885397 - Págs. 13-16). **Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963 não se aplica ao caso em apreço.**

30. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Luziânia/GO, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963.

---

## CONCLUSÃO

31. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

32. Em caso de aprovação, sugere-se a adoção das seguintes providências administrativas:

a) envio dos autos à **Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações**, para análise da regularidade jurídica do pedido de renovação da outorga em testilha, incluindo as minutas de Portaria (SUPER 11091570) e de Exposição de Motivos (SUPER 11091573), na forma do art. 11 da Lei Complementar nº 73/1993; e

b) em caso de manifestação favorável da unidade consultiva à renovação da outorga, remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

33. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s).

34. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação deste Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que deflagrará a adoção das providências relacionadas ao que consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Nery de Souza Neto**, Técnico de Nível Superior, em 31/08/2023, às 17:21 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, Coordenador de **Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 31/08/2023, às 17:23 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, Coordenador-Geral de **Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 31/08/2023, às 17:42 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto**, Diretor do Departamento de **Radiodifusão Privada**, em 31/08/2023, às 17:47 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11090954** e o código CRC **BEC8BFFB**.

## Minutas e Anexos

- Minuta de Portaria (11091570)
- Minuta de Exposição de Motivos (11091573)

# MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

## NOTA TÉCNICA Nº 14760/2023/SEI-MCOM

**PROCESSO: 01250.023090/2020-80**

**INTERESSADA: SANTA LUZIA COMUNICAÇÃO LTDA**

**ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. ENVIO DOS AUTOS À CONJUR.**

### SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Santa Luzia Comunicação Ltda**, inscrita no CNPJ nº **02.168.664/0001-90**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Luziânia/GO, vinculado ao **FISTEL nº 13030095100**, referente ao período de 10 de dezembro de 2020 a 10 de dezembro de 2030.
2. Após a apresentação do requerimento que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação da pessoa jurídica interessada na renovação da outorga para complementar a instrução processual.

### ANÁLISE

3. É cediço que o prazo das outorgas dos serviços de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.
4. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967 e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

[...]

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

5. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

6. No caso em apreço, conferiu-se à Santa Luzia Comunicação Ltda a outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme Portaria nº 98, de 24 de julho de 1989, publicada no Diário Oficial da União do dia 25 de julho de 1989 (SUPER 11091041 - Pág. 1) e Decreto Legislativo nº 55, de 1990, publicado no Diário Oficial da União do dia 10 de dezembro de 1990 (SUPER 11091041 - Pág. 2).

7. Concernente ao período de **2000-2010**, a pessoa jurídica interessada apresentou o pedido de renovação no dia 28 de março de 2001, gerando o protocolo nº 53670.000456/2001-32, acompanhado de parte da documentação exigida até então. Portanto, o pedido de renovação da outorga foi apresentado após o encerramento do prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 10 de junho de 2000 e 10 de setembro de 2000. O processo foi alvo de diversas análises, porém, o decênio venceu antes da decisão da autoridade competente quanto à renovação (ou não) da outorga.

8. No tocante ao período de **2010-2020**, cumpre informar que, ante a não apresentação de requerimento de renovação da outorga para o novo período, a interessada foi comunicada sobre a instauração do processo administrativo nº 53000.059859/2010-71, com vistas à declaração de preempção da outorga. No entanto, após a notificação, a pessoa jurídica se manifestou nos autos, em 21 de janeiro de 2011, conforme se verifica dos dados cadastrados no Sistema Único de Processo Eletrônico em Rede - SUPER, reafirmando, na oportunidade, seu interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período. De igual modo, o processo passou por várias análises, no entanto, o decênio venceu antes da

decisão conclusiva da autoridade competente.

9. Ressalta-se que não se tem conhecimento das orientações e praxes administrativas adotadas à época, de modo que não há como precisar os motivos que ensejaram a não conclusão da análise dos referidos processos.

10. Nesse contexto, é importante reconhecer que insuficiências materiais e humanas constituem uma realidade burocrática no âmbito do serviço público, impedindo que se tenha, em algumas situações, um quadro ideal de celeridade na apreciação dos feitos. Essas condições da prestação do serviço público, inevitavelmente, conduzem à hierarquização de prioridades, o que não pode ser vista como descaso para com os inúmeros pleitos de particulares recebidos pela assoberbada máquina administrativa.

11. Esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica possui grande dificuldade em efetuar análise dos pedidos realizados pelas concessionárias/permissionárias dos serviços de radiodifusão, tendo em vista a quantidade de procedimentos que exigem manifestação do Poder Público e por contar com um quadro diminuto de servidores com formação técnica necessária para tanto. Apesar de todas as dificuldades, a análises dos processos tem sido objeto de constante aperfeiçoamento ao longo dos anos.

12. Sobre a recepção dos pedidos intempestivos, importa consignar que, conforme infere-se do art. 2º da Lei nº 13.424/2017, alterada pela Lei nº 14.351/2022, publicada no Diário Oficial da União do dia 26 de maio de 2022, os requerimentos de renovação, protocolados fora do prazo legal, passaram a ser conhecidos por esta Pasta, senão veja:

**Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.**

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no **caput** deste artigo. **(grifo nosso)**

13. Desta feita, entende-se que os pedidos de renovação intempestivos da interessada, alusivos aos decênios de **2000-2010 e 2010-2020**, foram agasalhados pelos efeitos da supracitada Lei, de modo que passaram a deter legítima condição de procedibilidade, ante a anistia concedida quanto à tempestividade dos pleitos.

14. Pela análise dos autos, observa-se que, em **28 de maio de 2020**, a pessoa jurídica ora interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período. Portanto, o pedido de renovação da outorga é tempestivo, uma vez que a sua protocolização ocorrera no prazo legal vigente, previsto na redação atual do mencionado art. 4º da Lei nº 5.785/1972, qual seja, de 10 de dezembro de 2019 a 10 de dezembro de 2020.

15. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SUPER 10885401). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

16. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

17. Assim sendo, a pessoa jurídica ora interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os seus atos constitutivos, demonstrando que os quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SUPER 10885401).

18. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO em 31 de agosto de 2023 (SUPER 11091015).

19. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a pessoa jurídica explora somente o serviço de radiodifusão objeto de análise destes autos e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. De igual modo, a sócia administradora Gabriela Ramos Câmara Damasceno e a pessoa jurídica sócia "Milenium - Sociedade de Participação e Administração Ltda" não compõem o quadro de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão. Por sua vez, a sócia Milena Ramos Câmara de Godoy figura no quadro de outra pessoa jurídica que explora o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nas localidades de Acrelândia/AC, Manoel Urbano/AC, Porto Acre/AC e Feijó/AC.

20. Em relação às pessoas físicas que compõem o quadro da pessoa jurídica sócia "Milenium - Sociedade de Participação e Administração Ltda", verificou-se que o sócio Silas Câmara não participa do quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. Já a sócia Antônia Lucileia Cruz Ramos Câmara figura no quadro de outra pessoa jurídica que explora o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nas localidades de Acrelândia/AC, Manoel Urbano/AC, Porto Acre/AC e Feijó/AC. A verificação dos limites de outorga das sócias Gabriela Ramos Câmara Damasceno e Milena Ramos Câmara de Godoy já fora relatada no parágrafo anterior da presente manifestação.

21. Segundo informações colhidas do sítio eletrônico da Câmara dos Deputados, Silas Câmara e Antônia Lucileia Cruz Ramos Câmara ocupam os cargos de Deputado Federal e Deputada Federal; entretanto, a vedação constante no art. 38, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962 se restringe ao exercício das funções de diretor ou gerente de concessionárias, permissionárias ou autorizadas dos serviços de

radiodifusão por pessoas em "*gozo de imunidade parlamentar ou de foro especial*", o que não se verifica no caso em apreço. Inclusive, a representante legal da pessoa jurídica interessada na renovação apresentou declaração asseverando que "*nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial*" (SUPER 11091777 e SUPER 10880793 - Pág. 3).

22. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SUPER 10885397 - Págs. 2-4). Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não está em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (SUPER 10667149).

23. A pessoa jurídica ora interessada apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SUPER 10885401).

24. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão.

25. Salienta-se, ainda, que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, a saber:

Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, caput)

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 1º)

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º)

I - a identificação da entidade, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I)

a) a razão social; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, a)

b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, b)

c) o nome fantasia; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, c)

d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, d)

II - os dados da outorga, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II)

a) o estado e o município de execução do serviço; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, a)

b) a frequência, a classe e o canal de operação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, b)

III - os dados da estação, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III)

a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, a)

b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, b)

c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, c)

d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, d)

IV - a data de emissão da licença; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, IV)

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, V)

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação (TFI). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 3º)

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 4º)

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 5º)

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 6º)

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 7º)

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 8º)

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 9º)

§ 10. A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 10)

26. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

27. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.*

28. Nesse contexto, verificou-se que, conforme o Ato nº 7.115, de 21 de maio de 2022, oriundo da Agência Nacional de Telecomunicações, a pessoa jurídica interessada obteve a autorização de uso de radiofrequência para a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Luziânia/GO, até a data de 25 de julho de 2029 (SUPER 11091630). Além disso, em consulta ao Sistema Mosaico, constatou-se que a pessoa jurídica obteve o licenciamento. De acordo com o referido

documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 11 de julho de 2022 (SUPER 10885397 - Págs. 11-12).

29. Oportuno registrar que a certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel se encontra com *status* de "positiva com efeito de negativa", segundo consulta realizada na data de 3 de maio de 2023 (SUPER 10885397 - Pág. 10). Logo, não há débitos vencidos exigíveis decorrentes do preço público de outorga dos serviços de radiodifusão, pois, se houvesse, aquela certidão ostentaria a condição de "positiva". Ademais, a consulta ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL revelou que a pessoa jurídica interessada na renovação não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SUPER 10885397 - Págs. 13-16). **Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963 não se aplica ao caso em apreço.**

30. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Luziânia/GO, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963.

---

## CONCLUSÃO

31. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

32. Em caso de aprovação, sugere-se a adoção das seguintes providências administrativas:

a) envio dos autos à **Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações**, para análise da regularidade jurídica do pedido de renovação da outorga em testilha, incluindo as minutas de Portaria (SUPER 11091570) e de Exposição de Motivos (SUPER 11091573), na forma do art. 11 da Lei Complementar nº 73/1993; e

b) em caso de manifestação favorável da unidade consultiva à renovação da outorga, remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

33. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s).

34. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação deste Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que deflagrará a adoção das providências relacionadas ao que consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Nery de Souza Neto**, Técnico de Nível Superior, em 31/08/2023, às 17:21 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, Coordenador de **Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 31/08/2023, às 17:23 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, Coordenador-Geral de **Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 31/08/2023, às 17:42 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto**, Diretor do Departamento de **Radiodifusão Privada**, em 31/08/2023, às 17:47 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11090954** e o código CRC **BEC8BFFB**.

## Minutas e Anexos

- Minuta de Portaria (11091570)
- Minuta de Exposição de Motivos (11091573)

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
Casa Civil  
Secretaria-Executiva  
Secretaria de Administração  
Diretoria de Recursos Logísticos  
Coordenação de Documentação  
Divisão de Publicação Atos Oficiais

Brasília, 23 de novembro de 2023.

AO PROTOCOLO DA SAJ, SAG, CGINF e CC-PR

**ASSUNTO:** Trata-se da renovação, pelo prazo de dez anos, a partir de 10 de dezembro de 2020, a permissão outorgada à SANTA LUZIA COMUNICAÇÃO LTDA. (CNPJ nº 02.168.664/0001-90), para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Luziânia, estado de Goiás.

Encaminha para análise e providências pertinentes a EXM 655 2023 MCOM.

Att,

**Carlos Henrique T. Botelho**  
GSISTE



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique Teixeira Botelho, GSISTE NI**, em 23/11/2023, às 15:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4763882** e o código CRC **F70D3340** no site: [https://super.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
Casa Civil  
Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 4477/2023/GM/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

À Secretária-Executiva  
Casa Civil da Presidência da República  
Brasília/DF

**Assunto: Encaminhamento de exposição de motivos.**

Senhora Secretária-Executiva,

Encaminha-se a Exposição de Motivos nº 655/2023 MCOM 4763870), do Ministério das Comunicações, referente ao Processo Administrativo nº 01250.023090/2020-80, que trata da renovação, pelo prazo de dez anos, a partir de 10 de dezembro de 2020, da permissão outorgada à SANTA LUZIA COMUNICAÇÃO LTDA. (CNPJ nº 02.168.664/0001-90), para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Luziânia, estado de Goiás.

Atenciosamente,

TALITA NOBRE PESSOA  
Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Talita Nobre Pessoa, Chefe de Gabinete**, em 23/11/2023, às 21:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4765395** e o código CRC **BC19B64F** no site: [https://super.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 01250.023090/2020-80

SUPER nº 4765395

Palácio do Planalto - 4º Andar - Sala: 426 - Telefone: 61-3411-1754  
CEP 70150-900 - Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
Casa Civil  
Secretaria-Executiva

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

**Referência:** EM nº 655/2023 MCOM (4763870) e anexos, remetidos pelo Ministério das Comunicações.

**Assunto:** Processo Administrativo nº 01250.023090/2020-80, referente à renovação da permissão outorgada à SANTA LUZIA COMUNICAÇÃO LTDA para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada em Luziânia/GO.

**Trâmites:** Despacho DIPUBL/CODOC/DILOG/SA/SE/CC/PR (4763882) para os protocolos da SAJ/CC/PR, SAG/CC/PR e CC/PD/FÍCIO Nº 4477/2023/GM/CC/PR (4765395) para a SE/CC/PR.

Arquivar temporariamente o presente processo na SE/CC/PR, tendo em vista que, após manifestação da SAJ/CC/PR e da SAG/CC/PR – órgãos competentes para analisar o tema –, os autos deverão retornar a esta Secretaria-Executiva, caso haja necessidade de encaminhamento ao Congresso Nacional, mediante expediente do Ministro de Estado desta Casa Civil.

DUNCAN FRANK SEMPLE  
Subsecretário de Gestão Interna



Documento assinado eletronicamente por **Duncan Frank Semple, Subsecretário(a)**, em 27/11/2023, às 13:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4769070** e o código CRC **A252129B** no site: [https://super.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
CASA CIVIL  
SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

01250.023090/2020-80

**Nota SAJ - Radiodifusão nº 270 / 2024 / CGINF/SAINF/SAJ/CC/PR**

<b>Interessado:</b>	SANTA LUZIA COMUNICAÇÃO LTDA
<b>Assunto:</b>	Serviço de Radiodifusão. Renovação de rádio comercial FM. Encaminhamento da Mensagem ao Congresso Nacional (art. 223 da Constituição).
<b>Processo:</b>	01250.023090/2020-80

Senhor Secretário Especial Adjunto,

#### I - RELATÓRIO

- Trata-se do processo nº 01250.023090/2020-80, com **renovação** de outorga do serviço de **radiodifusão comercial em Frequência Modulada (FM)** [1], pelo prazo de dez anos, cujo interessado é **SANTA LUZIA COMUNICAÇÃO LTDA** CNPJ nº 02.168.664/0001-90, na localidade de **Luziânia/GO**.
- O Ministério das Comunicações (MCOM) já havia outorgado originalmente a permissão, para que a rádio transmitisse sua programação. Devido ao fim do prazo de validade de tal permissão, a interessada pretende a renovação desta outorga, para continuar sua atividade de radiodifusão comercial em FM.
- Para fins de instrução processual, foram verificados os documentos produzidos pelo MCOM, que atestam a regularidade do procedimento.

#### II - ANÁLISE

- O direito à renovação decorre do cumprimento, pela outorgada, das exigências legais e das finalidades culturais a que se obrigou, condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público. O ato tem fundamento no art. 223, § 1º da Constituição Federal e encontra-se em consonância com a Lei nº 4.117/1962, sendo também regido pelo Decreto nº 52.795/1963 (Regulamento do Serviço de Radiodifusão – RSR), pela Portaria MC nº 329/2012, e legislação complementar. Com efeito, conforme o Código Brasileiro de Comunicações (Lei nº 4.117/1962), o prazo para exploração de serviço de radiodifusão sonora é de dez anos, que poderão ser renovados por períodos sucessivos e iguais.
- Nos casos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora (rádio), a competência encontra-se delegada ao Ministro das Comunicações, a quem cabe exercê-la com o auxílio de seus órgãos de assessoramento técnico e jurídico, em cumprimento aos princípios da eficiência, consagrado pelo art. 37 da Constituição, e da descentralização, previsto no art. 10, do Decreto-Lei nº 200/1967.
- De acordo com os autos do processo, tanto a **área técnica** quanto a **Consultoria Jurídica do MCOM** afirmam que o procedimento legal para a renovação da outorga foi devidamente cumprido, conforme a **NOTA TÉCNICA** Nº 14760/2023/SEI-MCOM (4763881), tendo a interessada apresentado a documentação necessária e seu requerimento de renovação de modo tempestivo. Assim, a verificação técnica e jurídica, com análise e aceitação dos documentos obrigatórios, bem como sua subsunção às normas vigentes, já foi realizada pelo Ministério das Comunicações, no uso de suas atribuições e competências, tendo se posicionado

favoravelmente à outorga. Com base nessas análises ministeriais, o Ministro de Estado publicou sua **Portaria nº 10.674, de 3 de outubro de 2023**, de renovação.

7. Contudo, uma vez que os serviços de radiodifusão sonora têm por objeto a comunicação social, cuja produção e a programação deverão observar os princípios enunciados no art. 221 da Constituição, os concernentes atos de renovação de outorgas somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional. Para que se forme essa deliberação, o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão - RSR indica [2] a necessidade de envio da portaria do MCOM ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação.

8. Tal situação demonstra que, no tocante aos serviços de radiodifusão sonora, "o *constituente deu feição de ato administrativo complexo à outorga, na medida em que vinculou a função executiva, mediante o concurso do Ministério das Comunicações e da Presidência da República, e a função legislativa, por força da atuação do Congresso Nacional. Mesmo o Poder Judiciário foi contemplado com um mister específico nesse processo, por efeito do art. 223, § 4º, CF-1988*" [3]. O ato administrativo complexo resulta da manifestação de vontade de dois ou mais órgãos, sejam eles singulares ou colegiados, cuja vontade se funde para formar um ato único. As vontades são homogêneas; resultam de vários órgãos de uma mesma pessoa, ou de entidades públicas distintas, que se fundem para em uma só vontade formar o ato; há identidade de conteúdo e de fins.

9. Aponta-se ainda que eventuais complementações, desatualizações, dúvidas ou omissões porventura existentes quanto à documentação apresentada pelo particular poderão ser dirimidas pelo próprio Ministério, até o momento da assinatura da renovação da outorga (após a devida análise pelo Congresso Nacional), ou ainda ser apurada em procedimento administrativo próprio, de competência do MCOM [4].

### III - CONCLUSÃO

10. Do exposto, relacionado ao processo nº 01250.023090/2020-80, conclui-se que não há óbice jurídico para a expedição da Mensagem ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223 da Constituição Federal de 1988.

**AMANDA MARQUES RIBEIRO**

Estagiária da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

*DE ACORDO.*

**DANIEL CHRISTIANINI NERY**

Assessor da Secretaria Adjunta de Infraestrutura

*DE ACORDO.*

**DANIELA FERREIRA MARQUES**

Secretária Adjunta de Infraestrutura

*APROVO.*

**MARCOS ROGÉRIO DE SOUZA**

Secretário Especial Adjunto para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

*(conforme Portaria SAJ/CC/PR nº 6, de 16 de março de 2023)*

---

[1] A "Frequência Modulada (FM)" é largamente utilizada para transmitir música e voz, rádio bidirecional, sistemas de gravação em fitas magnéticas e alguns sistemas de transmissão de vídeo. Apresenta uma ótima qualidade sonora, mas com limitado alcance. Em sistemas de rádio, a modulação em frequência com largura de banda suficiente fornece uma vantagem em cancelar ruídos que ocorrem naturalmente. A faixa de transmissão FM, difere entre as várias partes do mundo: nas Américas (ITU Região 2), esta faixa é de 87,7MHz a 108,0 MHz.

[2] Vide art. 31 § 1º do Decreto nº 52.795/1963.

[3] RODRIGUES JUNIOR, Otavio Luã. *regime jurídico-constitucional da radiodifusão e das telecomunicações no Brasil em face do*

[4] Vide art. 31-A e art. 122, do Decreto nº 52.795/1963.



Documento assinado eletronicamente por **Amanda Marques Ribeiro, Estagiário(a)**, em 24/05/2024, às 15:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Christianini Nery, Assessor**, em 29/05/2024, às 17:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Ferreira Marques, Subchefe Adjunto de Infraestrutura**, em 29/05/2024, às 17:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Rogério de Souza, Secretário(a) Especial Adjunto(a)**, em 29/05/2024, às 18:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5746905** e o código CRC **3DCDC8CE** no site: [https://super.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
Casa Civil  
Secretaria Especial de Análise Governamental  
Secretaria Adjunta de Infraestrutura e Regulação Econômica  
Radiodifusão

Despacho SAG - Radiodifusão Nº 280/2024/RADIODIFUSÃO/SAREC/SAG/CC/PR

**PROCESSO SEI Nº:** 01250.023090/2020-80.

**INTERESSADO:** SAJ/CC/PR.

**REFERÊNCIA:** Exposição de Motivos nº 00655/2023 MCOM, de 1 de Novembro de 2023, do Ministério das Comunicações.

**ASSUNTO:** Renovação da outorga comercial de permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de Luziânia (GO).

1. Trata-se da análise de mérito da Exposição de Motivos nº 00655/2023 MCOM (4760415), que submete à apreciação da Presidência da República o Processo Administrativo nº 01250.023090/2020-80, acompanhado da [Portaria nº 10.674, de 3 de outubro de 2023](#), que renova a outorga comercial de permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, pelo prazo de dez anos, a partir de 10 de dezembro de 2020, no município de Luziânia, estado de Goiás, sem direito à exclusividade, para a empresa SANTA LUZIA COMUNICAÇÃO LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 02.168.664/0001-90, de acordo com o disposto no art. 33, § 3º, do [Código Brasileiro de Telecomunicações<sup>\[1\]</sup>](#), em conformidade com o [Regulamento dos Serviços de Radiodifusão<sup>\[2\]</sup>](#).
2. Segundo o disposto no § 2º do art. 6º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, compete ao Ministro de Estado das Comunicações outorgar, por meio de concessão, permissão ou autorização, a exploração dos serviços de radiodifusão sonora. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência, nos termos do Código Brasileiro de Telecomunicações.
3. No presente processo, encontram-se registrados os seguintes documentos principais:
  - Parecer Jurídico nº 00628/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (4760407), que se posiciona pela viabilidade jurídica do pedido de renovação, desde que observadas ressalvas pontuais quanto à conformidade do processo apontadas no próprio parecer.
  - Nota Técnica nº 14760/2023/SEI-MCOM, de 31 de agosto de 2023 (4763881), da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE/MCOM), que se posiciona pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785, de 1972, e dos arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963.
  - Lista de Verificação de Documentos - Renovação de Outorga Comercial, de 31 de agosto de 2023 (4760402), com o registro de que a documentação apresentada está em conformidade com o disposto na legislação.
4. Observa-se, ainda, que a Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL mantém o cadastro das seguintes informações:
  - Quadro societário e da diretoria da empresa, conforme registrado no [SIACCO - Sistema de Acompanhamento de Controle Social<sup>\[3\]</sup>](#), e
  - Registros administrativos do canal, conforme registrado no [MOSAICO - Sistema Integrado de Gestão e Controle de Espectro<sup>\[4\]</sup>](#), que disponibiliza acesso ao [Relatório do Canal](#).
5. Por sua vez, por meio da base de dados do CNPJ da Receita Federal do Brasil, é possível consultar o [Quadro de Sócios e Administradores - QSA](#) da empresa, que, no caso concreto, traz a seguinte descrição:

## Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

**CNPJ:** 02.168.664/0001-90  
**NOME EMPRESARIAL:** SANTA LUZIA COMUNICACAO LTDA  
**CAPITAL SOCIAL:** R\$10.000,00 (Dez mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

**Nome/Nome Empresarial:** MILENIUM - SOCIEDADE DE PARTICIPACAO E ADMINISTRACAO LTDA S/S  
**Qualificação:** 22-Sócio  
**Nome do Repres. Legal:** ANTONIA LUCILEIA CRUZ RAMOS CAMARA  
**Qualif. Rep. Legal:** 05-Administrador

**Nome/Nome Empresarial:** MILENA RAMOS CAMARA  
**Qualificação:** 22-Sócio

**Nome/Nome Empresarial:** GABRIELA RAMOS CAMARA  
**Qualificação:** 05-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 27/05/2024 às 16:34 (data e hora de Brasília).

6. Nesse sentido, considerando (i) que as manifestações dos órgãos técnico e jurídico do MCOM são favoráveis ao pedido de renovação da outorga; (ii) que a documentação apresentada foi verificada pelo MCOM e está em conformidade com o disposto na legislação; (iii) que a documentação probatória da manutenção da regularidade deverá ser reapresentada por ocasião da assinatura do respectivo termo aditivo ao contrato de permissão do serviço de radiodifusão sonora; e (iv) que a atualização dos registros administrativos sob responsabilidade do MCOM não impede a continuidade do processo, esta Secretaria Especial de Análise Governamental da Presidência da República (SAG/CC/PR) **não tem óbices ao prosseguimento do feito**, em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

7. Por fim, com o intuito de dar sequência ao fluxo previsto no [§ 3º do art. 223 da Constituição Federal](#), sugere-se o envio do presente processo à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República (SAJ/CC/PR), para emitir manifestação final quanto à constitucionalidade, à legalidade e à compatibilidade com o ordenamento jurídico, nos termos do art. 26 do Decreto nº 11.329, de 2023, c/c art. 49 do Decreto nº 12.002, de 2024.

À consideração superior.

Brasília, na data da assinatura.

**JEFFERSON MILTON MARINHO**  
Assessor  
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

De acordo. Encaminhe-se ao Secretário Especial de Análise Governamental.

Brasília, na data da assinatura.

**BRUNO DE CARVALHO DUARTE**  
Secretário Adjunto de Infraestrutura e Regulação Econômica - SAREC  
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

Aprovo. Encaminhe-se à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos desta Casa Civil para a adoção das providências cabíveis.

Brasília, na data da assinatura.

**BRUNO MORETTI**  
Secretário Especial de Análise Governamental  
(SAG/CC/PR)

[1] Instituído pela [Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962](#).

[2] Aprovado pelo [Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#).

[3] O [SIACCO](#) é o sistema compartilhado entre a Agência Nacional de Telecomunicações e a Secretaria de Radiodifusão, voltado para a manutenção de informações quanto aos quadros societários das empresas prestadoras de serviços de radiodifusão e telecomunicações. A Anatel informa que foi decidida a desativação, exclusivamente, dos módulos referentes às empresas prestadoras de serviços de telecomunicações, sendo mantidas todas as suas funcionalidades para as operadoras de radiodifusão.

[4] O [MQSAICO](#) é uma plataforma com vários módulos voltados aos diversos serviços de telecomunicações e radiodifusão. O módulo Sistema de Cadastro de Radiodifusão (SCR) é utilizado para manutenção de cadastros de estações de radiodifusão. Os únicos serviços não contemplados pela ferramenta são Ondas Curtas (OC), Ondas Tropicais (OT) e Radiodifusão Comunitária (RADCOM).



Documento assinado eletronicamente por **Jefferson Milton Marinho, Assessor(a)**, em 02/08/2024, às 19:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **Bruno de Carvalho Duarte, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 02/08/2024, às 19:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Moretti, Secretário(a) Especial**, em 02/08/2024, às 19:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

---



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5777502** e o código CRC **E9CACCE6** no site: [https://super.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

---

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 01250.023090/2020-80

SUPER nº 5777502

Palácio do Planalto, 4º andar, Sala 414. — Telefone: 61 3411.1958

CEP 70150-900 Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado Luciano Bivar  
Primeiro Secretário  
Câmara dos Deputados – Edifício Principal  
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 10.674, de 3 de outubro de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 27 de outubro de 2023, que renova, a partir de 10 de dezembro de 2020, a permissão outorgada à Santa Luzia Comunicação Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Luziânia, Estado de Goiás.

Atenciosamente,

RUI COSTA  
Ministro de Estado

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
Casa Civil  
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos  
Secretário Especial Adjunto

Brasília, na data da assinatura.

Ao Senhor Ministro de Estado Chefe  
Casa Civil da Presidência da República  
Dr. Rui Costa

Assunto: Encaminhamento de Mensagem nº XXX, de 7 de agosto de 2024, ao Congresso Nacional, referente ao ato constante da Portaria nº 10.674, de 3 de outubro de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 27 de outubro de 2023, que renova, a partir de 10 de dezembro de 2020, a permissão outorgada à Santa Luzia Comunicação Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Luziânia, Estado de Goiás.

Senhor Ministro,

O processo está devidamente instruído. Nada a opor à assinatura do Ministro - Minuta do Ofício (5958253).

Encaminhe-se ao Secretário Especial da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República.

**SÉRGIO VIANA CAVALCANTE**  
Secretário Adjunto de Assuntos Legislativos, substituto  
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos  
Casa Civil da Presidência da República

APROVO.

Encaminhe-se ao Ministro Chefe da Casa Civil da Presidência da República.

APROVO.  
**MARCOS ROGÉRIO DE SOUZA**  
Secretário Especial  
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos  
Casa Civil da Presidência da República